SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2714

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
ASSEMBÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

A Presidente do **CRERSSAL – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO**, personalizado de CNPJ n°: 19.019.626/0001-78, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital convoca os senhores e senhoras prefeitos (as) consorciados dos municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande ,Olho D'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, à participarem de Assembleia Ordinária, que será realizada de forma remota na plataforma digital que será informada nos canais de diálogo do CRERSSAL com o Ente consorciado, , no dia 14/01/2026, Quarta-feira, às 10:00h da manhã.
A pauta será a seguinte:

Aprovação do Orçamento e Plano de trabalho para 2026;
Aprovação do contrato de rateio e programa 2026;
Demais informes.
Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito de Piranhas-Al
Presidente do CRERSSAL
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:476A2FA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 01/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL E A EMPRESA FN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 05.456.989/0001-66.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, onde o mesmo ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124, § I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:0CED1865

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69E/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AUDITÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME/MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 30.803.900/0001-38
CONTRATADA: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.259.739/0001-79;
VALOR: R$ 779.273,53 (setecentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e três mil e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:2F246FC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202510020022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **75, inc II,** da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
HOMOLOGO o procedimento nos termos do que dispõe o art. 75, INC 4 da Lei 14.133/21;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 202510020022**, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de um cortador de grama para manutenção dos campos do município de Anadia - AL.
Contratado: AGB SOLUCOES LTDA
C.N.P.J: 60.343.810/0001-72
Prazo de Vigência: 22/12/2025 a 22/12/2026
Valor Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária
ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.0001.2019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:275B26CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 202510020022
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: AGB SOLUCOES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 60.343.810/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UM CORTADOR DE GRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ANADIA - AL
Valor total: R$ 5.500,00 **(*Cinco mil, e quinhentos reais)***
Celebração: 22/12/2025;
Prazo de vigência: 12 Meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e AGB SOLUCOES LTDA

Publicado por:
Thiago Renê Dos Santos de Lima
Código Identificador:42677F74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2025 - UASG 982705

Processo Administrativo n° 19.975/2025
O Município de Arapiraca/AL, através da Prefeitura Municipal de Arapiraca, por intermédio do Agente de Contratação através da Portaria n° 1.842/2025, torna público que às 10:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2026, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90013/2025, Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 2.900/2024 de 19 de fevereiro de 2024, regulamentando a licitação pelo critério de julgamento por menor preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, Decreto Municipal n° 2.907 de 11 de março de 2024, que regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Decreto Municipal n° 2.898 de 08 de fevereiro de 2024, que regulamenta o § 3° do Artigo 8° da Lei Federal, para dispor sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contrato, Decreto Municipal n° 2.908/2024 de 13 de março de 2024, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas e Decreto Municipal n° 2.909, 13 de março de 2024, que regulamenta o parágrafo único do artigo 11 da lei federal n° 14.133, para dispor sobre a governança em contratações públicas. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 14h00min horas, e disponível no https://www.gov.br/compras/. Entrega das Propostas: até as 09:59 do dia 22/01/2026 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas e sessão de lances: 22/01/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sítios https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes ou www.comprasgovernamentais.gov.br no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:270CD9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1260/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1260/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.801,41 (um mil, oitocentos e um reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da

Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.801,41 (um mil, oitocentos e um reais e quarenta e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1260/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
01.10.01.031.0010.2101	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	339039/0.1.500.1.000010	1.801,41
TOTAL			**1.801,41**

Anexo II ao Decreto n. 1260/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
01.10.01.031.0010.2101	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	319004/	0.1.500.1.000010	1.801,41
TOTAL				**1.801,41**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E5557557

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1261/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1261/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 115,37 (cento e quinze reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 115,37 (cento e quinze reais e trinta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1261/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
01.10.01.031.0010.2101	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	339093/0.1.500.1.000010	115,37
TOTAL			**115,37**

Anexo II ao Decreto n. 1261/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
01.10.01.031.0010.2101	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	319004/	0.1.500.1.000010	115,37
TOTAL				**115,37**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FBC55544

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1268/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1268/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de recusros entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167,inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1268/2025.
TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	04/40 -	28.843.0000.0001	469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.500.1.000010	230.300,00
PARA	04/40 -	28.843.0000.0001	329021 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.500.1.000010	230.300,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8124B0C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31564/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.150.555/0001-76.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO N° 31564/2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R$ 1.820,00 (UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS); E 06.60.12.365.2010.2129 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO – CRECHES E PRÉ-ESCOLA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 884,00 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO: DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2025 O VALOR DE R$ 2.704,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R$ 484.016,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E DEZESSEIS REAIS), QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2026, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 31564/2023, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, ENTRANDO EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO AO REFERIDO CONTRATO.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; ANA VALERIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, CPF Nº 754.574.744-53 P/ INTERVENIENTE, LEANDRO NUNES ARAÚJO, CPF N° 012.599.574-11P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7A3469F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30326/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; E O SR. BRUNO DE CERQUEIRA SILVA ANDRADE, CPF N° 043.607.784-14.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 30326/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE LIMA, Nº 767, BAIRRO SÃO LUIZ, ARAPIRACA/AL, DESTINADO A MORADIA DO SARGENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DESIGNADO AOS TRABALHOS DO TG 07/15.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 30326/2023 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 3.219,35 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 38.632,20 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR ORIGINAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 0,92% (ZERO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 30326/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 02.20.04.122.1010.2032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS TÉCNICAS, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36, FONTE 0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/ LOCATÁRIO; ALOÍSIO BERNARDINO DA SILVA, PROCURADOR REPRESENTANTE DO SR. LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:2D0D510F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E O CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E O CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, Nº 1185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº: 286.681.744-53, e RG nº: 299.387 SSP/AL com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,** neste ato representada pelo Sr. **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob N° 285.264.064-34, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. **CRISTYAN DE SOUZA SANTOS** inscrita RG n° 452315 SSP AL, CPF sob o nº 025.096.424-48**,** residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, n° 539, Verdes Campos, CEP 57.303-082, Arapiraca/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato de Locação de Imóvel, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 001/2024, resolvem editar este Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2024, firmado em 15 de junho de 2024, na forma abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel com finalidade não residencial, para atendimento das necessidades do Departamento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Serviço de Inspeção Municipal – SIM, localizado na Rodovia Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro, AL 110, nº 143 – Bairro Boa Vista Arapiraca-AL**,** com características, tamanho e divisões constantes no Laudo de Avaliação do imóvel anexo ao processo.

CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO

O contrato nº 001/2024 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e ainda da inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2025.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente aditivo é de R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste termo deverá ser realizada conforme orçamento abaixo:
A referida despesa correrá pelo **Programa de Trabalho 09.90.20.605.1040.1053–Apoio a Comercialização dos Produtos Agropecuários Locais, Elemento de Despesa–33.90.36.0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

CLÁUSULA V – DO GESTOR

O gestor do presente Termo Aditivo será o servidor Valdeci Araújo da Sila, CPF n° 209.514.424-49.

CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que no contrariam o presente aditivo.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

Arapiraca/AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Arapiraca
Locatário

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Interveniente

CRISTYAN DE SOUZA SANTOS
Locador

VALDECI ARAUJO DA SILVA
Gestor

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FFD33FDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE RP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2024.
PROCESSO: 11170094/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDOR REGISTRADO: DROGARIA SHOPFARMA LTDA, CNPJ: 31.687.766/0001-10.
OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/Alagoas
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da ARP, do dia 28/11/2025 a 28/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, Rafaela Stephanie Godoi de Farias, pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5C7CBD2E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE IL Nº 03/2023.
PROCESSO: 12010097/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ: 48.469.231/0001-75.
OBJETO: prestação de serviços de assessoria contábil na implantação, gestão e envio do e-social, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB e EFD-

REINF da administração pública da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 03/2023, do dia 04/01/2026 a 04/01/2027.
DOTAÇÃO:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE:	0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE RECURSO:	3.3.3.9.0.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA / 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Jonatha Henrique de Oliveira Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:261E6AC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são notadamente conferidas pela Lei Orgânica do Município, fundamentadas no que dispõe a Lei Municipal Nº 916 de 04 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º-Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição Lei Municipal N º 916 de 04 de novembro de 2008, após realização de Plenária Municipal no último dia 07 de dezembro do corrente ano, para a escolha dos novos membros para o biênio 2025-2027:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL (03 VAGAS)

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Daniele Cavalcante Lôbo
Suplente: Myrna Pimentel Ribeiro Villas Boas

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Carlos Tiburcio de Araújo Abreu
Suplente: Thainá Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Claudemira Domingos de Oliveira
Suplente: Ceyna Rodrigues Marcelino

II- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (03 VAGAS)

Titular: Elaine Cristina de Araújo Brandão
Suplente: Glória Maria Menezes

Titular: Josefa Fabiana Cupertino da Silva
Suplente: Suzana Lopes Ramos

SINDVALE
Titular: Antônio Braz dos Santos Neto
Suplente: Adeval Neres dos Santos

III- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS (06 VAGAS)

Instituto Ricardo Calheiros
Titular: Cláudia Maciel Amaral Calheiros
Suplente: José Ivanildo Silva Santos

Associação Fibra e Arte - FIBRART
Titular: Girlene Leonardo Lopes
Suplente: Ângela Maria da Silva

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro José Paulino
Titular: Maria Jozenês de Oliveira Silva
Suplente: Joseli dos Santos Ferreira

Associação Cultural Sanfona do Rei
Titular: Max Antônio de Melo Medeiros
Suplente: Thaise Pereira da Silva

Associação dos Produtores do Agronegócio - Vale Campo
Titular: Jackson Farias Santos Júnior
Suplente: Aline Agna dos Santos Lima Almeida

Instituto Profissionalizante e de Assistência Social
Titular: Thainá Soares de Lima
Suplente: Maria de Lourdes dos Santos Silva

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:167826E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 790, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, COM A RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Barra de São Miguel autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, mediante ratificação do Protocolo de Intenções que o constitui, já com as modificações constantes da sua **3ª Alteração e Consolidação**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções e seu Estatuto, com as alterações promovidas pela 3ª modificação, passam a integrar esta Lei como parte inseparável, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da adesão, inclusive firmar instrumentos, designar representantes e adotar os atos de gestão que se fizerem necessários para o ingresso e participação do Município no referido Consórcio.

Art. 3º. Ficam ratificadas todas as deliberações da Assembleia Geral do CONAGRESTE realizadas em 08 de janeiro de 2025, por ocasião

da aprovação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:D52DE8D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL, órgãos permanentes e autônomos de apoio e execução junto à Guarda Municipal, conforme o Art. 144, §8º da Constituição Federal, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal n.º 13.022/2014, a Lei Federal 13.675/2018 e o artigo 35 da Lei Municipal n.º 783 de 04 de setembro de 2025.

SEÇÃO I
DA CORREGEDORIA

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA

Art. 3º. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cidadão de reputação ilibada e de notório saber jurídico.

I - o Corregedor-Geral será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração Municipal e o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Barra de São Miguel/AL;
II - a exoneração do Corregedor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014;
III - a duração do cargo de corregedor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período;
IV - a Corregedoria da Guarda Municipal será composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator;
V - os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quadro de avisos na sede da Guarda Municipal e painel de avisos públicos na sede da prefeitura.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores, preferencialmente com formação de nível superior, designados pelo Prefeito para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 4º. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 5º. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento de seu regulamento;
II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
VI - Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental ao Guarda Municipal e seus familiares;
VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
IX- registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;
XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
XIV - manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;
XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;
XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;
XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e formação dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 6º. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - assistir ao Diretor Geral da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;
II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
III - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
IV - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
V - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
VII - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
VIII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
IX - submeter a Direção da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
X - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor Geral da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
XII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
XIII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
XIV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO II
DA OUVIDORIA

Art. 7º. A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 8º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, será presidida pelo Ouvidor, preferencialmente portador de diploma de bacharel em Direito, cidadão de reputação ilibada e de notório saber.

I - o Ouvidor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração Municipal e o Diretor Geral da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL;
II - a exoneração do Ouvidor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014;
III - a duração do cargo de Ouvidor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período;
IV - A função de Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser exercida em caráter provisório pelo Ouvidor Geral do Município.

Parágrafo único. O Ouvidor será auxiliado por 1 (um) servidor, preferencialmente de nível superior, designado pelo Prefeito para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 9º. A Ouvidoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL:

I - por iniciativa própria;
II - por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Conselho de Segurança Pública e Gabinete de Gestão Integrada - GGIM;
III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;
II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
IV - manter o serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
V - promover estudos, propostas e gestão, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;
VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 12. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Diretor Geral ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 13. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Barra de São Miguel/AL, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, bem como demais regulamentos, aplicando-se as penalidades ali previstas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As possíveis despesas decorrentes da execução desta lei, após análise de viabilidade e disponibilidade financeira, por parte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Executivo, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 15. Ficam criadas as funções, sem remuneração, a que se refere a estrutura dessa lei, conforme anexo I.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário aos termos desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:003BCA21

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, REVOGANDO NO QUE FOR CONTRÁRIO AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 558 DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE LHE SEJAM CONTRÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO CÓDIGO DE CONDUTA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Conduta da Guarda Municipal, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais.

Art. 2º. Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores de cargos e carreira de provimento efetivo da Guarda Municipal, ao Diretor Geral, subsequente a todo grau hierárquico previsto no PCCS da categoria.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal.

§ 1º São manifestações de disciplina:

I - a correção de atitudes:

II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III - a dedicação integral ao serviço;

IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

V - a consciência das responsabilidades;

VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Art. 4º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;

IV - o respeito às autoridades constituídas e

V - o respeito à coisa pública.

Art. 5º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 6º. São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos demais enumerados nesta Lei:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público e geral;

VI - manter sempre atualizado seus dados familiares e endereço residencial;

VII- zelar pelos bens do Município e pela conservação do patrimônio que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente uniformizado e apresentável quando em serviço;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento bom.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Carreira da Guarda Municipal, na data da publicação desta Lei, serão classificados no comportamento correspondente de acordo com sua ficha disciplinar e das regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado:

I - excelente: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma sanção punitiva;

II - ótimo: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de repreensão;

III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 1 (uma) suspensão que, individualmente ou somadas, não ultrapasse o total de 4 (quatro) dias;

IV- regular: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 2 (duas) penas de suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

V - mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

§ 1º Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.

§ 2º A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Diretor da Guarda Municipal, no mês de janeiro.

Art. 9º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do efetivo GM a ser enviado a Direção da Guarda Municipal e a Comissão de Avaliação de Desempenho quando no período de progressão funcional.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

Art. 10. Caberá recurso e pedido de reconsideração junto a Corregedoria quanto ao resultado da classificação do comportamento, sendo-lhe aplicável no que for compatível o disposto no capítulo XII desta Lei.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Classificação do Comportamento.

CAPÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES

Art. 11. O servidor da Guarda Municipal, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São considerados bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes todas as ações efetivas de combate direto a violência e a criminalidade, conforme a seguir:

I - danos e furtos ao patrimônio público;

II - prisões por: furto, roubo, receptação, lesão corporal, latrocínio, homicídio, tentativa de homicídio, tráfico de entorpecentes, sequestro e cárcere privado, extorsão mediante sequestro, abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, maus-tratos, estupro, porte de arma de fogo, incêndio e pedofilia;

III - intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes e situações em que a vida do Guarda Municipal esteve em risco efetivo, em grau elevado ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente em casos não tipificados.

Art. 12. São consideradas recompensas da Guarda Municipal:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios.

§ 1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias, conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas, com a devida

publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Municipal, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do/a Chefe do Executivo Municipal devendo ser solicitadas pelo Diretor da Guarda Municipal.
§ 4° As solicitações das recompensas devem ser encaminhadas ao Gabinete do(a) Prefeito(a) por ato oficial do Diretor da Guarda Municipal com as devidas justificativas, comprovações e dados funcionais do Servidor agraciado.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13. É assegurado ao servidor da Guarda Municipal o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e legalidade, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea "a'', da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal.
Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada em Lei.
Art. 15. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II - médias;
III - graves.
Art. 16. São infrações disciplinares de natureza leve:
I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância;
III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;
IV - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;
V - negar-se a receber uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
VI - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
VII - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
VIII - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal.
IX - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
X - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização do superior hierárquico;
XI - portar-se sem postura em lugar público.
Art. 17. São infrações disciplinares de natureza média:
I - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;
IV - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;
V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;
VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
VII - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;
VIII - assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
IX - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação, salvo em serviço extraordinário de inteligência ou na segurança de autoridades e dignitários;
X - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
XI - conduzir viatura sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal.

Art. 18. São infrações disciplinares de natureza grave:
I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
III - dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
IV - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvos em legítima defesa ou no cumprimento do dever legal;
V - permitir ou submeter à tortura a pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
VI - contribuir para que detidos conservem em seu poder, objetos não permitidos;
VII - violar ou tentar violar qualquer unidade ou bens da Guarda Municipal, sem justificativa;
VIII - retirar, ou tentar, e/ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
IX - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao município;
X- descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
XI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
XII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XIII - expor depreciativamente informações, parecer, despacho, atos administrativos, na imprensa ou qualquer outro meio de divulgação sem às ordens legais;
XIV - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público para obter vantagem indevida, para si ou para outrem ou prejudicar o bom andamento do serviço;
XV - praticar assédio sexual, moral, psicológico ou virtual;
XVI - violar local de crime;
XVII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
XVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
XIX - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para comprometer a segurança pública;
XX - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada que agirem no cumprimento de sua ordem;
XXI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XXIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XIV - usar termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores ou público em geral;
XXV - ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, com atos, palavras ou gestos, pessoalmente ou em redes sociais;
XXVI - é vedado ao agente da Guarda Municipal a doação de uniforme a pessoas que não faça parte do quadro da Guarda Municipal.

XXVII - sair de qualquer Unidade da Guarda Municipal, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização das autoridades competentes – conforme dispuser a lei;
XXVIII - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
XXIX - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas em diligências ou ocorrências;
XXX - disparar arma de fogo em serviço sem motivo justificado – conforme dispuser a lei;
XXXI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;
XXXII - usar armamento, munição ou equipamento ilegal – conforme dispuser a lei;
XXXIII - introduzir, ou tentar, e/ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal, estando em serviço ou fora de serviço.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores de Carreira da Guarda Municipal, nos termos dos artigos 20 a 24, desta Lei, são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - demissão com justa causa.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 20. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 8º, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA REPREENSÃO

Art. 21. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 8º, desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 22. As penas de suspensão – 05 (cinco) dias –, as infrações de natureza média – 10 (dez) dias –, e às infrações de natureza grave – 15 (quinze) dias – serão aplicadas pela corregedoria, sendo averbadas no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 23. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor de Carreira da Guarda Municipal perderá as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo ou função.

SUBSEÇÃO IV
DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Art. 24. Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que:
I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados.

Art. 25. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 26. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado na Corregedoria Geral da Guarda Municipal e remetido ao Gabinete do(a) Prefeito(a) para julgamento, nos termos do art. 71 desta Lei.

SUBSEÇÃO V
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 27. Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da pena de demissão com justa causa, o Diretor da Guarda Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 28. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.
§ 1º Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, na fase administrativa disciplinar.
§ 2º A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo.
§ 3º Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II
DAS CITAÇÕES

Art. 29. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Art. 30. A citação far-se-á:
I - por entrega pessoal do mandado;
II - por correspondência;
III - por edital.

Art. 31. Sempre que o servidor estiver em exercício, à citação será feita por entrega pessoal.

Art. 32. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 33. Estando o servidor em local incerto ou não sabido, ou não sendo encontrado, por 2 (duas) vezes, no endereço de seu domicílio, constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais – nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados nos murais do Município, durante 15 dias, e no Diário Oficial do Município.

Art. 34. O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante, onde constará o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa e a constituição de procurador devidamente habilitado.

SEÇÃO III
DAS INTIMAÇÕES

Art. 35. A intimação de servidor em efetivo exercício será feita na forma dos incisos I e II, do art. 30, desta Lei.

Parágrafo único. A corregedoria diligenciará para que o servidor tome ciência da publicação.

Art. 36. A intimação dos advogados e do defensor dativo será pessoal.
§ 1º Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e seu defensor que comparecerem ao ato.
§2º Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Comissão Processante encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Art. 37. Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 38. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 39. Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o

prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 10 dias.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 40. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§1º Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

SEÇÃO V

DAS PROVAS

Art. 41. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 42. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente, de quem possam ter autenticidade verificada via internet.

Art. 43. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 44. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SUBSEÇÃO

DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 45. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - quando os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 46. Compete à parte levar para audiência a(s) sua(s) testemunha(s), desde que faça entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).

§1º Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.

§2º Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las, até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 47. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 2 (duas) testemunhas.

Art. 48. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

Art. 49. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§1º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§2º Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que o apresente em dia e hora designados para a realização da audiência.

§3º O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no §2º deste artigo, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 50. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 51. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 52.A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 53. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular reperguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 54. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 55. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SUBSEÇÃO II

DA PROVA PERICIAL

Art. 56. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

Art. 57. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 58. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 59. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 60. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao gabinete do(a) Prefeito(a) a contratação de perito para esse fim.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 61. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada à presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 62. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e por seu defensor.

SEÇÃO VII

DA REVELIA E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 63. O Presidente da Comissão Processante decretará à revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I - da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

II - das cópias dos editais publicados nos murais do Município, no caso de citação por edital;

III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§2º Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 64. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica, se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão Processante realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor; ou

II - a parte comprovar motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada à revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 65. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 66. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo à revelia, a parte poderá requerer provas no prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.

Art. 67. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§1º Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§2º O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

SEÇÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 68. É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte;

II - em que interveio com o mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III - quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau;

V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;

VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 69. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo procederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§1º A arguição deverá ser alegada por qualquer membro da Comissão Processante, pelos defensores, inclusive dativo, ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§2º Sobre a suspeição arguida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal:

I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do suspeito ou à redistribuição do processo; e

II - se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA

Art. 70. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 71. Compete ao(a) Prefeito(a) Municipal a aplicação da pena de demissão.

Art. 72. As punições serão aplicadas pela Direção da Guarda Municipal, *ad referendum* do Gabinete do(a) Prefeito(a).

SEÇÃO X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 73. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte da parte;

II - pela prescrição.

Art. 74. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 75. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:

I - morte da parte;

II - ilegitimidade da parte;

III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, caso sem que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;

V - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

Art. 76. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;

II - pela absolvição ou imposição de penalidade;

III - pelo reconhecimento da prescrição.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 77. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único. As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Municipal para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

Art. 78. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, findo o qual dar-se-á:

I - a remessa dos autos a Direção da Guarda Municipal para aplicação da penalidade, quando a falta for de natureza leve;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:

a) autoria do fato irregular estiver comprovada;

b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento; e

c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

Parágrafo único. A abertura de procedimento preliminar de apuração não suspende ou interrompe o prazo previsto no § 1º, do art. 81, desta Lei.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE

Art. 79. Compete a Direção da Guarda Municipal a aplicação das penas de advertência e repreensão.

§1º A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa.

§2º A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da Lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade que determinou a citação.

§3º O não exercício do direito de defesa pelo servidor não implicará no agravamento da pena.

§4º Aplicadas as penalidades de acordo com os Artigos 70, 71, 72 e o *caput* deste artigo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

Art. 80. A Corregedoria Geral da Guarda Municipal manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 81. O processo administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.

§1º O prazo para instauração de procedimento sindicante será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria.

§2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica vedada a instauração de qualquer espécie de procedimento administrativo para apuração do fato.

Art. 82. O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por (03) três membros, dentre os quais um será livremente escolhido entre os servidores da Guarda Municipal, um Inspetor ou Subinspetor da Guarda Municipal, sendo o Presidente obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 83. O Corregedor Geral da Guarda Municipal, quando houver notícia de fato tipificado como crime enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 84. A sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo único. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento, garantido todos os direitos dos depoentes.

Art. 85. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 86. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 87. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis**,** por igual período, mediante justificativa fundamentada do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Art. 88. Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, que determinará:

I - a remessa dos autos ao Diretor da Guarda Municipal, para aplicação direta de penalidade, nos termos do art. 79 desta Lei, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida for leve e não houver dano ao patrimônio público, ou se este for de valor irrisório;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a instauração de processo administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DO RITO SUMÁRIO

Art. 89. Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, dispostas no art. 17, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a oposição de processo pelo rito ordinário.

Art. 90. Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.

Parágrafo único - No Processo Administrativo será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 91. O termo de instauração e citação conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;

III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV - designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V - ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escola, regularmente constituído;

VI - intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa;

VII - notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas; e

VIII - nomes completos e matrículas dos membros da Comissão Processante.

Art. 92. No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de citação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de preclusão.

Art. 93. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo supre a necessidade de realização de citação.

Art. 94. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 95. Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observada as disposições dos arts. 108 e 109, desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DO RITO ORDINÁRIO

Art. 96. Instaurar-se-á Processo Administrativo pelo rito ordinário nas faltas disciplinares de natureza grave, dispostas no art. 18, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória.

Parágrafo único. Será assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 97. Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:

I - denúncia administrativa e instauração de processo;

II - citação;

III - defesa prévia;

IV - instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;

V - razões finais;

VI - relatório final conclusivo;

VII - encaminhamento para decisão;

VIII - decisão.

Art. 98. O Processo Administrativo será conduzido por Comissão Processante, presidida obrigatoriamente por membro da Corregedoria.

Art. 99. O Processo Administrativo será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que dará ciência aos comissários no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 100. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação da autoria;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;

III - o resumo dos fatos;

IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;

V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia; e

VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 101. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 102. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia.

Parágrafo único. Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.

Art. 103. O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 5(cinco) dias.

Art. 104. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.
Art. 105. Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que dever conter:
I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.
§ 1º - Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§ 2º - A Comissão deverá propor, se for o caso:
I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; e
III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.
Art. 106. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, mediante justificativa fundamentada.
Art. 107. Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral ao Diretor da Guarda Municipal para decisão e, na sequência, ao Gabinete da Gestão Municipal para ratificação ou manifestação e encaminhamento ao(a) Prefeito(a), quando for o caso.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Art. 108. A autoridade competente para proferir decisão não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos.
Art. 109. Recebidos os autos, a direção, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.
Art. 110. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo, decidindo, fundamentadamente:
I - pela absolvição do acusado;
II - pela punição do acusado;
III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.
Art. 111. O acusado será absolvido, quando reconhecido:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração disciplinar;
IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
V - não existir prova suficiente para a condenação;
VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
a) motivo de força maior ou caso fortuito;
b) legítima defesa própria ou de outrem;
c) estado de necessidade;
d) estrito cumprimento do dever legal;
e) coação irresistível.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 112. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.
Parágrafo único. Será considerada, também, a natureza excludente de punibilidade prevista em Lei.
Art. 113. São circunstâncias atenuantes:
I - estar classificado no mínimo na categoria de bom comportamento;
II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal;
III – ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
IV - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar um mal maior;
V - ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.
Art. 114. São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento;
II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
III - reincidência;
IV - conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
V - falta praticada com abuso de autoridade;
VI - ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;
VII - ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;
VIII - ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente;
IX - ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 dias para a penalização.
Art. 115. Verifica-se a reincidência, quando o servidor cometer nova infração, depois de transitarem julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§1º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.
§2º Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.
§3º As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

CAPÍTULO XI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 116. Prescreverá:
I - em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a falta de natureza grave ou a que sujeite o servidor à pena de demissão com justa causa;
II - em 12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as faltas de natureza média;
III - em 6 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.
§1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário.
§2º A infração também prevista como crime na Lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.
Art. 117. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.
§1º Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.
§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.
Art. 118. Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 119. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
I - pedido de reconsideração;
II - recurso hierárquico;
III - revisão.
Art. 120. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.
Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.
Art. 121. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.
Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.
Art. 122. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as

providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

SEÇÃO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 123. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 124. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 125. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso, a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

SEÇÃO III
DA REVISÃO

Art. 126. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 127. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao(a) Prefeito(a), que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 128. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 129. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 130. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do processo.

Art. 131. Instaurada a revisão, a Comissão Processante Revisora deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo.

Art. 132. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

CAPÍTULO XIII
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 133. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

II - 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 134. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, dar-se-á por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 135. O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após a hipótese prevista no art. 128, desta Lei.

Art. 136. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

Art. 137. Revogam-se as disposições da Lei nº 558, de 23 de março de 2015, no que contrariar o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que for cabível, a Lei nº 444/2007, especialmente quanto às punições previstas.

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:9CA3E491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município e apoiado no parecer nº 115, datado de 28 de maio de 2025, da Procuradoria Geral Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder, a pedido, a renovação de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** pelo período total de até 03 (três) anos – Com efeitos à partir de 01/01/2026 – tendo retorno previsto até o dia 01/01/2029, ao servidor **ATHOS BRUNO SANTOS LINS**, portador do RG n.º 3312764-6 – SSP/AL, e no CPF sob o n.º054.015.314-19, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, matricula n.º22022549 , pertencente ao quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:16B1E2ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1° — DESIGNAR a Sra. **GLAUBER MOISES ANDRADE BATISTA, CPF** n.º 115.826.534-45 e Matrícula nº. 22025168, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade, para atuar juntamente com suas atuais atribuições na função de GESTOR/FISCAL DE CONTRATO, atuando diretamente no Contrato n.º 110/2025 – CONSTRUTORA CONCEITO A, junto ao Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:F3E8B82E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município, bem como ao Processo Administrativo n.º 0723.0021.2025, e junto a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR de Barra de São Miguel – AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Avaliadora para o Credencimento de Microempreendedores individuais legalmente habilitados para prestação de serviços diversos de natureza eventual desse município, os seguintes membros:

•
Fabiana Lyra Lamenha – CPF: 903.277.994-04;

•
Marcos Zacarias Morais dos Santos Filho – CPF: 116.933.644-25

•
Denilson Willian Inácio Duarte – CPF: 677.986.674-15;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:3DF3057E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 1118.0028/2025
CONTRATO Nº 143/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA KRIEDUC SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.
Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato do 143/2025, que o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL e KRIEDUC SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**,**CNPJ nº 23.380.070/0001-18**,**neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. José Antônio Ortega da Silva, pactuaram para aquisição de material didático, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:
Fundamentação Legal: art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 18 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:3B28641F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C 06/2025

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0820.0013.2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresa vencedora do Certame:

CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA (07621799000182) com o lote: 1 no valor total de R$ 396.057,66 (trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.
Retornem os autos ao Setor de Licitações, para o cumprimento das demais formalidades necessárias para a validação do feito, bem como a publicação dos atos realizados.

Barra de São Miguel/AL, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:44258115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C 07/2025

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0820.0012.2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresa vencedora do Certame:

CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA (07621799000182) com o lote: 1 no valor total de R$ 428.684,75 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.
Retornem os autos ao Setor de Licitações, para o cumprimento das demais formalidades necessárias para a validação do feito, bem como a publicação dos atos realizados.

Barra de São Miguel/AL, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:987675C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 166/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 166/2025

PROCESSO: 0102.0058.2025
LOCATÁRIO : O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: Danuccia Apratto Torres Pugliesi, inscrito no CPF Nº: 076.200.174-70.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua João Mamede, nº 121, Alto de São Marcos, Barra de São Miguel/AL, CEP 57.180-000, de posse do contratado, objeto da matrícula n° 152, para abrigar as instalações da Sede da secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
VALOR DO CONTRATO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Estela Celina Barbosa de Araújo Silva, pelo LOCATÁRIO: Danuccia Apratto Torres Pugliesi pelo LOCADOR.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:07DB3CF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 145/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 031/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ/MF 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 12.830.291/0001-24.
OBJETO: RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL do Contrato firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2025, para fins de adequar ao valor constante na proposta e em todo o procedimento administrativo.
VALOR RETIFICADO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.
Belém, 30 de dezembro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:4E852EA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DECAJUEIRO/AL
EXTRATO DECONTRATO
Contrato nº19/12-004/2025 - 1– Processo nº19/12-004/2025– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado:TARCISIO VITURINO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita noCNPJ/MF sob o nº 58.773.666/0001-62– Objeto: contratação artística para a festadeRéveillon– Valor global:R$50.000,00 (cinquentamil reais)– Vigência:30 (trinta) dias.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:34764BD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTA DE RÉVEILLON 2025 DE CAMPO ALEGRE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída. Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000. Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 044/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica G S COSTA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.642.064/0001-26, referente à prestação de serviço para apresentação artística para festa de réveillon 2025 de Campo Alegre, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7B1EFC0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Dispensa de Licitação N° 09/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **SANTA CLARA SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ **20.393.114/0001-56**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – PATRIMÔNIO E OBRAS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 06/11/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Bruno Augusto Santos

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:1C1015DC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

Dispensa de Licitação N° 10/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL.
Contratada: **42.125.931 MIGUEL MORAES FILHO ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.125.931/0001-66**
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de material legislativo, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**
Vigência: 31/12/2025;
Celebração: 25/11/2025
Signatários: Luciano Alves Carnaúba e Miguel Moraes Filho

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:7AE5FCC4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 08/10/2025, edição 2656, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao EXTRATO DO CONTRATO 10/2025, da Dispensa de Licitação N° 07/2025, onde se lê: **EXTRATO DO CONTRATO 10/2025**. Leia-se: **EXTRATO DO CONTRATO 10.1/2025**

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:1ADF2FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025

Pregão Eletrônico 34/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: B DE L MEDEIROS LTDA, CNPJ: 49.675.419/0001-32
Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros, garrafas de 1,5 litros e garrafas de 500 ml, bem como garrafões vazios de 20 litros, para atender as demandas setoriais das secretarias municipais do poder executivo do município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 99.260,00 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais)
Firmado em: 29/12/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e BEATRIZ DE LIRA MEDEIROS

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:0DA55988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2025

Pregão Eletrônico 35/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: B DE L MEDEIROS LTDA, CNPJ: 49.675.419/0001-32

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de gás de cozinha (recarga de botijão de 13 kg), bem como de botijões de gás de 13 kg cheios (botijão + recarga), destinados ao atendimento das demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)
Firmado em: 29/12/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA e BEATRIZ DE LIRA MEDEIROS

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:A9C73F72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00035/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística (show) do cantor Wellington Teixeira – – WT–, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.712.591/0001–03, artista consagrado regionalmente pela opinião pública, para a realização de apresentação musical com duração aproximada de 2 (duas) horas, em praça pública, durante as festividades de Réveillon 2025/2026, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de Coité do Nóia/AL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA - R$ 30.000,00. Coité do Nóia - AL, 29 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA **-**
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:0CF87539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00035/2025. OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) do cantor Wellington Teixeira – –WT–, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.712.591/0001–03, artista consagrado regionalmente pela

opinião pública, para a realização de apresentação musical com duração aproximada de 2 (duas) horas, em praça pública, durante as festividades de Réveillon 2025/2026, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de Coité do Nóia/AL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Wellington Teixeira da Silva. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270. Coité do Nóia - AL, 30 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4052B27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo e vans executivas, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025.VIGÊNCIA: até 26/12/2026. PARTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: ARP Nº RP 000152025 - 26.12.25 - KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - R$ 288.050,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9AFED553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00035/2025. OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) do cantor Wellington Teixeira – –WT–, representado pela empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA (WTC PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.712.591/0001–03, artista consagrado regionalmente pela opinião pública, para a realização de apresentação musical com duração aproximada de 2 (duas) horas, em praça pública, durante as festividades de Réveillon 2025/2026, a serem realizadas no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de Coité do Nóia/AL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Promoções. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/12/2025.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2A0DB83D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **Resultado Preliminar** da análise de mérito dos projetos inscritos nos editais de fomento cultural. Abaixo segue a relação dos classificados e suplentes, organizados por categoria e ordem de classificação.
CATEGORIA: PROMOÇÃO DE FESTIVAIS DE RUA - BLOCOS DE CARNAVAL SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME DO BLOCO/PROJETO	NOTA	VAGA
DAIANA LAURENTINO DA SILVA (Tia Dai)	Bloco da Tia Dai	98	Ampla
BIANCA LARISSA SILVA LIMA (Os Inocentes)	Manutenção do Bloco Os Inocentes	95	Cota Racial
ELÂNIA MARIA CALIXTO DA SILVA	Bloco Só Elite	93	Ampla
FABIANO HENRIQUE BORGES AMANCIO	Os Sobreviventes	75	Ampla
ELEINE DE SOUZA BARBOZA LIMA	Bloco da Carrocinha	75	Ampla
NAYRON FLÁVIO NUNES DA SILVA	Bloco "Os Dominados"	75	Ampla
NIVALDO TEMISTO FILHO (Nego Dançarino)	Bloco da Bicicletinha	74	Ampla
AUREA MATOS PEREIRA SOBRINHA	Bloco Quem manda é nós	72	Ampla
ELEINE DE SOUZA BARBOZA LIMA	Projeto Resgate do Carnaval - Bloco da Caixinha	69	Ampla
CLEITON JOSÉ FERREIRA DE LIMA	Milan na Folia	68	Ampla
JEAN CARLOS DA CRUZ SILVA	Bloco Só Vai !	64	Ampla
FABIO JUNIOR ALCIDES DA SILVA	Bloco GDR	62	Ampla
ADILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO	Bloco Carga & Mídia	59	Ampla
FLÁVIA DANIELLA BORGES AMÂNCIO	Bloco VIP Leopoldinense	59	Ampla
ESTEFÂNIO MARROQUIM DE BARROS CARVALHO	Bloco Os Leopoldinenses	59	Ampla
KLEBER LINS DOS SANTOS	Bloco Amigos da Pitu	54	Ampla

CATEGORIA: MÚSICA SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA	VAGA
ANDRÉ VÍTOR DA SILVA (Negada)	Negada Show	95	Cota Racial
VIVIANE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Viviane Nascimento	95	Ampla
SAMUEL OSCAR DE SALES (Samukbatera)	Samuk Batera	94	Ampla
JOSÉ MATHEUS DIAS ARAÚJO SILVA	Sons da Tradição	93	Ampla
LUCIAN JOSÉ DA SILVA GOUVEIA (Lucian Pipa)	Lucian Pipa	89	Ampla
CÍCERO BRASILIANO DA COSTA FILHO	Dinho Costa	89	Ampla
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	Show Leonardo Henrique	83	Ampla
ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS (Jack)	Jack Show	84	Ampla
VITOR MARTINS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Vitinho Show	84	Ampla
EMANUEL PRIMIANO DA CUNHA	Coran Love	84	Ampla

SITUAÇÃO: SUPLENTES (CADASTRO DE RESERVA)

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA
JOSIVALDO FRANCISCO RAMOS (DJ Jorge Ramos)	DJ Jorge Ramos	84
EDUARDA CATYELE DA SILVA (Eduarda Teclas)	Eduarda Teclas	83
IGOR VINÍCIUS MARTINS DA SILVA	Igor Martins	82
JOÃO VICTOR MACENA DE MOURA	João Trompetista	78
GLORIA DE FATIMA BEZERRA SANTOS CORREIA	Gloria Correia	75
LUCAS OSCAR DE SALES	Lucas Oscar	73
MIKAEL ROBSON DA SILVA CORREIA	Mikael Show	69
JOSÉ JAMES MICHEL DE FRANÇA	Mikael James	63
GIOVANNA KAROLINE PASSOS DE SANTANA	Giovanna Karoline	62
GUSTAVO GOMES ANTUNES	Gustavo Antunes	60
JOSÉ ROBERTO DA SILVA (Robertinho Pregação)	Robertinho Pregação	59
ALAX LARRY JOSÉ DA SILVA	Alax Larry	58
RISANIO ANTONIO GOMES DA SILVA	Charles Melo	54
LUCIANA MARIA DA SILVA	Luciana Moraes	54

CATEGORIA: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	VAGA
JAMES DEAN	Evento Cultural – Colônia em Foco	100	Ampla Concorrência
CANAL VENTURE NOOB	Evento Cultural Cultura Nerd	100	Ampla Concorrência
JOSE LUIZ PEDRO DA SILVA	Evento Cultural Zé Luiz	95	Ampla Concorrência
MIGUEL ANGELO RAMOS DE	Evento Cultural Branco Omena	94	Ampla

OMENA			Concorrência
LUANA MANOELA DA SILVA	Evento Cultural	94	Ampla Concorrência
NADSON ROBERTO LIMA DA SILVA	Exposição "Memórias Leopoldinenses: Retratos da Nossa Gente"	94	Ampla Concorrência

SITUAÇÃO: SUPLENTES (CADASTRO DE RESERVA)

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA
ANNE FRANK WILDSE DA SILVA	Evento Anne Frank	90
JADSON ROAN MACENA DA SILVA	Evento Jadson Curtição	89
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	Evento Leonardo Henrique	89
GILVAN JOSÉ DA SILVA (Van Kebrado)	Evento Van Kebrado	89
MIGUEL ANGELO RAMOS DE OMENA	Evento Branco Omena II	89
JOSE MANOEL DA SILVA (Zé Ponto X)	Evento Zé Ponto X	89
MOISES BARRETO DO NASCIMENTO	Evento Moises	85
PAULA GRAZIELE ANCELMO DA SILVA	Evento Aluap	84
ROSANGELA GOMES DOS SANTOS	Evento Pura Doçura	80
JOSÉ FABIANO CORREIA DE MENEZES	Evento José Fabiano	79
JOSE SIVINO DA SILVA (Palhaço Gargalhada)	Palhaço Gargalhada	78
CICERO ALBERTO DE LIMA	Evento Cicero	75
JUDSON GOMES DE MELO	Evento Judson	75
MARIA ALEXANDRA DA SILVA	Evento Maria Alexandra	74
JOSE RENILDO FERREIRA DA SILVA	Evento Renny	74
ADEILDO DA SILVA (Adeildão do Brega)	Evento Adeildão	73
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA	Evento José Carlos	73
ALEX CLAUDINO DA SILVA	Evento Buchudo	70
SAMUEL LUIZ DA SILVA	Evento Samuel	70
WELLINÁDJA MILENA DA SILVA SANTOS	Evento Wellinádja	69
CLARISSE MARIA DA SILVA (Clara)	Evento Clara	63
KAIO LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	Evento Kaio	59
ADRIANO FRANCISCO DA SILVA	Evento Adriano	59
CLAUDETE DA SILVA SANTOS	Circo Bacelona	58
RÁDIJA DA SILVA SANTOS	Palhaça Dançarina	54
JOSÉ TIAGO GERALDO DA SILVA	Evento Tiago	54

CATEGORIA: ARTES VISUAIS MANUAIS E POPULARES
SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA	VAGA
EDVONE NUNES DE GOUVEIA	Edvone artes	94	Ampla
SABRINA VALÉRIA SILVA COSTA	Artes Visuais Sabrina	94	Ampla
GENI LOPES DE MATOS SILVA	Geni Artes	89	Ampla
MARINALVA SOARES JATOBÁ	Artesanato em Crochê	89	Ampla
CLORES EMÍDIO DA SILVA	Clores Artes	87	Ampla
LUIZ VICTOR DE FREITAS ASSIS	Victor Freitas Artes	87	Ampla
IASMIN THAYS DA SILVA LIMA	Iasmin Artesã	84	Ampla
MARIA JOSÉ DA SILVA	As Irmãs Artesã	83	Cota Racial
IVANIO PEDRO DA SILVA	Ivanio Artes	79	Ampla
SANTINA LUIZA DA CONCEIÇÃO	Santina Artes	78	Ampla
GILVANETE LEITE DA SILVA	Gil Artes	75	Ampla
RAFAELA GOMES DA SILVA	Menina Arteira	74	Ampla
IVANILDO PEDRO DE LIMA	Ivanildo Artes	74	Ampla
GUILHERME HENRIQUE MARQUES DA SILVA	Guilherme Artes	74	Ampla
JHENIFF VIRGINIA FERREIRA BARROS	Artesanato Jheniff	73	Ampla
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	Daniel Artes	69	Ampla
CLAUDETE ALVES DA SILVA	Claudete Artes	69	Ampla
PATRÍCIA MARIA DA SILVA	Patrícia Artesã	69	Ampla
MARILEIDE MARIA DA SILVA	Leide Artes	67	Ampla
MARIA APARECIDA DA SILVA	Artesanato	64	Ampla
RAYLLA CAROLYNE ALMEIDA SILVA	Raylla Artesã	64	Ampla

SITUAÇÃO: SUPLENTES (CADASTRO DE RESERVA)

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA
ELEILIAN CARMELINE DE ARAÚJO	Bella's Artes Ateliê	63
XÊNIA HAGARINA DE SANTANA	Xênia Artes	59
MARIA SÔNIA DE MENDONÇA SILVA	Sônia Artes	59
NAIRES JUSTINO DA SILVA	Naires Artes	54

CATEGORIA: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CULTURAL
SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	VAGA
ACADEMIA DE CULTURA DE COLÔNIA LEOPOLDINA	Capacitação Cultural	94	Ampla
VITALINO DO NASCIMENTO	Oficinas Mestre Vitalino	94	Ampla
DYEGO ELIAS BEZERRA	Capacitação Nascôbia	83	Ampla
SÍLVIO CÉSAR DA SILVA DE CARVALHO	Capacitação Sílvio	73	Ampla

SITUAÇÃO: SUPLENTES (CADASTRO DE RESERVA)

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA
EMANUEL KLEBSON DOS SANTOS MUNIZ	Capacitação Emanuel	69
DEYVISON JOAQUIM FLORENTINO DA SILVA	Capacitação Deyvison	60
LUIZ FERNANDO DE LIMA	Capacitação Luiz	58

DOS RECURSOS
Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a interposição de recursos quanto ao resultado preliminar ora divulgado.

Quem desejar interpor recurso, deverá nesse prazo preencher o **Anexo VIII - Formulário de Recurso** e enviá-lo presencialmente na sede da Secretaria de Cultura ou através do e-mail: **esporteecultura15@gmail.com**.

Colônia Leopoldina - AL, 26 de dezembro de 2025

NAYLLTON ANDRÉ NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:4D349B27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.240, de 28 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.333/2021 altera a Lei nº 1.080/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atribuindo-lhe competência para contribuir na formulação das políticas públicas para as mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, especialmente quanto ao seu funcionamento e à participação paritária entre sociedade civil e poder público;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizada em 23 de dezembro de 2025, para apreciação e deliberação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2025, que aprova o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Delmiro Gouveia – AL, com vigência no período de 2026 a 2029, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres constitui instrumento de planejamento, gestão e execução das ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

Art. 3º As ações previstas neste Plano deverão ser incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município,

especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º O monitoramento e a avaliação da execução do Plano serão realizados pelo órgão gestor da política para as mulheres, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 30 de dezembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

VIGÊNCIA: 2026–2029

INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia constitui instrumento estratégico de planejamento, gestão e execução das ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento das desigualdades e violências que afetam as mulheres no território municipal.

Considerando as especificidades sociais, econômicas e territoriais do município, o Plano adota abordagem intersetorial, descentralizada e participativa, assegurando a articulação entre as diversas políticas públicas e a previsão orçamentária necessária à sua implementação.

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As mulheres de Delmiro Gouveia enfrentam desafios relacionados à:

Violência de gênero;
Desigualdade no acesso ao trabalho e à renda;
Sobrecarga do trabalho doméstico e de cuidados;
Dificuldade de acesso a serviços especializados, incluindo atendimento à saúde física e mental;
Limitações no acesso à informação sobre direitos, políticas públicas e serviços disponíveis especializados, especialmente nas comunidades mais afastadas do centro urbano.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a institucionalização de uma política pública estruturada, permanente e financiada, que assegure atendimento qualificado, ações preventivas e promoção da autonomia feminina, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o acesso aos direitos.

BASE LEGAL

Constituição Federal de 1988
Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha
Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio
Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Princípios

Igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens
Equidade, justiça social e respeito à dignidade humana
Intersetorialidade das políticas públicas
Descentralização territorial das ações
Participação social e controle democrático

Diretrizes

Garantia de atendimento humanizado e qualificado
Fortalecimento da rede de proteção às mulheres
Promoção da autonomia econômica e social
Articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos

OBJETIVO GERAL

O presente Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia tem como finalidade instituir e consolidar uma política pública estruturada e participativa, voltada à promoção e proteção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento das violências de gênero, à ampliação da autonomia econômica, social e política feminina, e ao fortalecimento da participação social. A política proposta busca articular de forma integrada os diversos setores do município, garantindo que todas as ações sejam implementadas de maneira contínua, efetiva e alinhada às necessidades específicas das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, promovendo um atendimento humanizado e descentralizado.

O Plano também tem como objetivo colocar em prática as propostas discutidas e deliberadas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, assegurando que as decisões tomadas pelos participantes sejam traduzidas em ações concretas, programas, projetos e iniciativas municipais. Dessa forma, garante-se que a política pública não seja apenas normativa, mas efetivamente operacional, promovendo articulação entre saúde, educação, assistência social, segurança e demais áreas, com mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, fortalecendo o controle social e a participação ativa das mulheres na gestão das políticas públicas do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir atendimento qualificado, humanizado e descentralizado às mulheres

Assegurar que as mulheres tenham acesso a serviços públicos de forma acolhedora, segura e eficaz, por meio do fortalecimento do CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher em Situação de Violência Doméstica), da realização de atendimentos itinerantes e da integração entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais áreas.

Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres

Desenvolver ações permanentes de **prevenção, proteção e responsabilização**, incluindo campanhas educativas, capacitação de profissionais, organização de fluxos de atendimento e ampliação da rede de apoio, visando romper o ciclo da violência.
Promover a autonomia econômica e social das mulheres

Estimular a inserção das mulheres no mercado de trabalho e atividades produtivas, por meio da qualificação profissional, do apoio ao empreendedorismo feminino e da valorização da economia solidária, contribuindo para a redução da dependência econômica e das desigualdades sociais.

Ampliar o acesso das mulheres à informação e aos seus direitos

Garantir que as mulheres conheçam seus direitos e os serviços disponíveis, por meio de ações educativas, campanhas informativas e atividades comunitárias, promovendo empoderamento e participação ativa na vida social e política.

Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Consolidar o Conselho como instância de controle social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas, assegurando atuação descentralizada, participativa e articulada com a gestão municipal.

Assegurar planejamento, financiamento e sustentabilidade das políticas para mulheres

Garantir a inclusão das ações deste Plano nos instrumentos de planejamento e orçamento do município (PPA, LDO e LOA), assegurando recursos financeiros adequados, transparência na execução e avaliação contínua das políticas públicas.

EIXOS ESTRATÉGICOS, AÇÕES, METAS E ORÇAMENTO
EIXO 1 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Ações:

Fortalecer o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica– CEAM**.**
Implantar atendimentos itinerantes do CEAM em bairros urbanos e comunidades rurais
Garantir formação continuada dos profissionais de toda a rede municipal, com foco no combate ao sexismo, racismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminação.

Metas:

Realizar atendimentos itinerantes do CEAM mensalmente**.**
Capacitar, no mínimo, 1 turma por ano de profissionais da rede.

Orçamento:

Recursos alocados no orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social, Infância Mulher e Direitos Humanos, com possibilidade de complementação por convênios, emendas parlamentares e transferências estaduais e federais.
EIXO 2 – AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO

Ações:

Desenvolver programas de qualificação profissional para mulheres
Incentivar o empreendedorismo feminino e a economia solidária
Apoiar feiras, exposições e iniciativas produtivas desenvolvidas por mulheres
Ofertar cursos profissionalizantes específicos para mulheres que não concluíram o ensino fundamental ou médio, garantindo oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho
Instituir o Prêmio Dayse Freire, destinado ao reconhecimento e valorização de mulheres que fazem a diferença no município, destacando trajetórias de liderança, superação, empreendedorismo, atuação social, cultural e comunitária

Metas:

Realizar, no mínimo, 2 ações de qualificação profissional por ano
Conceder o Prêmio Dayse Freire anualmente, em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Orçamento:

Recursos previstos no orçamento das secretarias envolvidas e parcerias institucionais, podendo contar com apoio de convênios, patrocínios e emendas parlamentares.

EIXO 3 – SAÚDE INTEGRAL DA MULHER

Ações:

Garantir atendimento humanizado às mulheres em situação de violência
Desenvolver campanhas de saúde da mulher
Fortalecer a atenção básica com foco na saúde feminina

Metas:

Realizar campanhas anuais de saúde da mulher

Orçamento:
Recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

EIXO 4 – EDUCAÇÃO, CAMPANHAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ações:
Desenvolver campanhas educativas permanentes sobre os direitos das mulheres, enfrentamento à violência e promoção da igualdade de gênero
Realizar campanhas educativas e de mobilização social em datas estratégicas do calendário anual
Garantir reuniões descentralizadas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em bairros urbanos e comunidades rurais
Promover audiências públicas, escutas comunitárias e espaços de participação social, assegurando o protagonismo das mulheres

Campanhas Prioritárias:

Campanha de Combate à Importunação Sexual no período do Carnaval**,** com ações educativas, preventivas e de orientação sobre direitos, canais de denúncia e respeito às mulheres nos espaços públicos
Campanha do Dia Internacional da Mulher (8 de Março**)**, com foco na valorização das mulheres, promoção de direitos, igualdade de gênero e enfrentamento às violências
Campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização sobre a Lei Maria da Penha e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher
Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres (de 20 de novembro a 10 de dezembro), com atividades educativas, mobilização comunitária e fortalecimento da rede de proteção, em especial, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro).

Metas:

Realizar no mínimo 4 campanhas educativas por ano, garantindo a execução das campanhas prioritárias previstas
Assegurar que, anualmente**,** ao menos 2 reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorram de forma descentralizada

Orçamento:

Recursos previstos no orçamento da Administração Pública Municipal, com apoio de parcerias.

GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

A execução do Plano contará com previsão orçamentária própria, devendo suas ações serem incluídas no Plano Plurianual (PPA**)**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e emendas parlamentares.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitoramento anual das metas
Relatórios de execução física e financeira
Acompanhamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia poderá ser revisado periodicamente, garantindo sua atualização e adequação à realidade local e à disponibilidade orçamentária.

EIXOS ESTRATÉGICOS, AÇÕES, METAS E ORÇAMENTO
EIXO 1 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Ações:

Fortalecer o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica– CEAM**.**
Implantar atendimentos itinerantes do CEAM em bairros urbanos e comunidades rurais
Garantir formação continuada dos profissionais de toda a rede municipal, com foco no combate ao sexismo, racismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminação.

Metas:

Realizar atendimentos itinerantes do CEAM mensalmente**.**
Capacitar, no mínimo, 1 turma por ano de profissionais da rede.

Orçamento:

Recursos alocados no orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social, Infância Mulher e Direitos Humanos, com possibilidade de complementação por convênios, emendas parlamentares e transferências estaduais e federais

EIXO 2 – AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO

Ações:

Desenvolver programas de qualificação profissional para mulheres
Incentivar o empreendedorismo feminino e a economia solidária
Apoiar feiras, exposições e iniciativas produtivas desenvolvidas por mulheres
Ofertar cursos profissionalizantes específicos para mulheres que não concluíram o ensino fundamental ou médio, garantindo oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho
Instituir o Prêmio Dayse Freire, destinado ao reconhecimento e valorização de mulheres que fazem a diferença no município, destacando trajetórias de liderança, superação, empreendedorismo, atuação social, cultural e comunitária

Metas:

Realizar, no mínimo, 2 ações de qualificação profissional por ano
Conceder o Prêmio Dayse Freire anualmente, em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Orçamento:

Recursos previstos no orçamento das secretarias envolvidas e parcerias institucionais, podendo contar com apoio de convênios, patrocínios e emendas parlamentares.

EIXO 3 – SAÚDE INTEGRAL DA MULHER
Ações:

Garantir atendimento humanizado às mulheres em situação de violência
Desenvolver campanhas de saúde da mulher
Fortalecer a atenção básica com foco na saúde feminina

Metas:

Realizar campanhas anuais de saúde da mulher

Orçamento:
Recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

EIXO 4 – EDUCAÇÃO, CAMPANHAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ações:
Desenvolver campanhas educativas permanentes sobre os direitos das mulheres, enfrentamento à violência e promoção da igualdade de gênero
Realizar campanhas educativas e de mobilização social em datas estratégicas do calendário anual
Garantir reuniões descentralizadas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em bairros urbanos e comunidades rurais
Promover audiências públicas, escutas comunitárias e espaços de participação social, assegurando o protagonismo das mulheres

Campanhas Prioritárias:

Campanha de Combate à Importunação Sexual no período do Carnaval**,** com ações educativas, preventivas e de orientação sobre direitos, canais de denúncia e respeito às mulheres nos espaços públicos
Campanha do Dia Internacional da Mulher (8 de Março**)**, com foco na valorização das mulheres, promoção de direitos, igualdade de gênero e enfrentamento às violências
Campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização sobre a Lei Maria da Penha e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher
Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres (de 20 de novembro a 10 de dezembro), com atividades educativas, mobilização comunitária e fortalecimento da rede de proteção, em especial, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro).

Metas:

Realizar no mínimo 4 campanhas educativas por ano, garantindo a execução das campanhas prioritárias previstas
Assegurar que, anualmente**,** ao menos 2 reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorram de forma descentralizada

Orçamento:

Recursos previstos no orçamento da Administração Pública Municipal, com apoio de parcerias.

GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

A execução do Plano contará com previsão orçamentária própria, devendo suas ações serem incluídas no Plano Plurianual (PPA**)**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e emendas parlamentares.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitoramento anual das metas
Relatórios de execução física e financeira
Acompanhamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia poderá ser revisado periodicamente, garantindo sua atualização e adequação à realidade local e à disponibilidade orçamentária.

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:96068E9A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1485/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA IGREJA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, NO BAIRRO ELDORADO, COMO "PRAÇA FRANCISCA ROBERTO DOS SANTOS – JARDIM DE SANTA RITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada "Praça Francisca Roberto dos Santos – Jardim de Santa Rita" a praça localizada ao redor da Igreja de Santa Rita de Cássia, no Bairro Eldorado, município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa no referido logradouro, contendo a nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delmiro Gouveia/AL, em 25 de junho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:6619CBA0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1514/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, COM RECURSOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025.
Art. 2º- O ABONO FUNDEB de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.
Art. 3º - Farão jus ao recebimento do ABONO FUNDEB exclusivamente os profissionais da educação básica contratados por Processo Seletivo Simplificado, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – estejam ou tenham estado com contrato ativo no exercício financeiro de 2025;
II – tenham atuado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;
III – tenham sido remunerados com recursos do FUNDEB no período de referência;
IV – não estejam afastados por licença sem remuneração no período considerado para apuração.
Art. 4º - O valor global do ABONO FUNDEB corresponderá ao saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB, após a apuração do cumprimento do percentual mínimo constitucional no exercício de 2025.
§ 1º O ABONO FUNDEB será distribuído de forma proporcional, observados critérios objetivos, tais como:
I – período de vigência do contrato no exercício de 2025;
II – remuneração percebida no período.
§ 2º O pagamento do ABONO FUNDEB será realizado em parcela única, observado o encerramento do exercício financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 5º - O ABONO FUNDEB concedido nos termos desta Lei:
I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais;
II – não constitui base de cálculo para gratificações, adicionais, férias, 13º salário ou aposentadoria e, não incidirá desconto patronal;
III – não gera direito adquirido, tratando-se de vantagem eventual, excepcional e vinculada exclusivamente ao exercício financeiro de 2025;
IV – estará sujeito aos descontos relativos ao IRPF.
Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, não acarretando aumento permanente de despesa com pessoal.
Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente em relação ao exercício de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Delmiro Gouveia - Alagoas, em 30 de dezembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:42EB2C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato Nº 03/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTES**
LOCADOR(A): AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTES, residente e domiciliado na Rua Antônio Ivo, nº 1 CA, Bairro Novo, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 36***-SSP/AL – e C.P.F. nº 190******, doravante designado simplesmente LOCADOR(A).
na Rua Virgílio Lisboa, nº 54 A, Bairro Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à instalação de departamento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Virgílio Lisboa, nº 54 A, Bairro Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à instalação de departamento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Entidade 1 – Município de Delmiro Gouveia, ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 14.1414.18.122.0001.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390360000/170500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390360000/170900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390360000/172000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390360000/250000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390360000/250100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.
Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2025.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

_____
AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTES

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D93DE595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATO P.M.D.G. Nº 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 002/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) MANOEL VENCESLAU DIAS

LOCADOR: MANOEL VENCESLAU DIAS, residente e domiciliado na rua Praça Delmiro Gouveia, 109, F 3º andar- bairro Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº ****- SSP/AL – e C.P.F. nº 665*****, doravante designado simplesmente LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na rua Praça da Matriz, s/n, Apt.07 bairro Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Assessoria de Comunicação.
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Entidade 1 – Município de Delmiro Gouveia; Órgão: 03 – Unidade Orçamentaria: 0330 – Secretaria Manutenção da Secretaria Municipal de Governo; Funcional Programática: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Recurso: 1709 - Próprio.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de locação será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2025.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

_____
MANOEL VENCESLAU DIAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:163022AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATO P.M.D.G. Nº 004/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 004/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) MANOEL VENCESLAU DIAS

LOCADOR: MANOEL VENCESLAU DIAS, residente e domiciliado na rua Praça Delmiro Gouveia, 109, F 3º andar- bairro Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 88****- SSP/AL – e C.P.F. nº 665*****, doravante designado simplesmente LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida mestre Henrique, s/n, Bairro Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento.
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Entidade 1 – Município de Delmiro Gouveia; Órgão: 13 – Unidade Orçamentaria: 1313 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes; Funcional Programática: 2023 – Manutenção da Sede da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Recurso: 1500 – Recursos não Vinculado de Impostos. Recurso: 1709-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos. Recurso: 1704-Transferência da União Referente à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.
CLÁUSULA SEXTA: O prazo de locação será de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2025.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

_____
MANOEL VENCESLAU DIAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:402B2069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0913/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0913/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, GILBERTO SILVA VILELA, portador (a) do CPF: 077.###.###-54, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AFC06934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0914/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0914/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal ALEAUDO SANTANA OLIVEIRA, matrícula n° 656, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO que, em razão do falecimento, o vínculo de emprego público deve ser encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 16/12/2025, o servidor ALEAUDO SANTANA OLIVEIRA, matrícula n° 656, cargo de PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º
AO 5º ANO), do quadro de efetivos, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em decorrência de seu falecimento, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido que o servidor não fará mais jus ao recebimento de vencimentos a partir da data de exoneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DCF61656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0915/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0915/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº 104.###.###-84, para o nível I, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.016531.2025.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BC534AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DEZEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DEZEMBRO DE 2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 1019/2011 DE 04 DE JULHO DE 2011, alterada pela Lei nº 1361, DE 18 DE JULHO DE 2022, tem o seu funcionamento regulado por regimento, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos -SEASIMDH, sendo um órgão consultivo, fiscalizador, deliberativo e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência do munícipio.
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDPD, quanto à designação e substituição de seus membros e cargos administrativos;

CONSIDERANDO a eleição para nova composição de representatividade da sociedade civil e do governo, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a nova representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de voto secreto e direto. Formando a seguinte composição:
Seguimento Governamental
Titulares:
1.Cristiana Marques Luna
2. Juliana Neorio Gonzaga Freire
3. Jucila Kelly Cavalcante Brandão
4. José Eduardo Vieira Lima4
Suplentes:
1. Ana Cristina Santos de Oliveira
2. Karina Nogueira de Carvalho
3. Valquíria da Silva Gomes
4. José Dulcivan Gomes

Seguimento da Sociedade Civil
Titulares:
1. Laércio Firmo Lima
2. Mayara do Nascimento Silva
3. Valfrania de Souza Santos
Suplentes:
1. Vânia Lucia Silva

Art. 2º - Aprovar a mesa diretora composta por:
PRESIDENTE: Mayara do Nascimento Silva (PESTALOZZI)
VICE-PRESIDENTE: Juliana Neorio Gonzaga Freire (SAÚDE)
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Cinthya Cybelle Araújo Nascimento

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de dezembro de 2025.

JUCILA KELLY CAVALCANTE BRANDÃO
Presidente do CMDPD

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2A019A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL/SEMED N° 03/2025

ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SEMED N° 03/2025

A Secretária Municipal de Educação de Delmiro Gouveia - AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.106/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Comunicar para o conhecimento de todos, a ERRATA com Alteração do **ANEXO II QUADRO DE FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO ACADÊMICA, VAGAS E REMUNERAÇÃO** – referente à Remuneração do cargo Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral, constantes no **Edital/SEMED 03/2025**.

Onde se lê:

ANEXO II

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão do Magistério ou Normal Médio (formação mínima exigida) ou qualquer licenciatura expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	08	R$ 2.000,00

Leia-se:
ANEXO II

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral	30h semanais	Diploma e/ou certificado (histórico) de conclusão do Magistério ou Normal Médio (formação mínima exigida) ou qualquer licenciatura expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	08	R$ 2.000,00 (nível superior) R$ 1.518,00 (nível médio)

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 30 de dezembro de 2025.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:55A14237

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n° 0900.016626/2025
Referente ao Processo administrativo n° 18303.002608/2023.24 - Ata de Registro de preço n° 004/2024 - Pregão Eletrônico n° 005/2023 do Governo do Estado de Roraima.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veiculos - Caminhão Baú Refrigerado.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Emporium Comercio de Veiculos e equipamentos e Serviços Ltda CNPJ n° 05.163.253/0001-08.
Valor R$ 541.500,00
Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto N° 012 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6ABD5E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1000.015988.2025- Segundo Termo Aditivo
Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2023
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 817 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Biblioteca Municipal Lêda Damasceno.
Locatário: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Locador: Marleide da Silva Braga
Vigência da Prorrogação: 12 meses

Processo Administrativo nº 1000.015978.2025- Segundo Termo Aditivo
Contrato de Locação de Imóvel nº 025/2022
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Vicente de Menezes, nº 225 Centro, Delmiro Gouveia/AL, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede do Conservatório de Música e Arte.
Locatário: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Locador: Associação Memorial dos Ex Trabalhadores Associados da Indústria de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia
Vigência da Prorrogação: 12 meses

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 007/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:4D5314C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CISSAC, através de seu presidente, Dário Roberto Silva Lira, vem, através deste, com fulcro no art. 18, §1º, do Estatuto Social, CONVOCAR todos os municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 13 de janeiro de 2026, às 09h00, de forma hibrida, através de link que será disponibilizado com antecedência no WhatsApp dos responsáveis, bem como participação presencial a ser realizada no Centro de Convivência de Feira Grande, situado na Rua 13 de Maio, Centro, Feira Grande/AL, cuja pauta será a seguinte:

Prestação de Contas anual;
Valor do Contrato de Rateio de 2026;
Decreto Orçamentário de 2026;
Revisão salarial e cargos previstos no Estatuto;
Outros assuntos de interesse de todos.

Por fim, registre-se que a Assembleia ocorrerá de forma hibrida de modo a permitir a presença de todos.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada e estima consideração, ao passo que me disponibilizo para retirar quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Feira Grande - AL, 30 de dezembro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Presidente do Consórcio

DANIELLE KEILA
Secretária Executiva

Publicado por:
Maysa Carla de Souza Cruz
Código Identificador:CAB719FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 2025.1226.013. Objeto: contratação de serviços comuns de atração artístico-musical do cantor MK Rocha, por ocasião das festividades de ano novo. Prestador: 53.852.954 MIKAEL DOS SANTOS ROCHA. CNPJ sob o nº 53.852.954/0001-99. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor Global R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fundamentação: art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Feira Grande/AL, 30 de dezembro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:0B3085A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo. Contrato Adesão nº 001.2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.180465/0001-30. Contratada: MVC LTDA., CNPJ Nº 19.471.935/0001-84. Objeto: objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos (leves, médios e pesados).

Valor Global: R$ 374.610,84 (trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Valor Mensal: R$ 31.217,57 (trinta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ ADILSON LESSA SABINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:EEBCDB7C

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: **VERSÁTIL PRODUÇÕES, CNPJ: 07.447.257/0001-35, situado a RUA XAVIER MARQUES, N° 191, Matadouro, CEP:48.700-000 SERRINHA - BA.**

Objeto: **Apresentação de show artístico "NETINHO BALACHIC", na Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artística de cunho musical em comemoração ao "RÉVEILLON" do Município de Feliz Deserto/AL**.

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Celebrado: 30/12/2025;

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: Jorge Luís Silva Nunes e **Washington Alves de Souza**

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F8E8E415

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: **ENE PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.488.422/0001-71.**

Objeto: **Apresentação de show artístico "FORRÓ ATEMPORAL", na Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artística de cunho musical em comemoração ao "RÉVEILLON" do Município de Feliz Deserto/AL**.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Celebrado: 30/12/2025;

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: Jorge Luís Silva Nunes e José Leonidas Pereira Barbosa

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:171024E3

GABINETE DO PREFEITO(A)
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa JOÃO LUCAS PEREIRA TAVARES 086.449.084-48, inscrita no CNPJ nº 31.532.487/0001-87, estabelecida na Rodovia Mario Freire Leahy, Bairro: Senhor do Bonfim, Penedo/AL, email: proaplikvisual@gmail.com, telefone: 82 9 9910-1472, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Pereira Tavares, inscrito no CPF nº: 086.449.084-48, no valor de R$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais), visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Feliz Deserto, 30 de Dezembro de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:14A713C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº1397/2025 -Contrato de Inexigibilidade nº 45/2025.
Objeto: Contrataçãode bandas e artistas musicais para realização de apresentações artísticas durante o 67º aniversário de Emancipação Política do Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL.
Contratada: OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº48.460.426/0001-54, estabelecida na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala M, Bairro: Pires Façanha, Eusebio-CE, CEP: 61.775-060.
Valor total: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: até 30 dias após apresentação artística ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro.

Girau do Ponciano/AL, 30 de dezembro de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:4489CA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1429/2025- **Contrato de Inexigibilidade nº 47/2025.**
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de engenharia, assessoria e de assistência pericial contábil, estritamente administrativo perante
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL**
Contratada: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada a Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme – SP, CEP: 13.610-180.

Valor total: honorários que correspondam ao valor de R$ 0,20 (vinte centavos), por cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, sobre o montante efetivamente recuperado.
Vigência: 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos. As obrigações assumidas pelas partes se estenderão até a decisão administrativa irrecorrível perante ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipal.

Girau do Ponciano/AL, 30 de dezembro de 2025.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6778C91A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Adesão n° 04/2020 - oriundo da Adesão a ARP do Pregão Presencial n° 016/2019 do Município de Messias. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Alagoana Locadora de Veículos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.844.673/0001-16. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Décima Segunda do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo **prorrogado até 23/12/2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Segunda do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:7D49EA9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 589/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ES

LEI MUNICIPAL N.º 589/2025
de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 1°, da Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a o artigo 26, e introduziu o artigo 26-A, da Lei n° 14.113/20, que regulamenta o **FUNDEB**;

CONSIDERANDO, as receitas e as despesas prevista para 2025, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova, elaborou propostas para atingimento do dispêndio com folha de pagamento e seus encargos de no mínimo **70%** da totalidade dos recursos do **FUNDEB**, alinhadas com o Planejamento Estratégico da pasta, sempre objetivando a melhoria e qualidade da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação de no "mínimo" **70%** para o pagamento de vencimentos ou salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de **FUNDEB 70%**, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEB.**

Parágrafo Único – O abono salarial (rateio), constante no caput deste artigo será estendido, na forma do art. 2º, também aos Profissionais contratados na forma da Lei, na mesma proporção dos demais Profissionais, obedecendo ao período de efetivo exercício no ano de 2025.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.
Art. 3º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento destes Profissionais.
Art. 4º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.
Art. 5º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.
Art. 6º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 133 anos de emancipação política.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:AF1BFAF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251114.005** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, de estrutura natalina
CONTRATADO: empresa 15.344.178 MAURO ROBERTO PEREIRA, inscrita no CNPJ: 15.344.178/0001-27, com sede na R AURELIANO DE ABREU, 1299, CENTRO, OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL, CEP.: 57.442-000**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato tendo validade contada da data de sua divulgação no Diário oficial em conformidade com o artigo 176 parágrafo primeiro Inciso I ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **065/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:05E14D34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025

DECRETO Nº 022/2025

"DECLARA O INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL NO CENTRO DE JAPARATINGA/AL"

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,
DECRETA:
Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via judicial, a área de propriedade pertencente ao espólio de **JOÃO JOSÉ DE LIMA**, a seguir descrita e caracterizada, destinada à Construção de **UMA UNIDADE EDUCACIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL** no centro de Japaratinga.
Partindo do vértice A, margem da citada rua Existente, com coordenadas UTM x= 2514503426 y= 8994765.8916, distante 35,13m, e com ângulo interno de 89°10'53" chegamos vértice B, limitando-se com a rua Existente.
Do vértice B, que tem coordenadas UTM x= 251419.6715 y= 8994748.7624 e ângulo interno de 114°40'41", deflete para o vértice C, distante 45,07 m, limitando-se com propriedade da Srª. Maria Fábia Calaça da Silva.
Do vértice C, que tem coordenadas UTM x= 251423.2111 y= 8994703.8286 e ângulo interno de 160°35'11", deflete para o vértice D, distante 41,36 m, limitando-se com a rua Existente.
Do vértice D, que tem coordenadas UTM x= 251439.9792 y= 8994666.0209 e ângulo interno de 95°16'37", deflete para o vértice E, distante 24,42 m, limitando-se com a Margem do Riacho Salgado.
Do vértice E, que tem coordenadas UTM x= 251463.1138 y= 8994673.8249 e ângulo interno de 187°18'10", deflete para o vértice F, distante 10,70 m, limitando-se com a Margem do Riacho Salgado.
Do vértice F, que tem coordenadas UTM x= 251473.6093 y= 8994675.9293 e ângulo interno de 116°16'17", deflete para o vértice G, distante 13,02 m, limitando-se com a Margem do Riacho Salgado.
Do vértice G, que tem coordenadas UTM x= 251476.9651 y= 8994688.5119 e ângulo interno de 237°43'32", deflete para o vértice H, distante 13,58 m, limitando-se com a Margem do Riacho Salgado.
Do vértice H, que tem coordenadas UTM x= 251489.9321 y= 8994692.5609 e ângulo interno de 78°58'39", deflete para o vértice A, distante 83,34 m, limitando-se com Área da Prefeitura. Perímetro de 266,62 m. Área total de 4.216,92 m²..
Art. 2° As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
Art. 3° Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Japaratinga/AL, 23 de dezembro de 2025

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B2040075

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 45/2024 – Processo nº 0828012/2025 Pregão Eletrônico nº 45/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor VIDA OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25, Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 45/2024, destinada ao **Registro de Preços para** contratação do serviço de recarga de oxigênio medicinal, para atender a órgãos e entidades da Administração Municipal, **mantidas todas as condições originalmente pactuadas**, inclusive preços, especificações, fornecedor registrado e demais cláusulas, com exclusividade de lotes para ME e EPP. – Lotes: 01, 02 e 03 – Valor global: R$ **95.793,00 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C53FD986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, s/n - Centro – CEP: 57.244000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH a PRORROGAÇÃO da Licença Ambiental de instalação para as Obras

de PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DA AL- 101 COM A BR-101 - ETAPA VI.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BD9C00CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho de Homologação e Adjudicação

Face ao constante nos autos do procedimento de Chamamento Público nº 01/2025, referente ao Processo nº**07300001/2025 -**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM PAR DE LENTES E PARA SERVIÇOS DE EXAME DE VISTA, HOMOLOGO o presente credenciamento público para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ato contínuo,ADJUDICO o objeto do certamena seguinte conformidade:

3F SERVICE LTDA - CNPJ Nº 39.229.318/0001-84)–**R$ 163.728,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais)**;

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Jequiá da Praia/AL, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A11F839C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 168/2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o feriado internacional comemorado em **1º de janeiro,** reconhecido como data universal de celebração do **Ano Novo;**
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa, planejamento interno e a redução natural de demandas no período de transição de ano;
CONSIDERANDO a conveniência da Administração Municipal em proporcionar melhor organização das atividades dos servidores públicos e dos serviços prestados ao cidadão;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Jequiá da Praia nos seguintes dias:
I – **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);**
II – **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).**
Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente.
Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração adotar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DC72CDCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025 REFERENTE A INEX N°

CONTRATO N° 185/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA OTIMIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS NAS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES - AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.262.739/0001-50.

CONTRATADA:+GESTOR GOVTECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.947.654/0001-86

VALOR GLOBAL R$ 0,20 para cada R$ 1,00 recuperado ou otimizado a favor do ente.

O valor de referência estimado a ser recuperado é R$ 4.632.624,15 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte quatro reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Secretaria Municipal De Saúde
04.122.0009.6002-Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA:
A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, pelo interesse público e de acordo com a conveniência do município.

Joaquim Gomes- AL, 23 de Dezembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeitura de Joaquim Gomes/AL
Contratante

KAINÃ PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES
+Gestor Govtech LTDA
Contratada

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:F8729FAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

ASSUNTO: CONCEDE LICENÇA DE AFASTAMENTO POR 08 (OITO DIAS) AO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ – JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO POR MOTIVO DE VIAGEM INTERNACIONAL DE CUNHO PESSOAL.

ALVARO VINICIUS ALVES DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da sua atribuição legal, e após aprovação, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida licença para afastamento por 08 (oito dias) a contar do dia 31/12/2025 ao Prefeito Municipal, senhor **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO** do Município de Jundiá – Alagoas.
Parágrafo Único. Durante a ausência do Prefeito Municipal, o Poder Executivo será comandado pelo seu substituto legal, o senhor **LIELSON ELIAS BOMFIM**, Vice-Prefeito, conforme a ordem sucessória prevista no caput do art. 42 da Lei Orgânica do município de Jundiá.
Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá retornar ao exercício do cargo antes da data final da autorização de que trata este decreto legislativo, sem necessidade de prévia comunicação à Câmara Municipal de Jundiá.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, 30 de dezembro de 2025.

ALVARO VINICIUS ALVES DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D078E9AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2025. DISPENSA N. 013/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA PYROBOX FOGOS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 39.325.037/0001-25. VALOR: R$ 60.360,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 18; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PELO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, PARA EVENTOS E FESTEJOS DE FIM DE ANO. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 06 (SEIS) MESES. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:FC486434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N. 058/2025 - INEXIGIBILIDADE DE N. 027/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SR.ª. MARIA CLEONEIDE BARROS BONFIM, INSCRITA NO CPF SOB O N. 955.371.634-20. VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:8617D849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N. 059/2025 - INEXIGIBILIDADE DE N. 028/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SR.ª. JOSEFA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O N. 368.923.944-34. VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:585B92F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N. 060/2025 - INEXIGIBILIDADE DE N. 029/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SR.ª. ELYSSANDRA RAMOS DE CASTRO, INSCRITA NO CPF SOB O N. 102.828.014-99. VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 12; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.1001. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:916AD319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000911030027/2025
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2025
OBJETO: Registros de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 39/2025, que tem por objeto o Registros de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, em favor da empresa: JOSE VALMIR DA SILVA FILHO LTDA (42337336000194) com os Lote: 1,00, desconto de 1,00%, Lote: 2 descontos de 1,00%, Lote: 3 descontos de 1,00%, Lote: 4 descontos de 1,00%, Lote: 5 descontos de 1,00%, Lote: 6 descontos de 1,00%. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 29 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E3A6065F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr.ª. Maria Cleoneide Barros Bonfim, inscrita no CPF sob o n. 955.371.634-20, no valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para instalação e funcionamento do Instituto de Identificação, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
Publique-se.

Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9EB2392D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr.ª. Josefa da Silva, inscrita no CPF sob o n. 368.923.944-34, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 23 de dezembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C5784573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr.ª. Elyssandra Ramos de Castro, inscrita no CPF sob o n. 102.828.014-99, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 23 de dezembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7521B32E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa PYROBOX FOGOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 39.325.037/0001-25, no valor total de R$ 60.360,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais) tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício pelo Município de Junqueiro, para eventos e festejos de fim de ano, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 30 de dezembro de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1E0EBCED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº277/2025

PORTARIA Nº 277/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **IZADORA SANTOS DA SILVA,** inscrita no CPF: 095.736.434-21, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRO / ALAGOAS.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/Al, 30 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:FB989344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº278/2025

PORTARIA Nº 278/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 060.754.094-08, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRO / ALAGOAS.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/Al, 30 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:D2183D25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2025 - Ref. ARP nº 042/2024 – PE 018/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: DIOGO DE MATOS SANTOS ADUBOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.772.090/0001-58**. **Objeto:** Contrato de saldo restante de ata de registro de preços nº 042/2024 – PE 018/2024, para contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos em geral, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), mediante sistema de registro de preços, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos restantes no saldo disponível na Ata de Registro de Preços Nº 042/2024 – PE 018/2024. Data de assinatura: 11/12/2025**. Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e DIOGO DE MATOS SANTOS pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:0CA6E570

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº:12220009/2025.
Termo de Contrato I.Lnº:28/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa J&J PRODUÇÕES LTDA (BANDA JUNIOR E JORGE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.104.941/0001-18.
Objeto Contratação da Empresa J&J PRODUÇÕES LTDA (BANDA JUNIOR E JORGE) para a Festa de Emancipação Política no município de Maravilha/AL, no dia 02 de janeiro de 2026.
Vigência: O prazo de vigência é de 60(Sessenta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e o Matheus Diniz de Almeida pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EB14C4FE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL

Edital de Convocação Nº 012/2025

Ementa: Convoca candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pelas as leis municipais nº 417/2016, de 12 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 491/2023, de 22 de março de 2023:

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL, apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público;

CONSIDERANDO, a homologação do concurso público, através do Decreto de Homologação Nº 003/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, o preenchimento de vagas, à medida da necessidade da Administração para o cargo de Vigilante;

CONSIDERANDO, o respeito à previsão esculpida no Edital do Concurso Público, bem como, ao princípio constitucional de tornar público o ato de convocação dos aprovados no referido Certame, obedecendo à ordem de classificação;

Determina:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos adiante relacionados, para efeito de nomeação, a comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada Praça Francisco Soares, 29, Centro, Maravilha, Alagoas, CEP 57.520-000, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, impreterivelmente, munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I deste Edital.
Parágrafo Único – Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em duas cópias legíveis acompanhadas dos originais.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão entregar as declarações, conforme modelos apresentados neste Edital, as quais deverão ser preenchidas com as informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo descrito no Artigo 1º.
§1º – As declarações são obrigatórias e indispensáveis.
§2º – A falta da comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura do cargo, conforme o Edital Normativo Nº 001/2023-PMM/AL até a data da posse, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento no prazo estipulado pelo Artigo 1º, impedirá à sua assunção, decaindo o candidato o seu direito de nomeação.
Art. 3º Os candidatos após a apresentação dos documentos constantes no Anexo I deste Edital do item 01 ao 24, exceto o item 14, do presente Edital, deverão comparecer a Junta Médica do Município competente apresentando todos os exames solicitados para a obtenção do Laudo Médico de aptidão ao exercício do cargo.
Parágrafo Único – A Junta Médica do Município realizará as avaliações em dia e hora agendados pela Secretaria Municipal da Administração.
Art. 4º Além dos exames solicitados neste Edital, a Junta Médica do Município poderá requerer exames complementares que julgar necessários para a avaliação e conclusão do Laudo.
Art. 5º Somente serão admitidos os convocados que forem julgados, após a avaliação médica oficial, aptos física e mentalmente, observando, em qualquer caso, a compatibilidade com o cargo/função, no dia e hora marcados, e apresentarem os exames relacionados no Anexo I deste Edital.
§1º – A posse será na data a ser definida pela administração pública municipal, após os convocados terem preenchidos todos os requisitos e documentações exigidos no Edital Normativo 001/2023-PMM/AL e neste Edital de Convocação.

Art. 6º Os candidatos convocados são:

POS.	Nº INSC	CANDIDATO	CARGO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
14	53402	JAMES NORATO DE LIMA	Vigilante	Não

Maravilha/AL, em 30 de dezembro de 2025.

ANTONIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

Anexo I

Relação de documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos convocados do Concurso Público Nº 001/2023-PMM/AL.

01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Cadastro do PIS ou PASEP – Caso não tenha, apresentar uma declaração afirmando a inexistência do cadastro.
Cédula de Identidade (RG).
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade.
Comprovante de Residência – atualizado nos últimos 60 dias.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos que exigem.
Certidão de Casamento ou declaração de união estável ou ainda a de Nascimento, conforme o caso.
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos (se tiver).
De 0 a 6 anos, apresentar atestado de vacina – atualizado;
A partir dos 7 anos, apresentar atestado de frequência escolar – (Decreto Federal Nº 3.048/99 MPS).
Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações ou complementações, no caso de nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe e documentação atestando a sua regularidade, perante ele, quando for o caso.
Laudo Médico da Junta Médica do Município, atestando que o candidato está APTO ao exercício do Cargo.
Comprovação de todos os requisitos básicos para a investidura no cargo público exigidos no Edital Normativo do Concurso Público Nº 001/2023–PMM/AL, com suas respectivas retificações.
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
Diploma no caso de Conclusão de ensino superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.
Certificado de Conclusão de nível técnico na área de inscrição de candidato, devidamente registrado em conselho de classe específico, quando for o caso.
Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Fundamental, para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhado do respectivo histórico escolar;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade dos pais.
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade do esposo, quando for casado ou estiver em união estável.
Declaração de Antecedentes Criminais.
Declaração de Desimpedimento ou Disponibilidade – Modelo em anexo.
Declaração de Acumulação de Cargos – Modelo em anexo.
Declaração de Bens – Modelo em anexo.
Declaração de Conta Bancária – Modelo em anexo.
Declaração de Não Readaptação – Modelo em anexo.
Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames citados abaixo e apresenta-los para a avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame específico, no caso de pessoa com deficiência, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, cuja avaliação destes profissionais de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo convocado, quais sejam:

Hemograma Completo.
Creatinina.
Glicose.
Uréa.
TGO.
TGP.
GGT.
Raio X do Tórax e Lombar com Laudo.
Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).
Sorologia para LUES/VDRL.
Eletrocardiograma com traçado e Laudo com Parecer Cardiológico.
Atestado de Saúde Física – Assinada e Carimbada por Médico Clínico Geral.
Atestado de Saúde Mental – Assinada e Carimbada por Médico Psiquiatra.
Teste de HIV / AIDS.

Exames Específicos conforme o SEXO, IDADE e ESPECIALIDADE.

FEMININO acima dos 40 anos:

Citologia oncótica – (Papanicolau)

MASCULINO acima dos 40 anos:

PSA

Observações:

● Os exames deverão conter assinaturas, carimbos e número de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina. Será permitido o recebimento dos resultados dos exames laborais com assinaturas eletrônicas.
● A validade dos exames solicitados é de 03 (três) meses.
● O candidato deverá realizar os exames supracitados na rede pública ou com médicos da rede privada, em qualquer parte do Brasil, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Maravilha, responsável pelo seu interesse no serviço Público Municipal.
● O atestado de saúde mental ficará junto ao Laudo Médico da Junta.

● Para os candidatos habilitados nas vagas de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo autorizado, conforme, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Pessoa Com Deficiência (PCD).

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que tenho disponibilidade para assumir a carga horária exigida no Edital Normativo Nº 001/2023-PMM/AL, para o cargo efetivo de (Citar o cargo), em ambos os turnos, com a jornada de trabalho de (colocar a carga horária) horas semanais.

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que

( ) Não exerço qualquer outro cargo (função ou emprego em entidades federais, estaduais e ou municipais), bem como autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
b) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
c) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – Constituição Federal

VI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas(...).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Maravilha qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256 e 257.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Maravilha(AL), em ____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins que:

( ) não possuo bens.

( ) possuo bens, conforme discriminação e valor abaixo especificados:

Bem	Valor do bem em R$

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu (Nome completo), portador(a) da cédula de identidade nº 0000000 e do CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, nomeado para o cargo efetivo de (colocar o nome do cargo), DECLARO, que os créditos mensais de meus vencimentos e/ou proventos e outras vantagens remuneratórias sejam creditadas no estabelecimento bancário e conta bancária conforme indicados:

Conta corrente nº _____
Agência nº _____
Banco do Brasil nº 01

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO NÃO READAPTAÇÃO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), em conformidade com a Lei Nº 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Maravilha (AL), em 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, RG n.º_____, aprovado (a) e classificado (a) em _____ (posição) lugar no CONCURSO PÚBLICO DE MARAVILHA/AL, referente ao edital n° 001/2025 para assumir o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, no cargo de _____.

DECLARO, não ter interesse em ser nomeado (a) no cargo acima descrito, **ATESTANDO MINHA DESISTÊNCIA** referente a convocação realizada em meu nome para assumir o referido Certame.

DECLARO ainda ter conhecimento de que a desistência da minha vaga é de caráter irrevogável.

Maravilha(AL), em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0AFD4D99

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 540

LEI N°. 540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de MARAVILHA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 103.053.052,00 (Cento e Três Milhões e Cinquenta e Três Mil e Cinquenta e Dois Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 75.317.588,00 (Setenta e Cinco Milhões e Trezentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais).
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 27.735.464,00 (vinte e Sete Milhões e Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 103.053.052,00 (Cento e Três Milhões e Cinquenta e Três Mil e Cinquenta e Dois Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**88.522.111,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.927.396,00
CONTRIBUIÇÕES	2.109.493,00
RECEITA PATRIMONIAL	352.316,00
RECEITA DE SERVIÇOS	407.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.091.041,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.634.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.172.326,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.172.326,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.358.615,00**
CONTRIBUIÇÕES	2.358.615,00
TOTAL	**103.053.052,00**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B9742DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 296 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PROMOVE A NOMEAÇÃO AO CARGO EFETIVO DE VIGILANTE DO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art.37, II, concomitante com o art. 42, VIII, da Lei Orgânica do Município, em virtude da aprovação do concurso público realizado em 26 de novembro de 2023, conforme a Lei Municipal n° 491/2023;

RESOLVE:

NOMEAR o sr. JAMES NORATO DE LIMA, inscrito no CPF sob n° 113.432.294-13, para exercer em caráter efetivo o cargo de vigilante, do quadro permanente de Servidores Públicos deste Município de Maravilha/AL, regido pela Lei Municipal n° 427, de 12 de setembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, em 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 de dezembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5B275A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE dezembro DE 2025.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constitui Comissão Processante e decreta sigilo de tramitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades no serviço público, conforme o princípio da autotutela;
CONSIDERANDO o teor da Denúncia/Relatório constante no Processo Administrativo nº **05 de dezembro de 2025.**
CONSIDERANDO a natureza gravíssima dos fatos narrados e a necessidade de preservar a intimidade, a vida privada e a honra dos envolvidos, bem como a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos do art. 5º, LX e X, e art. 227 da Constituição Federal, c/c art. 143 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor **VICTOR MANOEL BATISTA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**, lotado na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em razão de fatos que, em tese, configuram infrações disciplinares de natureza grave, passíveis de pena de demissão, conforme documentação acostada aos autos do processo supracitado.
Art. 2º Designar os seguintes servidores, estáveis e não impedidos, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:
THAMIRES BEATRIZ NUNES PAULINO SILVA, matrícula nº 13493, **PSICOLÓGA**, **Presidente**;
FELIPE EMANUEL SILVA SANTOS, matrícula nº 13636**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** – **Secretário**;
WILTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 13902, **VIGIA** – **Membro**.
Art. 3º Estabelecer que o presente Processo Administrativo Disciplinar tramitará sob **SIGILO ABSOLUTO**, sendo o acesso aos autos restrito às partes, seus procuradores constituídos e à autoridade competente, visando salvaguardar os direitos constitucionais da vítima e a lisura da apuração.
Parágrafo único. Todos os membros da comissão e servidores que tiverem contato com o processo ficam advertidos da responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de vazamento de informações.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se (com as cautelas de sigilo quanto aos fatos) e cumpra-se.
Maravilha/AL, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:50CBD43E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL EM 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam decretados os FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS do Município de Marechal Deodoro/AL em 2026:
I- Feriado Móvel:
- 03 (três) de abril – Sexta-Feira Santa
II- Feriados Fixos:
- 06 (seis) de janeiro (terça-feira) – Nosso Senhor do Bonfim
- 19 (dezenove) de março (quinta-feira) – São José
- 05 (cinco) de agosto (quarta-feira) – Nascimento de Marechal Deodoro
- 08 (oito) de dezembro (terça-feira) – Imaculada Conceição
Art. 2º. Fica restabelecido o ponto facultativo previsto no Decreto Municipal nº 51/2025 para o dia 05 (cinco) de janeiro de 2026, segunda-feira, como emenda ao feriado de 06 (seis) de janeiro, Nosso Senhor do Bonfim.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:ECFB66F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111.001/2024

Partes: PMMD e **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.804/0001-31.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADA
Célia Cristina Moreira da Silva Alves – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:3C26D34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2712.001/2023

Partes: PMMD e **GRUPO MR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.421/0001-96.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
GRUPO MR LTDA – CONTRATADA
Mateus dos Anjos Rosa – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:ABB248C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1901.001/2022

Partes: PMMD e o locador **KAYLLENE LEITE DA ROCHA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.668.424-88.
Fundamento Legal: Artigo 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e art 51 da Lei nº 8.245/91.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
KAYLLENE LEITE DA ROCHA SANTOS – LOCADORA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:9E8D85E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3107.007/2018

Partes: PMMD e a **Sra. Simone Ferreira dos Santos,** inscrita no CPF/MF sob o nº 040.046.464-05.
Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 24 de novembro de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – Locatário
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
Simone Ferreira dos Santos – Locadora

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:34396FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada no município de Marechal Deodoro/AL, com sede na Rodovia Edval Lemos, s/n, bairro Taperaguá, inscrita no CNPJ nº 06.123.687/0001-39, no uso de suas atribuições legais, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL a Autorização Ambiental Prévia e a Autorização Ambiental de Implantação para a construção de uma piscina semiolimpica na Escola Municipal Joaquim Gama Tuquanduba, a ser implantado na Ladeira do Sebo, s/n, Tuquanduba, no município de Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2025

KAROLINE FLORA B. C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D52817E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal Nº 904/2024, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 904, de 22 de maio de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º. [...]

§ 1º O COMSEA de Maribondo será composto por 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes do governo indicados pelo chefe do poder executivo, sendo:
I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A sociedade civil será composta por 08 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:
I. 02 (dois) representantes de associações comunitárias;
II. 02 (dois) representantes da área de nutrição;
III. 02 (dois) representantes dos produtores;
IV. 02 (dois) representantes dos professores de Maribondo/AL."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 30 de dezembro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 30 de dezembro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:CD6A2032

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de uma galeria com fotos de ex-vices prefeitos na Prefeitura Municipal de Maribondo – Alagoas, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA GALERIA

Art. 1º - Fica criada a "Galeria dos ex-Vice Prefeitos", que será localizada na sede da Prefeitura Municipal de Maribondo, com o objetivo de homenagear e preservar a memória dos ex-vice prefeitos que contribuíram para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A galeria terá como objetivo:

I - Preservar a memória dos ex-vice prefeitos;

II - Homenagear os ex-vice prefeitos que contribuíram para o desenvolvimento do Município;

III - Servir como um espaço de memória e reflexão sobre a história do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA GALERIA

Art. 3º - A galeria deverá conter:

I - Fotos oficiais dos ex-vice prefeitos e atuais;

II - Nome completo e período de mandato;

III- Em ordem crescente;

III - Principais realizações e contribuições para o município.

Art. 4º - A galeria será organizada e mantida pela Secretaria Municipal de Comunicação e/ou órgão competente, que deverá:

I - Coletar e selecionar as fotos e informações dos ex-vice prefeitos;

II - Elaborar um catálogo ou folder com as informações da galeria;

III - Garantir a manutenção e conservação da galeria.

CAPÍTULO III
DA INAUGURAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º - A galeria será inaugurada em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos ex-Vice Prefeitos, familiares e autoridades.

Art. 6º - A galeria será aberta ao público em geral, para visitação, e será promovida pela Prefeitura Municipal de Maribondo.

Art. 7º - A galeria será atualizada periodicamente para incluir novos ex-Vice Prefeitos.

CAPÍTULO IV
NOMEAÇÃO DA GALERIA

Art. 8º- Fica denominada Galeria dos ex-Vice Prefeitos "**José Batista da Silva",** localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Maribondo em homenagem ao saudoso vice prefeito José Batista da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município durante o exercício de seus mandatos como Vereador e Vice Prefeito e ao longo de sua trajetória pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 30 de dezembro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 30 de dezembro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:BE41A765

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
NOTIFICAÇÃO PROVA DE VIDA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE – IPSEMG
NOTIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 017/2025 – PROVA DE VIDA ANUAL
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE (IPSEMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando o encerramento do prazo para a realização da Prova de Vida Anual referente a 2025, estabelecido entre 10 de outubro e 10 de dezembro de 2025, torna pública a **NOTIFICAÇÃO** aos aposentados e pensionistas abaixo relacionados:

1. DA IRREGULARIDADE E CONSEQUÊNCIA Os beneficiários listados não realizaram a prova de vida no prazo regulamentar estabelecido pela Portaria nº 17, de 09 de setembro de 2025. O não cumprimento desta obrigação acarreta a **suspensão do pagamento do benefício**.

2. DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO Fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, para que os segurados regularizem sua situação. A suspensão efetiva do pagamento ocorrerá caso a regularização não seja efetuada dentro deste período.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO A prova de vida poderá ser realizada através de:
Aplicativo Gov.BR: Utilizando reconhecimento facial (Selo Ouro), com envio dos documentos digitalizados para o e-mail: previdencia@ipsemg.al.gov.br.

Presencial: Na sede do IPSEMG, situada na Rua Cônego Gonzaga, 41, Centro, Mata Grande/AL.

4. RELAÇÃO DE NOTIFICADOS
APOSENTADOS:
Agenor Jose Gomes; Cicero dos Santos; Claudionor Peixoto Barbosa; Damiao Jose dos Santos; Divanete Maria Ramos; Elizabete Lima de Oliveira; Eufrasina Santos da Silva; Eva Miguel de Melo Silva; Gedalva Torres dos Santos; Geilde Dias da Silva; Getulio Martins da Silva; Jose Josias de Lima; Jose Sebastiao de Oliveira; Luzinete

Delgado da Silva; Maria Cicera da Silva; Maria Conceicao da Silva; Maria das Dores Cavalcante dos Santos; Maria das Gracas Gomes da Silva; Maria de Jesus Santos da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Maria do Carmo Gomes; Maria Jose Alves; Maria Jose Santos de Souza; Maria Madalena da Silva; Maria Minervina da Silva; Maria Pureza da Silva Ferreira; Maria Sonia da Silva; Maria Souza de Lima; Marlene Oliveira Silva; Severina de Oliveira Torquato.

PENSIONISTAS:

Albino Geronimo de Holanda; Alexandre Dantas Fortes; Alzira Maria da Silva; Cicero Vieira Batalha; Delma Alencar de Souza; Eufrasina Santos da Silva; Graziele Silva de Souza; Irineu Vicente de Oliveira; Jose Helio Araujo Correia; Luiz Manoel do Nascimento; Luzia Maria Silva dos Santos; Maria das Gracas Machado de Campos; Maria do Socorro Batista da Silva; Micaele Nair da Silva; Ozires Hipolito de Almeida Filho; Reginaldo Bezerra de Araujo.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2025.

VALQUIRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente
IPSEMG

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:2EACC887

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2025

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 1º de janeiro, Dia da Confraternização Universal, consagrado no artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO que o dia 2 de janeiro de 2026 recairá em uma sexta-feira, sendo o primeiro dia útil subsequente ao referido feriado, o que pode gerar descontinuidade administrativa; e

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a conveniência para o serviço público e para os servidores, visando a redução de custos operacionais para a administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 02 de janeiro de 2026, sexta-feira, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou escala, a fim de garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Órgão responsável pela Limpeza Pública, poderão editar atos próprios regulamentando o expediente nos seus respectivos setores de trabalho, neste dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 30 de dezembro de 2025.

Leonor Melo Monteiro
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 029/2025, de 30 de dezembro de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 30 de dezembro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:2E596DF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2025

"Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Monteirópolis, revogando disposições em contrário".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Monteirópolis ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).

Art. 2º - Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Monteirópolis a partir de 01/01/2026.

Art. 3º - O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

I - emissorPúblicoNacionalNFS-e-WEB;

II - emissorPúblicoNacionalNFS-e-MÓVEL;

III - emissorPúblicoNacionalNFS-e–API (Interface de Programação de Aplicações)

Art. 4º - A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.

Art.5º - O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 6º - O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.

Art. 7º - A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§ 1º - O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º - É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

Art. 8º - A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º - Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§ 2º - É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

Art. 9º - A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.
Art. 10 - Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 30 de dezembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 030/2025, de 30 de dezembro de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 30 de dezembro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:0B0CA271

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN, no uso das suas atribuições legais e de Acordo com o artigo 7º da lei complementar Municipal nº 09/2013 e o Decreto Municipal nº 44, de 30 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são considerados de caráter transitório, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, bem como a importância de respeitar os princípios da legalidade e da moralidade administrativa no processo de transição de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Lino – FAPEN/NL, a partir do dia 31 dezembro de 2025, conforme a relação que segue;

Nome Cargo Matrícula

Rivelir Alves de Lima Diretor Jurídico 13051
Marquele Maria Silva Santos Diretora Financeira 13048
Petania Maria Laurindo Diretora de Benefícios 13047
Rafaelly Buarque de Melo Silva Soares Auditor do Controle Interno 13050
Jefferson Herbert Lopes Gomes Gerente de T.I 117
Rafaela Maria da Silva Recepcionista 13034
Emerson Mateus Vasconcelos dos Santos Digitador 13033
Eliane Afonso do Nascimento Auxiliar de Serviços Gerais 13046

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Petania Maria Laurindo
Código Identificador:D382F294

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Processo nº 1024.0014/2025
Pregão Eletrônico SRP Olho d'Água do Casado nº 028/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-21
Contratada: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.741.144/0001-83
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos 0 km, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Olho d'Água do Casado/AL, conforme Propostas do Ministério da Saúde nº 13890745000125009, 13890745000125006 e 13890745000125007.
Vigência: 01 (um) ano
Valor Global: R$ 337.300,00 (trezentos e trinta e sete mil e trezentos reais)
Celebrado em: 23/12/2025.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante; Sr. Renato Franchini Pereira, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:41396FFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Processo nº 1024.0014/2025
Pregão Eletrônico SRP Olho d'Água do Casado nº 028/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-21
Contratada: BRANDÃO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.641.615/0001-63
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos 0 km, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Olho d'Água do Casado/AL, conforme Propostas do Ministério da Saúde nº 13890745000125009, 13890745000125006 e 13890745000125007.
Vigência: 01 (um) ano
Valor Global: R$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais)
Celebrado em: 23/12/2025.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante; Sr. Álvaro José Camargo da Silva, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:277B09DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Processo nº 1024.0014/2025
Pregão Eletrônico SRP Olho d'Água do Casado nº 028/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-21
Contratada: FIORI VEICOLO S.A., inscrita no CNPJ nº 35.715.234/0004-42
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos 0 km, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Olho d'Água do Casado/AL, conforme Propostas do Ministério da Saúde nº 13890745000125009, 13890745000125006 e 13890745000125007.
Vigência: 01 (um) ano
Valor Global: R$ 205.870,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos e setenta reais)
Celebrado em: 23/12/2025.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela Contratante; Sr. Jussy Araújo Amorim Neto, pela Contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:16C03E90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A – **MARIA SILVANEIDE DA SILVA**, CNPJ Nº 49.731.066/0001-40

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:8CA93947

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **M3 SOLUCOES SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº 21.928.236/0001-62.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:6AE4AAA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A – **TAVARES CONTABILIDADE LTDA – EPP**, CNPJ Nº 00.362.695/000-51.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:BF917BAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

Processo Nº 1001.0004/2025
Inexigibilidade de Licitação N° 017/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº, inscrita no CNPJ de nº 08.172.219/0001-80
Objeto: Contrato é a contratação de empresa de advocacia especializada, para a propositura de ações judiciais e a adoção de medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias à correção e restituição dos repasses constitucionais (ICMS/FECOEP) realizados a menor pelo Estado de Alagoas. Vigência: 01(um) ano.
Valor Global: Honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido com a demanda, apurado após a conclusão dos trabalhos e com base no benefício econômico efetivamente gerado ao Município.
Celebrado em: 18/11/2025.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela contratante, Sr. Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho, pela contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:85209D19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

Processo Nº 1205.0011/2025
Inexigibilidade de Licitação N° 020/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: LUIZ INACIO FERREIRA JÚNIOR - 61.327.456/0001-55 - (INSTRUTOR SGD), inscrita no CNPJ de nº 61.327.456/0001-55
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada aos profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e da rede de proteção, envolvendo atividades formativas sobre direitos fundamentais da criança e do adolescente, identificação de direitos violados, tipos de violência, violência institucional, revelação espontânea e escuta especializada Vigência: 01(um) ano.
Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Celebrado em: 17/12/2025
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pela contratante, Sr. Luiz Inácio Ferreira Júnior, pela contratada.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:573C79C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 21/2025

Processo nº: 12150031/2025
Contrato I.L. nº: 21/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.435.537/0001-08.
Objeto: Contratação da Empresa SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para as festividades de réveillon no município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2025.
Valor da contratação: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2025
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Solange Alexandre Santos pela Contratada

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:28100151

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 22/2025

Processo nº: 12180015/2025
Contrato I.L. nº: 22/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.051/0001-30.
Objeto: Contratação da Empresa ELITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para as festividades de réveillon no município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2025.
Valor da contratação: R$60.000,00 (Sessenta mil reais)
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2025
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Micheline Araújo Cruz pela Contratada

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:E145A1FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480/2025 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 1°, da Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a o artigo 26, e introduziu o artigo 26-A, da Lei n° 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO as receitas e as despesas prevista para 2025, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pariconha, elaborou propostas para atendimento do dispêndio com folha de pagamento e seus encargos de no mínimo 70% da totalidade dos recursos do FUNDEB, alinhadas com o Planejamento Estratégico da pasta, sempre objetivando a melhoria e qualidade da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de no "mínimo" 70% para o pagamento de vencimentos ou salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo Único – O abono salarial (rateio), constante no caput deste artigo será estendido, na forma do art. 2º, também aos Profissionais contratados na forma da Lei, na mesma proporção dos demais Profissionais, obedecendo ao período de efetivo exercício no ano de 2025.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

Art. 3º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento destes Profissionais.

Art. 4º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 5º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A13B611A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 481/2025 DE 30 DE DEZEMBRO 2025

Dispõe sobre a nomenclatura, organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da administração direta do município de Pariconha-AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 1º da Lei nº 01/1993 de 15/01/1993 e o art. 3º da Lei nº 430/2023 de 05/01/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica estabelecida a nomenclatura, organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da administração direta do município de Pariconha-AL.

Art. 2º A Secretaria de Educação passa a ter nova nomenclatura: Secretaria Municipal de Educação – SEMED e fica reorganizada nos termos desta Lei.

Art. 3º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a Rede Municipal de Ensino;

II - estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;

III - propor ao Conselho Municipal de Educação - CME diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;

IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V - implementar o Plano Municipal de Educação - PME;

VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão da Rede Municipal de Ensino;

VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão da Rede Municipal de Ensino;

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria. Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de Unidades Educacionais mantidas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e das organizações da sociedade civil parceiras.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica: I - Gabinete do Secretário; a) Assessoria e Apoio Administrativo;

b) Serviços de Empenho, Liquidação e Pagamento;

c) Serviços de Planejamento, Orcamento e Finanças;

d) Serviços de Almoxarifado e Controle de Estoque;

e) Serviços de Controle de Compras, Contratos de Serviços e Fornecimento;

f) Serviços de Apoio Operacional às Escolas.

II - Unidades Específicas:

a) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil ;

b) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental I;

c) Coordenação de Ensino Fundamental II;

d) Coordenação Pedagógica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

e) Coordenação Pedagógica de Educação Especial;

f) Coordenação Pedagógica de Educação em Tempo Integral;

g) Coordenação de Inspeção Educacional, Normatização e Orientação Técnica;

h) Serviços de Psicologia Escolar;

i) Coordenação de Prestação de Contas do PDDE;

j) Coordenação de Alimentação Escolar;

k) Coordenação do Livro Didático;

l) Coordenação de Transporte Escolar;

m) Coordenação de Censo Escolar;

n) Coordenação de Projeto FICAI, Busca Ativa e Sistema Presença.

III - Unidades Educacionais:

a) Centros de Educação Infantil;

b) Escolas Municipais de Educação Infantil;

c) Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

d) Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

e) Escolas Municipais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

IV - Colegiados Vinculados:

a) Conselho Municipal de Educação - CME;

b) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistéri- – CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. Os colegiados referidos no inciso IV do “caput” deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:19093AF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

Pregão Eletrônico 18/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**.

Fornecedora registrada**: PYROBOX FOGOS E EVENTOS LTDA**, **CNPJ nº 39325037000125.**

Objeto: Registro de preços para a aquisição de **FOGOS DE ARTIFÍCIOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL.
VIGENCIA: **12 (doze) meses.**
Valor Registrado: **R$ 894.477,90 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).**
Firmado em: 30/12/2025
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Diana Prince Gomes dos Santos.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:F730409E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 PROCESSO ADM: Nº 11180023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
Processo Adm: Nº 11180023/2025

Objeto:Registro de preços para a aquisição de FOGOS DE ARTIFÍCIOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo de Passo de Camaragibe/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 894.427,90(oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos):PYROBOX FOGOS E EVENTOS LTDA(39325037000125) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 no valor total de R$ 894.427,90 (oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PASSO DE CAMARAGIBE (AL), terça-feira, 30 de dezembro de 2025

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:1BD71CF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2022

– DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; como INTERVENIENTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E ARQUITEC ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ sob nº 02.423.864/0001-41 como CONTRATADO. **– DO OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento o Reajuste de Preços do Contrato Original, visando a compensação da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao período acumulado entre agosto de 2024 e agosto de 2025, com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Segunda do Contrato. **– DO PERCENTUAL DE REAJUSTE:** Em decorrência da aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, acumulado no período de agosto de 2024 até agosto de 2025, o percentual de reajuste encontrado foi 7,22% (sete, vinte e dois por cento), tomando por base o cálculo dos percentuais de ponderações encontrados no Instituto Brasileiro de Economia – IBRE FGV, conforme memória de cálculo e índices oficiais anexos aos autos. **– DO VALOR ATUAL DO CONTRATO:** Passa a ser de R$ 18.637.749,38 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). **– DA DOTAÇÃO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Unidade Orçamentaria: 0015 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Funcional programática: 16.482.0010.0001.7001 – Construção, reforma e ampliação de habitações de interesse social; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica. - **DOS PRAZOS:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento. **– DOS SIGNATÁRIOS**: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e JOÃO MEDEIROS ROCHA pelo CONTRATADO.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:DB54AA2D

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2023

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28; CONTRATANTE, e a **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 39.808.835/0001-08, sediada na Rua Doutor Marinho de Gusmão, nº 87 – Centro, Maceió/AL, CONTRATADA. **DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto do presente instrumento o Reajuste de Preços do Contrato Original, visando a compensação da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao período acumulado entre outubro de 2023 e outubro de 2025, com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Segunda do Contrato. **DO PERCENTUAL DE REAJUSTE:** Em decorrência da aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, acumulado no período de outubro de 2023 até outubro de 2025, o percentual de reajuste encontrado foi de 12,7383% (doze, setenta e três e oitenta e três por cento) para o período de 2023/2025, tomando por base o cálculo dos percentuais de ponderações encontrados no Instituto Brasileiro de Economia – IBRE FGV, conforme memória de cálculo e índices oficiais anexos aos autos. **DO VALOR ATUAL DO CONTRATO**: O valor global do contrato reajustado a ser de R$ 5.105.072,70 (cinco milhões, cento e cinco mil, setecentos e dois reais e setenta centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Unidade Orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.451.0006.1008; Projetos/Atividade: 1008 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **DOS PRAZOS**: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento. O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. **DOS SIGNATÁRIOS**: pela CONTRATANTE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. TASSO RAMON DUARTE – CPF: 094.067.544-88, e pela

CONTRATADA, o Sra. CÉLIA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA - CPF nº 019.152.944-36.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:834C0A4B

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2021

– DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; como INTERVENIENTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI. - CNPJ sob nº 11.091.079/0001-20 como CONTRATADO. **– DO OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda do Contrato. **– DO PRAZO:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, qual seja em 31 de dezembro de 2025, onde, a partir desse termo, o vencimento passa a ser em 31 de março de 2026, conforme cronograma de execução anexo. **– DO VALOR ATUAL DO CONTRATO:** O valor atual do contrato não sofrerá alteração, permanecendo no valor de R$ 12.899.470,56 (doze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme Cláusula Quarta do último termo aditivo. **– DA DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Função Programática: 08.244.0010.7003; Projetos/Atividade: 7003 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Unidade Orçamentaria: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.302.0005.5004; Projetos/Atividade: 5004 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Unidade Orçamentaria: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.302.0005.5005; Projetos/Atividade: 5004 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Unidade Orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.451.0006.1014; Projetos/Atividade: 1014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **– DOS SIGNATÁRIOS**: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e DIOGO JOSÉ DE ANDRADE ROMÃO pelo CONTRATADO.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:208D718F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2021

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28; CONTRATANTE, METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA, CNPJ 22.192.371/0001-55, sediada à Rua Gabriela Rosa do Carmo, nº 65, bairro Industrial JK, Varginha/MG, CONTRATADA. **DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste de Preços do Contrato Original, visando a compensação da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao período acumulado entre outubro de 2023 e outubro de 2025, com fundamento no art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, que por objeto a Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Executivo, Construção e Instalação de um Teleférico no Município de Pilar/AL. **DO PERCENTUAL DE REAJUSTE:** Em decorrência da aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, acumulado no período de outubro de 2023 até outubro de 2025, o percentual de reajuste encontrado foi **12,7383% (doze, setenta e três e oitenta e três por cento),** tomando por base o cálculo dos percentuais de ponterações encontrados no Instituto Brasileiro de Economia – IBRE FGV, conforme memória de cálculo e índices oficiais anexos aos autos. **DO VALOR ATUAL DO CONTRATO**: Passa a ser de R$ 10.521.642,95 (dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Unidade Orçamentaria: 0012 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Funcional programática: 15.695.0007.1011 – Construção do Teleferico; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.**DOS PRAZOS:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.**DOS SIGNATÁRIOS**: pela CONTRATANTE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. TASSO RAMON DUARTE – CPF: 094.067.544-88, e pela CONTRATADA, o Sr. RONALDO PAIVA E SILVA - CPF nº 323.721.596-15.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:276EFDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 45/2025

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas voltadas à garantia de direitos, à equidade de gênero e ao enfrentamento das desigualdades que atingem as mulheres;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com vigência para o período de 2025 a 2028;
CONSIDERANDO a importância de institucionalizar o referido Plano como instrumento de planejamento e orientação das ações governamentais no âmbito municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Pilar/AL, com vigência para o período de 2025 a 2028, na forma do documento anexo, que integra o presente Decreto para todos os fins.
Art. 2º O Plano de que trata este Decreto constitui instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal, devendo orientar a formulação, a execução e o acompanhamento das ações e políticas públicas voltadas às mulheres, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 3º A execução, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas no Plano ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilar/AL, 30 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município de Pilar

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:DEC0BBB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVIPINDOBA - N° 002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPINDOBA, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 363/2022.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PREVIPINDOBA.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 30 da Lei Municipal n° 363/2022, ao servidor/segurado JOSÉ SOARES DA SILVA, Vigia, matrícula n° 150, inscrito no CPF/MF sob nº 210.315.094-53 e portador do RG nº 419.475 - SSP/AL.

Art. 2° – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §5º, I, da Lei Municipal nº. 363/2022.

Art. 3° - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 12233/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Pindoba (AL), 30 de dezembro de2025

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA
Diretora Presidente – PREVIPINDOBA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3EA49F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVIPINDOBA - N° 003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPINDOBA, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 363/2022.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PREVIPINDOBA.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 30 da Lei Municipal n° 363/2022, a servidora/segurada VERONICA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar Administrativo Educacional, matrícula n° 99, inscrita no CPF/MF sob nº 740.322.324-15 e portadora do RG nº 1.018.965 - SSP/AL.

Art. 2° – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §5º, I, da Lei Municipal nº. 363/2022.

Art. 3° - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 10772/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Pindoba (AL), 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA
Diretora Presidente – PREVIPINDOBA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:68D4010B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Decreta Feriado no âmbito do município na data que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado no âmbito do município de Poço das Trincheiras – AL no dia que menciona:

I. 06 de janeiro de 2026 – terça-feira – dia consagrado a Santos Reis – Feriado Municipal.

Art.2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - O feriado do item I do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 30.12.2025, e publicado noDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 31 dias do mês de dezembro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:B7F928E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025 – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DO LAR, APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA NOVO.** Abertura: 14 de janeiro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:364808C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90067/2025 – 012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para manutenção.
Contratada:
GUISOTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 38.010.273/0001-90, R$ 10.261,00 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais);
CELEBRAÇÃO: 22/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:85164D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90070/2025 – 001. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. OBJETO: Aquisição de materiais lúdicos e brinquedos pedagógicos. Contratada: **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 01.146.871/0001-80. VALOR: R$ 5.939.900,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e novecentos reais). CELEBRAÇÃO: 30/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de Dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0C330795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P. M. R. L. Nº 124/2025 – I. L
Inexigibilidade nº 1215-0034/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUCOES, CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10. OBJETO: Contrato de apresentação artística do "VAL MARTINS – A VOZ DO CORAÇÃO". Valor contratual: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. Celebração: 26/12/2025. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 26 de Dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B7185837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024 – 001 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2024 – 2ª CHAMADA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 18.899.026/0001-89. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90022/2024 – 001, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Estrutura de Eventos. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 31/12/2025, estendendo-se até 31/12/2026. CELEBRAÇÃO: 29/12/2025. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:64DBEC91

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 001/2025

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 001/2025

Dispõe sobre a consolidação dos anexos da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Largo para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão da aprovação de Emendas Individuais Parlamentares ao Projeto de Lei nº 26/2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, e diante da necessidade de assegurar a fidelidade entre o conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo e o texto a ser executado, foi editado o Ato do Chefe do Poder Executivo nº 01.2912/2025.

O referido ato reconhece a existência de inconsistência formal de origem legislativa decorrente da ausência de consolidação das emendas parlamentares nos anexos orçamentários do Autógrafo encaminhado para sanção e determina, em caráter excepcional e estritamente técnico, a consolidação dos anexos da Lei Orçamentária Anual, limitada à incorporação fiel das alterações aprovadas, vedada qualquer inovação normativa ou alteração de mérito.

A Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Largo para o exercício financeiro de 2026 será publicada integralmente, acompanhada dos anexos orçamentários devidamente consolidados e do referido ato administrativo, em observância aos princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:70545DA8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 002/2025

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 002/2025

Dispõe sobre a consolidação dos anexos da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Largo para o exercício financeiro de 2026, em razão de emendas parlamentares aprovadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 165, §5º, estabelece a obrigatoriedade da Lei Orçamentária Anual como instrumento essencial para a estimativa da receita e a fixação da despesa pública;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 26/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Largo para o exercício financeiro de 2026, foi regularmente aprovado pela Câmara Municipal, com a incorporação de Emendas Individuais Parlamentares;

CONSIDERANDO que, por ocasião do encaminhamento do Autógrafo do referido Projeto de Lei para sanção, a Câmara Municipal comunicou formalmente a impossibilidade de promover a consolidação das alterações decorrentes das emendas parlamentares nos anexos orçamentários, conforme Ofício nº 434/2025-CMRL;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual possui natureza executiva imediata, materializando-se substancialmente em seus anexos, nos quais se detalha a programação da despesa por órgão, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a ausência de consolidação das emendas parlamentares nos anexos compromete a fidelidade do texto sancionável em relação ao conteúdo efetivamente aprovado pelo Poder Legislativo, caracterizando inconsistência formal de origem legislativa;

CONSIDERANDO, todavia, que a não sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro acarretaria grave risco à continuidade da Administração Pública, à execução de despesas obrigatórias e à prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001.PROJUR.2912/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece o vício formal identificado e indica, em caráter excepcional, a adoção de medida administrativa destinada à recomposição técnica e fiel dos anexos orçamentários, sem inovação normativa;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da legalidade e da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Reconhecer a existência de inconsistência formal de origem legislativa no Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2025, decorrente da ausência de consolidação, nos anexos orçamentários, das Emendas Individuais Parlamentares regularmente aprovadas pela Câmara Municipal.

Determinar, em caráter excepcional e estritamente técnico, a consolidação dos anexos da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Largo para o exercício financeiro de 2026, incorporando-se, de forma fiel e integral, as alterações promovidas pelas Emendas Individuais Parlamentares aprovadas, vedada qualquer inovação normativa, modificação de mérito ou alteração diversa daquela já deliberada pelo Poder Legislativo.

Estabelecer que a consolidação de que trata este ato tem natureza meramente corretiva e formal, destinando-se exclusivamente a recompor a correspondência entre o conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo e o texto da Lei Orçamentária Anual a ser executada, não se confundindo com exercício de função legislativa.

Determinar que a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 seja publicada integralmente, acompanhada dos anexos orçamentários devidamente consolidados, bem como do presente ato administrativo, para fins de transparência, controle e segurança jurídica.

Ressalvar que a execução das dotações orçamentárias decorrentes das Emendas Individuais Parlamentares permanece condicionada à observância integral da legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 13.019/2014, quando envolver transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, e a Lei Complementar nº 141/2012, quanto à caracterização das despesas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:89C3AED6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Pedro Carlos Da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF – que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Rio Largo, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2.113/2025 para o exercício financeiro de 2026.

§1º A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, seguindo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.112/2025.

§2º O Fluxo da Execução das Receitas, integrante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

§3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos do Município, distribuídas por fontes de recursos, apresentadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Assistência Social deverão ser depositados e movimentados por meio de contas bancárias específicas dos respectivos fundos, para fins de controle, transparência e padronização das rotinas financeiras.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira será realizada bimestralmente, por órgão, cabendo à unidade responsável promover os ajustes necessários.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenhos e de movimentação financeira;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão de contratos, a supressão do objeto contratado ou, ainda, a descontinuidade de serviços contratados, para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D1BA4C05

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	**33.409.112** - 18.401.049
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**15.008.063**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**15.008.063**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**15.008.063**

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8DDA3BA9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II
A previsão da receita para o exercício de 2026 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tributária) e Modelo Incremental (Demais Receitas).
1. REGRESSÃO LINEAR 2. MODELO INCREMENTAL

Valor estimado da receita Inclinação da reta de regressão
= Intersecção com o eixo
x = Representa os anos analisados 2015 =1; 2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

Dada uma coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de formato y=a+bx descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por meio desta é possível gerar projeções para períodos futuros.

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:
PROJEÇÃO = BASE DE CÁLCULO X (ÍNDICE DE PREÇO) X (ÍNDICE DE QUANTIDADE) X (EFEITO LEGISLAÇÃO)

Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.
Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.
Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas

tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:EBC2DFD8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.111 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.111 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Largo para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e ao inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, eixos temáticos, objetivos, programas, ações, metas, indicadores e agendas transversais da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026–2029 orienta-se pelas seguintes diretrizes:
I – promoção do bem-estar e dignidade para toda a população rio-larguense;
II – territorialização das políticas públicas, com foco em equidade e combate às desigualdades intraurbanas;
III – ampliação da capacidade produtiva local, visando à elevação da qualidade de vida e maior autonomia para os cidadãos de Rio Largo;
IV – gestão pública moderna, eficiente, responsável e transparente;
V – participação e controle social nas decisões orçamentárias;
VI – indução ao desenvolvimento econômico, com foco no empreendedorismo, no trabalho, na inclusão social e no equilíbrio ambiental.

Art. 3º Integram esta Lei anexos com os seguintes conteúdos:
I – diagnóstico situacional e cenário econômico do município;
II – diretrizes e eixos temáticos do PPA 2026–2029;
III – descrição de programas e ações;
IV – metas físicas e financeiras;
V – informações sobre a regionalização dos investimentos públicos.

Art. 4º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.
§ 1º Cada programa é composto por:
I – ações necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal, com as respectivas metas físicas e financeiras;
II – valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das regiões a serem beneficiadas pelos investimentos;
III – indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2026–2029, quando cabível.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – objetivo: o resultado final a ser alcançado por meio de programas e ações;
II – eixos temáticos: as dimensões estruturantes da atuação governamental;
III – programa: o conjunto de ações articuladas voltadas à concretização dos objetivos definidos;
IV – ação: a unidade operacional do programa;
V – meta física: a quantidade prevista de um produto ou serviço público;
VI – meta financeira: o valor estimado de recursos a ser aplicado;
VII – indicador: variável mensurável para avaliar desempenho e resultados.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município de Rio Largo para 2026–2029 está estruturado em quatro eixos temáticos, a saber:

I – Cidadania e Bem-Estar
Eixo voltado à promoção da justiça social e à ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, inclusão, segurança e cultura.
Programas vinculados:
0005 – Educação que Transforma
0006 – Saúde em Ação
0008 – Esporte para Todos
0009 – Paradesporto e Inclusão
0012 – No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo
0013 – Cidadania Ativa
0019 – Rio Largo sem Fome
0020 – Rio Largo + Inclusivo
0024 – Segurança Municipal

II – Desenvolvimento Econômico Sustentável
Conjunto de políticas para fortalecer o ambiente de negócios, gerar emprego e renda, diversificar a base produtiva e valorizar o patrimônio ambiental e cultural.
Programas vinculados:
0010 – Cultura Viva
0011 – Fortalecimento do Turismo
0014 – A Casa é Sua
0015 – Cidade Empreendedora
0016 – Planejamento e Desenvolvimento Econômico
0017 – Gestão do Meio Ambiente
0023 – Fomento à Agricultura

III – Governança Municipal
Consolida uma administração pública moderna, técnica, transparente e participativa, valorizando os servidores e promovendo a integração institucional.
Programas vinculados:
0001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal
0002 – Gestão e Apoio Administrativo
0003 – Desenvolve Rio Largo
0004 – Gestão Financeira

IV – Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Promove a expansão e qualificação dos espaços urbanos e da infraestrutura, com foco em acessibilidade, sustentabilidade e qualidade de vida.
Programas vinculados:
0007 – Cidade do Amanhã
0018 – Gestão e Prevenção de Desastres Naturais
0021 – Cidade Limpa e Iluminada
0022 – Mobilidade Urbana

Art. 7º Cada eixo temático se desdobra em objetivos estratégicos voltados à resolução de problemas sociais e econômicos identificados no anexo de diagnóstico situacional e cenário econômico.

Art. 8º As políticas, programas e ações incluídos neste Plano Plurianual deverão assegurar, em todas as fases de sua concepção e execução, o cumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a efetivação dos seus direitos fundamentais.

Art. 9º Ficam instituídas, no âmbito do Plano Plurianual do Município de Rio Largo para o quadriênio 2026–2029, as Agendas Transversais, como instrumentos de articulação e integração de políticas públicas voltadas a temas estratégicos que demandam atuação coordenada entre diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal.
§ 1º As Agendas Transversais instituídas por esta Lei são:
I – Agenda 1 – Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Agenda 2 – Primeira Infância.

§ 2º As Agendas Transversais terão sua operacionalização detalhada em anexo próprio desta Lei, no qual constarão objetivos, programas e ações vinculadas, indicadores e metas para o período de vigência do PPA.

§ 3º Outras agendas transversais poderão ser instituídas por ato do Poder Executivo, desde que observada a compatibilidade com os objetivos estratégicos do Plano Plurianual.

Art. 10. O Poder Executivo municipal deverá assegurar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das metas e indicadores relacionados à infância e adolescência previstas neste Plano Plurianual, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instâncias de controle social, garantindo transparência e efetividade das ações.

Art. 11 O principal indicador-chave de impacto do PPA 2026–2029 será o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Município de Rio Largo.
§ 1º As metas dos programas e ações do PPA deverão, sempre que possível, convergir para a melhoria do PIB per capita, sem prejuízo de outros indicadores específicos.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar indicadores de natureza similar que sirvam como aproximações técnicas aos resultados do indicador-chave, quando da ausência de publicação, em tempo hábil, dos números oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos dos programas.

Art. 13. As estimativas de recursos dos programas e ações constantes desta Lei são referenciais e foram fixadas com o objetivo de conferir consistência ao Plano Plurianual, não constituindo limites à programação das receitas e despesas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, até a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a atualização, inclusão ou exclusão dos anexos do PPA 2026–2029, considerando:
I – as metas e indicadores, regionalizados sempre que possível;
II – as definições constantes da Lei do Abairramento de Rio Largo;
III – as diretrizes do novo Plano Diretor Municipal.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, à atualização dos anexos, desde que em conformidade com as leis mencionadas.

Art. 15. A inclusão, exclusão e alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, por ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.
Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações da LOA e da LDO vigente.

Art. 16. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada exercício, relatório anual de avaliação do PPA, contendo:
I – avaliação macroeconômica das variáveis que embasaram o Plano;
II – execução física e financeira por programa;
III – avaliação da possibilidade de cumprimento das metas.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Rio Largo, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:18FBEC3D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.112 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.112 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – As disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – Metas Fiscais, composto de:
Demonstrativo 1 – Metas Anuais, acompanhado de metodologia e estimativa da receita;
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2023, 2024 e 2025);
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

III - Riscos Fiscais.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO
Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2020 a 2024), a previsão para 2026 e as tendências para 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ **2º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ **3º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ **4º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.
§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – À fundos especiais;
II – Às ações de saúde;
III – Às ações de assistência social;
IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, de cargo efetivo ou emprego público, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.
§3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização receberem Poder Público os recursos com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4° O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, desporto e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
II - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo;
III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.
IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo;
V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;
VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 33 – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos,

empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – Situações de emergência ou calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de

edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
c)Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8465DA13

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1215-0034/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 1215-0034/2025 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 12150034/2025, do cantor "**VAL MARTINS – A VOZ DO CORAÇÃO**"**,** representado pela empresa A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUCOES, CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10, para as ações culturais que ocorrerão na tradicional festa de final de ano do município de Rio Largo, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 26 de Dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2DFC2297

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTRATO Nº 051/2025

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
A Administração Pública NOTIFICA a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.659.136/0001-49**, para que, no âmbito do **Contrato nº 051/2025**, no prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da ciência desta notificação, **apresente manifestação formal** acerca do cumprimento das obrigações assumidas, ou, alternativamente, **proceda à entrega integral dos bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.
Registra-se que o **Edital** e o **item 6.1 do Termo de Referência** estabelecem o prazo contratual de **10 (dez) dias** para a entrega do objeto, tendo sido **indeferido** pedido de prorrogação anteriormente formulado, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
Fica a contratada **formalmente cientificada** de que o **descumprimento dos prazos ora estabelecidos**, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratado, **ensejará a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis**, inclusive a instauração de procedimento próprio para aplicação das **sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme o caso.
A presente notificação possui caráter **formal, preventivo e oficial**, sem prejuízo de outras providências administrativas destinadas à resguardar o interesse público.

Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:52556872

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001102400072025

PROCESSO: 1001102400072025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DA QUADRA, COM APLICAÇÃO DE SELADOR, LOCALIZADA NA PRAÇA DO BAIRRO TEREZINHA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **ROBERT MAURICIO DA SILVA FERREIRA – SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL - CNPJ: 59.171.599/0001-79 – valor TOTAL DE R$ 19.120,00 (dezenove mil, cento e vinte reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa especializada para aquisição de serviço de pintura da quadra, com aplicação de selador, localizada na praça do bairro Terezinha.

São José da Laje/AL, 16 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C99DB33F

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001110600072025

PROCESSO: 1001110600072025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND - PARQUE INFANTIL COLORIDO A SER INSTALADO NA PRAÇA DO BAIRRO TEREZINHA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **M&A - MARCO AURELIO DA S CONCEICAO - CNPJ: 28.532.957/0001-06 – valor TOTAL DE R$ 11.704,00 (onze mil, setecentos e quatro reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa especializada para aquisição de PLAYGROUND - PARQUE infantil colorido a ser instalado na praça do bairro Terezinha.

São José da Laje/AL, 18 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:654BBA2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023 - TP

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA:TUDO AQUI EM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23;
OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 007/2023 - TP, que tem por objeto os serviços de implantação de pavimentação e drenagem superficial no povoado Poço Dantas e Garabú, no Município de São Luis do Quitunde.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução fica estendido até o dia 31 de dezembro de 2025.
DO VALOR: Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AOs recursos estão alocados na seguinte dotação orçamentária: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração – SMA; Funcional programática: 0005.04.122.0005.2005 – Manutenção das Atividades as Secretaria de Administração; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica; UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1005 - Construção/Ampliação e/ou reforma de calçamento e meio fio; elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

ALBERGSON ÍTALO
Setor de Contratos

Publicado por:
Albergson Italo Santos de Lima
Código Identificador:41A88A1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (RASTREAMENTO VEICULAR). 2º PEDIDO

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Rastreamento Veicular, com fornecimento, instalação, configuração e manutenção de dispositivos de monitoramento eletrônico, bem como disponibilização de plataforma online para acompanhamento em tempo real da frota veicular pertencente às Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços.
Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.
São Sebastião - AL, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EADEE81A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e **M T CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 12.500.039/0001-57 Fundamentação: ART 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas. Da prorrogação por igual período o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, referente Pregão Eletrônico nº 034/2021 por mais 12 (Doze) meses. Termo: Celebração 26 de dezembro de 2025. Signatário: Charles Nunes Regueira e Márcio Tenório Peixoto.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:248E2376

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 3620/2025 – Processo nº 3620/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: MADSON FERREIRA DE MELO (MADSON MELO), inscrita no CNPJ sob o nº 35.981.143/0001-06 – Objeto: Contratação do artista Madson Melo para a apresentação no evento "FESTA DE RÉVEILLON", no Município de Tanque d'Arca/AL – Valor Total da Contratação R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:D1B89EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº3638/2025– Processo nº3638/2025–INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado:SK FERREIRA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o

nº63.964.687/0001-03– Objeto:Contratação do artista EDU LIMA para a apresentação no evento "FESTA DE RÉVEILLON",noMunicípio de Tanqued'Arca/AL – ValorTotal da ContrataçãoR$20.000,00(vinte mil reais)– Vigência:30 (trinta) dias

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:BE967C01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de execução **empreitada por preço unitário**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a construção de uma escola com 8 (oito) salas de aula, situada na Estrada Vicinal, s/nº, Sítio Pau Amarelo, zona rural do Município de Taquarana/AL.
Valor estimado: R$ 3.677.718,54 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
Modo de disputa: Aberto e fechado.
Preferência ME/EPP: Sim, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
Recebimento das propostas: até às 09h00 do dia 20/01/2026.
Abertura das propostas e início da sessão de lances: às 10h00 do dia 20/01/2026.
Referência de tempo: horário de Brasília/DF.
Local da sessão eletrônica: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br).
Disponibilidade do edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br), no site oficial do Município (https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php)e na plataforma da BNC.

Taquarana/AL, 30 de dezembro de 2025.

VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:4446058A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E DANIEL BELTRÃO LIRAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - SAAE, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 740, Inhumas, CEP: 57.267-434, Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.513.268/0001-43**,** neste ato representado pelo Diretor, o Sr. **Edivaldo Varejão Bezerra da Costa**, brasileiro, casado, alagoano, servidor público, inscrito nº RG sob nº 20876166 SSP/AL e CPF sob nº 111.319.868-06, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, **DANIEL BELTRÃO LIRAL**, inscrito no RG sob nº 4263310-9 SSP/AL e CPF sob o nº 168.091.384-04, residente e domiciliado no município de Teotônio Vilela, na Rua Damião Batista de Almeida, nº 129, QD "I", bairro São Jorge, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação Direta nº 0126020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2023, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Autárquica, conforme determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1° da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 001/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogados por iguais períodos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2026, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A execução contratual será acompanhada através do servidor público, Matheus Paulo da Silva Pinto, inscrito no CPF sob o nº 107.949.934-27, lotado na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela - SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 15010000. Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 23.122.0003.2015 - Garantir Gestão e Manutenção do SAAE; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 001/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no Processo Administrativo nº 0126020/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 001/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 29 de dezembro de 2025.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Representante Legal do Locatário

DANIEL BELTRÃO LIRAL
Locador

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:E931D22E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A NOTIFICAÇÃO E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 760, de 17 de junho de 2021 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º O IPTU relativo ao Exercício de 2026 poderá ser pago em quota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Os prazos de pagamento do IPTU do Exercício de 2026 obedecerão ao seguinte:
I - quota única, com redução de 10% (dez por cento), até 10 de fevereiro de 2026;
II - parcelamento em até 6 (seis) parcelas, com vencimentos conforme o ANEXO I (Cronograma de Pagamento).
Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, o prazo para pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O contribuinte será notificado do lançamento e terá acesso ao carnê do IPTU por meio do portal oficial do Município, podendo ser disponibilizados canais de atendimento ao contribuinte pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A impugnação administrativa ao lançamento do IPTU poderá ser apresentada no prazo e na forma previstos na legislação tributária municipal, contado da publicação do respectivo edital de notificação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º A autoridade fazendária poderá solicitar documentos e/ou realizar diligências e vistorias para a correta identificação do imóvel, de sua destinação e dos elementos necessários ao lançamento, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Traipu/AL, 23 de dezembro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:1670F4B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI FEDERAL N º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu, **DECRETA:**

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto institui o Plano de Contratações Anual (PCA) a que se refere o art. 12, inc. VII e seu §1º e o art. 18,*caput*, e seu §1º, inc. II, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma do presente regulamento.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:
I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
V - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que no Município de Traipu é o Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º Este Capítulo regulamenta o inc. VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo monitoramento do PCA, cabendo a esta solicitar os ajustes, porventura necessários, à autoridade competente do órgão setorial no âmbito da Administração Pública Municipal.
§1ºO ajuste do PCA consiste em solicitar à autoridade competente do órgão setorial a exclusão ou inclusão de DFD ou, ainda, a alteração de valores deste.
§2ºA SEMAD terá acesso a visualização de todos os PCAS, com o intuito de monitorar e solicitar ajuste quando necessário.

Art. 5ºA Secretaria Municipal de Administração é responsável por manter o Sistema Eletrônico de Gestão do PCA, inclusive com o controle de acesso dos usuários.
Parágrafo único.A inclusão ou suspensão de usuários dar-se-á mediante solicitação da autoridade competente do órgão setorial.

Art. 6º Cada órgão setorial será responsável por:
I – realizar o planejamento anual de sua unidade orçamentária, incluindo as contratações de materiais, serviços e obras, inclusive das prorrogações contratuais, no âmbito do órgão setorial;
II – preencher os DFDs, de acordo com o planejamento orçamentário realizado, consolidando as informações compatíveis;

III – publicar o seu PCAS;
IV – realizar os ajustes no PCAS, de acordo com a orientação repassada pela SEMAD;
V – solicitar, sempre que necessário, autorização à SEMAD para alterações no PCAS, após o prazo final de publicação, conforme o art. 12 deste Decreto.
Parágrafo único.A publicação do PCAS somente poderá ser efetivada após a aprovação da autoridade competente do órgão setorial.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 7ºO Município de Traipu deverá elaborar anualmente o seu PCA, contendo todas as contratações e prorrogações contratuais que pretende contratar ou prorrogar contratação no exercício subsequente, com os seguintes objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;
III - observar o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança, caso existentes;
IV - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
V - evitar o fracionamento de despesas;
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III
Da Elaboração
Subseção I
Das Diretrizes

Art. 8º Até o dia 31 de maio de cada exercício, os órgãos setoriais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Setorial (PCAS), os quais conterão todas as contratações e prorrogações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas no art. 74 e no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação.
§1ºO período de que trata o*caput*deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCAS pelos órgãos setoriais e a sua disponibilização.
§2ºO PCAS deverá ser elaborado e publicado por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do PCA.

Subseção II
Das Exceções

Art. 9º Ficam dispensadas de registro no PCA:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III - as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção III
Dos Procedimentos

Art. 10. Para elaboração do PCAS, o requisitante preencherá o DFD.

Art. 11.O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área de contratação, inclusive de outro órgão municipal, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 12.O DFD de que trata o art.10 deste Decreto será formalizado até a 31 de março do ano de elaboração do PCAS, com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com metodologia determinada por cada órgão ou entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Subseção IV
Da Consolidação

Art. 13. Encerrado o prazo previsto no art. 12 deste Decreto, a área de contratação do órgão setorial consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o PCAS, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único.A área de contratação de cada órgão setorial concluirá a consolidação do PCAS e o encaminhará para aprovação da autoridade competente até 15 de maio de cada exercício.

Seção IV
Da Aprovação e da Publicação

Art. 14.A autoridade competente de cada órgão setorial aprovará as contratações previstas no PCAS, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.
§1ºA autoridade competente poderá reprovar as demandas do PCAS ou devolvê-las à área de contratação, se necessário, para realizar adequações junto aos requisitantes.
§2ºO PCAS aprovado pela autoridade competente de cada órgão setorial será disponibilizado até 31 de maio de cada exercício.

Seção V
Da Revisão e Da Alteração

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas para adequação do PCA ao orçamento aprovado para o exercício de referência.
§1ºNa hipótese do*caput*deste artigo, as alterações nos PCAS serão aprovadas pela autoridade competente de cada órgão setorial até o prazo final de publicação, por revisão interna, ou atendendo à solicitação da SEMAD, conforme preconiza o art. 4º deste Decreto.
§2ºAs alterações que se fizerem necessárias, após o prazo final de publicação, serão solicitadas pela autoridade competente do órgão setorial à SEMAD que deverá autorizar a modificação.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, as alterações no PCA que se fizerem necessárias serão solicitadas pela autoridade competente do órgão setorial à SEMAD, que deverá autorizar a modificação.
Parágrafo único.As alterações deverão ser efetivadas e disponibilizadas pelo órgão setorial interessado, após a devida aprovação pela SEMAD.

Seção VI
Da Execução

Art. 17. A área de contratação verificará se as demandas encaminhadas pelos requisitantes constam do PCA anteriormente à sua execução, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1ºAs demandas de que tratam o*caput*deste artigo devem ser encaminhadas pelos requisitantes à área de contratação com a

antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas da devida instrução processual.
§2ºAs demandas encaminhadas à área de contratação, quando não houver previsão no PCA para àquele exercício, deverão estar acompanhadas da justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do inc. II, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Os órgãos setoriais do Município de Traipu deverão observar o PCA na fase preparatória para a contratação pública.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 19. Para o ano de 2026, o prazo para elaboração, aprovação e publicação do PCA será até 27 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica instituída a Comissão de Planejamento de Contratações, composta por servidores designados por portaria, responsável por analisar, gerenciar, consolidar e validar as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas.
Parágrafo único. A Comissão deverá diligenciar, sempre que necessário, para promover a agregação de demandas semelhantes, buscando otimizar os procedimentos licitatórios, garantindo maior eficiência no processo de contratação e redução de custos operacionais.

Art. 21.O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. As normas constantes neste Decreto obedecerão ao Cronograma de Execução previsto no Anexo Único.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TRAIPU/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D9C327F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 277, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 277, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre os feriados municipais para o exercício de 2026 bem como define os pontos facultativos nas repartições públicas do poder executivo municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 01 de agosto de 1995; e n°7.530, de 8 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 279, de 18 de julho de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2026 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 01 de janeiro, Confraternização Universal (Feriado Nacional);

II - 02 de fevereiro, Bom Jesus do Bonfim, Padroeiro do Município (Feriado Municipal);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);

IV - 17 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);

V - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);

VI - 02 de abril, Quinta-Feira Santa (Ponto Facultativo);

VII - 03 de abril, Sexta-Feira Santa (Ponto Facultativo);

VIII - 20 de abril, (Ponto Facultativo);

IX - 21 de abril, Tiradentes (Feriado Nacional);

X - 01 de maio, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);

XI - 04 de junho, Corpus Christi (Ponto Facultativo);

XII - 05 de junho, (Ponto Facultativo);

XIII - 24 de junho, São João (Feriado Estadual);

XIV - 29 de junho, São Pedro (Feriado Estadual);

XV - 07 de setembro, Independência do Brasil (Feriado Nacional);

XVI - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (Feriado Estadual);

XVII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);

XVIII - 13 de outubro, Emancipação Política de Viçosa (Feriado Municipal);

XIX - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo);

XX - 02 de novembro, Finados (Feriado Nacional);

XXI - 15 de novembro, Proclamação da República (Feriado Nacional);

XXII – 20 de novembro, Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional)

XXIII - 30 de novembro, Dia do Evangélico (Feriado Estadual);

XXIV - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (Ponto Facultativo);

XXV - 24 de dezembro, véspera de Natal (Ponto Facultativo);

XXVI - 25 de dezembro Natal (Feriado Nacional);

XXVII – 31 de dezembro véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

viçosa-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:727C7939

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1259/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1259/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.793.075,16 (um milhão, setecentos e noventa e tres mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.793.075,16 (um milhão, setecentos e noventa e tres mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1259/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449051/0.1.500.1.000010	1.793.075,16
TOTAL			**1.793.075,16**

Anexo II ao Decreto n. 1259/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449051/	0.1.500.1.001001	1.793.075,16
TOTAL				**1.793.075,16**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9A4DB430

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Plano de Aplicação de Recursos
Número do Plano de Ação:
30882120250002-026572
Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE ATALAIA
CNPJ do Ente Recebedor:
12.200.143/0001-26
UF:
AL

Status do PAR:	
Habilitado	
Data e hora de envio:	
24/06/2025 às 00:01	
Fundo/Órgão Vinculado:	
Informação não encontrada	
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:	
Informação não encontrada	
Valor total do Plano de Ação:	
R$ 1.224.226,84	
Processo de Consulta Pública:	
O **MUNICIPIO DE ATALAIA** tem disponível **R$ 1.224.226,84** para distribuir no PAR.	
A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?	**Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?**
Anual	Exercício 1
Qual modalidade de processo participativo foi realizadana consulta ao PAR?	
Presencial	
Data da consulta: 20/08/2025	
CEP: 57690000	
Logradouro: Rua Fernando Gondim	
Número: 114	
Complemento: Centro	
Bairro: Centro	
Município: Atalaia	
Estado/UF: AL	
Número de Participantes: 30	
Documento de comprovação	
Quais modalidades de consulta foram realizadas?	
Consulta aberta	
Meta 1 - Ações Gerais	
Exercício 2025	**R$ 190.754,71**
1.1 Fomento Cultural	R$ 155.754,71
1.1.1 Premiação	
Valor da Atividade:	R$ 11.754,71
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Ação afirmativa da atividade:	
Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Proteção e salvaguardado patrimônio; Outros (campo aberto); reconhecimento e incentivo cultural	
Segmento cultural da atividade:	
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dosPovos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial;Festas e Celebrações; Hip Hop; Literatura; Jogos eletrônicos; Moda; Museu; Música Eletrônica;Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material;Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes eRefugiadas; CulturaLGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; CulturaQuilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura eAcessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura ePessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura eNegritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade;Cultura e População de Rua;Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; CulturasTradicionais de Matriz Africana	
Forma de execução da atividade:	
Prêmio (Lei 14.903/2024)	
1.1.2 Fomento a Novos Projetos	
Valor da Atividade:	R$ 144.000,00
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Proteção e salvaguardado patrimônio; Outros (campo aberto); reconhecimento e incentivo cultural	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes eRefugiadas; CulturaLGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; CulturaQuilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura eAcessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura ePessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura eNegritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade;Cultura e População de Rua;Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas	
Tradicionais de Matriz Africana; Outros (campo aberto); reconhecimento e incentivo cultural	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Ação afirmativa da atividade:	
Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação	
Segmento cultural da atividade:	
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dosPovos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial;Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Moda; Museu; Música Eletrônica;Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material;Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
1.2 Contratação de serviços diretos	R$ 35.000,00
1.2.1 Credenciamento	
Valor da Atividade:	R$ 35.000,00
Forma de execução da atividade [seleção única]: :	
Credenciamento (Lei 14.133/2021)	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Área atingida por desastre natural; Assentamento ou acampamento; Conjunto ouempreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia;Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões commenor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Sítios de arqueológicos e de patrimôniocultural; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social	
Segmento cultural da atividade:	
Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de MatrizAfricana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Ediçãoe produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação eformação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; MúsicaPopular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Arqueológico; Patrimônio Cultural Imaterial; PatrimônioCultural Material; Patrimônio Natural; Performance; Teatro	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Criação; Produção; Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes eRefugiadas; CulturaLGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; CulturaQuilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura eAcessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura ePessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura eNegritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade;Cultura e População de Rua;Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; CulturasTradicionais de Matriz Africana	
Ação afirmativa da atividade:	

Cotas; Critérios diferenciados de pontuação	
Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva	**R$ 100.000,00**
Exercício 2025	
2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura	R$ 100.000,00
2.3.1 Premiação	
Valor da Atividade:	R$ 100.000,00
Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:	
Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais	
Selecione o valor por prêmio:	
R$ 25.000,00	
Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:	
4	
Meta 3 - Custo operacional	**R$ 15.302,00**
Exercício 2025	
3.2 Gestão e operacionalização	R$ 15.302,00
3.2.1 Gestão e operacionalização	
Valor da Atividade:	R$ 15.302,00
Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:	
Apoio Administrativo; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais	
Descrição da atividade:	
Gestão e operacionalização	
Resumo das Metas	
Exercício 2025	
Meta 1 - Ações Gerais	**R$ 190.754,71**
1.1 Fomento Cultural	**R$ 155.754,71**
1.1.1 Premiação	**R$ 11.754,71**
1.1.2 Fomento a Novos Projetos	**R$ 144.000,00**
Soma das Atividades	**R$ 155.754,71**
1.2 Contratação de serviços diretos	**R$ 35.000,00**
1.2.1 Credenciamento	**R$ 35.000,00**
Soma das Atividades	**R$ 35.000,00**
Soma das ações	**R$ 35.000,00**
Resumo das Metas	
Exercício 2025	
Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva	**R$ 100.000,00**
2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura	**R$ 100.000,00**
2.3.1 Premiação	**R$ 100.000,00**
Soma das Atividades	**R$ 100.000,00**
Soma das ações	**R$ 100.000,00**
Resumo das Metas	
Exercício 2025	
Meta 3 - Custo operacional	**R$ 15.302,00**
3.2 Gestão e operacionalização	**R$ 15.302,00**
3.2.1 Gestão e operacionalização	**R$ 15.302,00**
Soma das Atividades	**R$ 15.302,00**
Soma das ações	**R$ 15.302,00**
Total	**R$ 306.056,71**

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:06158F22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2025

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo ônibus Executivo e vans executivas, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o transporte de devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL					
CNPJ: 48.895.252/0001-52					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
2	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.000,00	10.000,00
3	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.000,00	10.000,00
4	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
5	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00

6	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.000,00	10.000,00
7	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
8	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.080,00	10.400,00
9	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.050,00	10.250,00
10	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.050,00	10.250,00
11	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.180,00	10.900,00
12	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.180,00	10.900,00
13	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.150,00	10.750,00
14	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.180,00	10.900,00
15	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.100,00	10.500,00
16	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
17	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
18	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
19	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.130,00	10.650,00
20	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.150,00	10.750,00
21	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.200,00	11.000,00
22	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.180,00	10.900,00
23	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.200,00	11.000,00
24	Ônibus Executivo com capacidade mínima para 40 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservado e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	2.200,00	11.000,00
25	Van Executiva com capacidade mínima para 14 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservada e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	1.630,00	8.150,00
26	Van Executiva com capacidade mínima para 14 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservada e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	1.680,00	8.400,00
27	Van Executiva com capacidade mínima para 14 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservada e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	1.680,00	8.400,00
28	Van Executiva com capacidade mínima para 14 passageiros, vida útil de no máximo 10 anos, conservada e regular perante os órgãos de fiscalização, com motorista e combustível custeados pela empresa. Para viagem de ida e volta, com saída do Município de Coité do Nóia/AL com destino ao Município de Juazeiro do Norte/CE.	DIÁRIA	5	1.680,00	8.400,00
TOTAL					288.050,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL.
48.895.252/0001-52
Valor: R$ 288.050,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 26 de Dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8FD00EEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1513/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025..

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Faço saber, que o Povo de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de DELMIRO GOUVEIA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 394.579.319,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Dezenove Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 299.298.884,00 (Duzentos e Noventa e Nove Milhões e Duzentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 95.280.435,00 (Noventa e Cinco Milhões e Duzentos e Oitenta Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 394.579.319,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Dezenove Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**342.420.799,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.909.915,00
CONTRIBUIÇÕES	5.522.004,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.270.534,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	302.624.479,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.093.867,00
RECEITAS DE CAPITAL	**52.158.520,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.158.520,00
TOTAL	**394.579.319,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 394.579.319,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Dezenove Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	10.668.236,00	0,00	10.668.236,00
GABINETE DO GOVERNO	3.117.718,00	0,00	3.117.718,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.333.385,00	0,00	12.333.385,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.525.397,00	0,00	2.525.397,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,DES.ECONÔMICO,IND.E COMÉRCIO	2.220.029,00	0,00	2.220.029,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.307.521,00	0,00	14.307.521,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	15.268.421,00	0,00	15.268.421,00
SECRETARIA MUN.DE ASS.SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E	0,00	10.927.698,00	10.927.698,00
DIR.HUMANOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	84.352.737,00	84.352.737,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	128.408.665,00	0,00	128.408.665,00
SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,	65.225.643,00	0,00	65.225.643,00
TRANSP.E HABITAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE	24.811.198,00	0,00	24.811.198,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DES.RURAL E ABASTECIMENTO	6.157.295,00	0,00	6.157.295,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS	8.158.568,00	0,00	8.158.568,00
HIDRICOS			
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	3.570.379,00	0,00	3.570.379,00
- SMTT			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	2.526.429,00	0,00	2.526.429,00
TOTAL	**299.298.884,00**	**95.280.435,00**	**394.579.319,00**
II - Por Funções de Governo			

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	10.668.236,00	0,00	10.668.236,00
JUDICIÁRIO	2.525.397,00	0,00	2.525.397,00
ADMINISTRAÇÃO	40.908.244,00	0,00	40.908.244,00
DEFESA NACIONAL	1.153.479,00	0,00	1.153.479,00

SEGURANÇA PÚBLICA	1.372.950,00	0,00	1.372.950,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	10.790.526,00	10.790.526,00
SAÚDE	0,00	84.352.737,00	84.352.737,00
EDUCAÇÃO	128.408.665,00	0,00	128.408.665,00
CULTURA	13.163.750,00	0,00	13.163.750,00
DIREITOS DA CIDADANIA	101.668,00	137.172,00	238.840,00
URBANISMO	60.797.668,00	0,00	60.797.668,00
HABITAÇÃO	876.885,00	0,00	876.885,00
SANEAMENTO	2.414.000,00	0,00	2.414.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	8.158.568,00	0,00	8.158.568,00
AGRICULTURA	8.007.295,00	0,00	8.007.295,00
INDÚSTRIA	800.000,00	0,00	800.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.773.254,00	0,00	1.773.254,00
COMUNICAÇÕES	150.000,00	0,00	150.000,00
ENERGIA	230.000,00	0,00	230.000,00
TRANSPORTE	3.340.379,00	0,00	3.340.379,00
DESPORTO E LAZER	9.969.645,00	0,00	9.969.645,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.298.831,00	0,00	4.298.831,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	179.970,00	0,00	179.970,00
TOTAL	**299.298.884,00**	**95.280.435,00**	**394.579.319,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa				
	QUADRO IV			
Categoria Econômica		**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES		**223.398.793,00**	**86.721.554,00**	**310.120.347,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		114.610.933,00	33.015.661,00	147.626.594,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		157.492,00	0,00	157.492,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		108.450.398,00	53.705.893,00	162.156.291,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		179.970,00	0,00	179.970,00
DESPESAS DE CAPITAL		**75.900.091,00**	**8.558.881,00**	**84.458.972,00**
INVESTIMENTOS		71.750.584,00	8.558.881,00	80.309.465,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA		4.149.507,00	0,00	4.149.507,00
TOTAL		**299.298.884,00**	**95.280.435,00**	**394.579.319,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I- decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V- decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

*** Consultar anexos no link disponibilizado do Portal da Transparência do Município**:<https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/admdelmiro/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/6771lei-1513-2025-loa-2026.pdf>

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:EACE395C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 06/2025 – RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO/ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL Nº 06/2025 – RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO/ANÁLISE DE RECURSOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, instituída pela Portaria nº 0800/2025, de 11 de novembro de 2025, TORNA PÚBLICO o resultado da interposição/análise dos recursos interpostos pelos candidatos.
Foram regularmente identificados 10 (dez) recursos administrativos, devidamente analisados pela Comissão, conforme resultado a seguir:

NOME	CARGO	SITUAÇAO	RESPOSTA DO RECURSO
KEYLA MACHADO DE CARVALHO	Técnico do suas III - lotação:(creas) - 30h	INDEFERIDO	Após a análise do recurso, verificou-se que não foi especificada no currículo a carga horária indicada para a quantificação da qualificação profissional, uma vez que, no ato da inscrição, o item 5.1.2 não atendeu às informações solicitadas. Ademais, a análise documental prevista no item 9.1.4 invalida a justificativa apresentada pelo candidato.
Edgar Alfredo Anez Wouters	Técnico do suas III - lotação:(creas) - 30h	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital..
Ivandeson Alves de Sousa	Técnico do suas II - lotação: (creas) - 30h	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital.
LUANA PRISCILA DE SOUZA SANTOS	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO	Após análise do recurso os Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital..
Giulia Beatriz dos Santos Ferreira	Técnico do suas II - lotação: (casa de acolhimento) - 30h	INDEFERIDO	Após análise do recurso não foi especificadono currículo, os pontos elencados para quantificação de experiência e qualificação profissional, com carga horária prevista, visto que no ato da inscrição o item 5.1.2 não seguiu as informações solicitadas
Wuanda mycielque da Silva	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO	Após a análise do recurso, verificou-se que não foi especificada no currículo a carga horária considerada para a quantificação da experiência e da qualificação profissional na área da política de assistência. Tal informação poderia resultar em ampliação da pontuação. No entanto, a pontuação atribuída está em conformidade com o disposto no Anexo IV do edital.
Ana Maria Rodrigues Barreto	Operador do cadastro único - lotação: (cadastro único (urbano e rural)) - 40h	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital.
MYLLENE DANIELLE ARAUJO SILVA	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital.
DANUBIO BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	Cuidador (a) / educador (a) - lotação: (casa de acolhimento) - plantão: 12x36	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital
Eveline Almeida Alves Lima	técnico do suas I - lotação: (paefi / mse-psc - creas) - 30h	INDEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado, verificou-se que os critérios de avaliação referentes à experiência e à qualificação profissional estão de acordo com o disposto no Anexo IV do edital

Delmiro Gouveia – AL, 30 de dezembro de 2025.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Portaria nº 03/2025

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0807D801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 07/2025 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

EDITAL Nº 07/2025 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

A Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados a CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados de acordo com o item 9. do Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado para análise documental pela Comissão do PSS. Os candidatos deverão apresentar os **DOCUMENTOS ORIGINAIS** que comprovem as informações descritas no item 5.1.2 do Edital nº 01/2025:
Dados pessoais: documento de identidade válido, CPF e comprovante de residência (dos últimos 03 meses);
Escolaridade, conforme exigência do cargo concorrido: diploma, certidão, declaração ou histórico escolar expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;
Experiência profissional, para o cargo desejado: registro em carteira profissional (CTPS) com a indicação do período de início e fim do trabalho; declaração do empregador com a indicação do período de início e fim do trabalho, contratos de prestação de serviços;
Qualificação profissional, referente ao cargo pretendido: certificados de conclusão com carga horária, conteúdo programático e nome da instituição de workshops, congressos, palestras, seminários, c**ursos livres, de qualificação** e cursos online (estes desde que realizados em plataformas reconhecidas pelo MEC e Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate a Fome).
De acordo com o item 9.2 do Edital nº01/2025, a não apresentação pelo candidato de quaisquer documentos previstos no Anexo IV do Edital nº 01/2025 ensejará na ELIMINAÇÃO do processo seletivo, independente da transcrição no currículo;
Não serão aceitas a apresentação de documentação de informações que não constem no currículo.
A documentação deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 388 – Bairro Eldorado, nesta cidade, no período de 02.01.2026 até 12.01.2026, nos seguintes horários: 08h às 12h e 14h às 17h.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de dezembro de 2025.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária De Assistência Social, Infancia, Mulher E Direitos Humanos
Portaria Nº 03/2025

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

OFICINEIRO (ARTE) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - SEVERINA IZABEL LIMA	###.877.1##-##	17/03/1968	CLASSIFICADO	59,5

OFICINEIRO (ESPORTE) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA	###.283.4##-##	31/05/1992	CLASSIFICADO	78

ORIENTADOR SOCIAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - EDENILZA FEITOZA CORREA	###.909.2##-##	12/12/1974	CLASSIFICADO	82
2 - SARA ALVES DE SÁ	###.554.4##-##	24/11/1988	CLASSIFICADO	72,5
3 - OLGA MARIA BRITO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	###.554.9##-##	23/11/1965	CLASSIFICADO	69
4 - MAITÊ CRISTINA DA SILVA SOUZA MELO	###.233.9##-##	29/03/1993	CLASSIFICADO	53,5
5 - KEZIA WALERIA ARAUJO SANTOS	###.271.8##-##	04/12/2001	CLASSIFICADO	53

TÉCNICO DO SUAS I - PAIF - CRAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	###.890.4##-##	26/11/1970	CLASSIFICADO	82,5
2 - ELKE LIDIANE LIMA DE SOUZA BRITO	###.985.2##-##	19/08/1986	CLASSIFICADO	81
3 - DENIZE CARVALHO SANTIAGO	###.432.0##-##	28/03/1988	CLASSIFICADO	69,5
4 - TARCISO GOMES BARBOSA	###.788.5##-##	19/07/1992	CLASSIFICADO	66
5 - MARIA APARECIDA MENDES CARDOSO	###.064.7##-##	09/03/1958	CLASSIFICADO	62
6 - LINDINALVA TAYNAN LEMOS FERREIRA	###.698.4##-##	19/08/1996	CLASSIFICADO	51

TÉCNICO DO SUAS I - PAEFI / MSE-PSC - CREAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - LOREN RODRIGUES DIAS	###.879.4##-##	27/01/1986	CLASSIFICADO	89,5
2 - ALINE DOS SANTOS SILVA	###.953.8##-##	20/05/1982	CLASSIFICADO	84,5
3 - BRUNA LETICIA FERREIRA DA SILVA	###.696.9##-##	01/05/2002	CLASSIFICADO	54
4 - LILIANE ALVES DE FREITAS	###.668.4##-##	10/01/2000	CLASSIFICADO	53,5

TÉCNICO DO SUAS I - CADASTRO ÚNICO / BOLSA FAMÍLIA (URBANO E RURAL) - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - JOSÉ DOS SANTOS SILVA	###.286.2##-##	24/05/1980	CLASSIFICADO	76,5
2 - LUCIANA FERREIRA GOMES	###.104.5##-##	26/11/1993	CLASSIFICADO	76

TÉCNICO DO SUAS I - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - SEASIMDH - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - LIDYA BANDEIRA DE MIRANDA	###.384.5##-##	26/02/1986	CLASSIFICADO	70

TÉCNICO DO SUAS I - GESTÃO DO TRABALHO - SEASIMDH - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - ANDRESSA SALVADOR ATAMANCHUKE	###.848.5##-##	09/06/1988	CLASSIFICADO	64,5

TÉCNICO DO SUAS I - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS - CRAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - KATIA VALERIA DOS SANTOS SILVA	###.730.5##-##	06/12/2013	CLASSIFICADO	64

TÉCNICO DO SUAS III - CREAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - EDGAR ALFREDO ANEZ WOUTERS	###.818.2##-##	22/08/1984	CLASSIFICADO	50
2 - LAIANE PEREIRA DE MENEZES	###.522.8##-##	23/09/1995	CLASSIFICADO	50
3 - JOSÉ MIKAEL DE GOIS CARDOSO	###.382.8##-##	07/07/2002	CLASSIFICADO	50

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - AC

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	###.991.6##-##	17/04/1979	CLASSIFICADO	79
2 - ADLA YEDA DE SOUSA	###.008.3##-##	04/03/1992	CLASSIFICADO	66,5
3 - EDIANE MORAES DE LIMA	###.579.1##-##	03/03/1983	CLASSIFICADO	63
4 - CLARICE FURTADO DE FREITAS LIMA	###.939.3##-##	19/06/1985	CLASSIFICADO	56,5
5 - ANTONIA JEANE DA SILVA	###.074.1##-##	14/09/1995	CLASSIFICADO	55
6 - ARTEMIS RODRIGUES	###.861.3##-##	17/07/1986	CLASSIFICADO	53,5
7 - FELIPE ANTONIO FERREIRA COSTA	###.171.7##-##	08/05/1990	CLASSIFICADO	53
8 - ANA MÁRCIA GOMES DA SILVA	###.248.6##-##	13/09/1981	CLASSIFICADO	50,5

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - PCD

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - ANA PAULA BRITO DE SOUZA GOES	###.632.0##-##	23/10/1974	CLASSIFICADO	50

EDUCADOR SOCIAL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS - CRAS - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AC

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - ELIELMA ALVES GONÇALVES OLIVEIRA	###.085.5##-##	20/12/1983	CLASSIFICADO	96
2 - JOILDES DE MOURA BERNARDINO SANDES	###.206.6##-##	13/05/1985	CLASSIFICADO	72
3 - RITA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	###.895.0##-##	29/03/1999	CLASSIFICADO	72
4 - MILLENY DE MENEZES LIMA	###.913.1##-##	21/01/2001	CLASSIFICADO	70

5 - DANILE VIEIRA GOMES	###.068.2##-##	23/07/2002	CLASSIFICADO	59
6 - KLÉCIO FERNADES MONTEIRO	###.477.9##-##	02/02/1979	CLASSIFICADO	58

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - EDUARDO AFONSO RODRIGUES LIMA	###.340.1##-##	17/12/1993	CLASSIFICADO	75,5
2 - LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA	###.631.4##-##	11/07/1995	CLASSIFICADO	73,5
3 - MARIA THAYSE LIMA DANTAS	###.695.8##-##	05/02/1997	CLASSIFICADO	70
4- LÍVIA ALVES MONTEIRO DE MELO	###.058.2##-##	28/11/1993	CLASSIFICADO	69,5
5 - WILLAMS BATISTA	###.147.8##-##	21/06/1983	CLASSIFICADO	66,5
6 - JOAN GINO CORREIA DA SILVA	###.981.6##-##	17/04/2002	CLASSIFICADO	64
7 - JOAO PEDRO DA SILVA SERAFIM	###.383.9##-##	06/03/1999	CLASSIFICADO	60,5
8 - FERNANDA GOMES DOS SANTOS	###.373.5##-##	03/04/1988	CLASSIFICADO	59,5
9 - JOÃO VICTOR BRITTO DE OLIVEIRA SANTOS	###.733.7##-##	11/11/1997	CLASSIFICADO	57
10 - RÚBIA LAUANDA DA COSTA ALVES	###.992.1##-##	16/11/2005	CLASSIFICADO	55
11 - DULCINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA MELO	###.212.2##-##	04/03/1979	CLASSIFICADO	54
12 - MARIA RENILDA DOS SANTOS ARAUJO	###.403.1##-##	08/03/1999	CLASSIFICADO	54
13 - TACIANA LIMA DOS SANTOS	###.437.1##-##	13/06/1999	CLASSIFICADO	53,5

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	NOTA
1 - RACKEL DAYSIANNE BARBOSA SANTOS	###.882.2##-##	20/07/1999	CLASSIFICADA	50

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:395FFA2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 508/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 49.364.230,00 (Quarenta e Nove Milhões e Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta Reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 24.608.760,00 (vinte e Quatro Milhões e Seiscentos e Oito Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.
PAINEL I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**73.070.050,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.179.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.678.060,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.935.660,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.616.330,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	661.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.758.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.758.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	**2.537.940,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.994.600,00
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIO	543.340,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-5.393.000,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.393.000,00
TOTAL	**73.972.990,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

I - Por Órgãos			
QUADRO II			
Órgão	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
CÂMARA MUNICIPAL	2.144.000,00	0,00	2.144.000,00
GABINETE DO PREFEITO	717.000,00	0,00	717.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.543.000,00	0,00	5.543.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	903.000,00	0,00	903.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	26.882.230,00	0,00	26.882.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	7.657.000,00	0,00	7.657.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.966.000,00	14.966.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	0,00	3.888.100,00	3.888.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.288.000,00	0,00	1.288.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE AGR, MEIO AMBIENTE, IND E COM	3.460.000,00	0,00	3.460.000,00
IAPREJAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	0,00	5.754.660,00	5.754.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	176.000,00	0,00	176.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	570.000,00	0,00	570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	24.000,00	0,00	24.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**
II - Por Funções de Governo			
QUADRO III			
Função	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
LEGISLATIVO	2.144.000,00	0,00	2.144.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.553.000,00	0,00	7.553.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.888.100,00	3.888.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	5.554.660,00	5.554.660,00
SAÚDE	0,00	14.766.000,00	14.766.000,00
EDUCAÇÃO	26.436.230,00	0,00	26.436.230,00
CULTURA	1.288.000,00	0,00	1.288.000,00
PLANEJAMENTO URBANO	6.392.000,00	0,00	6.392.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	200.000,00	300.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	75.000,00	0,00	75.000,00
AGRICULTURA	3.445.000,00	0,00	3.445.000,00
ENERGIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TRANSPORTE	825.000,00	0,00	825.000,00
DESPORTO E LAZER	446.000,00	0,00	446.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	160.000,00	0,00	160.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	200.000,00	300.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**
III - Por Grupo de Natureza da Despesa			
QUADRO IV			
Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**40.403.605,00**	**22.229.260,00**	**62.632.865,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.028.261,00	13.502.910,00	32.531.171,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.265.344,00	8.526.350,00	29.791.694,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	200.000,00	300.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	**8.960.625,00**	**2.379.500,00**	**11.340.125,00**
INVESTIMENTOS	8.810.625,00	2.379.500,00	11.190.125,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares **mediante prévia aprovação de Projeto de Lei específico**, nos seguintes casos:
I - créditos decorrentes de superávit financeiro, **mediante apresentação de Projeto de Lei que verse sobre a matéria;**
II - créditos decorrentes de excesso de arrecadação, **mediante apresentação de Projeto de Lei específico;**
III - créditos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, **limitados a 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias**, observadas as normas previstas no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e no art. 167, VI da Constituição Federal;
IV - créditos decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas, **desde que mediante Projeto de Lei específico.**
§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos, conforme determinam os arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000, preservando a vinculação legal das receitas.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1°, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada individualmente por fonte de recurso, conforme os arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito para financiamento dos programas previstos nesta Lei **mediante apresentação e aprovação de Projeto de Lei específico**, devendo ser observados:
I - os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal;
II – as exigências previstas na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JARAMATAIA / AL, 22 de DEZEMBRO de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:5CC81C75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ANEXO – DEMONSTRATIVO DA RECEITA PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO – DEMONSTRATIVO DA RECEITA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	526.546.027,00	556.035.344,54	572.716.404,88	589.897.897,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	53.668.107,43	56.661.262,51	58.361.100,38	60.111.933,40
CONTRIBUIÇÕES	16.976.228,23	17.939.119,89	18.477.293,49	19.031.612,30
RECEITA PATRIMONIAL	10.291.962,23	10.881.349,80	11.207.790,29	11.544.024,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	443.594.813,51	468.426.465,94	482.479.259,92	496.953.637,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.014.915,60	2.127.146,40	2.190.960,79	2.256.689,62
RECEITAS DE CAPITAL	19.692.096,00	20.788.945,75	21.412.615,12	22.054.994,54
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-32.305.753,94	-34.126.269,86	-35.150.057,95	-36.204.559,69
TOTAL GERAL RECEITA	**513.932.369,05**	**542.698.020,44**	**558.978.962,05**	**575.748.331,88**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:14F19BAD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ANEXO I - P.P.A. 2026/2029

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL 2026 / 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**494.240.273,05**	**521.909.074,70**	**537.566.347,93**	**553.693.339,34**	**2.107.409.035,02**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**53.668.107,42**	**56.661.262,51**	**58.361.100,38**	**60.111.933,40**	**228.802.403,71**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS**	**46.908.209,43**	**49.520.996,69**	**51.006.626,61**	**52.536.825,40**	**199.972.658,13**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**	**16.878.426,52**	**17.818.554,87**	**18.353.111,53**	**18.903.704,87**	**71.953.797,79**
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**	**14.037.899,98**	**14.819.811,00**	**15.264.405,34**	**15.722.337,50**	**59.844.453,82**
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**	**12.555.567,47**	**13.254.912,58**	**13.652.559,96**	**14.062.136,75**	**53.525.176,76**
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	12.555.567,47	13.254.912,58	13.652.559,96	14.062.136,75	53.525.176,76
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS**	**1.327.769,25**	**1.401.725,99**	**1.443.777,77**	**1.487.091,11**	**5.660.364,12**
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPR. PREDIAL E TER. URBANA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	1.327.769,25	1.401.725,99	1.443.777,77	1.487.091,11	5.660.364,12
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**	**85.969,91**	**90.758,43**	**93.481,19**	**96.285,62**	**366.495,15**
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	85.969,91	90.758,43	93.481,19	96.285,62	366.495,15
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00	**IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**	**68.593,35**	**72.414,00**	**74.586,42**	**76.824,02**	**292.417,79**
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	68.593,35	72.414,00	74.586,42	76.824,02	292.417,79
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**2.840.526,54**	**2.998.743,87**	**3.088.706,19**	**3.181.367,37**	**12.109.343,97**
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**2.793.700,96**	**2.949.310,11**	**3.037.789,41**	**3.128.923,09**	**11.909.723,57**
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.793.700,96	2.949.310,11	3.037.789,41	3.128.923,09	11.909.723,57
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00	**ITBI - MULTAS E JUROS**	**46.825,58**	**49.433,76**	**50.916,78**	**52.444,28**	**199.620,40**
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	46.825,58	49.433,76	50.916,78	52.444,28	199.620,40
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00.00	IMP. S/ TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.7.00.00.00.00	**ITBI - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.1.2.53.0.7.01.00.00.00	ITBI - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**10.713.138,74**	**11.309.860,56**	**11.649.156,39**	**11.998.631,08**	**45.670.786,77**

1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**10.713.138,74**	**11.309.860,56**	**11.649.156,39**	**11.998.631,08**	**45.670.786,77**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**10.407.811,09**	**10.987.526,16**	**11.317.151,95**	**11.656.666,51**	**44.369.155,71**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**10.407.811,09**	**10.987.526,16**	**11.317.151,95**	**11.656.666,51**	**44.369.155,71**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	10.407.811,09	10.987.526,16	11.317.151,95	11.656.666,51	44.369.155,71
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**	**305.327,65**	**322.334,40**	**332.004,44**	**341.964,57**	**1.301.631,06**
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	305.327,65	322.334,40	332.004,44	341.964,57	1.301.631,06
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**19.316.644,17**	**20.392.581,26**	**21.004.358,69**	**21.634.489,45**	**82.348.073,57**
1.1.1.4.00.0.1.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PROD. E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**19.316.644,17**	**20.392.581,26**	**21.004.358,69**	**21.634.489,45**	**82.348.073,57**
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**19.316.644,17**	**20.392.581,26**	**21.004.358,69**	**21.634.489,45**	**82.348.073,57**
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**	**18.492.063,54**	**19.522.071,48**	**20.107.733,63**	**20.710.965,63**	**78.832.834,28**
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	18.492.063,54	19.522.071,48	20.107.733,63	20.710.965,63	78.832.834,28
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00	**ISSQN - MULTAS E JUROS**	**116.632,02**	**123.128,42**	**126.822,27**	**130.626,94**	**497.209,65**
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	116.632,02	123.128,42	126.822,27	130.626,94	497.209,65
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA**	**390.719,98**	**412.483,09**	**424.857,58**	**437.603,31**	**1.665.663,96**
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN - DÍVIDA ATIVA	390.719,98	412.483,09	424.857,58	437.603,31	1.665.663,96
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00	**ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**	**317.228,63**	**334.898,27**	**344.945,21**	**355.293,57**	**1.352.365,68**
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	317.228,63	334.898,27	344.945,21	355.293,57	1.352.365,68
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS**	**6.759.897,99**	**7.140.265,82**	**7.354.473,77**	**7.575.108,00**	**28.829.745,58**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**2.993.721,73**	**3.160.472,03**	**3.255.286,19**	**3.352.944,78**	**12.762.424,73**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.993.721,73	3.160.472,03	3.255.286,19	3.352.944,78	12.762.424,73
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**3.766.176,26**	**3.979.793,79**	**4.099.187,58**	**4.222.163,22**	**16.067.320,85**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**	**3.766.176,26**	**3.979.793,79**	**4.099.187,58**	**4.222.163,22**	**16.067.320,85**
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS	3.564.449,42	3.766.830,76	3.879.835,66	3.996.230,74	15.207.346,58
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JUROS E MULTAS	195.675,06	206.574,16	212.771,39	219.154,53	834.175,14
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	3.876,57	4.092,50	4.215,27	4.341,73	16.526,07
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTA E JUROS - DÍVIDA ATIVA	2.175,21	2.296,37	2.365,26	2.436,22	9.273,06
1.1.2.2.98.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.2.98.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**16.976.228,23**	**17.939.119,89**	**18.477.293,49**	**19.031.612,30**	**72.424.253,91**
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**16.976.228,23**	**17.939.119,89**	**18.477.293,49**	**19.031.612,30**	**72.424.253,91**
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**16.976.228,23**	**17.939.119,89**	**18.477.293,49**	**19.031.612,30**	**72.424.253,91**

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL 2026 / 2029
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**16.976.228,23**	**17.939.119,89**	**18.477.293,49**	**19.031.612,30**	**72.424.253,91**
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	16.976.228,23	17.939.119,89	18.477.293,49	19.031.612,30	72.424.253,91
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**10.291.962,21**	**10.881.349,81**	**11.207.790,26**	**11.544.023,98**	**43.925.126,26**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**10.291.962,21**	**10.881.349,81**	**11.207.790,26**	**11.544.023,98**	**43.925.126,26**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**10.291.962,21**	**10.881.349,81**	**11.207.790,26**	**11.544.023,98**	**43.925.126,26**
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**10.291.962,21**	**10.881.349,81**	**11.207.790,26**	**11.544.023,98**	**43.925.126,26**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**10.291.962,21**	**10.881.349,81**	**11.207.790,26**	**11.544.023,98**	**43.925.126,26**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**4.373.369,14**	**4.627.047,63**	**4.765.859,04**	**4.908.834,81**	**18.675.110,62**
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**4.373.369,14**	**4.627.047,63**	**4.765.859,04**	**4.908.834,81**	**18.675.110,62**
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	142.632,70	150.722,83	155.244,51	159.901,85	608.501,89
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ROYALTIES	42.953,56	45.389,89	46.751,58	48.154,13	183.249,16
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	1.454,02	1.536,49	1.582,59	1.630,07	6.203,17
1.3.2.1.01.0.1.01.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	1.337.807,01	1.413.687,43	1.456.098,05	1.499.780,99	5.707.373,48
1.3.2.1.01.0.1.01.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASPS	13.189,92	13.938,06	14.356,20	14.786,88	56.271,06
1.3.2.1.01.0.1.01.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- MDE	790.079,87	834.893,20	859.939,99	885.738,19	3.370.651,25
1.3.2.1.01.0.1.01.01.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS	2.019.654,10	2.139.759,50	2.203.952,28	2.270.070,85	8.633.436,73
1.3.2.1.01.0.1.01.01.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALDIR BLANC	25.597,96	27.120,23	27.933,84	28.771,85	109.423,88
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE**	**1.467.322,13**	**1.550.548,64**	**1.597.065,10**	**1.644.977,06**	**6.259.912,93**
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS BLOCO CUSTEIO	972.765,47	1.027.940,73	1.058.778,95	1.090.542,32	4.150.027,47
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNS BLOCO INVESTIMENTO	348.155,78	367.903,17	378.940,27	390.308,48	1.485.307,70
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE ESTADO	146.400,88	154.704,74	159.345,88	164.126,26	624.577,76
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	101.445,12	107.199,09	110.415,06	113.727,51	432.786,78

1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE**	**331.771,70**	**350.589,78**	**361.107,47**	**371.940,71**	**1.415.409,66**
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	279.194,74	295.030,66	303.881,58	312.998,03	1.191.105,01
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	32.012,45	33.828,20	34.843,04	35.888,34	136.572,03
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	20.564,51	21.730,92	22.382,85	23.054,34	87.732,62
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMAS	47.159,29	49.834,17	51.329,19	52.869,07	201.191,72
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MULTAS SMTT	12.990,47	13.727,29	14.139,11	14.563,28	55.420,15
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS VINCULADOS	1.628.971,40	1.721.366,66	1.773.007,66	1.826.197,89	6.949.543,61
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRECATÓRIOS FUNDEF	1.062.895,80	1.123.183,25	1.156.878,74	1.191.585,10	4.534.542,89
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS**	**1.197.169,41**	**1.265.072,86**	**1.303.025,04**	**1.342.115,79**	**5.107.383,10**
1.3.2.1.01.0.1.09.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - DEMAIS CONVÊNIOS	1.194.873,09	1.262.646,29	1.300.525,68	1.339.541,45	5.097.586,51
1.3.2.1.01.0.1.09.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	2.296,32	2.426,57	2.499,36	2.574,34	9.796,59
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS PRÓPRIOS**	**68.867,75**	**72.780,44**	**74.963,85**	**77.212,76**	**293.824,80**
1.3.2.1.01.0.1.99.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CÂMARA	66.500,01	70.271,89	72.380,04	74.551,44	283.703,38
1.3.2.1.01.0.1.99.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	2.367,74	2.508,55	2.583,81	2.661,32	10.121,42
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**411.289.059,59**	**434.300.196,10**	**447.329.203,00**	**460.749.080,05**	**1.753.667.538,74**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**238.358.651,26**	**251.737.524,02**	**259.289.650,77**	**267.068.341,26**	**1.016.454.167,31**
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**92.409.887,16**	**97.651.375,97**	**100.580.917,25**	**103.598.344,76**	**394.240.525,14**
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**92.198.085,50**	**97.427.560,91**	**100.350.387,75**	**103.360.899,37**	**393.336.933,53**
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**103.095.134,85**	**108.942.690,90**	**112.210.971,63**	**115.577.300,78**	**439.826.098,16**
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**103.095.134,85**	**108.942.690,90**	**112.210.971,63**	**115.577.300,78**	**439.826.098,16**
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNC - COTA MENSAL - PRINCIPAL	103.095.134,85	108.942.690,90	112.210.971,63	115.577.300,78	439.826.098,16
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**	**3.775.371,04**	**3.989.510,09**	**4.109.195,39**	**4.232.471,25**	**16.106.547,77**
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00.00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% MÊS DEZEMBRO - PROPRIO	3.775.371,04	3.989.510,09	4.109.195,39	4.232.471,25	16.106.547,77
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO**	**2.973.303,29**	**3.141.949,05**	**3.236.207,53**	**3.333.293,75**	**12.684.753,62**
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL**	**2.973.303,29**	**3.141.949,05**	**3.236.207,53**	**3.333.293,75**	**12.684.753,62**
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00.00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% MÊS JULHO - PROPRIO	2.973.303,29	3.141.949,05	3.236.207,53	3.333.293,75	12.684.753,62
1.7.1.1.51.4.0.00.00.00.00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE SETEMBRO	2.973.303,29	3.141.949,05	3.236.207,53	3.333.293,75	12.684.753,62
1.7.1.1.51.9.9.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**-20.619.026,97**	**-21.788.538,18**	**-22.442.194,33**	**-23.115.460,16**	**-87.965.219,64**
1.7.1.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-20.619.026,97	-21.788.538,18	-22.442.194,33	-23.115.460,16	-87.965.219,64
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**	**211.801,66**	**223.815,06**	**230.529,50**	**237.445,39**	**903.591,61**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**	**264.752,08**	**279.768,82**	**288.161,88**	**296.806,74**	**1.129.489,52**
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	264.752,08	279.768,82	288.161,88	296.806,74	1.129.489,52
1.7.1.1.52.9.9.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL**	**-52.950,42**	**-55.953,76**	**-57.632,38**	**-59.361,35**	**-225.897,91**

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL 2026 / 2029
1.7.1.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-52.950,42	-55.953,76	-57.632,38	-59.361,35	-225.897,91
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**7.880.215,82**	**8.327.181,66**	**8.576.997,10**	**8.834.307,02**	**33.618.701,60**
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**	**419.346,15**	**443.131,46**	**456.425,40**	**470.118,16**	**1.789.021,17**
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	419.346,15	443.131,46	456.425,40	470.118,16	1.789.021,17
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**7.460.869,67**	**7.884.050,20**	**8.120.571,70**	**8.364.188,86**	**31.829.680,43**
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89**	**4.838.441,10**	**5.112.877,48**	**5.266.263,80**	**5.424.251,71**	**20.641.834,09**
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	4.838.441,10	5.112.877,48	5.266.263,80	5.424.251,71	20.641.834,09
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II**	**12.443,28**	**13.149,07**	**13.543,54**	**13.949,85**	**53.085,74**
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	12.443,28	13.149,07	13.543,54	13.949,85	53.085,74
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50**	**652.025,76**	**689.008,66**	**709.678,92**	**730.969,29**	**2.781.682,63**
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 - PRINCIPAL	652.025,76	689.008,66	709.678,92	730.969,29	2.781.682,63
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**	**1.957.959,53**	**2.069.014,99**	**2.131.085,44**	**2.195.018,01**	**8.353.077,97**
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.957.959,53	2.069.014,99	2.131.085,44	2.195.018,01	8.353.077,97
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**47.008.474,11**	**49.626.846,12**	**51.115.651,50**	**52.649.121,05**	**200.400.092,78**
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO**	**47.008.474,11**	**49.626.846,12**	**51.115.651,50**	**52.649.121,05**	**200.400.092,78**

1.7.1.3.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO**	**47.008.474,11**	**49.626.846,12**	**51.115.651,50**	**52.649.121,05**	**200.400.092,78**
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	47.008.474,11	49.626.846,12	51.115.651,50	52.649.121,05	200.400.092,78
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**11.272.730,68**	**11.900.621,78**	**12.257.640,43**	**12.625.369,64**	**48.056.362,53**
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**8.770.776,00**	**9.259.308,22**	**9.537.087,47**	**9.823.200,09**	**37.390.371,78**
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	8.770.776,00	9.259.308,22	9.537.087,47	9.823.200,09	37.390.371,78
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**	**2.389.317,89**	**2.522.402,90**	**2.598.074,98**	**2.676.017,23**	**10.185.813,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	2.389.317,89	2.522.402,90	2.598.074,98	2.676.017,23	10.185.813,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**	**112.636,79**	**118.910,66**	**122.477,98**	**126.152,32**	**480.177,75**
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	112.636,79	118.910,66	122.477,98	126.152,32	480.177,75
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**	**70.377.552,00**	**74.297.581,65**	**76.526.509,10**	**78.822.304,37**	**300.023.947,12**
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**	**70.377.552,00**	**74.297.581,65**	**76.526.509,10**	**78.822.304,37**	**300.023.947,12**
1.7.1.5.50.1.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**	**46.495.680,00**	**49.085.489,38**	**50.558.054,06**	**52.074.795,68**	**198.214.019,12**
1.7.1.5.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	46.495.680,00	49.085.489,38	50.558.054,06	52.074.795,68	198.214.019,12
1.7.1.5.50.2.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF**	**18.598.272,00**	**19.634.195,75**	**20.223.221,62**	**20.829.918,27**	**79.285.607,64**
1.7.1.5.50.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	18.598.272,00	19.634.195,75	20.223.221,62	20.829.918,27	79.285.607,64
1.7.1.5.50.3.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**	**5.283.600,00**	**5.577.896,52**	**5.745.233,42**	**5.917.590,42**	**22.524.320,36**
1.7.1.5.50.3.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	5.283.600,00	5.577.896,52	5.745.233,42	5.917.590,42	22.524.320,36
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**2.076.045,76**	**2.191.681,51**	**2.257.431,96**	**2.325.154,92**	**8.850.314,15**
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**2.076.045,76**	**2.191.681,51**	**2.257.431,96**	**2.325.154,92**	**8.850.314,15**
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	2.076.045,76	2.191.681,51	2.257.431,96	2.325.154,92	8.850.314,15
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**	**7.333.745,73**	**7.742.235,33**	**7.974.503,43**	**8.213.739,50**	**31.264.223,99**
1.7.1.9.50.0.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**	**7.333.745,73**	**7.742.235,33**	**7.974.503,43**	**8.213.739,50**	**31.264.223,99**
1.7.1.9.50.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	7.333.745,73	7.742.235,33	7.974.503,43	8.213.739,50	31.264.223,99
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**49.417.928,02**	**52.170.546,61**	**53.735.663,00**	**55.347.732,88**	**210.671.870,51**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**46.574.316,24**	**49.168.545,65**	**50.643.602,02**	**52.162.910,07**	**198.549.373,98**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**41.306.646,06**	**43.607.426,25**	**44.915.649,03**	**46.263.118,50**	**176.092.839,84**
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**51.633.307,58**	**54.509.282,81**	**56.144.561,29**	**57.828.898,13**	**220.116.049,81**
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	51.633.307,58	54.509.282,81	56.144.561,29	57.828.898,13	220.116.049,81
1.7.2.1.50.9.9.00.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL**	**-10.326.661,52**	**-10.901.856,56**	**-11.228.912,26**	**-11.565.779,63**	**-44.023.209,97**
1.7.2.1.50.9.9.01.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	-10.326.661,52	-10.901.856,56	-11.228.912,26	-11.565.779,63	-44.023.209,97
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**5.194.855,67**	**5.484.209,13**	**5.648.735,41**	**5.818.197,46**	**22.145.997,67**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**	**6.493.569,59**	**6.855.261,41**	**7.060.919,26**	**7.272.746,83**	**27.682.497,09**
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	6.493.569,59	6.855.261,41	7.060.919,26	7.272.746,83	27.682.497,09
1.7.2.1.51.9.9.00.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL**	**-1.298.713,92**	**-1.371.052,28**	**-1.412.183,85**	**-1.454.549,37**	**-5.536.499,42**
1.7.2.1.51.9.9.01.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-1.298.713,92	-1.371.052,28	-1.412.183,85	-1.454.549,37	-5.536.499,42
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**33.604,50**	**35.476,27**	**36.540,56**	**37.636,78**	**143.258,11**
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**	**42.005,62**	**44.345,34**	**45.675,70**	**47.045,97**	**179.072,63**
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	42.005,62	44.345,34	45.675,70	47.045,97	179.072,63
1.7.2.1.52.9.9.00.00.00.00.00	**(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL**	**-8.401,12**	**-8.869,07**	**-9.135,14**	**-9.409,19**	**-35.814,52**

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL 2026 / 2029
1.7.2.1.52.9.9.01.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL	-8.401,12	-8.869,07	-9.135,14	-9.409,19	-35.814,52
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**39.210,01**	**41.434,00**	**42.677,02**	**43.957,33**	**167.278,36**
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	39.210,01	41.434,00	42.677,02	43.957,33	167.278,36
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**2.701.740,10**	**2.852.227,03**	**2.937.793,84**	**3.025.927,65**	**11.517.688,62**
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)**	**2.701.740,10**	**2.852.227,03**	**2.937.793,84**	**3.025.927,65**	**11.517.688,62**
1.7.2.2.50.3.0.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º**	**2.701.740,10**	**2.852.227,03**	**2.937.793,84**	**3.025.927,65**	**11.517.688,62**
1.7.2.2.50.3.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º - PRINCIPAL	2.701.740,10	2.852.227,03	2.937.793,84	3.025.927,65	11.517.688,62
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**104.917,59**	**110.761,50**	**114.084,34**	**117.506,87**	**447.270,30**
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**104.917,59**	**110.761,50**	**114.084,34**	**117.506,87**	**447.270,30**
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**104.917,59**	**110.761,50**	**114.084,34**	**117.506,87**	**447.270,30**
1.7.2.3.50.0.1.40.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ESTADO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	104.917,59	110.761,50	114.084,34	117.506,87	447.270,30

1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**36.954,09**	**39.012,43**	**40.182,80**	**41.388,29**	**157.537,61**
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS SUS - ESTADO - PISO ENFERMAGEM**	**36.954,09**	**39.012,43**	**40.182,80**	**41.388,29**	**157.537,61**
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS SUS - ESTADO - PISO ENFERMAGEM - SAMU	36.954,09	39.012,43	40.182,80	41.388,29	157.537,61
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**	**123.493.459,35**	**130.372.045,04**	**134.283.206,39**	**138.311.702,58**	**526.460.413,36**
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**	**123.493.459,35**	**130.372.045,04**	**134.283.206,39**	**138.311.702,58**	**526.460.413,36**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**	**123.493.459,35**	**130.372.045,04**	**134.283.206,39**	**138.311.702,58**	**526.460.413,36**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	123.493.459,35	130.372.045,04	134.283.206,39	138.311.702,58	526.460.413,36
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**19.020,96**	**20.080,43**	**20.682,84**	**21.303,33**	**81.087,56**
1.7.9.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**19.020,96**	**20.080,43**	**20.682,84**	**21.303,33**	**81.087,56**
1.7.9.9.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**19.020,96**	**20.080,43**	**20.682,84**	**21.303,33**	**81.087,56**
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	19.020,96	20.080,43	20.682,84	21.303,33	81.087,56
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.014.915,60**	**2.127.146,39**	**2.190.960,80**	**2.256.689,61**	**8.589.712,40**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**1.739.760,14**	**1.836.664,78**	**1.891.764,73**	**1.948.517,67**	**7.416.707,32**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**1.739.760,14**	**1.836.664,78**	**1.891.764,73**	**1.948.517,67**	**7.416.707,32**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**	**3.606,25**	**3.807,12**	**3.921,33**	**4.038,97**	**15.373,67**
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	3.606,25	3.807,12	3.921,33	4.038,97	15.373,67
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00	**MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS**	**256.745,89**	**271.046,63**	**279.178,04**	**287.553,38**	**1.094.523,94**
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS**	**256.745,89**	**271.046,63**	**279.178,04**	**287.553,38**	**1.094.523,94**
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	248.944,57	262.810,78	270.695,11	278.815,96	1.061.266,42
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	7.801,32	8.235,85	8.482,93	8.737,42	33.257,52
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO**	**1.479.408,00**	**1.561.811,03**	**1.608.665,36**	**1.656.925,32**	**6.306.809,71**
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO	1.479.408,00	1.561.811,03	1.608.665,36	1.656.925,32	6.306.809,71
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**271.562,80**	**286.688,84**	**295.289,51**	**304.148,19**	**1.157.689,34**
1.9.2.0.01.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES - PREFEITURA	268.816,84	283.789,93	292.303,63	301.072,74	1.145.983,14
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**INDENIZAÇÕES**	**2.745,96**	**2.898,91**	**2.985,88**	**3.075,45**	**11.706,20**
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.745,96	2.898,91	2.985,88	3.075,45	11.706,20
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**	**3.592,66**	**3.792,77**	**3.906,56**	**4.023,75**	**15.315,74**
1.9.3.1.00.0.0.00.00.00.00	**BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**	**3.592,66**	**3.792,77**	**3.906,56**	**4.023,75**	**15.315,74**
1.9.3.1.05.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS**	**3.592,66**	**3.792,77**	**3.906,56**	**4.023,75**	**15.315,74**
1.9.3.1.05.0.1.00.00.00.00	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRINCIPAL	3.592,66	3.792,77	3.906,56	4.023,75	15.315,74
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**19.692.096,00**	**20.788.945,74**	**21.412.614,12**	**22.054.992,54**	**83.948.648,40**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**19.692.096,00**	**20.788.945,74**	**21.412.614,12**	**22.054.992,54**	**83.948.648,40**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**19.058.064,00**	**20.119.598,16**	**20.723.186,11**	**21.344.881,69**	**81.245.729,96**
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**19.058.064,00**	**20.119.598,16**	**20.723.186,11**	**21.344.881,69**	**81.245.729,96**
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**19.058.064,00**	**20.119.598,16**	**20.723.186,11**	**21.344.881,69**	**81.245.729,96**
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	19.058.064,00	20.119.598,16	20.723.186,11	21.344.881,69	81.245.729,96
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**634.032,00**	**669.347,58**	**689.428,01**	**710.110,85**	**2.702.918,44**
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**	**634.032,00**	**669.347,58**	**689.428,01**	**710.110,85**	**2.702.918,44**
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**634.032,00**	**669.347,58**	**689.428,01**	**710.110,85**	**2.702.918,44**
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	634.032,00	669.347,58	689.428,01	710.110,85	2.702.918,44
TOTAL GERAL		**513.932.369,05**	**542.698.020,44**	**558.978.962,05**	**575.748.331,88**	**2.191.357.683,42**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:013A30A9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ANEXO V - DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO PPA 2026.2029

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
01 - LEGISLATIVO	**14.901.832,59**	**15.740.825,30**	**16.619.746,37**	**17.115.038,74**	**64.377.443,00**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	14.901.832,59	15.740.825,30	16.619.746,37	17.115.038,74	64.377.443,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	**42.533.242,79**	**44.988.367,44**	**46.840.964,15**	**47.597.083,64**	**181.959.658,02**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.355.948,10	28.998.948,96	29.933.193,06	30.710.453,64	116.998.543,76
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.291.893,18	15.098.836,37	15.966.610,15	15.975.490,90	61.332.830,60
124 - CONTROLE INTERNO	605.141,31	639.123,11	659.314,62	676.004,06	2.579.583,10
128 - FORM.DE RECURSOS HUMANOS	21.554,86	23.326,82	24.223,27	25.249,97	94.354,92
331 - PROTEÇÃO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	178.362,48	188.378,45	193.445,57	199.248,94	759.435,44
332 - RELAÇÕES DE TRABALHO	13.390,48	6.625,62	10.696,25	10.636,13	41.348,48
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	66.952,38	33.128,11	53.481,23	0,00	153.561,72
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	**4.900.370,41**	**5.149.348,88**	**5.302.099,02**	**5.459.790,48**	**20.811.608,79**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.431.441,32	4.680.395,81	4.806.908,34	4.951.115,59	18.869.861,06

181 - POLICIAMENTO	455.538,61	462.327,45	484.494,43	498.038,76	1.900.399,25
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	13.390,48	6.625,62	10.696,25	10.636,13	41.348,48
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**9.663.973,91**	**9.881.589,38**	**10.302.162,52**	**10.604.292,46**	**40.452.018,27**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.282.973,34	4.524.634,08	4.647.031,88	4.787.043,87	18.241.683,17
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.802,15	21.970,30	22.561,27	23.238,11	88.571,83
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	313.338,55	330.869,50	340.288,28	350.496,93	1.334.993,26
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.663.322,85	1.743.131,08	1.800.304,29	1.853.378,42	7.060.136,64
245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.882.034,58	3.006.936,04	3.088.373,32	3.188.393,55	12.165.737,49
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	479.184,98	243.005,68	385.776,40	384.014,69	1.491.981,75
10 - SAÚDE	**85.758.448,74**	**86.196.226,40**	**89.442.588,50**	**91.549.779,81**	**352.947.043,45**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.507.654,80	29.053.068,41	29.924.660,46	30.822.400,28	117.307.783,95
301 - ATENÇÃO BÁSICA	26.247.367,53	29.221.177,76	25.623.707,36	27.166.775,29	108.259.027,94
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.181.115,01	17.019.942,72	21.571.039,29	16.455.553,92	77.227.650,94
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	4.497.213,98	4.748.889,23	4.891.355,90	5.038.096,58	19.175.555,69
304 - VIGILANCIA SANITÁRIA	2.286.337,29	2.413.742,66	2.486.154,94	2.560.739,59	9.746.974,48
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.038.760,13	3.739.405,62	4.945.670,55	9.506.214,15	21.230.050,45
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TRABALHO	**719.289,27**	**759.119,51**	**779.269,76**	**802.347,87**	**3.060.026,41**
334 - FOMENTO AO TRABALHO	719.289,27	759.119,51	779.269,76	802.347,87	3.060.026,41
12 - EDUCAÇÃO	**233.159.033,55**	**251.930.511,26**	**256.648.565,90**	**267.204.185,10**	**1.008.942.295,81**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.474.616,14	24.691.817,08	19.935.417,87	26.249.554,83	86.351.405,92
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.035.000,00	2.035.000,00	2.035.000,00	2.035.000,00	8.140.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	98.537.385,23	179.769.428,38	143.940.278,20	148.169.279,91	570.416.371,72
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	109.392.066,22	38.106.775,09	83.144.129,40	82.905.547,71	313.548.518,42
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.694.965,96	7.324.990,71	7.568.740,43	7.819.802,65	30.408.499,75
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25.000,00	2.500,00	25.000,00	25.000,00	77.500,00
13 - CULTURA	**22.933.557,98**	**24.220.564,18**	**24.871.871,95**	**26.434.053,86**	**98.460.047,97**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.998.187,98	2.109.565,39	2.166.118,52	3.047.127,82	9.320.999,71
391 - PAT. HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
392 - DIFUSÃO CULTURAL	20.914.333,43	22.088.780,91	22.682.937,92	23.363.426,06	89.049.478,32
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL PPA**
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - URBANISMO	**80.399.526,62**	**84.779.442,07**	**85.692.531,34**	**88.402.056,60**	**339.273.556,63**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.062.561,83	20.363.740,55	20.057.639,44	20.811.452,75	80.295.394,57
182 - DEFESA CIVIL	116.828,47	123.388,89	126.707,98	130.509,21	497.434,55
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	59.459.828,61	62.451.946,58	63.608.583,60	65.504.458,81	251.024.817,60
452 - SERVIÇOS URBANOS	1.760.307,71	1.840.366,05	1.899.600,32	1.955.635,83	7.455.909,91
16 - HABITAÇÃO	**65.031,05**	**49.890,87**	**60.963,89**	**61.840,31**	**237.726,12**
482 - HABITAÇÃO URBANA	65.031,05	49.890,87	60.963,89	61.840,31	237.726,12
17 - SANEAMENTO	**1.408.497,33**	**923.831,71**	**3.647.265,90**	**1.249.255,26**	**7.228.850,20**
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	404.211,56	426.910,12	438.393,40	451.545,20	1.721.060,28
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.004.285,77	496.921,59	3.208.872,50	797.710,06	5.507.789,92
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**31.554,86**	**33.326,82**	**34.522,27**	**35.249,97**	**134.653,92**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.518,29	11.108,94	11.706,76	11.749,99	45.083,98
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**26.295,72**	**27.772,36**	**28.519,39**	**29.374,98**	**111.962,45**
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	26.295,72	27.772,36	28.519,39	29.374,98	111.962,45
20 - AGRICULTURA	**73.628,00**	**77.762,59**	**79.854,29**	**82.249,93**	**313.494,81**
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	73.628,00	77.762,59	79.854,29	82.249,93	313.494,81
22 - INDÚSTRIA	**33.476,19**	**16.564,05**	**26.740,62**	**26.590,34**	**103.371,20**
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**261.084,87**	**191.182,12**	**240.114,23**	**216.441,08**	**908.822,30**
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	141.541,06	102.509,31	129.594,20	104.510,45	478.155,02
692 - COMERCIALIZAÇÃO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS	42.073,14	44.435,77	45.631,03	46.999,96	179.139,90
695 - TURISMO	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
26 - TRANSPORTE	**5.879.755,42**	**6.171.683,94**	**6.362.041,96**	**6.550.998,23**	**24.964.479,55**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.156.850,68	4.389.613,23	4.512.574,02	4.647.951,25	17.706.989,18
331 - PROTEÇÃO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	26.295,71	27.772,35	28.519,39	29.374,97	111.962,42
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	1.636.837,13	1.709.961,96	1.765.688,54	1.817.706,70	6.930.194,33
453 - TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	26.295,71	27.772,35	28.519,39	29.374,97	111.962,42
27 - DESPORTO E LAZER	**539.032,03**	**317.517,02**	**454.238,22**	**436.454,40**	**1.747.241,67**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.214,29	24.846,08	40.110,93	39.885,51	155.056,81
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	35.150,00	17.392,25	28.077,65	27.919,86	108.539,76
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	142.977,15	100.267,66	129.238,45	112.005,77	484.489,03
695 - TURISMO	20.085,72	9.938,43	16.044,37	15.954,20	62.022,72
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	68.626,19	33.956,30	54.818,27	54.510,20	211.910,96
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	144.983,43	93.018,97	124.445,13	125.021,08	487.468,61
813 - LAZER	76.995,25	38.097,33	61.503,42	61.157,78	237.753,78
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**10.118.823,44**	**10.687.047,47**	**10.974.513,95**	**11.303.749,37**	**43.084.134,23**
841 - REFINACIAMENTO DE DÍVIDA INTERNA	10.118.823,44	10.687.047,47	10.974.513,95	11.303.749,37	43.084.134,23
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**525.914,28**	**555.447,07**	**570.387,82**	**587.499,45**	**2.239.248,62**

	ESPECIFICAÇÃO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL PPA**
999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		525.914,28	555.447,07	570.387,82	587.499,45	2.239.248,62
TOTAL GERAL		**513.932.369,05**	**542.698.020,44**	**558.978.962,05**	**575.748.331,88**	**2.191.357.683,42**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:FBBFD11A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
COMPARATIVO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - P.P.A. 2026/2029

RESUMO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA R$	DESPESA R$	DIFERENÇA R$
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	855.848.982,75	634.753.821,06	221.095.161,69
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	3.370.651,25	234.666.172,63	-231.295.521,38
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	66.392,48	28.095.230,85	-28.028.838,37
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	532.167.786,84	513.656.762,46	18.511.024,38
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	79.285.607,64	79.285.607,64	0,00
154200000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	198.214.019,12	198.214.019,10	0,02
154300000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	22.524.320,36	22.524.320,36	0,00
154400000	RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF	4.534.542,89	9.069.085,78	-4.534.542,89
155000000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	38.581.476,79	38.581.476,80	-0,01
155200000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ	10.322.385,03	15.590.521,71	-5.268.136,68
155300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRA	567.910,37	717.117,00	-149.206,63
157000000	TRANFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	9.796,59	19.593,18	-9.796,59
160000000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	204.550.120,25	164.921.082,94	39.629.037,31
160100000	TARNSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇ	4.188.226,14	4.188.226,15	-0,01
160400000	TRANSFERENCIA PROVINIENTE DO GOV.FED. DESTINADAS AO VENC. DOS ACS E ACE	0,00	21.004.998,19	-21.004.998,19
162100000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	1.229.385,67	1.229.385,68	-0,01
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	9.283.100,93	9.283.100,92	0,01
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	201.191,72	201.191,72	0,00
170000000	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	101.926.296,81	89.693.983,88	12.232.312,93
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	32.012.929,59	33.801.950,73	-1.789.021,14
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	11.517.688,62	11.517.688,62	0,00
170800000	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.789.021,17	456.425,40	1.332.595,77
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N	109.423,88	925.955,36	-816.531,48
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	173.481,53	173.481,53	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	72.424.253,91	72.424.253,89	0,02
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	6.377.603,53	6.362.229,84	15.373,69
210000000	DEMAIS CONVÊNIOS	81.087,56	0,00	81.087,56
	TOTAL GERAL	**2.191.357.683,42**	**2.191.357.683,42**	**0,00**

EXERCÍCIO - 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA R$	DESPESA R$	DIFERENÇA R$
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	200.687.880,60	161.141.293,11	39.546.587,49
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	790.079,87	54.734.801,73	-53.944.721,86
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	15.557,66	6.954.478,30	-6.938.920,64
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	124.831.266,36	106.342.741,97	18.488.524,39
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	18.598.272,00	18.598.272,00	0,00
154200000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	46.495.680,00	46.495.680,00	0,00
154300000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	5.283.600,00	5.283.600,00	0,00
154400000	RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF	1.062.895,80	2.125.791,60	-1.062.895,80
155000000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.049.970,74	9.049.970,73	0,01
155200000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ	2.421.330,34	2.421.330,34	0,00
155300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRA	133.201,30	133.201,29	0,01
157000000	TRANFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	2.296,32	4.592,64	-2.296,32
160000000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	47.981.239,58	43.220.889,82	4.760.349,76
160100000	TARNSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇ	982.187,78	982.187,78	0,00
160400000	TRANSFERENCIA PROVINIENTE DO GOV.FED. DESTINADAS AO VENC. DOS ACS E ACE	0,00	3.354.730,38	-3.354.730,38
162100000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	288.272,56	288.272,56	0,00
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.177.490,88	2.177.490,88	0,00
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	47.159,29	47.159,29	0,00
170000000	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	23.901.562,59	21.416.086,48	2.485.476,11
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.503.823,23	7.923.169,37	-419.346,14
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	2.701.740,10	2.701.740,10	0,00
170800000	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	419.346,15	0,00	419.346,15
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N	25.597,96	25.597,96	0,00
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	40.664,03	40.664,03	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	16.976.228,23	16.976.228,22	0,01
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.496.004,72	1.492.398,47	3.606,25
210000000	DEMAIS CONVÊNIOS	19.020,96	0,00	19.020,96
	TOTAL GERAL	**513.932.369,05**	**513.932.369,05**	**0,00**

EXERCÍCIO - 2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA R$	DESPESA R$	DIFERENÇA R$
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	211.964.508,42	152.542.657,25	59.421.851,17
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	834.893,20	57.731.101,30	-56.896.208,10
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	16.446,61	7.345.363,02	-7.328.916,41
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	131.785.732,47	131.763.232,47	22.500,00
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	19.634.195,75	19.634.195,75	0,00
154200000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	49.085.489,38	49.085.489,37	0,01
154300000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	5.577.896,52	5.577.896,52	0,00
154400000	RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF	1.123.183,25	2.246.366,50	-1.123.183,25
155000000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.554.338,88	9.554.338,89	-0,01

155200000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ	2.556.231,10	5.112.462,20	-2.556.231,10
155300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRA	140.641,58	140.641,58	0,00
157000000	TRANFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	2.426,57	4.853,14	-2.426,57
160000000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	50.654.786,85	40.757.530,92	9.897.255,93
160100000	TARNSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇ	1.037.250,75	1.037.250,76	-0,01
160400000	TRANSFERENCIA PROVINIENTE DO GOV.FED. DESTINADAS AO VENC. DOS ACS E ACE	0,00	4.091.275,79	-4.091.275,79
162100000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	304.478,67	304.478,67	0,00
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.298.880,60	2.298.880,60	0,00
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	49.834,17	49.834,17	0,00
170000000	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	25.243.370,61	22.610.624,05	2.632.746,56
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.929.440,09	8.372.571,54	-443.131,45
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	2.852.227,03	2.852.227,03	0,00
170800000	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	443.131,46	0,00	443.131,46

EXERCÍCIO - 2027				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**RECEITA R$**	**DESPESA R$**	**DIFERENÇA R$**
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N	27.120,23	27.120,23	0,00
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	42.970,49	42.970,49	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	17.939.119,89	17.939.119,89	0,00
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.579.345,44	1.575.538,31	3.807,13
210000000	DEMAIS CONVÊNIOS	20.080,43	0,00	20.080,43
	TOTAL GERAL	**542.698.020,44**	**542.698.020,44**	**0,00**

EXERCÍCIO - 2028				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**RECEITA R$**	**DESPESA R$**	**DIFERENÇA R$**
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	218.323.444,72	159.447.888,64	58.875.556,08
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	859.939,99	61.002.064,24	-60.142.124,25
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	16.940,01	6.002.693,95	-5.985.753,94
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	135.739.304,44	135.739.304,43	0,01
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	20.223.221,62	20.223.221,62	0,00
154200000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	50.558.054,06	50.558.054,05	0,01
154300000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	5.745.233,42	5.745.233,42	0,00
154400000	RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF	1.156.878,74	2.313.757,48	-1.156.878,74
155000000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.840.969,05	9.840.969,06	-0,01
155200000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ	2.632.918,02	2.632.918,03	-0,01
155300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRA	144.860,83	144.860,83	0,00
157000000	TRANFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	2.499,36	4.998,72	-2.499,36
160000000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	52.174.430,45	41.536.969,81	10.637.460,64
160100000	TARNSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇ	1.068.368,28	1.068.368,28	0,00
160400000	TRANSFERENCIA PROVINIENTE DO GOV.FED. DESTINADAS AO VENC. DOS ACS E ACE	0,00	5.298.417,17	-5.298.417,17
162100000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	313.613,02	313.613,03	-0,01
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.367.847,02	2.367.847,01	0,01
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	51.329,19	51.329,19	0,00
170000000	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	26.000.671,73	22.496.193,77	3.504.477,96
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	8.167.323,28	8.623.748,68	-456.425,40
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	2.937.793,84	2.937.793,84	0,00
170800000	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	456.425,40	456.425,40	0,00
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N	27.933,84	27.933,84	0,00
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	44.259,61	44.259,61	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	18.477.293,49	18.477.293,49	0,00
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.626.725,80	1.622.804,46	3.921,34
210000000	DEMAIS CONVÊNIOS	20.682,84	0,00	20.682,84
	TOTAL GERAL	**558.978.962,05**	**558.978.962,05**	**0,00**

EXERCÍCIO - 2029				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**RECEITA R$**	**DESPESA R$**	**DIFERENÇA R$**
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	224.873.149,01	161.621.982,06	63.251.166,95
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	885.738,19	61.198.205,36	-60.312.467,17
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	17.448,20	7.792.695,58	-7.775.247,38
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	139.811.483,57	139.811.483,59	-0,02
154100000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	20.829.918,27	20.829.918,27	0,00
154200000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	52.074.795,68	52.074.795,68	0,00
154300000	TRANF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	5.917.590,42	5.917.590,42	0,00
154400000	RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF	1.191.585,10	2.383.170,20	-1.191.585,10
155000000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.136.198,12	10.136.198,12	0,00
155200000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ	2.711.905,57	5.423.811,14	-2.711.905,57
155300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRA	149.206,66	298.413,30	-149.206,64
157000000	TRANFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	2.574,34	5.148,68	-2.574,34
160000000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	53.739.663,37	39.405.692,39	14.333.970,98
160100000	TARNSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇ	1.100.419,33	1.100.419,33	0,00
160400000	TRANSFERENCIA PROVINIENTE DO GOV.FED. DESTINADAS AO VENC. DOS ACS E ACE	0,00	8.260.574,85	-8.260.574,85
162100000	TRANFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	323.021,42	323.021,42	0,00
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.438.882,43	2.438.882,43	0,00

166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	52.869,07	52.869,07	0,00
170000000	OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	26.780.691,88	23.171.079,58	3.609.612,30
170400000	TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	8.412.342,99	8.882.461,14	-470.118,15
170500000	TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	3.025.927,65	3.025.927,65	0,00
170800000	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	470.118,16	0,00	470.118,16
171900000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N	28.771,85	845.303,33	-816.531,48
175000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	45.587,40	45.587,40	0,00
175100000	RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	19.031.612,30	19.031.612,29	0,01
175200000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.675.527,57	1.671.488,60	4.038,97
210000000	DEMAIS CONVÊNIOS	21.303,33	0,00	21.303,33
	TOTAL GERAL	**575.748.331,88**	**575.748.331,88**	**0,00**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:705DCE9D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Pedro Carlos Da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2026, em consonância com a Lei Municipal nº 2.112 de 30 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.113 de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Rio Largo para o exercício financeiro de 2026, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.
Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:
I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;
II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa, vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;
III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;
IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;
V – Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;
VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;
VII – Unidade Gestora: É a unidade Orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme a "Tabela de Dotação Orçamentária por U.G", constantes no Anexo II deste decreto.
VIII – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);
IX – Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;
X – Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

CAPÍTULO II
DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrecadação de receitas.

§1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para análise do pleito e deliberação.

§2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art.4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.

Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.

Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.

Art. 9º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10 As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar, bem como as modificações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de recursos, desde que autorizadas em lei, serão encaminhadas pelos órgãos da Administração Municipal à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, por meio de formulário próprio, para o endereço eletrônico orcamento.pmrl@gmail.com, devendo conter:
I – a identificação do destino da alteração orçamentária, com indicação da ação, do elemento de despesa, da fonte de recurso e do valor da dotação;
II – justificativa técnica e administrativa da solicitação, explicitando a motivação da alteração orçamentária;
III – comprovação da existência de recursos disponíveis para atendimento da alteração, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação das solicitações, tendo como prazo de resposta até um dia útil posterior ao pedido, salvo situações determinadas pelo poder judiciário e outras em que houver risco à vida.

Art. 12 A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento, onde justificará sua demanda, bem como apresentará informações orçamentárias referentes a origem dos recursos necessários para o crédito requerido.

Art. 13 Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 12, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.

CAPÍTULO VI
DA EMISSÃO E PRAZO DE NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 Bloqueio Orçamentário é um procedimento administrativo interno, que representa uma etapa em que formaliza-se uma reserva a fim de garantir, quando necessário, ao final de um processo de contratação, a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua plena execução, a emissão do bloqueio seguirá as seguintes instruções:

I - É dispensado nota de bloqueio nos processos que possuem montante inferior a 50% do valor vigente referente as dispensas de licitações conforme legislação;
II – O bloqueio será emitido de forma anual respeitando o princípio orçamentário da periodicidade;
III - Os bloqueios para contratação de prestação de serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução;
IV – Os bloqueios não liberados no prazo de 60 dias deverão ser revisados;
V – Os bloqueios terão validade máxima de 60 dias, após esse período, caso não haja execução, haverá reversão do saldo para o orçamento.

Art. 15 As solicitações de emissão de nota de bloqueio serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e deve apresentar:

I – Número do processo administrativo, assunto, a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;
II - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente a reserva orçamentária em questão.
Art. 16 No procedimento licitatório para registro de preços, deverá ser indicada apenas a informação orçamentária, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade da futura contratação com o planejamento orçamentário do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento e Orçamento – SEPLA, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Decretos de Abertura de Créditos do Tipo Especial e do Tipo Suplementar, serão elaborados e publicados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento.
Art. 18 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangem ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

ANEXO I				
TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
TIPO	**DESCRIÇÃO**	**FONTES DE RECURSOS**	**AUTORIZAÇÃO**	**FORMA DE ABERTURA**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Destinado a reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica	Decreto emitido pelo Poder Executivo
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.	Lei Específica.	Decreto emitido pelo Poder Executivo para lançamento dos créditos.
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3o, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Remessa Imediata ao Poder Legislativo e decreto emitido pelo Poder Executivo.
TRANSFERÊNCIA	Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2026, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
REMANEJAMENTO	Deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramentos ou incorporações.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO 2026, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
TRANSPOSIÇÃO	Deslocamento de excedente de dotações orçamentárias de categorias de programas totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2026, art. 34.	Decreto emitido pelo Poder Executivo

ANEXO II

TABELA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR U.G

U.G. -UNIDADE GESTORA	**CNPJ**	**DOTAÇÃO INICIAL**
Prefeitura Municipal de Rio Largo	12.200.168/0001-20	167.503.993,36
Secretaria Municipal de Educação	06.084.154/0001-95	240.783.993,51
Fundo Municipal de Saúde	11.615.319/0001-48	84.603.056,63
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	01.909.421/0001-00	9.636.742,90
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	07.424.276/0001-46	4.676.124,40
Total		**507.203.910,80**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:06925075

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**PREVISTO**			**REALIZADO**			**Variação**	
	Metas Previstas em 2024 (a)	**% PIB AL**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2024 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Valor (c) = (b-a)**	**% (c/a) x 100**
Receita Total	388.368.191	0,45%	102%	512.453.626	0,0085	1,4449	124.085.435	31,95
Receitas Primárias (I)	433.808.516	0,44%	102%	534.200.316	0,0088	1,5062	100.391.800	23,14
Despesa Total	388.368.191	0,39%	89%	45.583.765	0,0008	0,1285	(342.784.426)	(88,26)
Despesas Primárias (II)	429.985.052	0,38%	87%	399.001.837	0,0066	1,1250	(30.983.215)	(7,21)
Resultado Primário (III) = (I -	3.823.464	0,07%	15%	63.838.503	0,0011	0,1800	60.015.039	1.569,65
Resultado Nominal	11.381.455	0,00%	0%	74.623.743	0,0012	0,2104	63.242.288	555,66
Dívida Pública Consolidada	115.033.192	0,21%	45%	104.692.292	0,0017	0,2952	(10.340.900)	(8,99)
Dívida Consolidada Líquida	73.480.722	0,18%	40%	(7.348.037)	(0,0001)	(0,0207)	(80.828.759)	(110,00)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023 RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2023

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:F2CC571F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	1.000.000	Limitação de Empenho	1.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas		Limitação de Empenho	4.539.219
Outros Passivos Contingentes	5.039.219	Reserva de Contingência	500.000
SUBTOTAL	**6.039.219**	**SUBTOTAL**	**6.039.219**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	25.196.093	Limitação de Empenho	25.196.093
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	40.313.748	Limitação de Empenho	40.313.748
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	**65.509.841**	**SUBTOTAL**	**65.509.841**
TOTAL	**71.549.060**	**TOTAL**	**71.549.060**

Nota:
O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 6%, considerando-se a previsão para 2025.
A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 5% do total da receita prevista, considerando ainda a dependência do ingresso de recursos de operações de crédito e convênios
Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 2% da Receita Prevista

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:47BE0E19

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	254.004.020	100,00	131.238.544	100,00	83.988.866	100,00	89.650.192	100,00	68.377.440	100,00
Reservas					-		-		-	
Resultado Acumulado					-		-		-	
TOTAL	**254.004.020**	**100,00**	**131.238.544**	**100,00**	**83.988.866**	**100,00**	**89.650.192**	**100,00**	-	**100,00**

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Últimos Exercícios Financeiros.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3773DEA0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	**965.253,09**	**431.522,77**	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**965.253,09**	**431.522,77**	-
Alienação de Bens Móveis	965.253,09	431.522,77	-
Alienação de Bens Imóveis	-		
TOTAL	**965.253,09**	**431.522,77**	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**56.835.228**	**36.828.575**	-
DESPESAS DE CAPITAL	**56.835.228**	**36.828.575**	-
Investimentos	49.134.841	25.587.541	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	7.700.387	11.241.034	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			

Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	
TOTAL	**56.835.228**	**36.828.575**	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a – d) + h	(h) = ((b – e) + i)	(i) = (Ic – IIf)
	(92.267.027)	**(36.397.052)**	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A5ECD2E4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN Incentivo Fiscal Lei nº 1.844/2019, Programa			-		- -	-
TOTAL			-	-	-	

Fonte:

Nota:
Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2D1EBC73

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.113 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de RIO LARGO, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 507.203.910,80 (Quinhentos e Sete Milhões e Duzentos e Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Oitenta Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 412.964.111,27 (Quatrocentos e Doze Milhões e Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Onze Reais e vinte e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 94.239.799,53 (Noventa e Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 507.203.910,80 (Quinhentos e Sete Milhões e Duzentos e Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Oitenta Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I		
Descrição	**Valor**	
RECEITAS CORRENTES	**526.737.145,03**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	43.518.054,40	
CONTRIBUIÇÕES	18.176.121,84	
RECEITA PATRIMONIAL	13.235.039,41	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	450.507.541,72	

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.387,66	
RECEITAS DE CAPITAL	**12.698.757,31**	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.698.757,31	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-32.231.991,54**	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-32.231.991,54	
TOTAL	**507.203.910,80**	

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 507.203.910,80 (Quinhentos e Sete Milhões e Duzentos e Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Oitenta Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I DGHSDKJGNLJNGJKNFLGX

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
CÂMARA MUNICIPAL	13.464.456,67	0,00	13.464.456,67
GABINETE DO PREFEITO	822.648,56	0,00	822.648,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.312.179,22	0,00	8.312.179,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	18.992.528,26	0,00	18.992.528,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	240.783.993,51	0,00	240.783.993,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	84.603.056,63	84.603.056,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	50.814.471,40	0,00	50.814.471,40
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	3.019.167,19	0,00	3.019.167,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.181.889,05	0,00	2.181.889,05
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	941.771,61	0,00	941.771,61
GABINETE DO VICE PREFEITO	722.485,71	0,00	722.485,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	21.464.655,36	0,00	21.464.655,36
SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	9.636.742,90	9.636.742,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.990.043,87	0,00	2.990.043,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.728.133,15	0,00	3.728.133,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	4.858.652,93	0,00	4.858.652,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.692.098,66	0,00	1.692.098,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	643.846,40	0,00	643.846,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	694.500,00	0,00	694.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	658.726,14	0,00	658.726,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	900.000,00	0,00	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28.181.739,18	0,00	28.181.739,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTTE E GERENCIAMENTO DE FROTA	2.420.000,00	0,00	2.420.000,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	4.676.124,40	0,00	4.676.124,40
TOTAL	**412.964.111,27**	**94.239.799,53**	**507.203.910,80**

II - Por Funções de Governo
QUADRO III

Função	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
LEGISLATIVO	13.464.456,67	0,00	13.464.456,67
ADMINISTRAÇÃO	40.483.105,36	0,00	40.483.105,36
SEGURANÇA PÚBLICA	4.858.652,93	0,00	4.858.652,93
ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.000,00	9.631.742,90	9.683.742,90
SAÚDE	0,00	84.603.056,63	84.603.056,63
TRABALHO	530.000,00	0,00	530.000,00
EDUCAÇÃO	240.783.993,51	0,00	240.783.993,51
CULTURA	20.004.655,36	0,00	20.004.655,36
URBANISMO	74.465.123,04	0,00	74.465.123,04
HABITAÇÃO	36.000,00	5.000,00	41.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00	0,00	200.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
AGRICULTURA	80.000,00	0,00	80.000,00
INDÚSTRIA	100.000,00	0,00	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	380.000,00	0,00	380.000,00
TRANSPORTE	7.096.124,40	0,00	7.096.124,40
DESPORTO E LAZER	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL	412.964.111,27	94.239.799,53	507.203.910,80

III - Por Grupo de Natureza da Despesa
QUADRO IV

Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**352.457.273,27**	**83.594.029,92**	**436.051.303,19**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.944.527,39	53.538.167,64	249.482.695,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.012.745,88	30.055.862,28	186.068.608,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**60.506.838,00**	**10.645.769,61**	**71.152.607,61**
INVESTIMENTOS	52.006.838,00	10.645.769,61	62.652.607,61
AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
TOTAL	**412.964.111,27**	**94.239.799,53**	**507.203.910,80**

IV - Por Unidade Gestora
QUADRO V

UG	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	167.503.993,36		167.523.993,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	240.783.993,51		240.783.993,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		84.603.056,63	84.603.056,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		9.636.742,90	9.636.742,90
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	4.676.124,40		4.676.124,40
TOTAL	**412.964.111,27**	**94.239.799,53**	**507.203.910,80**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

RIO LARGO/AL, 30 de Dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:896E3A4B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

Sequencial trecho via	Tipo Logradouro	Logradouro	Bairro	Valor Trecho de Via (R$/m²)
61	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
269	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
500	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
661	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1433	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3600	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
412	AVENIDA	JOÃO FARIAS	Alto de São Miguel	R$ 205,68
419	AVENIDA	JOÃO FARIAS	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3560	AVENIDA	JOÃO FARIAS	Alto de São Miguel	R$ 137,12
631	RUA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4498	RUA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Alto de São Miguel	R$ 130,59
496	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1273	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
3693	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4540	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 124,06
4544	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4548	RUA	DAS PEDRINHAS DOIS	Alto de São Miguel	R$ 124,06

443	RUA	DA FLORESTA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
1235	RUA	DA FLORESTA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
495	RUA	DO QUIRI	Alto de São Miguel	R$ 186,09
915	RUA	DO QUIRI	Alto de São Miguel	R$ 186,09
3658	RUA	DO QUIRI	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4542	RUA	DO QUIRI	Alto de São Miguel	R$ 186,09
251	RUA	SÃO MIGUEL	Alto de São Miguel	R$ 195,89
616	RUA	SÃO MIGUEL	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4510	RUA	SÃO MIGUEL	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4110	RUA	DO MARUIM	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4111	RUA	DO MARUIM	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4117	RUA	DO MARUIM	Alto de São Miguel	R$ 205,68
180	RUA	LEOPOLDO ALVES PINTO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
1295	RUA	LEOPOLDO ALVES PINTO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3571	RUA	LEOPOLDO ALVES PINTO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3592	RUA	LEOPOLDO ALVES PINTO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
438	RUA	SANTA CECÍLIA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
439	RUA	SANTA CECÍLIA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3605	RUA	SANTA CECÍLIA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
181	RUA	DO SOL	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1293	RUA	DO SOL	Alto de São Miguel	R$ 195,89
503	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1283	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1285	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4253	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4511	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4513	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4550	RUA	SÃO JOÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1431	RUA	ALMEIDA GUIMARÃES	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4416	RUA	ALMEIDA GUIMARÃES	Alto de São Miguel	R$ 205,68
183	RUA	OPERÁRIO J. GONÇALVES DE SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 186,09
622	RUA	OPERÁRIO J. GONÇALVES DE SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 186,09
1294	RUA	OPERÁRIO J. GONÇALVES DE SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3578	RUA	OPERÁRIO J. GONÇALVES DE SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3588	RUA	OPERÁRIO J. GONÇALVES DE SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
250	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
258	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
620	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
660	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
917	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1393	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3623	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3643	RUA	ERNESTO LÚCIO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
916	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 186,09
1274	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1288	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
3653	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 186,09
3675	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3678	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
3702	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4514	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4554	RUA	DO ARAME	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1377	RUA	DO INSTITUTO	Alto de São Miguel	R$ 186,09
256	RUA	SILVA RÊGO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
918	RUA	DA LUA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4565	RUA	DA LUA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4566	RUA	DA LUA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4570	RUA	DA LUA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
632	RUA	ARLÍNDO PINTO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
617	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Alto de São Miguel	R$ 137,12
4568	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Alto de São Miguel	R$ 205,68
182	RUA	HEISON DE AZEVEDO SOUZA	Alto de São Miguel	R$ 186,09
270	RUA	NOVA	Alto de São Miguel	R$ 186,09
1271	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 205,68
1346	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4249	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4250	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4251	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4254	RUA	ROSA LINS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1287	RUA	SÃO DOMINGOS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4252	RUA	SÃO DOMINGOS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
428	RUA	DOUTOR JORGE JANUÁRIO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
633	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Alto de São Miguel	R$ 130,59
273	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DEZESSETE	Alto de São Miguel	R$ 130,59
275	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DEZESSETE	Alto de São Miguel	R$ 130,59
507	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DEZESSETE	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4005	RUA	PROJETADA DUZENTOS E VINTE E QUATRO	Alto de São Miguel	R$ 109,35
413	RUA	PEDRO COUTINHO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
1436	RUA	PEDRO COUTINHO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3570	RUA	PEDRO COUTINHO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
57	RUA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 195,89
501	RUA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 186,09
445	RUA	SANTA LUZIA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
659	RUA	SANTA LUZIA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1292	RUA	SANTA LUZIA	Alto de São Miguel	R$ 195,89
272	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
274	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
506	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
516	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59

634	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
922	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
931	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 109,35
1276	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1277	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1278	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1280	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1281	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1282	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
1284	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
3661	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3733	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3734	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3736	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3737	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3738	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3739	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3741	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
3780	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 109,35
3781	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 89,47
4006	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 109,35
4078	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4247	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4248	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4560	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4549	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4552	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4555	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4497	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4508	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4509	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4512	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4538	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 186,09
4539	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 124,06
4541	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 186,09
4543	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 124,06
4545	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4546	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4547	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4551	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4553	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4556	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4557	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4558	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 130,59
4559	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 106,85
4563	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4564	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
4567	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 205,68
4569	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Alto de São Miguel	R$ 195,89
179	RUA	JACINTO PEREIRA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
410	RUA	CASTRO GUIMARÃES	Alto de São Miguel	R$ 195,89
416	RUA	CASTRO GUIMARÃES	Alto de São Miguel	R$ 195,89
444	RUA	CASTRO GUIMARÃES	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1272	RUA	DAS PEDRINHAS UM	Alto de São Miguel	R$ 130,59
905	TRAVESSA	KENEDY	Alto de São Miguel	R$ 186,09
47	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 195,89
49	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 205,68
1297	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3647	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Alto de São Miguel	R$ 186,09
257	TRAVESSA	DA ALEGRIA	Alto de São Miguel	R$ 137,12
411	TRAVESSA	DA ALEGRIA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
3559	TRAVESSA	DA ALEGRIA	Alto de São Miguel	R$ 205,68
48	TRAVESSA	JERSON WANDERLEY	Alto de São Miguel	R$ 195,89
1296	TRAVESSA	JERSON WANDERLEY	Alto de São Miguel	R$ 186,09
906	VIELA	KENEDY	Alto de São Miguel	R$ 195,89
3608	VIELA	KENEDY	Alto de São Miguel	R$ 186,09
1275	VIELA	MARTINS VIEIRA	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1279	VIELA	MARTINS VIEIRA	Alto de São Miguel	R$ 130,59
3720	VIELA	MARTINS VIEIRA	Alto de São Miguel	R$ 130,59
1491	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2165	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2166	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2170	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2171	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2173	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2228	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2343	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2525	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
2863	AVENIDA	EM PROJETO	Brasil Novo	R$ 404,79
1492	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1494	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1668	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1683	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 331,19
1689	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1706	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1966	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 498,92
2169	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 836,95
2172	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 836,95
2624	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 269,86

2894	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
2896	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
2899	AVENIDA	JOSÉ MANHÃES	Brasil Novo	R$ 404,79
1677	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1678	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1692	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
1693	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2688	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2694	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2695	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2849	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2850	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2898	AVENIDA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1485	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 272,14
1965	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2514	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2653	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2733	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2736	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2738	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2764	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 272,14
2766	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 272,14
2769	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 272,14
2771	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 272,14
2779	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2788	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2800	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2809	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2824	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2834	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
2846	ESTRADA	ACESSO SATUBA	Brasil Novo	R$ 332,61
1963	ESTRADA	ACESSO A UTINGA LEÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2768	ESTRADA	ACESSO MADUCA LEÃO	Brasil Novo	R$ 522,66
1626	ESTRADA	UTINGA	Brasil Novo	R$ 341,69
2885	ESTRADA	UTINGA	Brasil Novo	R$ 341,69
2887	ESTRADA	UTINGA	Brasil Novo	R$ 341,69
1662	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1723	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1732	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1779	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1788	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1796	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1993	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
1995	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
2580	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
3074	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
3133	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
3141	RODOVIA	BR 104	Brasil Novo	R$ 608,34
2760	RUA	SEIS	Brasil Novo	R$ 404,79
1596	RUA	CINCO	Brasil Novo	R$ 404,79
1614	RUA	CINCO	Brasil Novo	R$ 404,79
1687	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1697	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1698	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1704	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1707	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1709	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
2693	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
2880	RUA	C	Brasil Novo	R$ 404,79
1724	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1725	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1727	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1729	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 579,37
1730	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 579,37
1734	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 316,02
1736	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 316,02
1762	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1763	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1767	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1769	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1773	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 579,37
1774	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
2491	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 608,34
2651	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
2671	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
3083	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
3144	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 579,37
3161	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 579,37
4176	RUA	VEREADOR BRAZ DA SILVA CARICIO	Brasil Novo	R$ 386,25
1670	RUA	A	Brasil Novo	R$ 269,86
1690	RUA	A	Brasil Novo	R$ 269,86
1700	RUA	A	Brasil Novo	R$ 269,86
2845	RUA	A	Brasil Novo	R$ 269,86
1602	RUA	DOIS	Brasil Novo	R$ 404,79
2348	RUA	DAS CACHOEIRAS	Brasil Novo	R$ 404,79
1611	RUA	SEGUNDA DO HÉLIO	Brasil Novo	R$ 404,79
2883	RUA	DAS AROEIRAS	Brasil Novo	R$ 404,79
1647	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
1733	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02

1741	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
1743	RUA	B	Brasil Novo	R$ 474,03
1751	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
1757	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
1760	RUA	B	Brasil Novo	R$ 474,03
1765	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
1772	RUA	B	Brasil Novo	R$ 579,37
3066	RUA	B	Brasil Novo	R$ 316,02
3071	RUA	B	Brasil Novo	R$ 386,25
3105	RUA	B	Brasil Novo	R$ 386,25
3113	RUA	B	Brasil Novo	R$ 474,03
3121	RUA	B	Brasil Novo	R$ 579,37
4157	RUA	B	Brasil Novo	R$ 608,34
2309	RUA	DAS CAZAJEIRAS	Brasil Novo	R$ 404,79
2237	RUA	BURITI	Brasil Novo	R$ 404,79
2522	RUA	TUCUMA	Brasil Novo	R$ 404,79
1490	RUA	DAS FIQUEIRAS	Brasil Novo	R$ 269,86
1597	RUA	DA DELEGACIA	Brasil Novo	R$ 404,79
2623	RUA	DA DELEGACIA	Brasil Novo	R$ 404,79
2947	RUA	DA DELEGACIA	Brasil Novo	R$ 404,79
2239	RUA	OURICURI	Brasil Novo	R$ 404,79
1600	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1601	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1603	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1605	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1627	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1629	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
1630	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1637	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 220,80
1638	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 331,19
1909	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
1910	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
1938	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
1939	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
1940	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2002	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2167	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2168	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2264	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2265	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2505	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2521	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2560	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2561	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2566	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2567	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2759	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2762	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2858	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2864	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2866	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2867	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2868	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2869	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2923	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2932	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2933	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2936	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2949	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2962	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2970	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2971	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2977	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2987	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 404,79
2995	RUA	PRINCIPAL	Brasil Novo	R$ 269,86
2345	RUA	DAS CACIMBAS	Brasil Novo	R$ 404,79
2238	RUA	CALOTE	Brasil Novo	R$ 404,79
2240	RUA	MACAUBA	Brasil Novo	R$ 404,79
2229	RUA	DAS GAMALEIRAS	Brasil Novo	R$ 269,86
2524	RUA	JERIVA	Brasil Novo	R$ 404,79
2312	RUA	DOS EUCALIPTOS	Brasil Novo	R$ 269,86
1701	RUA	QUATRO	Brasil Novo	R$ 269,86
1625	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
1649	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
1784	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 386,25
1945	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
1948	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
1953	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
1959	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
2579	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
2952	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 579,37
3020	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3024	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3041	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3047	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3049	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3077	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3112	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02
3126	RUA	DEZ	Brasil Novo	R$ 316,02

1659	RUA	SÃO PAULO	Brasil Novo	R$ 316,02
1661	RUA	SÃO PAULO	Brasil Novo	R$ 316,02
4167	RUA	SÃO PAULO	Brasil Novo	R$ 608,34
2342	RUA	DOS BAOBAS	Brasil Novo	R$ 404,79
2523	RUA	PIACAVA	Brasil Novo	R$ 404,79
2847	RUA	DOIS LTM TERRA DE UTINGA	Brasil Novo	R$ 269,86
2900	RUA	DOIS LTM TERRA DE UTINGA	Brasil Novo	R$ 331,19
1667	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1673	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1674	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1688	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1705	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1708	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
1710	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
2897	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
2905	RUA	D	Brasil Novo	R$ 404,79
2906	RUA	D	Brasil Novo	R$ 269,86
2243	RUA	INDAIÁ	Brasil Novo	R$ 404,79
2017	RUA	DEZENOVE LTM MARIO MAFRA	Brasil Novo	R$ 579,37
2236	RUA	AÇAÍ	Brasil Novo	R$ 404,79
1646	RUA	SÃO PEDRO	Brasil Novo	R$ 316,02
2241	RUA	JUCARA	Brasil Novo	R$ 404,79
2520	RUA	JUCARA	Brasil Novo	R$ 269,86
2763	RUA	SEM HÉLIO VASCONCELOS	Brasil Novo	R$ 404,79
1606	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 404,79
1615	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 404,79
1640	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 404,79
1962	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 404,79
2526	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 404,79
2948	RUA	SETE	Brasil Novo	R$ 456,52
1489	RUA	DOS DAMASQUEIROS	Brasil Novo	R$ 404,79
2886	RUA	DOS DAMASQUEIROS	Brasil Novo	R$ 404,79
2519	RUA	DENDE	Brasil Novo	R$ 404,79
2683	RUA	DA AMORA	Brasil Novo	R$ 404,79
1493	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
1682	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
1694	RUA	E	Brasil Novo	R$ 220,80
2698	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
2877	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
2895	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
2903	RUA	E	Brasil Novo	R$ 269,86
1486	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1487	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1488	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1496	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1497	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1499	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1500	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1501	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1502	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1503	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1504	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1505	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1506	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1507	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
1598	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1599	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1604	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 331,19
1607	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1608	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1609	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 331,19
1610	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1612	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1613	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1616	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1617	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1618	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1619	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1620	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1621	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1622	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1623	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1624	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1628	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1631	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1634	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 331,19
1635	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1636	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1639	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1641	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1642	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1643	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1644	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1645	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1648	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1650	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1663	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 220,80
1665	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1691	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86

1702	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1711	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1712	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1713	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1714	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1715	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1716	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1717	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1718	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1719	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1720	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1721	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1722	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1726	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1728	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1731	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1735	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1737	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1738	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1739	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1740	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1742	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1744	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1745	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1746	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1747	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1748	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1749	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1750	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1752	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1753	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1754	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1755	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1756	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1758	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1759	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1761	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1764	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1766	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1768	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
1770	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1771	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1775	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1776	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1777	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1778	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 523,87
1780	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1781	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1782	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1783	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1785	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1786	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1787	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1789	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1790	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1791	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1792	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1793	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1794	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1795	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1797	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1904	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
1905	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
1906	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1907	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1908	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1911	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1912	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1914	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
1941	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
1942	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1943	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
1944	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1946	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1947	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1949	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1950	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1951	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1952	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1954	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1956	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1957	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
1958	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1960	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
1964	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2003	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2004	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2005	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2006	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02

2008	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2009	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
2012	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2013	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2015	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2016	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
2018	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2019	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2020	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2021	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2022	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2028	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2174	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2175	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2176	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2177	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2178	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2179	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2180	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2181	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2221	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2230	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2231	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2232	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2233	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2234	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2235	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2242	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2244	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2245	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2246	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2247	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2248	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2249	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2262	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2263	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2303	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2310	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2311	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2313	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2330	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2331	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2332	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2333	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2334	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2335	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2336	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2337	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2339	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2340	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2341	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2344	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2346	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2347	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2349	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2350	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2464	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2465	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2467	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2468	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2469	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2470	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2472	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
2474	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
2490	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
2492	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2493	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2494	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2508	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2510	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2512	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2513	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2518	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
2557	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2558	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 220,80
2559	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2562	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2565	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2568	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2569	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2570	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2571	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2572	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2573	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2574	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2575	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2576	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2577	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2578	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86

2585	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2586	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2587	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2588	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2589	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2590	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2600	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2625	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2626	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2627	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2628	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
2629	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2652	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2672	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
2673	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
2684	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2686	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2696	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2697	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2699	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2700	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2701	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2702	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2703	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2704	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2705	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2706	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2707	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2708	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2709	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2710	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2711	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2712	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2713	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2714	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2715	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2716	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2717	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2718	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2719	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2720	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2721	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2722	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2723	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2724	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2725	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2726	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2727	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2728	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2729	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2730	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2731	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2732	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2734	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2735	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2737	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2739	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2740	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2741	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2742	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2743	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2744	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2745	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2746	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2750	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2751	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2752	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2753	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2755	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2756	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2757	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2758	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2761	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2770	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2772	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2773	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:60E203BB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

2774	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2775	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14

2776	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2777	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2778	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2830	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2780	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2781	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2782	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2783	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2784	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2785	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2786	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2789	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2790	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2791	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2793	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2795	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2796	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2797	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2798	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2799	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2801	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2802	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2803	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2804	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2805	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2806	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2807	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2808	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2811	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2812	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2813	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2814	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2817	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2818	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2819	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2820	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2821	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2822	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2823	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2825	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2826	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2827	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2828	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2829	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2831	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2832	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2833	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2835	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2836	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2837	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2838	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2839	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2840	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2841	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2842	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2843	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2844	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2848	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2851	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2852	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2853	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2854	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2855	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2856	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2857	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2859	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2860	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2861	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2862	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2865	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2870	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2871	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
2872	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2873	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2874	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2875	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2878	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2881	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61
2902	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2907	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2908	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2909	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2910	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2911	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2913	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2914	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
2915	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2919	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2920	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79

2924	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2925	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2926	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2927	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
2929	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2931	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2934	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2937	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2938	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 557,96
2939	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2940	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2943	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
2950	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2951	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
2963	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2966	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2972	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2983	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2992	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
2996	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
2999	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3006	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3009	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
3010	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 220,80
3011	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3014	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3021	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3026	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3027	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3028	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3038	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3039	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3040	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3042	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3043	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3044	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3046	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3048	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3050	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3051	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3052	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3054	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3056	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3058	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3061	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3062	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3065	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3070	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3072	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3073	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3076	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3080	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3082	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
3086	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3087	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3090	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3091	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3094	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3099	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3100	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3101	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3103	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3104	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3114	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3115	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3129	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3130	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3137	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3149	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3150	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3158	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3165	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3173	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3174	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3175	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3186	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3194	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 608,34
3199	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
3492	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3493	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
3494	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
3496	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
3497	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
3504	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 408,21
3854	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
4049	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 836,95
4052	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 579,37
4062	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
4072	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 332,61

4074	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
4152	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 404,79
4154	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 474,03
4155	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4156	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 608,34
4158	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4159	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 608,34
4160	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4161	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4162	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 608,34
4163	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4164	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 608,34
4165	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4166	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4168	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 497,74
4169	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
4170	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 269,86
4171	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 220,80
4172	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
4173	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
4174	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 272,14
4175	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
4296	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 386,25
4297	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Brasil Novo	R$ 316,02
1664	RUA	F	Brasil Novo	R$ 269,86
1666	RUA	F	Brasil Novo	R$ 404,79
1669	RUA	F	Brasil Novo	R$ 269,86
2692	RUA	F	Brasil Novo	R$ 404,79
2901	RUA	F	Brasil Novo	R$ 404,79
1681	RUA	G	Brasil Novo	R$ 269,86
1680	RUA	H	Brasil Novo	R$ 404,79
2685	RUA	H	Brasil Novo	R$ 269,86
1679	RUA	I	Brasil Novo	R$ 404,79
1696	RUA	I	Brasil Novo	R$ 269,86
1676	RUA	J	Brasil Novo	R$ 404,79
1675	RUA	K	Brasil Novo	R$ 404,79
1695	RUA	L	Brasil Novo	R$ 404,79
1699	RUA	L	Brasil Novo	R$ 404,79
2690	RUA	L	Brasil Novo	R$ 269,86
1672	RUA	M	Brasil Novo	R$ 404,79
1671	RUA	N	Brasil Novo	R$ 404,79
1685	RUA	O	Brasil Novo	R$ 269,86
1684	RUA	P	Brasil Novo	R$ 269,86
2687	RUA	R	Brasil Novo	R$ 269,86
1495	RUA	QUINZE LTM MARIO MAFRA	Brasil Novo	R$ 404,79
1937	RUA	QUINZE LTM MARIO MAFRA	Brasil Novo	R$ 404,79
2754	RUA	QUINZE LTM MARIO MAFRA	Brasil Novo	R$ 404,79
1498	RUA	B LTM IRMA DULCE	Brasil Novo	R$ 316,02
1660	RUA	B LTM IRMA DULCE	Brasil Novo	R$ 316,02
2007	RUA	B LTM IRMA DULCE	Brasil Novo	R$ 316,02
1633	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 331,19
1961	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 404,79
2959	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 331,19
2964	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 498,92
2976	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 408,21
2986	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 220,80
4153	RUA	SD1	Brasil Novo	R$ 220,80
959	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 164,02
1166	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 164,02
1187	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1194	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1196	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1207	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1209	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1212	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 164,02
1214	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 164,02
1310	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
1439	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
3924	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
3925	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
3926	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
4076	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
4274	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
4280	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
4300	ESTRADA	DESTILARIA	Vila Rica	R$ 109,35
523	RUA	SEIS	Vila Rica	R$ 109,35
907	RUA	SEIS	Vila Rica	R$ 109,35
3867	RUA	SEIS	Vila Rica	R$ 109,35
583	RUA	EM PROJETO L	Vila Rica	R$ 109,35
1345	RUA	EM PROJETO L	Vila Rica	R$ 114,82
4012	RUA	QUATORZE	Vila Rica	R$ 109,35
558	RUA	EM PROJETO F	Vila Rica	R$ 164,02
1303	RUA	EM PROJETO F	Vila Rica	R$ 172,22
134	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
484	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
485	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
486	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
517	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
3796	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35

3797	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
3798	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
3799	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
603	RUA	EM PROJETO D	Vila Rica	R$ 164,02
1370	RUA	EM PROJETO D	Vila Rica	R$ 164,02
3810	RUA	EM PROJETO D	Vila Rica	R$ 164,02
582	RUA	EM PROJETO K	Vila Rica	R$ 109,35
1343	RUA	EM PROJETO K	Vila Rica	R$ 114,82
525	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 114,82
567	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 109,35
581	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 164,02
604	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 109,35
605	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 109,35
1344	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22
3848	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 109,35
3800	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 114,82
23	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 172,22
3853	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 164,02
3811	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 172,22
487	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
588	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
518	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
519	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
520	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
521	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
522	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
524	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
526	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
527	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
528	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
529	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
530	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
531	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
534	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
536	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
537	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
538	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
539	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
540	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
541	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
542	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
543	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
544	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
545	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
546	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
547	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
548	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
549	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
552	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
553	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
554	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
555	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
556	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
557	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
559	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
560	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
561	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
562	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
563	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
564	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
565	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
566	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
568	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
569	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
570	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
571	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
574	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
575	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
576	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
577	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
578	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
579	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
580	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
584	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
585	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
586	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
587	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
589	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
590	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
591	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
592	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
593	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
594	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
595	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
596	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
597	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
600	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
601	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
602	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35

606	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
607	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
608	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
609	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
610	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
611	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
612	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
908	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
909	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
910	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
911	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
912	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
913	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
914	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
937	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
938	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
958	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1173	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 335,57
1174	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 503,36
1177	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 503,36
1178	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 335,57
1182	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1184	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1185	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1199	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1200	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1201	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1203	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1205	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1229	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1230	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1299	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1300	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1302	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1339	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1340	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1368	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1369	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1387	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1388	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1389	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1390	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
1455	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1450	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1452	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
1453	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1454	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1456	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1477	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1478	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
1479	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3808	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3809	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3812	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
3828	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
3832	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3841	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3846	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3849	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
3850	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3851	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3856	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
3858	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3861	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
3881	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3891	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3893	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3894	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3896	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3898	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3899	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3901	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3907	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3910	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3912	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3913	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3914	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3915	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3916	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 503,36
3917	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3919	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3921	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3922	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3923	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4004	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4010	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4011	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4056	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4268	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22

4269	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4270	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4271	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4272	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4275	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4276	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4277	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4278	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4279	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4281	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4282	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4283	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
598	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 164,02
968	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 164,02
1350	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 109,35
3878	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 164,02
3904	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 109,35
3920	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 109,35
4013	RUA	PROJETADA E	Vila Rica	R$ 109,35
535	RUA	PROJETADA B	Vila Rica	R$ 109,35
550	RUA	PROJETADA B	Vila Rica	R$ 109,35
599	RUA	PROJETADA D	Vila Rica	R$ 164,02
3880	RUA	PROJETADA D	Vila Rica	R$ 164,02
533	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 164,02
551	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
573	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
1301	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 164,02
3847	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 164,02
3895	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 164,02
3900	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
3906	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
3911	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
4273	RUA	PROJETADA AC	Vila Rica	R$ 109,35
532	RUA	PROJETADA CD	Vila Rica	R$ 164,02
572	RUA	PROJETADA AB	Vila Rica	R$ 109,35
1206	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
1231	RUA	1A	Vila Rica	R$ 164,02
3883	RUA	1A	Vila Rica	R$ 164,02
3884	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
3885	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
3886	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
3887	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
3888	RUA	1A	Vila Rica	R$ 172,22
3889	RUA	1A	Vila Rica	R$ 164,02
3890	RUA	1A	Vila Rica	R$ 164,02
3892	RUA	1A	Vila Rica	R$ 164,02
1227	RUA	2A	Vila Rica	R$ 164,02
1226	RUA	3A	Vila Rica	R$ 164,02
1225	RUA	4A	Vila Rica	R$ 172,22
1202	RUA	5A	Vila Rica	R$ 172,22
1204	RUA	6A	Vila Rica	R$ 172,22
1186	RUA	8A	Vila Rica	R$ 172,22
1223	RUA	9A	Vila Rica	R$ 172,22
1183	RUA	10A	Vila Rica	R$ 172,22
1228	RUA	11A	Vila Rica	R$ 172,22
1172	RUA	13A	Vila Rica	R$ 335,57
1171	RUA	14A	Vila Rica	R$ 335,57
1175	RUA	14A	Vila Rica	R$ 335,57
3859	RUA	14A	Vila Rica	R$ 503,36
1224	RUA	7A-1	Vila Rica	R$ 172,22
1222	RUA	7A-2	Vila Rica	R$ 172,22
1457	RUA	1B	Vila Rica	R$ 109,35
1180	RUA	2B	Vila Rica	R$ 164,02
930	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1188	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1189	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1190	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1191	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1192	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1193	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1195	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1197	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1208	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1210	RUA	3B	Vila Rica	R$ 109,35
1211	RUA	3B	Vila Rica	R$ 164,02
1213	RUA	3B	Vila Rica	R$ 164,02
1215	RUA	3B	Vila Rica	R$ 164,02
1216	RUA	3B	Vila Rica	R$ 164,02
1305	RUA	4B	Vila Rica	R$ 109,35
1306	RUA	5B	Vila Rica	R$ 109,35
1307	RUA	6B	Vila Rica	R$ 109,35
1308	RUA	7B	Vila Rica	R$ 109,35
1309	RUA	8B	Vila Rica	R$ 109,35
3927	RUA	9B	Vila Rica	R$ 109,35
1198	RUA	11B	Vila Rica	R$ 109,35
1217	RUA	11B	Vila Rica	R$ 109,35
3928	RUA	11B	Vila Rica	R$ 109,35
3929	RUA	12B	Vila Rica	R$ 109,35
1221	RUA	13B	Vila Rica	R$ 109,35

1476	RUA	13B	Vila Rica	R$ 109,35
3930	RUA	13B	Vila Rica	R$ 109,35
3933	RUA	16B	Vila Rica	R$ 164,02
3934	RUA	17B	Vila Rica	R$ 164,02
3935	RUA	18B	Vila Rica	R$ 164,02
1169	RUA	1AB	Vila Rica	R$ 503,36
1219	RUA	1AB	Vila Rica	R$ 164,02
1220	RUA	1AB	Vila Rica	R$ 114,82
1232	RUA	1AB	Vila Rica	R$ 109,35
1475	RUA	1AB	Vila Rica	R$ 109,35
1167	RUA	2AB	Vila Rica	R$ 164,02
1179	RUA	2AB	Vila Rica	R$ 172,22
1181	RUA	2AB	Vila Rica	R$ 164,02
1218	RUA	2AB	Vila Rica	R$ 164,02
3905	RUA	2AB	Vila Rica	R$ 164,02
1168	RUA	4AB	Vila Rica	R$ 503,36
1170	RUA	4AB	Vila Rica	R$ 503,36
1176	RUA	4AB	Vila Rica	R$ 503,36
1311	RUA	4AB	Vila Rica	R$ 254,58
3931	RUA	14B	Vila Rica	R$ 109,35
3932	RUA	15B	Vila Rica	R$ 109,35
334	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 205,68
1237	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 195,89
1240	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 205,68
1247	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 195,89
1260	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 195,89
4293	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 195,89
4417	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Centro	R$ 205,68
615	ALAMEDA	QUINZE DE AGOSTO	Centro	R$ 205,68
283	AVENIDA	SANTA RITA	Centro	R$ 205,68
337	AVENIDA	SANTA RITA	Centro	R$ 205,68
1259	AVENIDA	GETÚLIO VARGAS	Centro	R$ 205,68
436	AVENIDA	GOVERNADOR MUNIZ FALCÃO	Centro	R$ 205,68
452	AVENIDA	GOVERNADOR MUNIZ FALCÃO	Centro	R$ 205,68
3573	AVENIDA	GOVERNADOR MUNIZ FALCÃO	Centro	R$ 205,68
1234	AVENIDA	JOSÉ DA SILVA	Centro	R$ 205,68
1239	AVENIDA	JOSÉ DA SILVA	Centro	R$ 205,68
4522	AVENIDA	JOSÉ DA SILVA	Centro	R$ 205,68
320	AVENIDA	VAZ DE CASTRO	Centro	R$ 205,68
1290	AVENIDA	VAZ DE CASTRO	Centro	R$ 205,68
1291	AVENIDA	VAZ DE CASTRO	Centro	R$ 205,68
1435	AVENIDA	VAZ DE CASTRO	Centro	R$ 205,68
630	ESTRADA	DESTILARIA	Centro	R$ 137,12
1289	ESTRADA	DESTILARIA	Centro	R$ 137,12
3708	ESTRADA	DESTILARIA	Centro	R$ 137,12
3742	ESTRADA	DESTILARIA	Centro	R$ 130,59
305	RUA	VILA MUNICIPAL	Centro	R$ 205,68
482	RUA	QUADRA OITO	Centro	R$ 137,12
3719	RUA	QUADRA OITO	Centro	R$ 137,12
287	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
289	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
292	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
345	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
348	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
386	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
1403	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
254	RUA	DA VITÓRIA	Centro	R$ 205,68
449	RUA	DA VITÓRIA	Centro	R$ 205,68
450	RUA	DA VITÓRIA	Centro	R$ 205,68
332	RUA	SÃO JOAQUIM	Centro	R$ 205,68
498	RUA	SÃO JOAQUIM	Centro	R$ 205,68
374	RUA	DO CENTENÁRIO DOIS	Centro	R$ 205,68
635	RUA	DO CENTENÁRIO DOIS	Centro	R$ 205,68
4528	RUA	DO CENTENÁRIO DOIS	Centro	R$ 205,68
279	RUA	BARNABÉ CALHEIROS	Centro	R$ 205,68
249	RUA	ENFERMEIRO BENEDITO SILVA	Centro	R$ 205,68
4115	RUA	ENFERMEIRO BENEDITO SILVA	Centro	R$ 205,68
4121	RUA	ENFERMEIRO BENEDITO SILVA	Centro	R$ 205,68
286	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Centro	R$ 137,12
483	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Centro	R$ 137,12
1419	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Centro	R$ 137,12
3701	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Centro	R$ 137,12
346	RUA	SANTA TEREZA	Centro	R$ 205,68
349	RUA	SANTA TEREZA	Centro	R$ 195,89
3669	RUA	SANTA TEREZA	Centro	R$ 205,68
4112	RUA	DO MARUIM	Centro	R$ 205,68
1246	RUA	EUCLIDES AFONSO DE MELO	Centro	R$ 205,68
447	RUA	SÃO JOÃO	Centro	R$ 195,89
1286	RUA	SÃO JOÃO	Centro	R$ 205,68
1347	RUA	QUADRA UM	Centro	R$ 137,12
4231	RUA	QUADRA UM	Centro	R$ 137,12
280	RUA	DUQUE DE CAXIAS	Centro	R$ 195,89
1244	RUA	DUQUE DE CAXIAS	Centro	R$ 205,68
326	RUA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
3602	RUA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
4116	RUA	ALMEIDA GUIMARÃES	Centro	R$ 195,89
288	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
315	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
336	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68

434	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
639	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
1243	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
1355	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
3579	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
3583	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
3615	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
4419	RUA	DOUTOR BATISTA ACIOLY	Centro	R$ 205,68
1233	RUA	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO	Centro	R$ 205,68
475	RUA	VINTE	Centro	R$ 137,12
4229	RUA	VINTE	Centro	R$ 137,12
255	RUA	CANDIDO LINS	Centro	R$ 195,89
446	RUA	CANDIDO LINS	Centro	R$ 205,68
3621	RUA	CANDIDO LINS	Centro	R$ 205,68
342	RUA	QUINZE DE AGOSTO	Centro	R$ 205,68
344	RUA	QUINZE DE AGOSTO	Centro	R$ 205,68
433	RUA	QUINZE DE AGOSTO	Centro	R$ 205,68
297	RUA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 195,89
448	RUA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
624	RUA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
1270	RUA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
3611	RUA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
649	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 205,68
650	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 205,68
920	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 205,68
3680	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 195,89
3691	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 195,89
3695	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 205,68
4220	RUA	DA MATANÇA	Centro	R$ 205,68
618	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Centro	R$ 205,68
619	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Centro	R$ 205,68
623	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Centro	R$ 205,68
625	RUA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Centro	R$ 205,68
647	RUA	ALTO DA BOA VISTA	Centro	R$ 205,68
923	RUA	PORTA D'ÁGUA	Centro	R$ 195,89
4	RUA	ROSA LINS	Centro	R$ 205,68
1356	RUA	ROSA LINS	Centro	R$ 205,68
1421	RUA	ROSA LINS	Centro	R$ 205,68
3654	RUA	ROSA LINS	Centro	R$ 205,68
302	RUA	ANTÔNIO DE LINS SOUZA	Centro	R$ 137,12
453	RUA	ANTÔNIO DE LINS SOUZA	Centro	R$ 137,12
1257	RUA	JÚLIO VERNE	Centro	R$ 205,68
300	RUA	DA CONCÓRDIA	Centro	R$ 205,68
4212	RUA	SÃO PAULO	Centro	R$ 205,68
331	RUA	SÃO JOSÉ	Centro	R$ 205,68
1364	RUA	SÃO JOSÉ	Centro	R$ 205,68
4211	RUA	SÃO JOSÉ	Centro	R$ 205,68
4213	RUA	SÃO JOSÉ	Centro	R$ 205,68
4215	RUA	SÃO JOSÉ	Centro	R$ 205,68
1241	RUA	MANOEL ZACARIAS DE AMORIM	Centro	R$ 195,89
1242	RUA	MANOEL ZACARIAS DE AMORIM	Centro	R$ 195,89
4294	RUA	MANOEL ZACARIAS DE AMORIM	Centro	R$ 195,89
319	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
327	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
328	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
330	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
377	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
379	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
628	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
651	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
1245	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
1256	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3616	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3620	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3624	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3627	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3630	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3637	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3641	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
3667	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
4019	RUA	ALBERTO SANTOS DUMONT	Centro	R$ 205,68
1365	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
1367	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4204	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4205	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4206	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4207	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4208	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4209	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4210	RUA	SANTO ANTÔNIO	Centro	R$ 205,68
4120	RUA	EVANDA C VASCONCELOS	Centro	R$ 195,89
321	RUA	L. DE ALBUQUERQUE	Centro	R$ 205,68
1261	RUA	L. DE ALBUQUERQUE	Centro	R$ 205,68
1268	RUA	L. DE ALBUQUERQUE	Centro	R$ 205,68
312	RUA	JORGE DE LIMA	Centro	R$ 205,68
329	RUA	JORGE DE LIMA	Centro	R$ 205,68
351	RUA	JORGE DE LIMA	Centro	R$ 195,89
309	RUA	SÃO BENTO	Centro	R$ 205,68
509	RUA	SÃO BENTO	Centro	R$ 205,68

1366	RUA	SÃO BENTO	Centro	R$ 205,68
1405	RUA	DEZENOVE	Centro	R$ 137,12
3677	RUA	DEZENOVE	Centro	R$ 137,12
335	RUA	MANOEL TOMAZ DE SOUZA	Centro	R$ 205,68
435	RUA	MANOEL TOMAZ DE SOUZA	Centro	R$ 205,68
318	RUA	PRIMEIRO DE MAIO	Centro	R$ 205,68
252	RUA	PEDRO A. DE GOES MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
627	RUA	PEDRO A. DE GOES MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
3581	RUA	PEDRO A. DE GOES MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
441	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
626	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
1269	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
1359	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
1448	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
3584	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 195,89
3634	RUA	TAVÁRES BASTOS	Centro	R$ 205,68
310	RUA	TIBÚRCIO VALERIANO	Centro	R$ 205,68
508	RUA	TIBÚRCIO VALERIANO	Centro	R$ 137,12
3655	RUA	TIBÚRCIO VALERIANO	Centro	R$ 205,68
4095	RUA	DOUTOR JORGE JANUÁRIO	Centro	R$ 205,68
4524	RUA	DOUTOR JORGE JANUÁRIO	Centro	R$ 195,89
285	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 137,12
301	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 205,68
465	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 137,12
473	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 137,12
474	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 137,12
4223	RUA	DO MATADOURO	Centro	R$ 205,68
3721	RUA	QUADRA SETE	Centro	R$ 137,12
456	RUA	QUADRA TRÊS	Centro	R$ 137,12
1416	RUA	QUADRA TRÊS	Centro	R$ 137,12
4225	RUA	SD QUINZE	Centro	R$ 137,12
4235	RUA	SD QUINZE	Centro	R$ 137,12
1238	RUA	DONA JUDITE PAIVA	Centro	R$ 195,89
1425	RUA	VEREADOR JARBAS JANUÁRIO	Centro	R$ 205,68
317	RUA	DAS PEDREIRAS	Centro	R$ 205,68
454	RUA	QUINZE DE SETEMBRO	Centro	R$ 195,89
4119	RUA	QUINZE DE SETEMBRO	Centro	R$ 195,89
4214	RUA	SÃO PEDRO	Centro	R$ 205,68
3614	RUA	EDGAR BARBOSA	Centro	R$ 205,68
293	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
311	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
437	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
451	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 195,89
1236	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
1422	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
3568	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 195,89
3569	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
4562	RUA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 205,68
333	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 205,68
499	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 205,68
502	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
652	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 130,59
970	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
3700	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
3714	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
3723	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
4502	RUA	PEDRO DE BARROS	Centro	R$ 137,12
290	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
478	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
1353	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
3728	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
4224	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
4226	RUA	DO LADEIRÃO	Centro	R$ 137,12
376	RUA	SANTA MARIA	Centro	R$ 205,68
378	RUA	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Centro	R$ 205,68
432	RUA	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Centro	R$ 205,68
3649	RUA	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Centro	R$ 195,89
375	RUA	MANOEL ALVES DE SOUZA	Centro	R$ 205,68
294	RUA	DÉCIMO OITAVO	Centro	R$ 137,12
4020	RUA	DÉCIMO OITAVO	Centro	R$ 137,12
296	RUA	ONZE	Centro	R$ 137,12
1418	RUA	ONZE	Centro	R$ 137,12
455	RUA	DIÉGUES JÚNIOR	Centro	R$ 195,89
4118	RUA	DIÉGUES JÚNIOR	Centro	R$ 195,89
271	RUA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 205,68
4122	RUA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
4123	RUA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
4124	RUA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
5	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
281	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 195,89
295	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
314	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
353	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
440	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
476	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
479	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
480	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
481	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
614	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 195,89

1352	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
1417	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
3563	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 195,89
3596	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
3628	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
3709	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
3712	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 112,19
4216	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4219	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4221	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4222	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4227	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4228	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4230	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4234	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4292	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 195,89
4418	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4420	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 168,29
4499	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 112,19
4500	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4501	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4520	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4521	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4523	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 195,89
4525	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 112,19
4526	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 137,12
4529	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4531	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4561	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Centro	R$ 205,68
4232	RUA	DEZESSETE	Centro	R$ 137,12
4233	RUA	DEZESSETE	Centro	R$ 137,12
4519	RUA	DEZESSETE	Centro	R$ 137,12
278	TRAVESSA	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Centro	R$ 205,68
291	TRAVESSA	DEZESSEIS DE SETEMBRO	Centro	R$ 195,89
878	TRAVESSA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Centro	R$ 205,68
316	TRAVESSA	EDGAR BARBOSA	Centro	R$ 195,89
352	TRAVESSA	EDGAR BARBOSA	Centro	R$ 195,89
621	TRAVESSA	EDGAR BARBOSA	Centro	R$ 195,89
4217	TRAVESSA	EDGAR BARBOSA	Centro	R$ 205,68
253	TRAVESSA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
298	TRAVESSA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 205,68
303	TRAVESSA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
3576	TRAVESSA	DOUTOR VENCESLAU BATISTA	Centro	R$ 195,89
308	TRAVESSA	SANTA TERESA	Centro	R$ 205,68
385	TRAVESSA	SANTA TERESA	Centro	R$ 195,89
307	TRAVESSA	SANTA MARIA	Centro	R$ 195,89
883	TRAVESSA	SANTA MARIA	Centro	R$ 205,68
3665	TRAVESSA	SANTA MARIA	Centro	R$ 205,68
381	TRAVESSA	MUNIZ FALCÃO	Centro	R$ 205,68
629	TRAVESSA	ROSA LINS	Centro	R$ 205,68
884	TRAVESSA	CUCAL DOIS	Centro	R$ 205,68
380	TRAVESSA	MANOEL RIBEIRO GRANJA	Centro	R$ 205,68
304	TRAVESSA	SÃO JOÃO	Centro	R$ 195,89
3572	TRAVESSA	SÃO JOÃO	Centro	R$ 195,89
442	TRAVESSA	AURINO MONTEIRO	Centro	R$ 205,68
350	TRAVESSA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
3593	TRAVESSA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
4530	TRAVESSA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
4532	TRAVESSA	DO CENTENÁRIO	Centro	R$ 205,68
313	TRAVESSA	JORGE DE LIMA	Centro	R$ 205,68
4218	TRAVESSA	JORGE DE LIMA	Centro	R$ 205,68
277	TRAVESSA	DA CONCÓRDIA	Centro	R$ 205,68
282	TRAVESSA	DA CONCÓRDIA	Centro	R$ 205,68
299	TRAVESSA	DA CONCÓRDIA	Centro	R$ 205,68
4113	TRAVESSA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 195,89
4114	TRAVESSA	PEDRO COUTINHO	Centro	R$ 195,89
306	TRAVESSA	MATADOURO	Centro	R$ 205,68
648	TRAVESSA	MATADOURO	Centro	R$ 195,89
3668	TRAVESSA	MATADOURO	Centro	R$ 195,89
347	TRAVESSA	PEDRO SOARES	Centro	R$ 205,68
646	TRAVESSA	DA MATANCA	Centro	R$ 112,19
390	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
391	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
398	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 178,20
642	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
960	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 178,20
1304	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
4008	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
4067	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 267,30
4303	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 254,58
4306	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 178,20
4309	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 254,58
4311	ESTRADA	DESTILARIA	Distrito Industrial	R$ 178,20
393	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
1445	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
1446	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
3938	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
4060	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
4066	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30

4192	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
4193	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
4194	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
4195	RODOVIA	BR 104	Distrito Industrial	R$ 267,30
3983	RUA	TEREZA	Distrito Industrial	R$ 169,72
394	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
395	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
396	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
397	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
399	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
400	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
401	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
889	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
891	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
892	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
893	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
894	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
895	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
897	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
898	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
899	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
900	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
940	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
1394	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
1399	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
1400	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 254,58
1402	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 254,58
3903	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3962	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3936	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
3939	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3941	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
3942	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3943	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3944	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3945	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3946	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3947	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3948	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3949	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3950	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3951	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3952	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3953	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3954	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3955	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3956	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3957	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3958	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3959	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3960	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3961	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3963	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3964	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3965	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3966	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3967	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3968	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3969	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3970	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3971	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3972	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3973	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3974	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3975	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3978	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3979	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3980	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3981	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3982	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3984	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3985	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3986	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3987	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3988	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3989	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3990	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3991	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
4007	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 254,58
4046	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
4055	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
4301	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
4302	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
4304	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
4305	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 267,30
4307	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 254,58
4308	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 254,58
4310	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
4312	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20

4313	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
4314	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 178,20
887	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
888	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
890	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
896	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
3918	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Distrito Industrial	R$ 169,72
408	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
409	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
944	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
975	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1424	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1889	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2119	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2120	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2581	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2582	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3530	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3536	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4286	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4295	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4461	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Gustavo Paiva	R$ 205,68
982	AVENIDA	COMENDADOR LUÍS JARDIM	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1258	AVENIDA	GETÚLIO VARGAS	Gustavo Paiva	R$ 205,68
122	AVENIDA	ANTÔNIO LÚCIO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4284	AVENIDA	ANTÔNIO LÚCIO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4285	AVENIDA	ANTÔNIO LÚCIO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
1250	PRAÇA	MANOEL CHAVES GRANJA	Gustavo Paiva	R$ 205,68
417	RUA	BOA VISTA	Gustavo Paiva	R$ 195,89
1423	RUA	QUINZE DE OUTUBRO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
3554	RUA	QUINZE DE OUTUBRO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3550	RUA	BELO JARDIM	Gustavo Paiva	R$ 195,89
1349	RUA	DEZOITO DE SETEMBRO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
178	RUA	FRANCISCO LEÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
284	RUA	CONEGO TORRES	Gustavo Paiva	R$ 205,68
4414	RUA	CONEGO TORRES	Gustavo Paiva	R$ 195,89
174	RUA	TREZE DE MAIO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
175	RUA	TREZE DE MAIO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1298	RUA	DONA JUDITE PAIVA	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3545	RUA	TREZE DE OUTUBRO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
123	RUA	JOSÉ PEDROSA	Gustavo Paiva	R$ 195,89
420	RUA	JOSÉ PEDROSA	Gustavo Paiva	R$ 130,59
426	RUA	JOSÉ PEDROSA	Gustavo Paiva	R$ 195,89
1408	RUA	JOSÉ PEDROSA	Gustavo Paiva	R$ 130,59
176	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
177	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
322	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
414	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
415	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
418	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
421	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
422	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
423	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
941	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
942	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
943	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
945	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
961	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
962	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
985	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
986	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
987	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1249	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1407	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1409	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1410	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1411	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1412	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1413	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
1420	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1887	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1888	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1890	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
1891	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1892	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
1915	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
1916	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2068	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2069	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2072	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2073	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2100	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2101	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2102	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2103	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2104	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2105	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2106	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2114	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27

2115	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2116	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2117	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2118	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2128	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2129	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2130	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 168,29
2131	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2132	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2133	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3B8F0241

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

2134	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
2135	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2136	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
2190	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2191	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2192	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2193	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2194	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2195	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2196	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2197	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2198	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
2583	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2584	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2591	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
2678	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
3517	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3518	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3519	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3520	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3521	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3522	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3523	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3524	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3525	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3526	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
3527	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
3528	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3529	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3531	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3532	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3533	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3534	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
3535	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
3537	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
3547	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3549	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3551	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3552	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
3553	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
4021	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4022	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4023	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
4024	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
4025	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4026	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4355	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4356	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4354	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4357	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4358	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4359	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4360	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 106,85
4407	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4408	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4409	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4410	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4411	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4412	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4413	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 130,59
4415	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4459	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
4460	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Gustavo Paiva	R$ 205,68
983	RUA	DEZ DE NOVEMBRO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
984	RUA	DEZ DE NOVEMBRO	Gustavo Paiva	R$ 195,89
3540	RUA	DEZ DE NOVEMBRO	Gustavo Paiva	R$ 160,27
1254	BECO	ANTÔNIO LINS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3753	BECO	ANTÔNIO LINS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68

4337	BECO	ANTÔNIO LINS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
613	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
637	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
1262	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 169,72
1263	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
1264	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
1401	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
3743	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
3745	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3750	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3754	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3759	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3762	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3770	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3937	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
4009	ESTRADA	DESTILARIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
877	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1358	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1360	RUA	DOUTOR EMÍLIO DE MAIA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
925	RUA	PROGRESSO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1361	RUA	PROGRESSO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4242	RUA	PROGRESSO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4244	RUA	PROGRESSO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4353	RUA	PROGRESSO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
643	RUA	ALTO DA SAUDADE	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
658	RUA	ALTO DA SAUDADE	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1354	RUA	ALTO DA SAUDADE	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
469	RUA	CINCO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
641	RUA	CINCO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3783	RUA	CINCO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3789	RUA	DOIS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
459	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
460	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
467	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
1406	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3785	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4342	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4344	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4348	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4349	RUA	DAS PEDRINHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
654	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3773	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3774	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
3775	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3776	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4345	RUA	DAS MARAVILHAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
656	RUA	SÃO JOÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1265	RUA	GENIPAPO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
463	RUA	DA LINHA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
3792	RUA	DA LINHA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4351	RUA	DA LINHA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1351	RUA	PRINCIPAL	Lourenço de Albuquerque	R$ 254,58
644	RUA	SÃO LUCAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 168,29
3794	RUA	SÃO LUCAS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
470	RUA	QUATRO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
1363	RUA	QUATRO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
458	RUA	SÃO PAULO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
461	RUA	SÃO JOSÉ	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
471	RUA	SÃO JOSÉ	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3791	RUA	SÃO JOSÉ	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4516	RUA	SÃO JOSÉ	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
638	RUA	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4478	RUA	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4480	RUA	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
472	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
430	RUA	VEREADOR GALBA SOUZA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
431	RUA	VEREADOR GALBA SOUZA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4237	RUA	VEREADOR GALBA SOUZA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4238	RUA	VEREADOR GALBA SOUZA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4239	RUA	VEREADOR GALBA SOUZA	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
468	RUA	TRÊS	Lourenço de Albuquerque	R$ 152,26
653	RUA	SANTO ANTÔNIO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
1266	RUA	VICENTE FERREIRA DE PAULA E SILVA	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1357	RUA	SÃO PEDRO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
655	RUA	CAJUEIRO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
464	RUA	SÃO MARCOS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
645	RUA	SÃO MARCOS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4518	RUA	SÃO MARCOS	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
403	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
457	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
462	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
466	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
636	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4492	RUA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
402	RUA	ANTÔNIO ELÍAS CALHEIROS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
640	RUA	ANTÔNIO ELÍAS CALHEIROS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
1267	RUA	ANTÔNIO ELÍAS CALHEIROS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
3730	RUA	ANTÔNIO ELÍAS CALHEIROS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4340	RUA	ANTÔNIO ELÍAS CALHEIROS	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68

324	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
325	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
404	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
405	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 254,58
406	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 267,30
407	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 254,58
477	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
921	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
924	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
1251	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
1253	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3722	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
3765	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 152,26
4236	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4240	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4241	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4243	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4245	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4246	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4335	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
4336	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4338	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4339	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4341	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4343	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4346	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4347	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
4352	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4484	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4487	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4496	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4477	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4479	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4481	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4482	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4483	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4485	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4486	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4488	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 168,29
4490	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4493	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4494	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4515	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 130,59
4517	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4350	RUA	DEMERVAL RAMOS DE MORAES	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
4495	RUA	DEMERVAL RAMOS DE MORAES	Lourenço de Albuquerque	R$ 168,29
1252	TRAVESSA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 152,26
1362	TRAVESSA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 160,27
4489	TRAVESSA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 195,89
4491	TRAVESSA	ANTÔNIO LINS FILHO	Lourenço de Albuquerque	R$ 186,09
657	TRAVESSA	SÃO JOÃO	Lourenço de Albuquerque	R$ 205,68
786	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
788	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
790	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
796	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
799	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
856	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1314	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1315	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1333	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1373	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1374	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3587	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3589	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3590	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3591	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3594	AVENIDA	PRINCIPAL UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1036	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1037	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1040	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1041	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1048	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1050	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1091	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1092	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1154	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1157	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3575	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3601	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3603	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3610	AVENIDA	PRINCIPAL DOIS	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
663	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
696	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 267,30
764	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
771	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
833	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1335	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1337	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1442	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06

1444	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3565	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3613	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
4144	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
4196	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 267,30
4197	RODOVIA	BR 104	Senador Benedito de Lira	R$ 267,30
3640	RUA	A10	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
822	RUA	B9	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
783	RUA	SOLDADO DEZ	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3638	RUA	A9	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
870	RUA	A11	Senador Benedito de Lira	R$ 171,87
823	RUA	C17	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
824	RUA	C17	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
830	RUA	C17	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
831	RUA	C17	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
851	RUA	C14	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
866	RUA	C14	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
868	RUA	C14	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4318	RUA	C14	Senador Benedito de Lira	R$ 140,04
3577	RUA	B6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1107	RUA	D5	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
792	RUA	CENTRAL	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1038	RUA	CENTRAL	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1371	RUA	CENTRAL	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1372	RUA	CENTRAL	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
827	RUA	B8	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1046	RUA	E5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
715	RUA	NOVE A	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
791	RUA	D1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
874	RUA	D1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1093	RUA	D1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
875	RUA	F5	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
4333	RUA	F5	Senador Benedito de Lira	R$ 140,04
773	RUA	SOLDADO UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3618	RUA	SOLDADO UM	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
817	RUA	C16	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
825	RUA	C16	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
829	RUA	C16	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
871	RUA	C16	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3580	RUA	C16	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
774	RUA	SOLDADO SEIS	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
776	RUA	SOLDADO SEIS	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
777	RUA	SOLDADO SEIS	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
828	RUA	B5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3636	RUA	A8	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
778	RUA	SOLDADO SETE	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
782	RUA	SOLDADO SETE	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
826	RUA	B7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
779	RUA	SOLDADO TRES	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
781	RUA	SOLDADO TRES	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
784	RUA	SOLDADO OITO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
671	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
672	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
673	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
674	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
675	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
676	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
760	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 171,87
677	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
678	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
679	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
680	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
681	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
682	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
683	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
684	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
685	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
686	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
687	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
688	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
689	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
690	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
691	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
692	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
693	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
694	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
695	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
697	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
698	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
699	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
700	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
701	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
702	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
703	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
704	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
705	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
706	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
707	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
708	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06

709	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
710	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
711	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
712	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
713	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
714	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
716	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
717	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
718	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
719	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
720	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
721	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
722	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
723	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
724	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
725	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
726	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
727	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
728	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
729	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
730	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
731	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
732	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
733	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
734	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
735	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
736	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
737	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
738	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
739	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
740	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
741	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
742	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
743	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
744	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
745	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
746	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
747	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
748	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
749	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
750	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
751	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
752	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
753	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
754	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
755	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
756	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
757	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
758	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 171,87
759	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
761	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
762	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
763	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
765	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
766	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
767	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
768	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
769	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
770	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
772	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
775	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
780	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
834	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
835	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
836	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
837	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
838	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
839	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
840	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
841	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
842	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
843	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
844	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
939	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
990	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
991	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
992	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
993	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
994	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
995	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
996	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
997	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
998	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
999	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1000	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1001	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1002	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1003	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1004	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06

1005	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1006	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1007	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1008	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1009	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1010	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1011	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1012	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1013	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1014	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1015	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1016	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1017	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1018	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1019	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1020	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1021	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1022	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1023	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1024	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1025	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1026	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1027	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1028	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1029	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1030	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1031	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1032	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1033	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1034	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1035	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1052	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1053	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1054	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1055	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1056	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1057	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1058	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1059	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1060	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1061	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1062	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1063	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1064	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1065	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1066	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1067	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1068	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1069	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1070	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1071	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1072	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1073	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1074	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1075	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1076	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1077	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1078	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1079	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1080	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1081	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1082	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1083	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1084	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1085	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1086	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1087	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1088	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1089	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1090	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1322	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1323	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1324	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1325	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1326	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1327	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1328	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1329	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1330	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1331	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1334	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1336	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1341	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1342	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1414	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
1415	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
1437	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1438	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1458	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06

1459	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1460	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1461	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1462	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1463	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1464	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1465	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1466	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1467	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1468	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1469	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1470	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1471	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1472	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1473	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1474	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
2338	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
2471	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3646	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
3648	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3664	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3673	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3674	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3683	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3684	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3685	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
3687	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3688	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
3690	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3692	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3696	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3697	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3699	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3703	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
3772	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3782	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3795	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3803	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3805	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3806	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3807	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3813	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3814	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3815	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3816	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3817	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3818	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3819	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3820	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3821	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3822	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3823	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3824	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3825	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3826	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3827	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3829	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3830	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3831	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3833	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3834	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3835	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3836	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3837	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3838	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3839	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3840	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3842	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3843	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3844	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3845	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3855	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3857	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3860	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3862	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3863	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3864	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3865	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3866	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3868	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3869	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3870	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3871	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3872	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3873	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3874	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3875	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3876	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3877	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06

3879	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3882	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3897	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3902	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3908	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3909	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4031	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4126	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4014	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4015	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 254,58
4016	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4017	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4018	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4027	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4028	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4029	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4030	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4032	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4033	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4034	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4035	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4036	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4037	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4038	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4039	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4040	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4044	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4047	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4077	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4125	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4127	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4128	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4129	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4130	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4131	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4132	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4133	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4134	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4135	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4136	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4137	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4140	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4141	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4142	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4143	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 109,12
4148	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
4149	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4150	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4428	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4429	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
853	RUA	C1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1097	RUA	C1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4043	RUA	C1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
785	RUA	A1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1443	RUA	A1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3612	RUA	A2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1095	RUA	A3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1096	RUA	A4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
787	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
808	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
812	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
813	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
820	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3562	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3582	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3586	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3598	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3609	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4042	RUA	A5	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
789	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
798	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
818	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
819	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
821	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
862	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
863	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1312	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3574	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3597	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4315	RUA	A6	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3631	RUA	A7	Senador Benedito de Lira	R$ 163,68
804	RUA	C3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
807	RUA	C3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
816	RUA	C3	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3566	RUA	C3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
809	RUA	C4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
814	RUA	C4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4317	RUA	C4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
797	RUA	B1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06

4316	RUA	B1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
805	RUA	B2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
806	RUA	B3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
815	RUA	B4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1094	RUA	C5	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
860	RUA	C6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
859	RUA	C7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
858	RUA	C8	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
857	RUA	C9	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3567	RUA	C10	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
811	RUA	C11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
810	RUA	C12	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3561	RUA	C13	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
861	RUA	C15	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
864	RUA	C15	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
865	RUA	C15	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
867	RUA	C15	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
869	RUA	C15	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
795	RUA	D2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
794	RUA	D3	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
873	RUA	D3	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1106	RUA	D3	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1159	RUA	D3	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
793	RUA	D4	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1155	RUA	D4	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1039	RUA	D6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3629	RUA	D6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4334	RUA	D6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
802	RUA	E2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1045	RUA	E2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1164	RUA	E2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1165	RUA	E2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
801	RUA	E3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
800	RUA	E4	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
832	RUA	E4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
872	RUA	E4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1047	RUA	E6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1153	RUA	E6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1161	RUA	E6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1156	RUA	F1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1158	RUA	F1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1163	RUA	F2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1255	RUA	F2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
876	RUA	F3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4332	RUA	F3	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1160	RUA	F4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4331	RUA	F4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1108	RUA	F6	Senador Benedito de Lira	R$ 140,04
3642	RUA	F6	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1109	RUA	G1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1316	RUA	G2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1317	RUA	G3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1318	RUA	G4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4320	RUA	G5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4321	RUA	G6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3599	RUA	G7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1147	RUA	G8	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1144	RUA	G9	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1150	RUA	G10	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1042	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1049	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1128	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1151	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3585	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3595	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3644	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3651	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3657	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4323	RUA	G11	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1319	RUA	H1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3660	RUA	H1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3663	RUA	H1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4319	RUA	H1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1101	RUA	H2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1102	RUA	H2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1103	RUA	H2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1104	RUA	H2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1105	RUA	H2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1146	RUA	H3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1149	RUA	H3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1162	RUA	H3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3604	RUA	H3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3607	RUA	H3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1145	RUA	H4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1148	RUA	H4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1152	RUA	H4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4322	RUA	H4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4325	RUA	I1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1100	RUA	I2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06

1099	RUA	I3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1098	RUA	I4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1143	RUA	I5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1142	RUA	I6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1113	RUA	I7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4324	RUA	I8	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1043	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1051	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1110	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1111	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1112	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1114	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1123	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1125	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1126	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4326	RUA	J1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1137	RUA	J2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1129	RUA	J3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1138	RUA	J4	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3686	RUA	J5	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3681	RUA	J6	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1136	RUA	J7	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1141	RUA	J7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1348	RUA	J7	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
4330	RUA	J7	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
4328	RUA	J8	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1121	RUA	J9	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3622	RUA	J10	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
3626	RUA	J11	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1119	RUA	J12	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:6504C055

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

1132	RUA	K1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1134	RUA	K1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1139	RUA	K1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
3689	RUA	K1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4327	RUA	K1	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1127	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1130	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1131	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1133	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1135	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
3645	RUA	K2	Senador Benedito de Lira	R$ 210,06
1117	RUA	K3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1118	RUA	K3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1120	RUA	K3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1122	RUA	K3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1124	RUA	K3	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1115	RUA	K4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1116	RUA	K4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
1140	RUA	K4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
4329	RUA	K4	Senador Benedito de Lira	R$ 133,37
803	RUA	E1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1044	RUA	E1	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
852	RUA	C2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
854	RUA	C2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
855	RUA	C2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
1313	RUA	C2	Senador Benedito de Lira	R$ 200,06
24	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
25	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
187	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
188	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
193	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
194	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
951	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
971	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
1432	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
3718	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
4585	AVENIDA	INTENDENTE JÚLIO CALHEIROS	Mata do Rolo	R$ 172,22
9	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 164,02
15	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 134,20
231	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 109,35
232	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 109,35
233	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 109,35
236	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 164,02
238	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 172,22
354	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 134,20
3707	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 134,20
3744	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 134,20
3766	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 134,20

4071	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Mata do Rolo	R$ 109,35
26	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
27	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
28	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
54	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
59	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
72	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
191	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
198	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
199	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
201	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
202	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
203	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
206	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
207	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
211	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
338	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
388	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
389	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
936	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 140,91
950	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
965	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 134,20
1338	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
1392	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 134,20
1427	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
1429	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
1434	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
3672	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
3679	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
3682	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 205,68
3757	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4422	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4469	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4471	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4476	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4587	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4589	AVENIDA	TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	Mata do Rolo	R$ 164,02
387	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
1395	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
1396	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
1397	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
1441	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 172,22
3558	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
3625	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 172,22
4059	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
4145	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
4146	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 172,22
4147	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 210,06
4430	RODOVIA	BR 104	Mata do Rolo	R$ 333,82
200	RUA	MINHA ALDEIA	Mata do Rolo	R$ 140,91
213	RUA	MINHA ALDEIA	Mata do Rolo	R$ 172,22
240	RUA	DAS CANAS	Mata do Rolo	R$ 109,35
976	RUA	DAS CANAS	Mata do Rolo	R$ 177,74
3557	RUA	DAS CANAS	Mata do Rolo	R$ 177,74
6	RUA	LUIZ CALHEIROS NETO	Mata do Rolo	R$ 89,47
7	RUA	LUIZ CALHEIROS NETO	Mata do Rolo	R$ 134,20
847	RUA	LUIZ CALHEIROS NETO	Mata do Rolo	R$ 134,20
3793	RUA	LUIZ CALHEIROS NETO	Mata do Rolo	R$ 140,91
172	RUA	PROJETADA TRINTA E DOIS	Mata do Rolo	R$ 89,47
3713	RUA	PROJETADA TRINTA E DOIS	Mata do Rolo	R$ 89,47
165	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
224	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
225	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
881	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
901	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
903	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
929	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
3656	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
3662	RUA	JOSÉ JACINTO FERREIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
14	RUA	SÉTIMO	Mata do Rolo	R$ 89,47
34	RUA	DA ADUTORA	Mata do Rolo	R$ 205,68
392	RUA	DA ADUTORA	Mata do Rolo	R$ 205,68
974	RUA	DA ADUTORA	Mata do Rolo	R$ 140,91
1440	RUA	DA ADUTORA	Mata do Rolo	R$ 172,22
4080	RUA	DA ADUTORA	Mata do Rolo	R$ 109,35
117	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Mata do Rolo	R$ 172,22
243	RUA	SÃO JOSÉ	Mata do Rolo	R$ 134,20
980	RUA	SÃO JOSÉ	Mata do Rolo	R$ 293,86
241	RUA	DA FIASA	Mata do Rolo	R$ 164,02
10	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 164,02
1321	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 164,02
3764	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 164,02
3767	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 164,02
4045	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 134,20
4421	RUA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 164,02
42	RUA	SÃO PEDRO	Mata do Rolo	R$ 164,02
966	RUA	SÃO PEDRO	Mata do Rolo	R$ 172,22
30	RUA	DA TELASA	Mata do Rolo	R$ 134,20
964	RUA	DA TELASA	Mata do Rolo	R$ 134,20

967	RUA	DA TELASA	Mata do Rolo	R$ 140,91
171	RUA	PROJETA TRINTA E UM	Mata do Rolo	R$ 89,47
882	RUA	PROJETA TRINTA E UM	Mata do Rolo	R$ 89,47
947	RUA	PROJETA TRINTA E UM	Mata do Rolo	R$ 89,47
204	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 140,91
239	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 134,20
1428	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 134,20
1430	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 140,91
3779	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 134,20
4426	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 164,02
4472	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 140,91
4474	RUA	SANTA MARIA Q.B	Mata do Rolo	R$ 134,20
168	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 109,35
170	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
173	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 109,35
192	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 172,22
382	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 172,22
3671	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 89,47
3735	RUA	VIEIRA	Mata do Rolo	R$ 172,22
8	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 89,47
12	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 89,47
16	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 89,47
18	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 134,20
205	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 140,91
3755	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 89,47
3786	RUA	SANTA MARIA	Mata do Rolo	R$ 140,91
17	RUA	AMAURI CADETE	Mata do Rolo	R$ 134,20
427	RUA	AMAURI CADETE	Mata do Rolo	R$ 134,20
846	RUA	AMAURI CADETE	Mata do Rolo	R$ 134,20
1426	RUA	AMAURI CADETE	Mata do Rolo	R$ 140,91
212	RUA	PROJETADA TRINTA E TRÊS	Mata do Rolo	R$ 93,94
904	RUA	PROJETADA TRINTA E TRÊS	Mata do Rolo	R$ 89,47
972	RUA	PROJETADA TRINTA E TRÊS	Mata do Rolo	R$ 93,94
11	RUA	ONZE	Mata do Rolo	R$ 89,47
237	RUA	ONZE	Mata do Rolo	R$ 134,20
845	RUA	ONZE	Mata do Rolo	R$ 89,47
1320	RUA	ONZE	Mata do Rolo	R$ 134,20
4424	RUA	ONZE	Mata do Rolo	R$ 134,20
242	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 293,86
372	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 195,91
934	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 195,91
3546	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 195,91
3548	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 195,91
4431	RUA	PADRE CÍCERO II	Mata do Rolo	R$ 293,86
879	RUA	JOSÉ EGITO	Mata do Rolo	R$ 205,68
1376	RUA	JOSÉ EGITO	Mata do Rolo	R$ 205,68
13	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
31	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
55	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
56	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
166	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
167	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
169	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
184	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
214	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
215	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
217	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
218	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
219	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 109,35
222	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
223	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
226	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
227	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
228	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
229	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
230	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
234	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
235	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 134,20
341	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
373	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 109,35
902	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
926	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
927	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
928	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
935	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 109,35
946	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
948	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
963	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
978	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 195,91
979	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 195,91
988	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
1248	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 109,35
1391	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
3555	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
3556	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
3617	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 109,35
3619	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 134,20
3632	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 134,20
3633	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 134,20

3635	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
3639	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
3650	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
3652	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
3659	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
3666	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
3694	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
3706	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
3726	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 114,82
3787	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 140,91
4287	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
4463	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 89,47
4423	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
4425	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 134,20
4427	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
4462	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 164,02
4470	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 140,91
4473	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
4475	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
4503	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 168,29
4504	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
4505	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
4506	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 205,68
4584	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 140,91
4586	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
4588	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Mata do Rolo	R$ 172,22
3676	RUA	FRANCISCO TARGINO	Mata do Rolo	R$ 89,47
880	TRAVESSA	VILA MARILIA	Mata do Rolo	R$ 205,68
29	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 164,02
32	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 109,35
38	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 205,68
41	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 164,02
189	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 172,22
216	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 89,47
220	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 109,35
221	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 109,35
383	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 140,91
384	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 172,22
949	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 164,02
973	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 114,82
989	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 89,47
3705	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 172,22
3710	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 89,47
3711	TRAVESSA	JOÃO PARANHOS	Mata do Rolo	R$ 172,22
355	TRAVESSA	PADRE CÍCERO	Mata do Rolo	R$ 109,35
356	TRAVESSA	PADRE CÍCERO	Mata do Rolo	R$ 109,35
665	TRAVESSA	PADRE CÍCERO	Mata do Rolo	R$ 109,35
339	TRAVESSA	TIRADENTES	Mata do Rolo	R$ 134,20
2296	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Jesus Cristo	R$ 279,94
2297	ALAMEDA	DUZENTOS E DEZ	Jesus Cristo	R$ 205,68
1595	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 608,34
1876	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1878	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1897	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 608,34
1988	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2045	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2200	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2201	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2279	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 608,34
2280	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 608,34
2284	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2285	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2636	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 279,94
3341	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3345	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3356	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3367	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3370	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3376	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3384	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3403	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3407	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3409	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3411	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3414	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3422	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3425	AVENIDA	JESUS CRISTO	Jesus Cristo	R$ 308,55
261	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
1527	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
1533	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
2188	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
3479	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
3481	AVENIDA	JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE	Jesus Cristo	R$ 308,55
248	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
667	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 205,70
848	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 205,70
1538	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1540	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1541	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55

1545	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
1547	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2077	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2078	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2080	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2278	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2286	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2528	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2533	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2618	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3416	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3437	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3441	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3448	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3455	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3462	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3467	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3472	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3483	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3485	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3488	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3491	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 205,70
3512	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 205,70
4054	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
4382	AVENIDA	NAPOLEÃO VIANA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2121	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2122	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2125	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2126	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2354	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2361	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 498,92
2369	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2390	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2400	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2417	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2430	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2633	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
2639	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
3308	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
3371	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
3383	AVENIDA	UM	Jesus Cristo	R$ 332,61
1918	AVENIDA	A	Jesus Cristo	R$ 272,14
2381	AVENIDA	A	Jesus Cristo	R$ 272,14
2404	AVENIDA	A	Jesus Cristo	R$ 272,14
2429	AVENIDA	A	Jesus Cristo	R$ 272,14
2643	AVENIDA	A	Jesus Cristo	R$ 272,14
662	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1575	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1579	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1582	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1798	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
1800	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
1882	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1883	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 308,55
1884	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1886	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
1893	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 308,55
1894	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
1895	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
1924	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 308,55
2480	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
2663	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
3338	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 308,55
3390	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
3506	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 608,34
4189	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
4288	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
4289	RODOVIA	BR 104	Jesus Cristo	R$ 333,82
2208	RUA	CONJUNTO BANDEIRANTE	Jesus Cristo	R$ 205,70
1842	RUA	PROJETADA CENTO E QUATORZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1860	RUA	PROJETADA CENTO E QUATORZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
1865	RUA	PROJETADA CENTO E QUATORZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
3245	RUA	PROJETADA CENTO E QUATORZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
3250	RUA	PROJETADA CENTO E QUATORZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
2282	RUA	NATANIEL HÓNORATO	Jesus Cristo	R$ 240,43
3377	RUA	EDUARDO CUSTÓDIO DE MELO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3381	RUA	EDUARDO CUSTÓDIO DE MELO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1585	RUA	DA VITÓRIA	Jesus Cristo	R$ 240,43
3385	RUA	DA VITÓRIA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3389	RUA	DA VITÓRIA	Jesus Cristo	R$ 293,86
359	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 177,74
365	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 218,14
2294	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 279,94
3430	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 293,86
3452	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 228,41
3454	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 207,23
3456	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 207,23
3459	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 207,23
3470	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 145,43

3477	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 177,74
3480	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 177,74
3482	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 145,43
3484	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 145,43
3511	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 186,63
3543	RUA	DAS CANAS	Jesus Cristo	R$ 186,63
360	RUA	CINCO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3379	RUA	LUZ VILAR DA ROCHA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3353	RUA	A	Jesus Cristo	R$ 195,91
3507	RUA	A	Jesus Cristo	R$ 293,86
363	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 279,17
368	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 195,91
2042	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 293,86
2081	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 195,91
3460	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 279,17
3510	RUA	DOIS	Jesus Cristo	R$ 195,91
2291	RUA	CONJUNTO LUZIA SURUAGY	Jesus Cristo	R$ 293,86
1549	RUA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1932	RUA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1934	RUA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 168,30
1935	RUA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 308,55
4447	RUA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 252,45
367	RUA	IGREJA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1920	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 160,29
2419	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 408,21
2420	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 160,29
2424	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 272,14
2537	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 272,14
2538	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 160,29
3346	RUA	PROJETADA UM	Jesus Cristo	R$ 160,29
2425	RUA	A9	Jesus Cristo	R$ 272,14
1853	RUA	SEGUNDO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA VENTOS	Jesus Cristo	R$ 386,25
1861	RUA	SEGUNDO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA VENTOS	Jesus Cristo	R$ 386,25
2534	RUA	SEGUNDO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA VENTOS	Jesus Cristo	R$ 386,25
2620	RUA	SEGUNDO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA VENTOS	Jesus Cristo	R$ 579,37
2654	RUA	SEGUNDO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA VENTOS	Jesus Cristo	R$ 579,37
2209	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
2283	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2552	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
2669	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 308,55
3397	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
3405	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
3406	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
4435	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4440	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 205,70
4446	RUA	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	Jesus Cristo	R$ 308,55
1840	RUA	PROJETADA CENTO E DEZESSETE	Jesus Cristo	R$ 579,37
2479	RUA	PROJETADA CENTO E DEZESSETE	Jesus Cristo	R$ 579,37
2621	RUA	PROJETADA CENTO E DEZESSETE	Jesus Cristo	R$ 608,34
1655	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1656	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1851	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1984	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2438	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2440	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2535	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2536	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 316,02
2539	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 332,61
3193	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3204	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3239	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
4061	RUA	PROJETADA QUATRO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3368	RUA	B	Jesus Cristo	R$ 293,86
2477	RUA	CONJUNTO TRÊS IRMÃOS	Jesus Cristo	R$ 308,55
2288	RUA	CONJUNTO ECONOMICO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2289	RUA	CONJUNTO ECONOMICO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3415	RUA	CONJUNTO ECONOMICO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1852	RUA	PROJETADA CENTO E DOZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1856	RUA	PROJETADA CENTO E DOZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1862	RUA	PROJETADA CENTO E DOZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
3256	RUA	PROJETADA CENTO E DOZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
246	RUA	DO AMOR	Jesus Cristo	R$ 240,43
371	RUA	DO AMOR	Jesus Cristo	R$ 205,70
1576	RUA	ARACAJÚ	Jesus Cristo	R$ 308,55
1580	RUA	ARACAJÚ	Jesus Cristo	R$ 240,43
1837	RUA	PROJETADA CENTO E UM	Jesus Cristo	R$ 579,37
3281	RUA	PROJETADA CENTO E UM	Jesus Cristo	R$ 579,37
3293	RUA	PROJETADA CENTO E UM	Jesus Cristo	R$ 579,37
1534	RUA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3469	RUA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
263	RUA	LOTEAMENTO PARQUE IMPERIAL	Jesus Cristo	R$ 205,70
3489	RUA	LOTEAMENTO PARQUE IMPERIAL	Jesus Cristo	R$ 205,70
259	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 279,17
1509	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 293,86
1512	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 279,17
2487	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 293,86
4057	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 293,86
4388	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 195,91
4390	RUA	NELSON DUARTE	Jesus Cristo	R$ 186,11

1917	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
1919	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
1983	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 293,86
1985	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 293,86
2184	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 195,91
2459	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
2543	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
2545	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
3273	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 332,61
4437	RUA	JACAREPAGUÁ TRÊS	Jesus Cristo	R$ 308,55
369	RUA	GUARANI	Jesus Cristo	R$ 205,70
2656	RUA	PROJETADA CENTO E QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3232	RUA	PROJETADA CENTO E QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1869	RUA	PROJETADA DUZENTOS	Jesus Cristo	R$ 386,25
1841	RUA	PROJETADA CENTO E DOIS	Jesus Cristo	R$ 579,37
3298	RUA	PROJETADA CENTO E DOIS	Jesus Cristo	R$ 579,37
1877	RUA	CONJUNTO PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1880	RUA	CONJUNTO PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1987	RUA	JACAREPAGUÁ DOIS	Jesus Cristo	R$ 240,43
2426	RUA	JACAREPAGUÁ DOIS	Jesus Cristo	R$ 272,14
2641	RUA	JACAREPAGUÁ DOIS	Jesus Cristo	R$ 240,43
3351	RUA	JACAREPAGUÁ DOIS	Jesus Cristo	R$ 240,43
1548	RUA	BANDEIRANTES	Jesus Cristo	R$ 293,86
1550	RUA	BANDEIRANTES	Jesus Cristo	R$ 293,86
2287	RUA	BANDEIRANTES	Jesus Cristo	R$ 293,86
4376	RUA	BANDEIRANTES	Jesus Cristo	R$ 293,86
1520	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2488	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2667	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3464	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3465	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4188	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4386	RUA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1843	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1845	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1846	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 386,25
1848	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1849	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1850	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 316,02
1859	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
2655	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
3246	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
3259	RUA	PROJETADA CENTO E ONZE	Jesus Cristo	R$ 579,37
1657	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 386,25
1844	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 579,37
1864	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 386,25
1868	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 386,25
2261	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 386,25
2268	RUA	PROJETADA CENTO E DEZ	Jesus Cristo	R$ 316,02
361	RUA	QUATRO	Jesus Cristo	R$ 279,17
1568	RUA	QUATRO	Jesus Cristo	R$ 160,29
1569	RUA	QUATRO	Jesus Cristo	R$ 160,29
2041	RUA	QUATRO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3170	RUA	DEZ	Jesus Cristo	R$ 272,14
3189	RUA	DEZ	Jesus Cristo	R$ 272,14
1510	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1530	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2267	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2619	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3468	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4384	RUA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
245	RUA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 293,86
850	RUA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 308,55
3490	RUA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 308,55
3544	RUA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 308,55
4456	RUA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 308,55
1571	RUA	CONJUNTO SANTO AMARO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2476	RUA	CONJUNTO SANTO AMARO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2662	RUA	CONJUNTO SANTO AMARO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4442	RUA	CONJUNTO SANTO AMARO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4443	RUA	CONJUNTO SANTO AMARO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1567	RUA	CONJUNTO JOSÉ FERNANDES TORRES	Jesus Cristo	R$ 160,29
1515	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1560	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1561	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1562	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1563	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1564	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1565	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
2290	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4372	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
4373	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4375	RUA	DOUTOR JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1511	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 279,17
1514	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 293,86
1516	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
1517	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
1524	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 279,17
1526	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 308,55

1556	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
1570	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 293,86
1573	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 160,29
1574	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 308,55
2044	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
2050	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
3438	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
3443	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
3453	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
3458	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 186,11
3461	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 279,17
4186	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 308,55
4191	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 195,91
4299	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 186,11
4381	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 279,17
4404	RUA	PRATAGY	Jesus Cristo	R$ 186,11
366	RUA	SANTA CLARA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2079	RUA	SANTA CLARA	Jesus Cristo	R$ 308,55
1581	RUA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 293,86
1588	RUA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 308,55
358	RUA	JOÃO PAULO SEGUNDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1554	RUA	JOÃO PAULO SEGUNDO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2039	RUA	JOÃO PAULO SEGUNDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2043	RUA	JOÃO PAULO SEGUNDO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2680	RUA	JOÃO PAULO SEGUNDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
362	RUA	TRÊS	Jesus Cristo	R$ 279,17
1836	RUA	PROJETADA CEM	Jesus Cristo	R$ 386,25
3289	RUA	PROJETADA CEM	Jesus Cristo	R$ 386,25
1577	RUA	BELÉM	Jesus Cristo	R$ 308,55
1578	RUA	BELÉM	Jesus Cristo	R$ 308,55
2210	RUA	BELÉM	Jesus Cristo	R$ 205,70
3515	RUA	BELÉM	Jesus Cristo	R$ 308,55
1885	RUA	CONJUNTO SANTA ROSA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2059	RUA	PROJETADA OITO	Jesus Cristo	R$ 240,43
2204	RUA	PROJETADA OITO	Jesus Cristo	R$ 240,43
2207	RUA	PROJETADA OITO	Jesus Cristo	R$ 293,86
666	RUA	DA PAZ	Jesus Cristo	R$ 205,70
364	RUA	UM	Jesus Cristo	R$ 279,17
1593	RUA	UM	Jesus Cristo	R$ 293,86
1594	RUA	UM	Jesus Cristo	R$ 293,86
2281	RUA	UM	Jesus Cristo	R$ 308,55
247	RUA	BAR NOSSO	Jesus Cristo	R$ 205,70
2422	RUA	A8	Jesus Cristo	R$ 272,14
1829	RUA	PROJETADA NOVENTA E OITO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1834	RUA	PROJETADA NOVENTA E OITO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3263	RUA	PROJETADA NOVENTA E OITO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1826	RUA	PROJETADA NOVENTA E CINCO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3280	RUA	PROJETADA NOVENTA E CINCO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1558	RUA	OITO	Jesus Cristo	R$ 160,29
1583	RUA	NITERÓI	Jesus Cristo	R$ 195,91
1587	RUA	NITERÓI	Jesus Cristo	R$ 293,86
1589	RUA	NITERÓI	Jesus Cristo	R$ 293,86
1857	RUA	PROJETADA CENTO E CINCO	Jesus Cristo	R$ 316,02
3236	RUA	PROJETADA CENTO E CINCO	Jesus Cristo	R$ 316,02
3248	RUA	PROJETADA CENTO E CINCO	Jesus Cristo	R$ 316,02
3252	RUA	PROJETADA CENTO E CINCO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1835	RUA	PROJETADA NOVENTA E NOVE	Jesus Cristo	R$ 386,25
3287	RUA	PROJETADA NOVENTA E NOVE	Jesus Cristo	R$ 386,25
1921	RUA	ESTRADA PARA CANAVIAL	Jesus Cristo	R$ 160,29
262	RUA	DO MEIO	Jesus Cristo	R$ 308,55
267	RUA	DO MEIO	Jesus Cristo	R$ 308,55
370	RUA	DO MEIO	Jesus Cristo	R$ 205,70
3486	RUA	DO MEIO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3487	RUA	DO MEIO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1553	RUA	CLAÚDIA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1936	RUA	CLAÚDIA	Jesus Cristo	R$ 195,91
2506	RUA	PROJETADA NOVENTA E QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3261	RUA	PROJETADA NOVENTA E QUATRO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2082	RUA	SANTA RITA	Jesus Cristo	R$ 240,43
1508	RUA	VINTE E SEIS	Jesus Cristo	R$ 308,55
1929	RUA	CONJUNTO SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 293,86
1930	RUA	CONJUNTO SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 279,17
1931	RUA	CONJUNTO SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 195,91
1555	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1557	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1933	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
3421	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
3428	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
3435	RUA	JUVINO LINS LYRA	Jesus Cristo	R$ 195,91
1833	RUA	E	Jesus Cristo	R$ 386,25
1838	RUA	E	Jesus Cristo	R$ 386,25
1839	RUA	E	Jesus Cristo	R$ 386,25
664	RUA	PROJETADA	Jesus Cristo	R$ 308,55
1828	RUA	PROJETADA NOVENTA E SETE	Jesus Cristo	R$ 386,25
3282	RUA	PROJETADA NOVENTA E SETE	Jesus Cristo	R$ 386,25
1827	RUA	PROJETADA NOVENTA E SEIS	Jesus Cristo	R$ 386,25
1831	RUA	PROJETADA NOVENTA E SEIS	Jesus Cristo	R$ 386,25
260	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
264	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 252,45

265	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
266	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
268	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
849	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 205,70
977	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1519	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1521	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1525	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 205,70
1528	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1529	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1531	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1532	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1536	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1537	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
1539	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
1546	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1551	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1590	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1651	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
1658	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 408,21
1825	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1830	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1832	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1847	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1854	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1855	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1858	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1863	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1866	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1867	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
1870	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
1986	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2037	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2040	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2051	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 240,43
2054	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 240,43
2055	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
2056	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2097	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2098	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2099	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2107	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2108	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2109	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2110	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2111	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 408,21
2112	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2113	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 498,92
2123	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2124	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2137	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2138	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2139	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2140	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2141	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2142	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2143	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2144	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2145	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2146	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2147	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2148	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2149	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2150	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2151	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2152	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2153	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2154	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2155	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2156	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2157	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2158	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2159	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2160	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2161	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2162	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2163	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
2164	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2182	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2183	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2185	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2189	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2205	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2211	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2292	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2293	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2295	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 218,14
2362	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2363	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 408,21

2364	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2365	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2366	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2367	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2371	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2372	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
2373	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2374	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2375	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2376	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2377	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2378	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2380	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
2382	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2383	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2384	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2387	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2388	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2389	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2391	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2392	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2393	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2394	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2395	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2396	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2397	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2398	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2399	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2401	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2402	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2403	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2405	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2406	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2407	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2408	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2409	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2410	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2411	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2412	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2413	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2414	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2415	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2416	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2418	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2421	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2423	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2427	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2436	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2437	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2439	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2441	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2442	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2443	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2444	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2445	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2446	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2447	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2448	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2449	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2450	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2451	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2452	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2453	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2454	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2455	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2456	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2457	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2458	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2460	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2461	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2462	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2463	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2466	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2478	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 408,21
2481	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
2482	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
2483	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
2484	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
2485	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
2486	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
2527	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2529	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2530	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2531	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2532	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2540	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2541	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2542	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2544	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14

2546	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 205,70
2547	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2548	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2549	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2550	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2554	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2555	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2556	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
2563	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2564	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2622	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 474,03
2631	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2632	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2634	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2635	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 266,61
2638	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2644	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2645	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2646	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2657	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
2674	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2676	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 523,87
2677	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
2679	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
2681	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2749	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3120	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3136	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3138	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3147	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3148	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3167	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3168	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3176	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3177	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3183	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3184	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
3185	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3191	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3195	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 332,61
3196	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3197	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3198	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3201	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3202	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3203	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3207	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3208	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3209	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3210	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 498,92
3211	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 523,87
3212	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3214	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3215	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3216	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3217	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 408,21
3220	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3221	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3230	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3231	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3234	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3235	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3237	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3240	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3241	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3242	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3244	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
3247	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3249	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3251	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3254	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3255	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3257	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3260	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3271	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3274	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3275	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3283	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3284	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3285	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3286	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3290	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3292	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3294	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3295	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3296	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3297	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3301	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3302	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 608,34

3303	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3304	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3307	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3309	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3311	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3314	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3315	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 316,02
3316	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3317	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3319	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3320	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3321	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3322	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3323	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3324	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3325	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3326	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3327	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3328	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
3329	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 579,37
3337	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3343	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3350	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3352	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3355	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
3357	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3359	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3360	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3363	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3366	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3369	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3372	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3373	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3380	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3386	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3395	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3402	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 205,70
3408	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3424	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3431	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3432	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
3434	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
3440	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3442	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3444	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3445	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3447	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3449	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3450	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3451	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 279,17
3466	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 228,41
3471	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3473	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3474	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3475	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3476	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3501	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
3505	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 386,25
3508	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3509	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3513	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3514	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
3542	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 205,70
4064	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4073	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 272,14
4185	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 252,45
4190	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
4366	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4379	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4400	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4434	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4362	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4364	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4365	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4367	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4368	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4370	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4371	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4374	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4377	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4378	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4380	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 152,27
4383	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4385	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4387	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 240,43
4389	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 160,29
4392	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4393	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4394	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91

4395	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4396	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4397	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4398	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4399	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4401	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4402	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4403	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4405	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4406	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 195,91
4433	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4436	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4438	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4441	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 168,30
4444	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4445	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4448	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 252,45
4449	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 240,43
4452	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4453	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4454	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4455	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4457	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
4458	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2057	RUA	ANTÔNIO DE MEDEIROS LESSA	Jesus Cristo	R$ 195,91
2202	RUA	ANTÔNIO DE MEDEIROS LESSA	Jesus Cristo	R$ 308,55
2203	RUA	ANTÔNIO DE MEDEIROS LESSA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2266	RUA	ANTÔNIO DE MEDEIROS LESSA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3375	RUA	ANTÔNIO DE MEDEIROS LESSA	Jesus Cristo	R$ 195,91
2048	RUA	TERCEIRA TRAVESSA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2049	RUA	TERCEIRA TRAVESSA	Jesus Cristo	R$ 240,43
2046	RUA	CONJUNTO DOUTOR VALTER FIGUEIREDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
2047	RUA	CONJUNTO DOUTOR VALTER FIGUEIREDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3396	RUA	CONJUNTO DOUTOR VALTER FIGUEIREDO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3387	RUA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3404	RUA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 205,70
2206	RUA	JOSÉ DE GUSMÃO LESSA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1584	RUA	PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1586	RUA	PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1591	RUA	PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1592	RUA	PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3378	RUA	PADRE CÍCERO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4391	RUA	DA BAIÚCA	Jesus Cristo	R$ 152,27
1522	RUA	VIRTUOSA CARDOSO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1879	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1881	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 160,29
2052	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 240,43
2053	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 308,55
2058	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3364	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 195,91
3394	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 293,86
4363	RUA	PORTO RICO	Jesus Cristo	R$ 195,91
1523	RUA	PRATAGY UM	Jesus Cristo	R$ 186,11
4298	RUA	PRATAGY DOIS	Jesus Cristo	R$ 186,11
2127	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2428	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2431	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2434	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2640	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2647	RUA	B10	Jesus Cristo	R$ 272,14
2433	RUA	B11	Jesus Cristo	R$ 272,14
2648	RUA	B12	Jesus Cristo	R$ 272,14
3270	RUA	B12	Jesus Cristo	R$ 272,14
3288	RUA	B12	Jesus Cristo	R$ 272,14
2432	RUA	B13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2435	RUA	B13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2642	RUA	B14	Jesus Cristo	R$ 272,14
3306	RUA	B14	Jesus Cristo	R$ 272,14
2355	RUA	A12	Jesus Cristo	R$ 272,14
2357	RUA	A12	Jesus Cristo	R$ 272,14
2368	RUA	A12	Jesus Cristo	R$ 272,14
2370	RUA	A12	Jesus Cristo	R$ 272,14
2351	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2356	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2358	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 408,21
2360	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2379	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
2637	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
3388	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
3418	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 272,14
3503	RUA	A13	Jesus Cristo	R$ 408,21
3299	RUA	A14	Jesus Cristo	R$ 279,56
2386	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
3333	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
3361	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
3365	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
3391	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
3500	RUA	A20	Jesus Cristo	R$ 272,14
2385	RUA	A21	Jesus Cristo	R$ 272,14

2630	RUA	A28	Jesus Cristo	R$ 272,14
2359	RUA	A29	Jesus Cristo	R$ 272,14
2352	RUA	A30	Jesus Cristo	R$ 272,14
2353	RUA	A31	Jesus Cristo	R$ 408,21
3419	RUA	A31	Jesus Cristo	R$ 272,14
3412	RUA	A32	Jesus Cristo	R$ 272,14
3417	RUA	A32	Jesus Cristo	R$ 272,14
3502	RUA	A32	Jesus Cristo	R$ 272,14
2035	TRAVESSA	BANDEIRANTES DOIS	Jesus Cristo	R$ 293,86
1572	TRAVESSA	SANTO AMARO DOIS	Jesus Cristo	R$ 308,55
2096	TRAVESSA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 308,55
2475	TRAVESSA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 308,55
2489	TRAVESSA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 205,70
4439	TRAVESSA	RECIFE	Jesus Cristo	R$ 205,70
3410	TRAVESSA	ROTARY	Jesus Cristo	R$ 293,86
2038	TRAVESSA	BANDEIRANTES PRIMEIRO	Jesus Cristo	R$ 293,86
1513	TRAVESSA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1518	TRAVESSA	NOVA	Jesus Cristo	R$ 293,86
1552	TRAVESSA	CLAUDIA	Jesus Cristo	R$ 160,29
1559	TRAVESSA	CLAUDIA	Jesus Cristo	R$ 160,29
2199	TRAVESSA	ROTARY UM	Jesus Cristo	R$ 293,86
2553	TRAVESSA	SANTO AMARO UM	Jesus Cristo	R$ 205,70
2186	TRAVESSA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2187	TRAVESSA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4450	TRAVESSA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4451	TRAVESSA	BOA VISTA	Jesus Cristo	R$ 293,86
2036	TRAVESSA	BANDEIRANTES TRÊS	Jesus Cristo	R$ 293,86
1535	TRAVESSA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3478	TRAVESSA	DO AURELINO	Jesus Cristo	R$ 293,86
3399	TRAVESSA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 293,86
3400	TRAVESSA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4084	TRAVESSA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 293,86
4085	TRAVESSA	CURITIBA	Jesus Cristo	R$ 308,55
1542	TRAVESSA	DO BOSQUE	Jesus Cristo	R$ 293,86
1543	TRAVESSA	DO BOSQUE	Jesus Cristo	R$ 293,86
1544	TRAVESSA	DO BOSQUE	Jesus Cristo	R$ 293,86
4432	TRAVESSA	DO BOSQUE	Jesus Cristo	R$ 293,86
244	TRAVESSA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 293,86
1449	TRAVESSA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 308,55
3541	TRAVESSA	SÃO JOSÉ	Jesus Cristo	R$ 205,70
1566	TRAVESSA	JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 240,43
3516	TRAVESSA	JUVINO LINS LIRA	Jesus Cristo	R$ 160,29
4187	TRAVESSA	PRIMAVERA	Jesus Cristo	R$ 252,45
2876	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2888	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2892	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2961	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2980	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2994	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3000	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3001	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3003	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3004	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3008	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3023	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3057	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3059	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3081	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3098	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3152	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
3154	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
4537	AVENIDA	CENTRAL UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2879	ESTRADA	UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2884	ESTRADA	UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2889	ESTRADA	UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2890	ESTRADA	UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2893	ESTRADA	UTINGA	Utinga	R$ 341,69
2967	RUA	DO CAJUEIRO	Utinga	R$ 341,69
2969	RUA	DO CAJUEIRO	Utinga	R$ 341,69
3012	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
3013	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
3022	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
3029	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
3033	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
4075	RUA	PONTE	Utinga	R$ 341,69
2945	RUA	MUNGUBA	Utinga	R$ 341,69
2982	RUA	MUNGUBA	Utinga	R$ 341,69
2993	RUA	BOA VISTA	Utinga	R$ 341,69
3005	RUA	DA ESCOLA	Utinga	R$ 341,69
3031	RUA	DA ESCOLA	Utinga	R$ 341,69
3055	RUA	DA ESCOLA	Utinga	R$ 341,69
3145	RUA	DO ARAME	Utinga	R$ 341,69
3093	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3108	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3124	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3127	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3135	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3139	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3146	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69

3157	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3159	RUA	MUNDAU VELHA	Utinga	R$ 341,69
3116	RUA	AMARELA	Utinga	R$ 341,69
3134	RUA	AMARELA	Utinga	R$ 341,69
4534	RUA	AMARELA	Utinga	R$ 341,69
2958	RUA	DA MALHADAS	Utinga	R$ 341,69
2968	RUA	DA MALHADAS	Utinga	R$ 341,69
2973	RUA	DA MALHADAS	Utinga	R$ 341,69
2981	RUA	DA MALHADAS	Utinga	R$ 341,69
2916	RUA	GREGORIO MATOS	Utinga	R$ 341,69
2942	RUA	GREGORIO MATOS	Utinga	R$ 341,69
3017	RUA	DO CLUBE	Utinga	R$ 341,69
3019	RUA	DO CLUBE	Utinga	R$ 341,69
3032	RUA	DO CLUBE	Utinga	R$ 341,69
2882	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2891	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2904	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2917	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2930	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2946	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2956	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2960	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2965	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2975	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2978	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2984	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2985	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2988	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2989	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2990	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2991	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2997	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2998	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3002	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3007	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3015	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3018	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3025	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3035	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3060	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3063	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3064	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3068	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3069	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3095	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3096	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3097	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3106	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3107	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3110	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3111	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3117	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3118	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3119	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3123	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3125	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3128	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3140	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3142	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3143	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3153	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3155	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3156	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3160	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3166	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3169	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3178	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3179	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3192	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3200	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3205	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
3206	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
4535	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
4533	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
4536	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Utinga	R$ 341,69
2941	RUA	DO ESPIGÃO	Utinga	R$ 341,69
2979	RUA	DO ESPIGÃO	Utinga	R$ 341,69
3037	RUA	DA JAQUEIRA	Utinga	R$ 341,69
2955	TRAVESSA	MUNGUBA	Utinga	R$ 341,69
2974	TRAVESSA	MUNGUBA	Utinga	R$ 341,69
3727	RUA	SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
150	RUA	PROJETADA TREZENTOS E TRÊS	Vila Rica	R$ 114,82
505	RUA	PROJETADA TREZENTOS E TRÊS	Vila Rica	R$ 109,35
39	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 93,94
62	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
94	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
101	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
120	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
126	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02

954	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
3768	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
3769	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
3771	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
4571	RUA	QUATORZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
78	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 164,02
81	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 140,91
107	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 164,02
146	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 172,22
154	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 109,35
4102	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 134,20
4103	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 164,02
4104	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 140,91
4105	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 172,22
4106	RUA	CINCO	Vila Rica	R$ 172,22
127	RUA	TRINTA	Vila Rica	R$ 164,02
969	RUA	TRINTA	Vila Rica	R$ 164,02
156	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 109,35
157	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 109,35
159	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 130,59
160	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 172,22
3747	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 109,35
3748	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 172,22
4096	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 130,59
4107	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 130,59
4108	RUA	PROJETADA TREZENTOS E DOIS	Vila Rica	R$ 205,68
77	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
144	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 89,47
148	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 140,91
208	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
668	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 89,47
933	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 89,47
3725	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
3746	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
3758	RUA	VINTE E CINCO LTM VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
2	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
33	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
490	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 140,91
504	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
957	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
3804	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
3852	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4079	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
4082	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 140,91
4086	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
4087	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4088	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4089	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4090	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
4091	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4092	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4093	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4094	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
4593	RUA	DOIS VILA RICA	Vila Rica	R$ 114,82
128	RUA	TRINTA E UM	Vila Rica	R$ 109,35
3761	RUA	TRINTA E UM	Vila Rica	R$ 164,02
1447	RUA	EM PROJETO D	Vila Rica	R$ 172,22
53	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
58	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
69	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
108	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
109	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
110	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
4109	RUA	JOÃO DAVINO	Vila Rica	R$ 205,68
86	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
158	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
1384	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
1386	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 140,91
4261	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
4262	RUA	VINTE E QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
35	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 164,02
209	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 172,22
488	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 164,02
3801	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 164,02
4081	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 172,22
4097	RUA	SÃO ROBSON	Vila Rica	R$ 172,22
1375	RUA	PROJETADA TREZENTOS E SEIS	Vila Rica	R$ 164,02
4101	RUA	PROJETADA TREZENTOS E SEIS	Vila Rica	R$ 109,35
21	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 89,47
44	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 134,20
95	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 134,20
105	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 164,02
129	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 164,02
494	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 114,82
955	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 109,35
4201	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 89,47
4572	RUA	TREZENTOS	Vila Rica	R$ 164,02
36	RUA	TERESA LINS	Vila Rica	R$ 172,22
4098	RUA	TERESA LINS	Vila Rica	R$ 164,02

71	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
88	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
106	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
163	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
164	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
952	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 140,91
1379	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
1381	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
3752	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
4068	RUA	QUINZE VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
84	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 172,22
113	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
114	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
1378	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 172,22
1382	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
1383	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
4255	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
4256	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
4257	RUA	FRANCISCO TAVARES GRANJA	Vila Rica	R$ 164,02
99	RUA	QUATRO	Vila Rica	R$ 140,91
118	RUA	QUATRO	Vila Rica	R$ 164,02
190	RUA	QUATRO	Vila Rica	R$ 172,22
4263	RUA	QUATRO	Vila Rica	R$ 134,20
102	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 164,02
103	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 109,35
112	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 172,22
196	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 172,22
1385	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 164,02
3763	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 164,02
3788	RUA	DEZ	Vila Rica	R$ 172,22
20	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 172,22
104	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 164,02
493	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 164,02
953	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 172,22
4198	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 140,91
4199	RUA	TRINTA E TRÊS	Vila Rica	R$ 164,02
93	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 134,20
124	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 140,91
141	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 134,20
143	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 89,47
3760	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 164,02
4266	RUA	VINTE E SETE	Vila Rica	R$ 164,02
1	RUA	SIMÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4069	RUA	SIMÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4070	RUA	SIMÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4594	RUA	SIMÃO	Vila Rica	R$ 164,02
40	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 89,47
63	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22
64	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 109,35
210	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22
489	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 114,82
4083	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5CC01260

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

4200	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22
4203	RUA	TREZE	Vila Rica	R$ 172,22
80	RUA	DEZENOVE	Vila Rica	R$ 134,20
145	RUA	DEZENOVE	Vila Rica	R$ 164,02
932	RUA	DEZENOVE	Vila Rica	R$ 109,35
130	RUA	NOVE	Vila Rica	R$ 164,02
491	RUA	NOVE	Vila Rica	R$ 172,22
3778	RUA	NOVE	Vila Rica	R$ 109,35
4264	RUA	NOVE	Vila Rica	R$ 109,35
82	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 172,22
87	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
90	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
91	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
92	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 172,22
100	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
131	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
137	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
3740	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
4267	RUA	VINTE E OITO	Vila Rica	R$ 164,02
45	RUA	TRINTA E DOIS	Vila Rica	R$ 164,02
46	RUA	TRINTA E DOIS	Vila Rica	R$ 172,22
497	RUA	TRINTA E DOIS	Vila Rica	R$ 164,02
886	RUA	TRINTA E DOIS	Vila Rica	R$ 114,82
3790	RUA	TRINTA E DOIS	Vila Rica	R$ 164,02
70	RUA	DO MEIO	Vila Rica	R$ 140,91
22	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 89,47

89	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
111	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
115	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 172,22
133	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 134,20
885	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 109,35
956	RUA	QUATRO VILA RICA	Vila Rica	R$ 164,02
3784	RUA	PROJETADA DUZENTOS E VINTE E QUATRO	Vila Rica	R$ 89,47
50	RUA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
52	RUA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
3698	RUA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
85	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
125	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
132	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 114,82
138	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
139	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
424	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
510	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
3704	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
3716	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
3724	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
3751	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
3777	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
4577	RUA	VINTE E SEIS	Vila Rica	R$ 172,22
197	RUA	SETE	Vila Rica	R$ 172,22
19	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 93,94
37	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 93,94
116	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 172,22
135	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 89,47
162	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 140,91
195	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 140,91
4099	RUA	DOZE	Vila Rica	R$ 140,91
65	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 109,35
136	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 89,47
161	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 140,91
1404	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 172,22
1451	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 164,02
3802	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 172,22
4100	RUA	ONZE	Vila Rica	R$ 114,82
185	RUA	DA PALHA	Vila Rica	R$ 205,68
43	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
68	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
73	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
74	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
75	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
76	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
79	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
83	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
96	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
97	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
98	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
140	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
147	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
149	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
151	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
152	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
153	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
155	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
186	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
323	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 134,20
425	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
511	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
512	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
513	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
514	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
515	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
669	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
670	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
919	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 89,47
3715	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
3717	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
3731	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
3732	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4202	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4258	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4259	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4260	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4265	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4575	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4576	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4578	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4580	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4582	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4583	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4464	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4465	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4466	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4467	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4468	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4507	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 106,85

4573	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4574	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4579	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 109,35
4581	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 172,22
4590	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4591	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 164,02
4592	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Vila Rica	R$ 140,91
3	TRAVESSA	SIMÃO JANUÁRIO	Vila Rica	R$ 164,02
51	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
60	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
67	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
3670	TRAVESSA	GÉRSON VANDERLEI	Vila Rica	R$ 205,68
66	TRAVESSA	JUVENAL LOPES	Vila Rica	R$ 205,68
3749	TRAVESSA	JUVENAL LOPES	Vila Rica	R$ 205,68
2515	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 211,95
2665	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 333,82
2666	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 333,82
3439	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 211,95
3446	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 211,95
3457	ALAMEDA	QUATROCENTOS E CINCO	Aeroporto	R$ 333,82
2273	ESTRADA	DAS CANAS	Aeroporto	R$ 211,95
2275	ESTRADA	DAS CANAS	Aeroporto	R$ 211,95
981	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1799	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
1801	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1896	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1898	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1899	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 273,12
1900	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1901	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1902	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1903	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1922	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1923	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1925	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2067	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2658	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2659	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2660	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2661	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2664	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2668	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
2675	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
3030	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3053	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3181	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3213	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3219	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3258	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 608,34
3342	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
3382	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
3392	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
3423	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
3463	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
4058	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
4290	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
4291	RODOVIA	BR 104	Aeroporto	R$ 333,82
1802	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1803	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1805	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1971	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1974	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1977	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1978	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1979	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1980	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1990	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
2075	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
2076	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
2594	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
2598	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
3305	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
3312	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
3318	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
3331	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
3344	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4177	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4178	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4179	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4180	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4181	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4182	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
4183	RUA	AEROPORTO Aeroporto	Aeroporto	R$ 333,82
1999	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 579,37
2026	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
2030	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 579,37
2033	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
2066	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
2216	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 579,37

2224	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 579,37
2269	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
3085	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
3180	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 386,25
3190	RUA	WILSON GAMA	Aeroporto	R$ 474,03
2029	RUA	C	Aeroporto	R$ 386,25
1996	RUA	C	Aeroporto	R$ 608,34
2032	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
2212	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
2219	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
3102	RUA	C	Aeroporto	R$ 608,34
3109	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
3122	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
3151	RUA	C	Aeroporto	R$ 386,25
3182	RUA	C	Aeroporto	R$ 386,25
4051	RUA	C	Aeroporto	R$ 579,37
1998	RUA	A	Aeroporto	R$ 579,37
2217	RUA	B	Aeroporto	R$ 579,37
1997	RUA	MANOEL REIS DOS SANTOS	Aeroporto	R$ 579,37
2215	RUA	MANOEL REIS DOS SANTOS	Aeroporto	R$ 579,37
2220	RUA	MANOEL REIS DOS SANTOS	Aeroporto	R$ 579,37
2086	RUA	BERLIM	Aeroporto	R$ 333,82
2088	RUA	BERLIM	Aeroporto	R$ 333,82
2034	RUA	SÃO LUCAS	Aeroporto	R$ 386,25
3162	RUA	SÃO LUCAS	Aeroporto	R$ 386,25
3172	RUA	SÃO LUCAS	Aeroporto	R$ 386,25
1926	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 333,82
1927	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 333,82
2089	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 211,95
2091	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 211,95
2093	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 317,92
2095	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 211,95
3413	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 317,92
3426	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 317,92
3427	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 317,92
4139	RUA	PRATAGY	Aeroporto	R$ 317,92
2023	RUA	D	Aeroporto	R$ 608,34
2024	RUA	D	Aeroporto	R$ 386,25
2027	RUA	D	Aeroporto	R$ 386,25
2060	RUA	D	Aeroporto	R$ 579,37
2062	RUA	D	Aeroporto	R$ 579,37
3067	RUA	D	Aeroporto	R$ 608,34
3079	RUA	D	Aeroporto	R$ 579,37
2090	RUA	VIENA	Aeroporto	R$ 317,92
3420	RUA	VIENA	Aeroporto	R$ 317,92
3075	RUA	VERDE VIVO	Aeroporto	R$ 579,37
2092	RUA	SANTA RITA	Aeroporto	R$ 317,92
2222	RUA	SANTA RITA	Aeroporto	R$ 317,92
1994	RUA	E	Aeroporto	R$ 579,37
2214	RUA	SANTA ROSA	Aeroporto	R$ 579,37
3433	RUA	SANTA ROSA	Aeroporto	R$ 211,95
1928	RUA	ATENAS	Aeroporto	R$ 333,82
2087	RUA	ATENAS	Aeroporto	R$ 317,92
2094	RUA	ATENAS	Aeroporto	R$ 211,95
2213	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	Aeroporto	R$ 579,37
2218	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	Aeroporto	R$ 474,03
3187	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	Aeroporto	R$ 579,37
1332	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
1398	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1480	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
1481	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
1482	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1806	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1807	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1808	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1809	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1810	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1811	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1812	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1813	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1814	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1815	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1816	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1817	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1818	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1819	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 608,34
1820	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
1821	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
1822	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1823	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1824	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1871	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1872	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1873	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1874	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1875	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
1972	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
1973	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
1975	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82

1976	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
1981	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 260,12
1982	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2000	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2025	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 608,34
2061	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 579,37
2063	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 579,37
2064	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 579,37
2065	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2071	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2083	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2084	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2085	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2223	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 579,37
2274	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
2276	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
2298	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2299	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2300	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2301	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2302	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2314	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2315	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2316	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2317	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2318	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2319	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
2320	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 260,12
2321	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2322	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2323	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2324	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2325	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2326	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2327	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2328	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2329	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2517	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2551	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2593	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2595	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2596	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2597	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
2601	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
2604	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2605	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2606	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2607	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2612	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2615	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2616	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
2617	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
2649	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 579,37
3171	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 386,25
3188	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 474,03
3218	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3226	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3228	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3229	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3243	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3253	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
3262	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3264	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3265	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3266	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3267	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3268	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3269	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3272	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3276	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3277	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3278	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3279	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3300	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
3310	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3313	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3330	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
3334	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3335	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3336	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3339	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
3340	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 333,82
3347	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 260,12
3354	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3358	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3362	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
3374	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3393	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3429	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95

3436	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 173,41
3498	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 386,25
3499	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 386,25
3538	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3539	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
4053	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
4065	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 317,92
4138	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 260,12
4184	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	Aeroporto	R$ 211,95
3084	TRAVESSA	VERDE VIVO SEIS	Aeroporto	R$ 579,37

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8313348E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

PLANO PLURIANUAL
2026-2029

PREFEITURA DA CIDADE DE RIO LARGO

PREFEITO:

VICE PREFEITO:

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

PETERSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS
JOYCE TENÓRIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAÚBA

EQUIPE TÉCNICA

MANOEL JOAQUIM DE ARRUDA NETO
MARIA SAMILA SOUZA GUIMARÃES
VITOR HEITOR DE ABREU BARROS
ERICA PRISCILA LIMA DE OLIVEIRA
TAMARA VIRGINIA OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIOS

GOVERNO: RICARDO LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES
FINANÇAS: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS: WELLINGTON SANTOS DA SILVA
SAÚDE: JOSE AROLDO SOARES FERRO
EDUCAÇÃO: JAVAN SAMI ARAUJO DOS SANTOS
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO: MARIA TELMA CAVALCANTE DE LISBOA
MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANNY KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRICULTURA E DEFESA CIVIL: ROSIVAL RAMOS DA ROCHA LINS
COMUNICAÇÃO: INGRYD RODRIGUES DA SILVA

INFRAESTRUTURA: GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO: ALLANA LOPES PEREIRA BRANDAO
MEIO AMBIENTE: ROSIVAL RAMOS DA ROCHA LINS
SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL: MARCUS AURELIO PINHEIRO
SERVIÇOS PÚBLICOS: CRISTIANO CORREIA DE ARAUJO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS: MARIA DA PENHA SOARES MATOS
TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE FROTA: JOSE CARLOS VASCONCELOS DOS SANTOS
ÓRGÃOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO: ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SMTT: WASHINGTON MIRANDA DE AQUINO
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO: CARLOS HENRIQUE ROLIM VASCONCELOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO: EMANUELA GOMES DE MELLO MONTEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARRECADAÇÃO: SUMAYA RICARDO DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE: JOSE JAELSON CORREIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS: LUIS EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSE CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA MULHER E PESSOA COM DEFICIENCIA: ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA
SUBPROCURADORIA MUNICIPAL: ABDON ALMEIDA MOREIRA
SUBPROCURADORIA MUNICIPAL: MAURICIO CESAR BREDA FILHO
SUBPROCURADORIA MUNICIPAL: WANESKA PIMENTEL DA CUNHA PINTO

Sumário
APRESENTAÇÃO.. 4
1. TERRITÓRIO E DEMOGRAFIA.. 5
1.1. O Território de Rio Largo. 5
1.2. POPULAÇÃO.. 8
1.3. ECONOMIA.. 9
2. OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS DA ONU – AGENDA 2030. 10
3. AGENDAS TRANSVERSAIS. 11
4. EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS. 15
4.1 EIXOS. 15
4.1.1 Cidadania e Bem-Estar: 15
4.1.2 Desenvolvimento Econômico e Sustentável: 16
4.1.3 Infraestrutura e Mobilidade Urbana: 17
4.1.4 Governança Municipal: 18
5. PROGRAMAS POR EIXO.. 20
5.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS: 20
5.2 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS. 22
PROGRAMAS DO EIXO I – CIDADANIA E BEM-ESTAR.. 22
PROGRAMAS DO EIXO II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL. 23
PROGRAMAS DO EIXO III – GOVERNANÇA MUNICIPAL. 24
PROGRAMAS DO EIXO IV – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.. 24
CONCLUSÃO.. 25

APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo previsto na Constituição Federal de 1988, instituído por meio do artigo 165, inciso I. Sua regulamentação, no âmbito federal, foi estabelecida pela Lei nº 10.180/2001, sendo complementada por legislações equivalentes nos entes subnacionais. A principal finalidade do PPA é definir, de maneira regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para um horizonte temporal de quatro anos, servindo como base para a formulação das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Trata-se de um instrumento essencial para garantir a continuidade das políticas públicas, a racionalização dos recursos e o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária.

Nesse contexto, o município de Rio Largo adota, na elaboração do seu Plano Plurianual, uma metodologia orientada por resultados, que visa fortalecer a eficiência da gestão pública e ampliar a efetividade das ações governamentais. A construção dos programas e iniciativas parte da definição clara dos resultados almejados pelo Poder Executivo, com foco na geração de impactos positivos e mensuráveis para a população. Essa abordagem busca assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira estratégica, transparente e responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e a elevação contínua da qualidade de vida dos cidadãos.

À medida que as etapas de elaboração do PPA avançam, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tem desempenhado um papel fundamental ao promover o diálogo e a articulação entre as demais secretarias e órgãos parceiros. Essa integração visa identificar e delimitar com precisão os principais desafios enfrentados nas diferentes áreas de atuação do governo municipal. Essa fase inicial do processo planejador reveste-se de especial importância, uma vez que a atuação coordenada e bem estruturada do poder público nesse momento exerce influência determinante — positiva ou negativa — sobre o êxito das etapas subsequentes e, consequentemente, sobre os resultados finais do plano.

Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo oferecer subsídios técnicos e analíticos sobre diferentes dimensões das condições de vida da população de Rio Largo, a fim de subsidiar o planejamento do Plano Plurianual 2026–2029. O diagnóstico aqui apresentado foi construído com base em quatro eixos temáticos centrais: Cidadania e Bem-estar, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e Governança Municipal. As discussões que se seguem reúnem análises e informações qualificadas que visam fomentar o debate e a reflexão crítica acerca das demandas sociais mais relevantes, orientando a formulação de projetos e ações que integrarão o PPA 2026–2029 e que buscarão responder de forma eficaz às necessidades da população riolarguense.

1. TERRITÓRIO E DEMOGRAFIA

O Território de Rio Largo

O atual município de Rio Largo teve sua origem ligada à antiga vila de Santa Luzia do Norte, está elevada à categoria em 1830 e instalada em 13 de junho de 1831. Em 1915, pela Lei Estadual nº 696, a sede da vila foi transferida para a povoação de Rio Largo, que passou a ser elevada à condição de cidade, mantendo, inicialmente, a denominação de Santa Luzia do Norte. Ao longo das décadas seguintes, diversas reorganizações territoriais ocorreram. Em 1938, pelo Decreto-lei Estadual nº 2.361, Rio Largo foi oficialmente desmembrado e elevado à categoria de município, composto pelos distritos de Rio Largo e Santa Luzia do Norte. Nesse mesmo ano, foi criado o distrito de Coqueiro Seco, também incorporado ao território de Rio Largo.

Na divisão territorial de 1955, o município era composto por três distritos: Rio Largo, Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte. Essa configuração permaneceu até 1962, quando, por meio das Leis Estaduais nº 2.463 e nº 2.464, os distritos de Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte foram desmembrados e elevados à categoria de municípios autônomos. Desde então, Rio Largo permaneceu constituído apenas pelo distrito sede, configuração que se mantém nas divisões territoriais mais recentes.

O município de Rio Largo está situado na porção leste do estado de Alagoas, integrando a Região Metropolitana de Maceió. Sua localização é considerada estratégica, tanto pela proximidade com a capital alagoana quanto pela articulação com importantes vias de acesso, como as rodovias BR-104 e AL-210. Essa posição geográfica privilegiada favorece a integração regional, o escoamento da produção, o deslocamento populacional e o desenvolvimento de atividades econômicas diversas, consolidando Rio Largo como um polo de relevância no contexto metropolitano.

Fonte: IBGE, 2022

Com uma área territorial de aproximadamente 293,832 km2, Rio Largo apresenta uma configuração urbana e rural marcada por diversidade topográfica, uso misto do solo e presença de áreas de expansão urbana. O município é banhado pelo Rio Mundaú, que,
além de influenciar as características ambientais e econômicas da região, também impõe desafios relacionados à preservação ambiental e ao controle de enchentes. A delimitação do território municipal compreende bairros urbanizados, comunidades periféricas e zonas rurais, que exigem ações de planejamento diferenciadas e sensíveis às particularidades socioespaciais de cada localidade. Segundo Melo Falcão et al (2016)

Rio Largo apresenta clima tropical litorâneo úmido, característico das regiões costeiras do Nordeste brasileiro. As temperaturas ao longo do ano variam entre 19 °C e 32 °C durante o período mais quente, que vai de setembro a maio, abrangendo as estações da primavera e do verão. Já os meses de junho a agosto, que correspondem ao outono e inverno, são marcados por um aumento na incidência de chuvas e temporais, com temperaturas médias entre 15 °C e 26 °C (IBGE, 2022).

A umidade relativa do ar é elevada, atingindo em média 79,2%, enquanto o índice pluviométrico anual é de aproximadamente 1.410 mm, concentrando-se majoritariamente no primeiro semestre do ano, o que influencia diretamente nos ciclos agrícolas e nos padrões de cobertura vegetal.

No que se refere à vegetação, o município é coberto predominantemente por formações herbáceas (gramíneas) e arbustivas, compostas por espécies espaçadas e de pequeno porte. Além dessas formações, ainda existem remanescentes significativos de Mata Atlântica, especialmente em áreas de encostas e margens de rios, que desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade e na regulação climática da região. Essas formações vegetais estão diretamente relacionadas ao regime pluviométrico local e à dinâmica natural dos ecossistemas.

O relevo de Rio Largo é constituído majoritariamente por Tabuleiros Costeiros, formações geomorfológicas características da região litorânea nordestina, que apresentam altitudes moderadas e topografia suavemente ondulada. Na porção sudeste do território municipal, há a presença de uma pequena área de Tabuleiro Dissecado do Vaz-Barris, o que confere maior diversidade ao modelado do terreno. Essa configuração geográfica influencia tanto a ocupação urbana quanto o uso do solo para fins agrícolas, além de representar desafios específicos para o planejamento urbano e ambiental do município.

POPULAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município registrou, no ano de 2022, uma população total de 93.927 habitantes, com uma densidade demográfica aproximada de 320 habitantes por quilômetro quadrado.

Tais números revelam uma concentração populacional significativa, considerando a extensão territorial do município. Segundo estimativas realizadas anteriormente pelo próprio IBGE (2022), a projeção populacional para o ano de 2024 era de aproximadamente 97.435 habitantes, o que aponta para um crescimento demográfico contínuo ao longo dos últimos anos. A análise da distribuição da população por sexo demonstra uma leve predominância feminina. Em 2022, 52,3% dos habitantes eram do sexo feminino, enquanto 47,7% eram do sexo masculino. Essa diferença, embora não muito acentuada, reforça uma tendência observada em diversas regiões do país, onde a população feminina costuma ser numericamente superior à masculina (IBGE,2022).

No que se refere à composição étnico-racial, os dados indicam uma sociedade marcada pela diversidade. A maior parte da população se autodeclara parda, representando 59,82% do total. Em seguida, aparecem os brancos, com 28,44%, e os pretos, com 11,42%. As populações amarela e indígena apresentam proporções menores, correspondendo a 0,20% e 0,09%, respectivamente. Esses números refletem a multiplicidade de origens e identidades presentes no município, característica marcante da formação social brasileira (IBGE,2022).

Ainda segundo dados do IBGE (2022), a idade mínima dessa população é de 31 anos. O índice de envelhecimento — que representa a proporção de pessoas com 60 anos ou mais em relação às com 14 anos ou menos — é de 46,04%. Isso significa que, para cada 100 pessoas com até 14 anos, há aproximadamente 46 com 60 anos ou mais. A distribuição etária revela que 24% da população está na faixa de 0 a 14 anos, enquanto apenas 1,10% tem 60 anos ou mais (IBGE, 2022).

Em 2010, a taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos no município era de 96,6%. Esse índice colocava o município na 35ª posição entre os 102 municípios do
estado e na 4.099ª colocação entre os 5.570 municípios do país. Já em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023, o desempenho da rede pública municipal foi de 5,3 nos anos iniciais do ensino fundamental e de 4,4 nos anos finais (IBGE, 2022). No contexto estadual, essas pontuações posicionaram o município nas 66ª e 69ª colocações, respectivamente. Em nível nacional, o município ocupava a 3.751ª posição nos anos iniciais e a 3.632ª nos anos finais do ensino fundamental (IBGE, 2022).

Em síntese, os dados demográficos e sociais de Rio Largo (AL) revelam um município em transição, com crescimento populacional moderado, perfil etário envelhecido e desafios educacionais persistentes. Esses indicadores apontam para a necessidade de políticas públicas focadas na educação e no atendimento à população idosa, visando promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos rio-larguenses.

ECONOMIA

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Rio Largo foi de R$ 18.806,12, posicionando o município na 42ª colocação entre os 102 municípios de Alagoas e na 3.276ª posição entre os 5.570 municípios brasileiros (IBGE, 2022). Em 2023, o município registrou um total de receitas realizadas de R$ 384.590.384,19 e despesas empenhadas de R$ 384.512.442,70. Esses números colocaram Rio Largo na 5ª posição entre os municípios alagoanos e na 440ª posição no ranking nacional. No mesmo ano, o percentual de receitas provenientes de fontes externas foi de 81,39%, posicionando o município na 69ª colocação entre os municípios alagoanos e na 3.575ª posição no cenário nacional (IBGE, 2022).

A atividade agropecuária, é o motor do desenvolvimento econômico, um dos principais setores produtivos do município, o mesmo que abriga duas usinas açucareiras que há mais de 100 anos desempenham papel fundamental na economia local (IBGE, 2022). A primeira a Usina Santa Clotilde, fundada em 1976, passou por um processo de recuperação judicial em 2018, logo após enfrentou uma queda significativa em sua produção, entretanto, sob nova direção e com investimentos em tecnologias, para além, com adoção de variedades de canas, a usina alcançou recordes (Alagoas, 2023). Na safra 2022/2023, foram processadas mais de 1,1 milhão de toneladas de cana, produzindo 25,6 milhões de litros de etanol e 1,65 milhão de sacos de açúcar, isso impacta diretamente na economia do município, de forma direta e indireta.

Essa cadeia produtiva não só impulsiona a economia local, mas também gera empregos diretos e indiretos, fortalecendo a base econômica de Rio Largo e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do estado.

OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS DA ONU – AGENDA 2030

Fruto de um esforço coletivo e aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, apresentada no documento “Transformando Nosso Mundo”, define um compromisso global para conduzir o planeta rumo a um modelo de desenvolvimento mais sustentável e resiliente até o ano de 2030.

O documento oferece um direcionamento para governos e diversos setores da sociedade no enfrentamento dos principais desafios atuais. Organizada em cinco pilares — Pessoas, Prosperidade, Paz, Parcerias e Planeta — conhecidos como os “5 Ps”, a Agenda propõe ações voltadas à defesa dos direitos humanos, ao desenvolvimento econômico e social equilibrado, à redução das desigualdades, à promoção da paz e à proteção do meio ambiente frente às mudanças climáticas e à degradação dos recursos naturais.

A iniciativa reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, servindo como guia para a elaboração e execução de políticas públicas e ações coletivas em nível internacional, nacional e local. Cada país ou comunidade pode adaptá-la às suas próprias necessidades e prioridades, sempre com o propósito central de melhorar a vida das pessoas e garantir um futuro mais saudável para o planeta.

Figura 01 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 ONU

Fonte: Organização das Nações Unidas - ONU, 2025.

AGENDAS TRANSVERSAIS
Além da estrutura metodológica estabelecida para PPA 2026-2029 de Rio Largo, a peça adota recortes específicos para temas de natureza intersetorial que exigem a atuação articulada de diferentes órgãos e programas do município.
Nomeadas como Agendas Transversais, estas orientações temáticas, reforçam compromissos legais e sociais e têm por objetivo orientar a execução integrada de políticas públicas voltadas para públicos distintos ou a desafios complexos.

AGENDA 1 – CRIANÇA E ADOLECENTE

Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando proteção integral, desenvolvimento saudável e acesso universal a serviços públicos de qualidade.

Base legal: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)

Eixo Temático: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR

Programas Envolvidos:

Educação que Transforma – garante acesso e qualidade na educação infantil e fundamental.

Saúde em Ação – amplia a atenção básica e cuidados pediátricos.

Esporte para Todos – fomenta prática esportiva para o desenvolvimento físico e social.

Paradesporto e Inclusão – promove acessibilidade e participação de crianças e adolescentes com deficiência.

Rio Largo + Inclusivo – ações de inclusão social e combate à vulnerabilidade.

Cidadania Ativa – fortalece participação social e cidadania desde a infância.

Rio Largo sem Fome – segurança alimentar para famílias e crianças em situação de risco.

Cultura Viva – acesso à cultura e atividades artísticas para formação cidadã.

Indicadores:

Taxa de vacinação infantil (% de crianças de 0 a 5 anos com esquema vacinal completo).
Taxa de abandono escolar (ensino fundamental e médio).
Percentual de crianças e adolescentes com acompanhamento regular no SUS.
Número de crianças beneficiadas por programas de esporte e cultura.
Tempo médio de atendimento do Conselho Tutelar após recebimento de denúncia.
Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos).
Percentual de creches e escolas com atendimento integral.
Número de crianças/adolescentes retirados de situação de trabalho infantil.

AGENDA 2 – PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos por meio da articulação de políticas públicas nos eixos saúde, educação, proteção, convivência familiar e comunitária.

Base legal: Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), Pacto pela Primeira Infância em Alagoas (TCE/AL, AMA-AL, Governo do Estado)

Eixo Temático: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR

Programas Envolvidos:

Educação que Transforma – garante acesso e qualidade na educação infantil, creches e pré-escolas.
Saúde em Ação – amplia o pré-natal, puericultura e acompanhamento pediátrico.
Esporte para Todos – oferta de atividades motoras e recreativas para crianças pequenas.
Paradesporto e Inclusão – acessibilidade e inclusão para crianças com deficiência desde a primeira infância.
Rio Largo + Inclusivo – apoio a famílias em vulnerabilidade com filhos de 0 a 6 anos.
Cidadania Ativa – ações de integração comunitária e fortalecimento de vínculos familiares.
Rio Largo sem Fome – programas de suplementação alimentar e segurança nutricional para gestantes e crianças.
Cultura Viva – promoção de experiências culturais e artísticas adequadas à faixa etária da primeira infância.
Cidade do Amanhã – infraestrutura de praças, parques e espaços públicos seguros para crianças pequenas.

Indicadores:

Percentual de cobertura de creches para crianças de 0 a 3 anos.
Percentual de matrícula na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos.
Cobertura de pré-natal adequado (% de gestantes com 7 ou mais consultas).
Percentual de crianças de 0 a 6 anos com acompanhamento de puericultura.
Prevalência de anemia e desnutrição em crianças menores de 6 anos.

Percentual de crianças com esquema vacinal completo para a idade.
Número de famílias com crianças na primeira infância atendidas por programas sociais.
Quantidade de espaços públicos adaptados para o brincar seguro.

EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os Eixos Estratégicos representam um conjunto organizado de áreas prioritárias que estruturam, de forma integrada, as ações da gestão a serem desenvolvidas ao longo dos próximos quatro anos, com foco na concretização da visão de futuro do governo. Cada Eixo está vinculado a um Objetivo Estratégico, que expressa os principais desafios a serem superados para que a estratégia definida seja plenamente executada.

Esses objetivos, interligados entre si por relações de causa e efeito, formam uma rede de resultados que se reforçam mutuamente, orientando e impulsionando as iniciativas governamentais rumo ao cenário almejado**.**

EIXOS

4.1.1 Cidadania e Bem-Estar:

Este eixo representa o compromisso do poder público com a promoção e garantia dos direitos sociais e individuais, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão de todos os cidadãos. Políticas públicas, Cidadania e Bem-Estar abrange o conjunto de ações estatais que buscam assegurar o acesso universal a serviços e bens essenciais, mitigar desigualdades e fortalecer a coesão social, alinhando-se aos princípios de justiça social e desenvolvimento humano.

Quadro 01: Objetivo Estratégico – Cidadania e Bem-Estar

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Fórmula / Medida	Fonte de Dados
Garantir direitos sociais e individuais, ampliar acesso a serviços essenciais e promover inclusão social	IDHM Municipal	Valor do IDHM	PNUD / IBGE
	Taxa de cobertura da atenção básica em saúde	(Pessoas atendidas / População total) × 100	Secretaria Municipal de Saúde
	Índice de acesso à educação básica	(Matrículas / População em idade escolar) × 100	Secretaria Municipal de Educação / INEP
	Taxa de redução da pobreza e extrema pobreza	((População em pobreza inicial – População atual) / População inicial) × 100	IBGE / Cadastro Único
	Índice de satisfação do cidadão com serviços públicos	Média ponderada das respostas de pesquisa (%)	Pesquisa municipal / Ouvidoria

Fonte: SEPLA/RL, 2025.

Objetivos de Desenvolvimentos Sustentável ODS correspondentes ao eixo:

Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

Este eixo refere-se ao conjunto de estratégias e políticas públicas focadas na geração de bem-estar, crescimento de produção e inovação dentro do território municipal. Buscando criar um ambiente favorável para investimentos, emprego e renda, ao mesmo tempo em que se preocupa com a sustentabilidade e a diversificação das atividades produtivas, visando à prosperidade de longo prazo e à competitividade da economia local.

Quadro 02: Objetivo Estratégico – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Fórmula / Medida	Fonte de Dados
Impulsionar crescimento econômico equilibrado e sustentável, gerando emprego e renda	Taxa de crescimento do PIB municipal	((PIB atual – PIB anterior) / PIB anterior) × 100	IBGE / Secretaria de Economia
	Número de novos empreendimentos formalizados	Contagem anual de novos registros de empresas e MEIs	Junta Comercial / Receita Federal
	Taxa de desemprego	(População desempregada / População economicamente ativa) × 100	IBGE / RAIS
	Proporção de atividades produtivas sustentáveis	(Atividades com práticas sustentáveis / Total de atividades) × 100	Secretaria de Meio Ambiente

Fonte: SEPLA/RL, 2025.

Objetivos de Desenvolvimentos Sustentável ODS correspondentes ao eixo:

Infraestrutura e Mobilidade Urbana:

Este eixo compreende o planejamento, a construção e a manutenção dos sistemas e equipamentos físicos essenciais para o funcionamento e a habitabilidade do município, bem como para a locomoção eficiente de pessoas e bens. Assim, planejamento urbano e gestão de cidades, Infraestrutura e Mobilidade são pilares que suportam o desenvolvimento socioeconômico, garantem a segurança urbana e promovem a conectividade, sendo fundamentais para a funcionalidade e qualidade de vida no espaço urbano e rural.

Quadro 03: Objetivo Estratégico – Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Fórmula / Medida	Fonte de Dados
Expandir, modernizar e manter infraestrutura e transporte, garantindo mobilidade e conectividade	Percentual de vias pavimentadas	(Vias pavimentadas / Total de vias) × 100	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Cobertura de iluminação pública	(Área iluminada / Área total urbana) × 100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
	Extensão da malha viária mantida	Quilômetros de vias recuperadas / mantidas anualmente	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Índice de satisfação da população com infraestrutura	Média ponderada de respostas em pesquisa (%)	Pesquisas municipais / Ouvidoria

Fonte: SEPLA/RL, 2025.

Objetivos de Desenvolvimentos Sustentável ODS correspondentes ao eixo:

Governança Municipal:

Este eixo aborda o modo como o poder público municipal é exercido, focado na capacidade de gestão, na qualidade da administração e na relação com a sociedade. Na governança pública este tema enfatiza a eficiência, transparência e responsabilidade e a participação cidadã na formulação e execução das políticas, buscando fortalecer a capacidade institucional da prefeitura para entregar resultados, otimizar o uso dos recursos públicos e legitima a ação estatal perante os munícipes.

Quadro 04: Eixo 4 – Governança Municipal

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Fórmula / Medida	Fonte de Dados
Aprimorar a gestão pública, fortalecendo capacidade institucional, transparência e participação social	Índice de Transparência Municipal	Avaliação oficial de transparência	CGU / TCE
	Tempo médio de resposta a demandas do cidadão	Soma do tempo de resposta / Número de demandas	Ouvidoria Municipal
	Percentual de execução orçamentária	(Despesa executada / Orçamento aprovado) × 100	Secretaria de Finanças

	Número de canais ativos de participação social	Contagem de conselhos, ouvidorias e consultas públicas	Secretaria de Governo / Ouvidoria
	Índice de eficiência da gestão municipal	Avaliação comparativa de desempenho em indicadores administrativos	Observatórios Municipais / Tribunais de Contas

Fonte: SEPLA/RL, 2025.
Objetivos de Desenvolvimentos Sustentável ODS correspondentes ao eixo:

A estruturação dos Eixos Estratégicos e dos Objetivos Estratégicos do município de Rio Largo está alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, reforçando o compromisso da gestão municipal com uma pauta global que visa melhorar a qualidade de vida das pessoas e promover o desenvolvimento sustentável.
Esse alinhamento orienta a implementação de políticas públicas mais eficientes, capazes de gerar impactos positivos na vida da população — desde a promoção da cidadania, da educação e da saúde até a proteção ambiental e o fortalecimento da economia local — garantindo que o crescimento de Rio Largo ocorra de maneira inclusiva, equilibrada e sustentável.

PROGRAMAS POR EIXO
Os programas são instrumentos de planejamento que organizam as ações do governo para alcançar objetivos e metas estratégicas ao longo do período de quatro anos. Eles funcionam como uma ponte entre a estratégia e a execução, agrupando projetos, ações e operações que têm um propósito comum.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS:
Horizonte de execução: São planejados para todo o período do PPA (quatro anos), mas podem ser desdobrados em ações anuais que constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Componentes: Um programa pode conter ações, projetos, atividades e operações especiais, todos alinhados ao mesmo objetivo.
Resultados esperados: Cada programa tem indicadores de desempenho e metas que permitem avaliar se os objetivos estão sendo alcançados.
Integração: Os programas estão relacionados aos eixos estratégicos e objetivos estratégicos definidos pelo governo, garantindo que as ações tenham coerência com a visão de futuro da administração.
Finalidade: Cada programa tem como objetivo resolver um problema ou atender a uma necessidade específica da sociedade.

Foram definidos 24 programas estratégicos para orientar a execução das políticas públicas ao longo do período de planejamento. Desses, 9 programas estão vinculados ao Eixo 1 – Cidadania e Bem-Estar, voltados à promoção dos direitos sociais, à inclusão, à saúde, à educação e à melhoria da qualidade de vida da população. 7 programas se vinculam ao Eixo 2 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável, com foco na geração de emprego, renda, inovação, diversificação produtiva e sustentabilidade econômica. 4 programas estão relacionados ao Eixo 3 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana, destinados ao planejamento, manutenção e ampliação da infraestrutura física, dos sistemas urbanos e da mobilidade, garantindo eficiência, conectividade e qualidade de vida nos espaços urbanos e rurais. Por fim, 4 programas integram o Eixo 4 – Governança Municipal, com ênfase na eficiência da gestão pública, transparência, participação social, fortalecimento institucional e melhoria da prestação de serviços à população.

Tabela 01 – PROGRAMAS

EIXOS	ATUAÇÃO	PROGRAMAS
Cidadania e Bem-Estar	ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, LAZER E HABITAÇÃO	Educação que transforma
		Saúde em Ação
		Esporte para Todos
		Paradesporto e Inclusão
		No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo
		Cidadania Ativa
		Rio Largo sem Fome
		Rio Largo + Inclusivo
		Segurança Municipal
Desenvolvimento Econômico e Sustentável	TURISMO, CULTURA, ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS, EMPREGO, POLÍTICA FISCAL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO.	Cultura Viva
		Fortalecimento do Turismo
		A Casa é Sua
		Cidade Empreendedora
		Planejamento e Desenvolvimento Econômico
		Gestão do Meio Ambiente
		Fomentando a Agricultura
Infraestrutura e Mobilidade Urbana	ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA, COLETA DE LIXO, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL.	Cidade do Amanhã
		Gestão e Prevenção de Desastres Naturais
		Cidade Limpa e Iluminada Mobilidade Urbana
Governança Municipal	GESTÃO DE PESSOAS, LEGISLATIVO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESBUROCRATIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	Manutenção das Ações do Legislativo Municipal
		Gestão e Apoio Administrativo
		Desenvolve Rio Largo Gestão Financeira

Fonte: SEPLA/RL, 2025.

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS
PROGRAMAS DO EIXO I – CIDADANIA E BEM-ESTAR

0005 – Educação que transforma: Promover uma educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes
0006 – Saúde em Ação: Promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de ações educativas, campanhas de vacinação, atendimento médico e atividades físicas, visando o bem-estar e qualidade de vida da população.
0008 – Esporte para Todos: Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio do incentivo à prática esportiva em todas as faixas etárias e níveis de habilidade.
0009 – Paradesporto e Inclusão: Desenvolver e apoiar ações voltadas ao paradesporto, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência por meio da prática esportiva adaptada.

0012 – No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo: Iniciativa voltada à valorização da cidade de Rio Largo, buscando implementar mais lazer aos munícipes e visitantes
0013 – Cidadania Ativa: Assegura o acesso igualitário aos direitos civis e sociais a todas as pessoas, sem discriminação, garantindo inclusão, justiça social e participação plena na vida pública.
0019 – Rio Largo sem Fome: Desenvolver e executar políticas públicas voltadas ao combate à fome e à insegurança alimentar no município, por meio da distribuição de cestas básicas, alimentação emergencial, parcerias com instituições sociais e fortalecimento da rede de assistência alimentar.
0020 – Rio Largo + Inclusivo: Promovam a inclusão social, acessibilidade, igualdade de oportunidades e o fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência, idosos, mulheres e demais grupos em situação de vulnerabilidade no município de Rio Largo.
0024 – Segurança Municipal: O Programa Segurança Municipal tem como objetivo garantir a proteção da população e a preservação da ordem pública por meio do fortalecimento das ações da Guarda Municipal, da integração com os demais órgãos de segurança, e da promoção da cultura de paz e cidadania. Visa ainda ampliar a presença do poder público nos territórios, por meio de ações preventivas, educativas e operacionais, promovendo um ambiente urbano mais seguro e humano.

PROGRAMAS DO EIXO II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

0010 – Cultura Viva: Programa voltado para a valorização, fortalecimento e promoção das expressões culturais populares, tradicionais e comunitárias.
0011 – Fortalecimento do Turismo: É um conjunto de estratégias e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e integrado do setor turístico no município.
0014 – A Casa é Sua: Implementar ações de regularização fundiária, construção e melhoria habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito à moradia digna.
0015 – Cidade Empreendedora: Executar políticas públicas de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico local.
0016 – Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentável, com geração de emprego e renda, fortalecimento do setor produtivo e redução das desigualdades regionais.
0017 – Gestão do Meio Ambiente: Promover a conservação dos recursos naturais, o uso sustentável do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.
0023 – Fomentando a Agricultura: Fortalecer a produção agrícola, especialmente a agricultura familiar e sustentável, por meio de assistência técnica, acesso a crédito, infraestrutura rural, capacitação e incentivo à comercialização.

PROGRAMAS DO EIXO III – GOVERNANÇA MUNICIPAL
0001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal: Conjunto de atividades administrativas, operacionais e estruturais necessárias para garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal
0002 – Gestão e Apoio Administrativo: O programa visa fortalecer a eficiência e transparência da administração pública por meio da modernização dos processos, capacitação dos servidores, otimização dos recursos e aprimoramento da infraestrutura administrativa.
0003 – Desenvolve Rio Largo: Promover o desenvolvimento econômico e social do município, por meio do estímulo à geração de emprego e renda, fortalecimento do comércio e da indústria local, incentivo à agricultura familiar e à economia solidária.
0004 – Gestão Financeira: Conjunto de práticas e processos usados para planejar, controlar e monitorar os recursos financeiros, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

PROGRAMAS DO EIXO IV – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
0007 – Cidade do Amanhã: Planejar e executar ações que garantam infraestrutura moderna, qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e eficiência nos serviços públicos
0018 – Gestão e Prevenção de Desastres Naturais: Conjunto de ações planejadas para identificar riscos, reduzir vulnerabilidades e minimizar os impactos de eventos naturais
0021 – Cidade Limpa e Iluminada: Conjunto de ações que garantam manutenção da limpeza urbana e a melhoria da iluminação pública, promovendo ambientes mais seguros, agradáveis e saudáveis para a população.
0022 – Mobilidade Urbana: Promover infraestruturas e políticas que garantem o deslocamento eficiente, seguro e sustentável.

CONCLUSÃO
O Planejamento de Rio Largo para o período de 2026 a 2029 reflete a visão de futuro da atual gestão municipal e consolida-se como um instrumento estratégico de transformação para o médio e longo prazo. Mais do que um documento técnico, o Plano Plurianual 2026–2029 (PPA) traduz o compromisso do governo com um desenvolvimento inclusivo, sustentável e participativo, voltado para a melhoria contínua da qualidade de vida da população e para a redução das desigualdades socioeconômicas que ainda marcam a realidade local.
Elaborado com base em direcionamentos claros e premissas bem definidas, o PPA 2026–2029 busca mobilizar os meios e recursos necessários para que Rio Largo avance em áreas estratégicas, como saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, proteção ambiental, segurança cidadã e inovação na gestão pública.
A construção deste Plano foi marcada por processos colaborativos e democráticos, nos quais a escuta ativa da população foi elemento central. A gestão promoveu audiência pública e oficinas comunitárias envolvendo representantes da sociedade civil, lideranças comunitárias, conselhos municipais e órgãos públicos, de modo a garantir que o planejamento refletisse as necessidades reais e os anseios da população rio-larguense.
O documento também está alinhado às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, incorporando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de forma transversal aos programas e projetos municipais. Essa conexão reforça o compromisso de Rio Largo com um modelo de crescimento equilibrado, que busca atrair investimentos, fortalecer parcerias nacionais e internacionais, promover integração regional e gerar oportunidades para todos.
Com a implementação do PPA 2026–2029, inicia-se uma nova etapa na trajetória de Rio Largo: a execução e o monitoramento sistemático de cada programa, projeto e ação previstos, com avaliações periódicas de resultados e transparência nos indicadores de desempenho. O objetivo é transformar o município em um lugar de oportunidades iguais para todos, onde desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade caminhem juntos.

Assim, este Plano é o ponto de encontro entre o legado da gestão municipal e uma visão inovadora de futuro, reafirmando que o progresso de Rio Largo será construído de forma planejada, participativa e inclusiva, garantindo que cada cidadão possa viver melhor e com dignidade.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:EE001379

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, EQUITATIVA, INCLUSIVA E VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, CONTRIBUINDO PARA A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, A VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA E A TRANSFORMAÇÃO DA R
PÚBLICO-ALVO: ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PROFESSORES E FAMÍLIAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1024 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	422.688,00	446.236,34	459.623,43	473.412,14	1.801.959,91
1026 - CONTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CRECHE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.626.512,16	1.717.126,67	1.920.778,91	1.978.402,28	7.242.820,02
1028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	346.461,32	654.114,31	521.599,30	388.040,63	1.910.215,56
1030 - EQUIPAR CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.672,00	111.597,20	2.747.863,15	118.393,47	3.083.525,82
1090 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	13.353.325,54	18.316.409,82	16.129.925,25	19.484.460,22	67.284.120,83
2055 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PREPARA RIO LARGO"	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.071.290,60	6.325.407,26	3.755.492,62	6.715.094,61	18.867.285,09
2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	98.849.821,45	26.171.130,83	68.201.304,45	27.883.346,16	221.105.602,89
2057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	79.279.711,50	178.669.077,73	142.959.055,47	147.307.827,14	548.215.671,84
2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	8.110.060,61	9.406.920,39	9.574.182,89	52.225.405,80	79.316.569,69
2059 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	7.694.965,96	7.324.990,71	7.568.740,43	7.819.802,65	30.408.499,75
2061 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA JUDITE PAIVA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	18.488.524,41	0,00	0,00	0,00	18.488.524,41
2062 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FEIRA EM CASA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ESPECIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	25.000,00	2.500,00	25.000,00	25.000,00	77.500,00
2202 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2203 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2204 - GESTÃO DO CACS - FUNDEB	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2205 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2206 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2207 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / % ORÇAMENTO	A	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
4087 - GERENCIAMENTO DO	EXECUÇÃO	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ ESCOLA	ORÇAMENTÁRIA /							

	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4088 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
4089 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL FÍSICA	**400,00**	**400,00**	**400,00**	**400,00**	**1.600,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**233.159.033,55**	**251.930.511,26**	**256.648.565,90**	**267.204.185,10**	**1.008.942.295,81**

PROGRAMA: 0006 - SAÚDE EM AÇÃO

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, ATENDIMENTO MÉDICO E ATIVIDADES FÍSICAS, VISANDO O BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO GERAL, ESPECIALMENTE GRUPOS VULNERÁVEIS (CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS)

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1033 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
1034 - FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.016.196,05	2.023.898,11	3.647.644,97	2.147.153,51	8.834.892,64
1035 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.432.076,69	1.512.155,44	1.557.520,06	1.604.245,67	6.105.997,86
1036 - MODERNIZAÇÃO DIGITAL DO SUS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.317.010,60	5.464.389,14	34.472,21	35.506,37	7.851.378,32
1037 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	5.431.609,01	5.734.421,93	5.906.454,59	6.083.648,23	23.156.133,76
1038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UBS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	3.716.856,04	3.924.114,94	4.041.838,39	4.163.093,54	15.845.902,91
1039 - CONSTRUÇÃO DO CEO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	4.004.206,14	4.227.615,90	4.354.444,37	4.485.077,70	17.071.344,11
1040 - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.861.037,49	3.020.744,57	3.111.366,90	3.204.707,91	12.197.856,87
1041 - EXPANSÃO E MELHORIA PARA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.002.103,07	2.113.807,94	2.177.222,18	2.242.538,85	8.535.672,04
1042 - CONSTRUÇÃO DE UBS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	6.006.309,21	6.341.423,84	6.531.666,55	6.727.616,55	25.607.016,15
1043 - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO TEA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	6.006.309,21	2.720.809,85	2.802.434,14	2.886.507,17	14.416.060,37
1044 - CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.576.803,27	1.517.504,76	0,00	0,00	4.094.308,03
1045 - UNIDADE BÁSICA DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1101 - FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	481.169,88	508.214,60	523.461,04	539.164,87	2.052.010,39
1160 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	%ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1161 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS - I	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	%ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	22.010.702,18	23.247.168,41	23.944.583,46	24.662.920,97	93.865.375,02
2065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	5.484.423,85	5.792.667,04	5.966.447,05	6.145.440,46	23.388.978,40
2066 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO OFTALMOLOGICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	857.376,49	905.153,50	932.308,10	960.277,35	3.655.115,44
2067 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.921.967,14	2.029.105,02	7.683.826,78	2.152.677,51	13.787.576,45
2068 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.495.110,91	2.635.081,29	2.714.133,72	2.795.557,73	10.639.883,65
2069 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00

	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	12.528,77	13.232,96	13.629,95	14.038,85	53.430,53
2070 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	765.170,15	807.808,44	832.042,69	857.003,97	3.262.025,25
2071 - GESTÃO E CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	%		*FINANCEIRA R$*	2.737.027,33	430.375,76	0,00	2.384.277,52	5.551.680,61
2072 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.286.337,29	2.413.742,66	2.486.154,94	2.560.739,59	9.746.974,48
2073 - ESPAÇO AMU	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.672,02	111.611,44	114.959,78	118.408,57	450.651,81
2074 - ACADEMIA DA SAÚDE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	38.041,92	40.161,79	41.366,65	42.607,65	162.178,01
2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MELHOR EM CASA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.286.337,29	2.413.742,66	2.486.154,94	2.560.739,59	9.746.974,48
2077 - EQUIPES MULTIDICIPLINARES E-MULTI (ASPS)	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	874.439,21	923.164,91	950.859,85	979.385,65	3.727.849,62
2078 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	574.700,20	0,00	0,00	0,00	574.700,20
2079 - OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.484.691,01	1.568.139,83	1.615.184,02	1.663.639,54	6.331.654,40
2080 - GESTÃO DE ASPS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	558.801,14	590.209,21	607.915,49	626.152,96	2.383.078,80
2081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.446.482,80	3.132.632,36	4.311.014,44	8.853.470,85	18.743.600,45
2082 - GESTÃO DO ESPAÇO TEA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2160 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	%ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 - GESTÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	%ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL FÍSICA	**775,00**	**775,00**	**775,00**	**775,00**	**3.100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**85.758.448,74**	**86.196.226,40**	**89.442.588,50**	**91.549.779,81**	**352.947.043,45**

PROGRAMA: 0007 - CIDADE DO AMANHÃ

MACRO OBJETIVO: 4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
OBJETIVO: PROGRAMA INTEGRADO QUE VISA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO FORTALECIMENTO E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA.
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE RIO LARGO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1046 - CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1047 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1048 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	3.613.192,53	3.816.091,90	3.918.739,38	4.036.301,56	15.384.325,37
1049 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	193.845,85	204.731,29	210.238,27	216.545,42	825.360,83
1050 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	334.761,92	165.640,53	2.674.060,17	265.903,35	3.440.365,97
1051 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	2.701.740,10	2.852.227,03	2.937.793,84	3.025.927,65	11.517.688,62
1052 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	34.910.750,87	36.865.863,88	37.143.285,65	38.257.584,44	147.177.484,84
1053 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1054 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CEMITÉRIOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	334.761,92	165.640,53	267.406,17	265.903,35	1.033.711,97
1055 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1073 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1150 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	7.482,98	7.903,18	8.115,77	8.359,24	31.861,17
2084 - MANUTENÇÃO DE REDE DE	EXECUÇÃO	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00

ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ORÇAMENTÁRIA /							
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	669.523,85	331.281,06	534.812,33	531.806,71	2.067.423,95
2085 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	35.830,82	37.842,90	38.860,83	40.026,65	152.561,20
2086 - REFORMA DOS CEMITÉRIOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
			TOTAL FÍSICA	**400,00**	**400,00**	**400,00**	**400,00**	**1.600,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**43.533.416,54**	**45.163.450,94**	**48.497.999,66**	**47.433.128,73**	**184.627.995,87**

PROGRAMA: 0008 - ESPORTE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO POR MEIO DO INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS DE HABILIDADE
PÚBLICO-ALVO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1056 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
1059 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES VOLTADAS A "MOVIMENTA 60+"	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.042,86	4.969,22	8.022,18	7.977,10	31.011,36
1060 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	23.433,33	11.594,84	18.718,43	0,00	53.746,60
1061 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
1062 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.370,31	51.760,75
1063 - IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.673,81	828,20	1.337,03	1.329,52	5.168,56
1099 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1151 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2087 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2088 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	34.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	137.354,92
2089 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2091 - AÇÕES E PROMOÇÃO AO TORNEIO INTERCLASSE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2092 - MANUTENÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2093 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2094 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2095 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,43	103.371,29
2103 - GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**400.105,82**	**248.776,20**	**343.264,65**	**326.104,49**	**1.318.251,16**

PROGRAMA: 0009 - PARADESPORTO E INCLUSÃO

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DA OFERTA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS, INCENTIVANDO O PARADESPORTO COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PÚBLICO-ALVO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1064 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.673,81	828,20	1.337,03	1.329,52	5.168,56
2096 - APOIO AO PARADESPORTO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
			TOTAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**35.150,00**	**17.392,25**	**28.077,65**	**27.919,86**	**108.539,76**

PROGRAMA: 0010 - CULTURA VIVA

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR

OBJETIVO: PROGRAMA VOLTANDO PARA A VALORIZAÇÃO, FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS POPULARES, TRADICIONAIS E COMUNITÁRIAS
PÚBLICO-ALVO: ARTISTAS LOCAIS, GRUPOS CULTURAIS E POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1065 - CEU DA CULTURA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
1066 - INVENTARIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
1068 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2097 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2098 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2099 - APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	20.703.967,71	21.866.602,09	22.454.782,80	23.128.426,28	88.153.778,88
			TOTAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**21.074.029,05**	**22.238.652,25**	**22.846.571,61**	**23.531.016,27**	**89.690.269,18**

PROGRAMA: 0011 - FORTALECIMENTO DO TURISMO

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: É UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DO SETOR TURÍSTICO NO MUNICÍPIO
PÚBLICO-ALVO: EMPREENDEDORES DO SETOR TURÍSTICO, VISITANTES E COMUNIDADE LOCAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1058 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	262.957,14	277.723,54	285.193,91	293.749,73	1.119.624,32
1067 - CRIAÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	20.085,72	9.938,43	16.044,37	15.954,20	62.022,72
2090 - MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
2102 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
2104 - MANUTENÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**327.037,35**	**315.334,97**	**339.386,66**	**348.044,26**	**1.329.803,24**

PROGRAMA: 0012 - NO CORAÇÃO DA CIDADE! RIO LARGO + ATRATIVO

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: FOMENTAR OLAZER, A CONVIVÊNCIA E O USO QUALIFICADO DOS ESPEÇOES PÚBLICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RECREATIVOS, REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E INCENTIVO A VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E COMERCIAL DE RIO L
PÚBLICO-ALVO: MORADORES, COMERCIANTES E VISITANTES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
2105 - MANUTENÇÃO DE PONTOS DE RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
2106 - RUAS DE LAZER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
			TOTAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**50.214,29**	**24.846,08**	**40.110,93**	**39.885,51**	**155.056,81**

PROGRAMA: 0013 - CIDADANIA ATIVA

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE A DIREITOS SOCIAIS POR MEIO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL, ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE GARANTIAS DE DIREI
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1069 - IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
1089 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	334.761,92	165.640,53	267.406,17	265.903,35	1.033.711,97
1148 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
4016 - AÇÕES DE COMBATES AO TRABALHO INFANTIL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
4017 - AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72

4018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4019 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4020 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4021 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.270.131,27	1.342.578,78	1.379.230,23	1.421.207,14	5.413.147,42
4022 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	23.017,53	24.310,08	24.963,99	25.712,91	98.004,51
4023 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	493.997,69	521.738,20	535.771,22	551.845,39	2.103.352,50
4024 - PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4026 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4027 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	4.057,03	4.284,85	4.400,11	4.532,11	17.274,10
4028 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.745,12	17.685,45	18.161,16	18.706,00	71.297,73
4029 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E/OU PANDEMIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
4030 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	495.925,80	523.576,72	539.249,57	555.427,06	2.114.179,15
4031 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-SUAS)	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	5.259,14	5.554,47	5.703,88	5.874,99	22.392,48
4032 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.824.009,19	1.926.436,70	1.978.255,13	2.037.602,78	7.766.303,80
4033 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	164.101,58	173.252,13	178.431,21	183.784,15	699.569,07
4034 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	135.007,55	142.588,91	146.424,36	150.817,09	574.837,91
4037 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4038 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
4039 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4040 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.410.121,38	1.488.800,62	1.532.914,33	1.578.901,76	6.010.738,09
4083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	312.164,22	329.575,02	339.394,61	349.576,45	1.330.710,30
4090 - FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4091 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	16.618,64	22.206,50	0,00	9.732,79	48.557,93
4092 - PROCADSUAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
			TOTAL FÍSICA	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**200,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**7.021.743,05**	**7.166.125,01**	**7.474.577,38**	**7.695.689,77**	**29.358.135,21**

PROGRAMA: 0014 - A CASA É SUA MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSTRUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO O DIREITO À MORADIA DIGNA
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS SEM MORADIA REGULAR OU COM HABITAÇÃO PRECÁRIA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
2111 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /		A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
% ORÇAMENTO			*FINANCEIRA R$*	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**31.554,86**	**33.326,82**	**34.223,27**	**35.249,97**	**134.354,92**

PROGRAMA: 0015 - CIDADE EMPREENDEDORA

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: IMPULSIONAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL, APOIAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS E ESTIMULAR A INOVAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA DE RIO LARGO
PÚBLICO-ALVO: MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
2112 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
2117 - MANUTEÇÃO DO BANCO MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	42.073,14	44.435,77	45.631,03	46.999,96	179.139,90
2118 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FEIRA LIVRE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2119 - FOMENTO AO COMERCIO LOCAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	50.214,29	24.846,08	40.110,92	39.885,50	155.056,79
2120 - INCENTIVO AS COOPERATIVAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	0,00	76.780,86
			TOTAL FÍSICA	**125,00**	**125,00**	**125,00**	**125,00**	**500,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**190.794,67**	**135.736,77**	**173.446,46**	**148.725,77**	**648.703,67**

PROGRAMA: 0016 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: PLANEJAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, COMO FOCO NA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA, APOIO À FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS E ARTICULAÇÃO REGIONAL
PÚBLICO-ALVO: EMPRESAS, INVESTIDORES, POPULAÇÃO ECONÔMICA ATIVA E GESTORES PÚBLICOS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1071 - CONSTRUÇÃO DE LOTES E VIA DE ACESSO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1072 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	26.295,72	27.772,36	28.519,39	29.374,98	111.962,45
1147 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	26.295,72	27.772,36	28.519,39	29.374,98	111.962,45
2113 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2114 - GESTÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	157.774,28	166.634,12	171.116,34	176.249,84	671.774,58
2116 - GESTÃO DO PROGRAMA CAPACITA RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	157.774,28	166.634,12	171.116,34	176.249,84	671.774,58
			TOTAL FÍSICA	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**400,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**506.799,05**	**516.466,42**	**540.089,64**	**555.339,87**	**2.118.694,98**

PROGRAMA: 0017 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS INTEGRADAS DE GESTÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO GERAL, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
2121 - FOMENTO A COLETA E RECILAGEM DE RESÍDUOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	10.518,29	11.108,94	11.706,76	11.749,99	45.083,98
2123 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL FÍSICA	**75,00**	**75,00**	**75,00**	**75,00**	**300,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**10.518,29**	**11.108,94**	**11.706,76**	**11.749,99**	**45.083,98**

PROGRAMA: 0018 - GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS

MACRO OBJETIVO: 4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
OBJETIVO: REDUZIR E IMPACTOS DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS E DESASTRES NATURAIS POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, INFRAESTRUTURA PREVENTIVA, MAPEAMENTO DE ÁREA DE RISCO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO, DEFESA CIVIL E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1074 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
2129 - CONTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM DESASTRES NATURAIS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	116.828,47	123.388,89	126.707,98	130.509,21	497.434,55
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**

		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**148.383,33**	**156.715,71**	**160.931,25**	**165.759,18**	**631.789,47**

PROGRAMA: 0019 - RIO LARGO SEM FOME

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM ESTAR
OBJETIVO: DESENVOLVER E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À FOME E À INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS E FORTALECIMENTO
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1145 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA SOPA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1146 - IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - ALIMENTA + RIO LARGO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	100.428,58	49.692,16	80.221,85	79.771,01	310.113,60
			TOTAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**100.428,58**	**49.692,16**	**80.221,85**	**79.771,01**	**310.113,60**

PROGRAMA: 0020 - RIO LARGO + INCLUSIVO

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: GARANTIR A INCLUSÃO SOCIAL E O ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS POR PARTE DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM FOCO EM POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS
PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	249.218,05	263.212,92	270.292,98	278.401,77	1.061.125,72
2139 - GESTÃO DO BANCO DA MULHER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	52.591,42	55.544,70	57.038,78	58.749,94	223.924,84
2140 - PROGRAMA "ELAS IMPORTAM"	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141 - CUIDAR DE QUEM CUIDA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
2142 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
2143 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
			TOTAL FÍSICA	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**400,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**368.761,85**	**351.885,72**	**380.813,00**	**390.332,38**	**1.491.792,95**

PROGRAMA: 0021 - CIDADE LIMPA E ILUMINADA

MACRO OBJETIVO: 4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA, BEM ILUMINADA E COM BOA APARÊNCIA URBANA, PORMEIO DA AMPLIAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS, VARRIÇÃO, PODAS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO MAIS SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA
PÚBLICO-ALVO: TODA A POPULAÇÃO URBANA DE RIO LARGO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1078 - MAPEAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2150 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	17.076.228,22	17.939.119,89	18.477.293,49	19.031.612,29	72.524.253,89
2151 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.691.000,70	1.785.959,10	1.833.998,87	1.889.018,84	7.199.977,51
			TOTAL FÍSICA	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**200,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**18.800.705,11**	**19.741.643,04**	**20.338.032,98**	**20.947.221,47**	**79.827.602,60**

PROGRAMA: 0022 - MOBILIDADE URBANA

MACRO OBJETIVO: 4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
OBJETIVO: PROMOVER A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E SEGURA, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TRANSPORTE PÚBLICO, CALÇADAS ACESSÍVEIS E AÇÕES DE ORDENAMENTO DO TRÁFEGO E TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO-ALVO: USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO, PEDESTRES, CICLISTAS E MOTORISTAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1079 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
1080 - IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO E TAXIS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	26.295,71	27.772,35	28.519,39	29.374,97	111.962,42
1081 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA *FINANCEIRA R$*	0,00 26.295,71	0,00 27.772,35	0,00 28.519,39	0,00 29.374,97	0,00 111.962,42

TRÂNSITO	% ORÇAMENTO							
1082 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	1.498.178,08	1.582.308,50	1.624.870,36	1.673.616,47	6.378.973,41
1083 - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1084 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DE INTEGRAÇÃO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2042 - GESTÃO DA SUP.MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	3.890.247,30	4.108.038,70	4.223.425,54	4.350.128,31	16.571.839,85
2153 - GESTÃO DAS AÇOES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**5.665.743,47**	**5.945.654,12**	**6.129.932,26**	**6.311.925,24**	**24.053.255,09**

PROGRAMA: 0023 - FOMENTO À AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: DESENVOLVER E EXECUTAR POLÍTICAS VOLTADAS AO COMBATE À FOME E À INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS E FORTALECIMENTO DA REDE D
PÚBLICO-ALVO: AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1076 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
2127 - DESENVOLVIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
2138 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL FÍSICA	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**73.628,00**	**77.762,59**	**79.854,29**	**82.249,93**	**313.494,81**

PROGRAMA: 0024 - SEGURANÇA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: 1 - CIDADANIA E BEM-ESTAR
OBJETIVO: O PROGRAMA SEGURANÇA MUNICIPAL TEM COMO OBJETIVO GARANTIR A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA POR MEIO DO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA.
PÚBLICO-ALVO: TODA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1070 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL NA CIDADE	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	13.390,48	6.625,62	10.696,25	10.636,13	41.348,48
2035 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	422.062,42	445.763,40	457.753,81	471.448,42	1.797.028,05
2126 - CIDADE SEGURA/ RONDA NAS ESCOLAS E NO BAIRROS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
TOTAL FÍSICA				**25,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**100,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**468.929,09**	**468.953,07**	**495.190,68**	**508.674,89**	**1.941.747,73**
TOTAL GERAL FÍSICA				**2.250,00**	**2.250,00**	**2.250,00**	**2.250,00**	**9.000,00**
TOTAL GERAL FINANCEIRA R$				**417.725.424,69**	**440.790.260,72**	**454.085.585,38**	**467.392.753,50**	**1.779.994.024,29**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C0B9E25D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 ANEXO IV - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
MACRO OBJETIVO: 3 - GOVERNANÇA MUNICIPAL
OBJETIVO: CONJUNTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.
PÚBLICO-ALVO: VEREADORES, SERVIDORES DO LEGISLATIVO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
1020 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	110.000,71	110.000,71	110.000,71	110.000,71	440.002,84
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /	A	FÍSICA	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	% ORÇAMENTO		*FINANCEIRA R$*	14.791.831,88	15.630.824,59	16.509.745,66	17.005.038,03	63.937.440,16
			TOTAL FÍSICA	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**200,00**
		TOTAL	**FINANCEIRA R$**	**14.901.832,59**	**15.740.825,30**	**16.619.746,37**	**17.115.038,74**	**64.377.443,00**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B1BC5100

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 ANEXO VI

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA / AÇÃO	TIPO	VALOR ORÇAMENTÁRIO				TOTAL
		2026	2027	2028	2029	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL						
1020 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	P	110.000,71	110.000,71	110.000,71	110.000,71	440.002,84
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	A	14.791.831,88	15.630.824,59	16.509.745,66	17.005.038,03	63.937.440,16
		14.901.832,59	**15.740.825,30**	**16.619.746,37**	**17.115.038,74**	**64.377.443,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**14.901.832,59**	**15.740.825,30**	**16.619.746,37**	**17.115.038,74**	**64.377.443,00**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:43A80B35

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 ANEXO VII

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RELAÇÃO DE PROGRAMAS / DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	14.901.832,59	15.740.825,30	16.619.746,37	17.115.038,74	64.377.443,00
0002 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	65.747.614,75	69.781.401,25	71.423.887,02	73.941.070,73	280.893.973,75
0003 - DESENVOLVE RIO LARGO: INOVAÇÃO, CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO	820.220,33	820.617,57	865.776,47	835.983,10	3.342.597,47
0004 - GESTÃO FINANCEIRA	14.737.276,69	15.564.915,60	15.983.966,81	16.463.485,81	62.749.644,91
0005 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	233.159.033,55	251.930.511,26	256.648.565,90	267.204.185,10	1.008.942.295,81
0006 - SAÚDE EM AÇÃO	85.758.448,74	86.196.226,40	89.442.588,50	91.549.779,81	352.947.043,45
0007 - CIDADE DO AMANHÃ	43.533.416,54	45.163.450,94	48.497.999,66	47.433.128,73	184.627.995,87
0008 - ESPORTE PARA TODOS	400.105,82	248.776,20	343.264,65	326.104,49	1.318.251,16
0009 - PARADESPORTO E INCLUSÃO	35.150,00	17.392,25	28.077,65	27.919,86	108.539,76
0010 - CULTURA VIVA	21.074.029,05	22.238.652,25	22.846.571,61	23.531.016,27	89.690.269,18
0011 - FORTALECIMENTO DO TURISMO	327.037,35	315.334,97	339.386,66	348.044,26	1.329.803,24
0012 - NO CORAÇÃO DA CIDADE! RIO LARGO + ATRATIVO	50.214,29	24.846,08	40.110,93	39.885,51	155.056,81
0013 - CIDADANIA ATIVA	7.021.743,05	7.166.125,01	7.474.577,38	7.695.689,77	29.358.135,21
0014 - A CASA É SUA	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
0015 - CIDADE EMPREENDEDORA	190.794,67	135.736,77	173.446,46	148.725,77	648.703,67
0016 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	506.799,05	516.466,42	540.089,64	555.339,87	2.118.694,98
0017 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	10.518,29	11.108,94	11.706,76	11.749,99	45.083,98
0018 - GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	148.383,33	156.715,71	160.931,25	165.759,18	631.789,47
0019 - RIO LARGO SEM FOME	100.428,58	49.692,16	80.221,85	79.771,01	310.113,60
0020 - RIO LARGO + INCLUSIVO	368.761,85	351.885,72	380.813,00	390.332,38	1.491.792,95
0021 - CIDADE LIMPA E ILUMINADA	18.800.705,11	19.741.643,04	20.338.032,98	20.947.221,47	79.827.602,60
0022 - MOBILIDADE URBANA	5.665.743,47	5.945.654,12	6.129.932,26	6.311.925,24	24.053.255,09
0023 - FOMENTO À AGRICULTURA	73.628,00	77.762,59	79.854,29	82.249,93	313.494,81
0024 - SEGURANÇA MUNICIPAL	468.929,09	468.953,07	495.190,68	508.674,89	1.941.747,73
TOTAL GERAL	**513.932.369,05**	**542.698.020,44**	**558.978.962,05**	**575.748.331,88**	**2.191.357.683,42**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:794BB7D8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 - ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
0930 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.914,28	555.447,07	570.387,82	587.499,45	2.239.248,62
1020 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	110.000,71	110.000,71	110.000,71	110.000,71	440.002,84
1023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	66.952,38	33.128,11	53.481,23	0,00	153.561,72
1024 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	422.688,00	446.236,34	459.623,43	473.412,14	1.801.959,91
1026 - CONTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CRECHE	1.626.512,16	1.717.126,67	1.920.778,91	1.978.402,28	7.242.820,02
1028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	346.461,32	654.114,31	521.599,30	388.040,63	1.910.215,56
1030 - EQUIPAR CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL	105.672,00	111.597,20	2.747.863,15	118.393,47	3.083.525,82
1033 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
1034 - FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	1.016.196,05	2.023.898,11	3.647.644,97	2.147.153,51	8.834.892,64
1035 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	1.432.076,69	1.512.155,44	1.557.520,06	1.604.245,67	6.105.997,86
1036 - MODERNIZAÇÃO DIGITAL DO SUS	2.317.010,60	5.464.389,14	34.472,21	35.506,37	7.851.378,32
1037 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICO	5.431.609,01	5.734.421,93	5.906.454,59	6.083.648,23	23.156.133,76
1038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UBS	3.716.856,04	3.924.114,94	4.041.838,39	4.163.093,54	15.845.902,91
1039 - CONSTRUÇÃO DO CEO	4.004.206,14	4.227.615,90	4.354.444,37	4.485.077,70	17.071.344,11
1040 - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO	2.861.037,49	3.020.744,57	3.111.366,90	3.204.707,91	12.197.856,87
1041 - EXPANSÃO E MELHORIA PARA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	2.002.103,07	2.113.807,94	2.177.222,18	2.242.538,85	8.535.672,04
1042 - CONSTRUÇÃO DE UBS	6.006.309,21	6.341.423,84	6.531.666,55	6.727.616,55	25.607.016,15
1043 - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO TEA	6.006.309,21	2.720.809,85	2.802.434,14	2.886.507,17	14.416.060,37
1044 - CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA	2.576.803,27	1.517.504,76	0,00	0,00	4.094.308,03
1045 - UNIDADE BÁSICA DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1046 - CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20

1047 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1048 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS	3.613.192,53	3.816.091,90	3.918.739,38	4.036.301,56	15.384.325,37
1049 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	193.845,85	204.731,29	210.238,27	216.545,42	825.360,83
1050 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	334.761,92	165.640,53	2.674.060,17	265.903,35	3.440.365,97
1051 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE RIO LARGO	2.701.740,10	2.852.227,03	2.937.793,84	3.025.927,65	11.517.688,62
1052 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	34.910.750,87	36.865.863,88	37.143.285,65	38.257.584,44	147.177.484,84
1053 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1054 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CEMITÉRIOS	334.761,92	165.640,53	267.406,17	265.903,35	1.033.711,97
1055 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1056 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
1058 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	262.957,14	277.723,54	285.193,91	293.749,73	1.119.624,32
1059 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES VOLTADAS A "MOVIMENTA 60+"	10.042,86	4.969,22	8.022,18	7.977,10	31.011,36
1060 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	23.433,33	11.594,84	18.718,43	0,00	53.746,60
1061 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
1062 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.370,31	51.760,75
1063 - IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA	1.673,81	828,20	1.337,03	1.329,52	5.168,56
1064 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	1.673,81	828,20	1.337,03	1.329,52	5.168,56
1065 - CEU DA CULTURA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
1066 - INVENTARIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
1067 - CRIAÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	20.085,72	9.938,43	16.044,37	15.954,20	62.022,72
1068 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1069 - IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
1070 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL NA CIDADE	13.390,48	6.625,62	10.696,25	10.636,13	41.348,48

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
1071 - CONSTRUÇÃO DE LOTES E VIA DE ACESSO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1072 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	26.295,72	27.772,36	28.519,39	29.374,98	111.962,45
1073 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	210.365,71	222.178,83	228.155,13	234.999,78	895.699,45
1074 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIAS	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
1076 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
1078 - MAPEAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1079 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
1080 - IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO E TAXIS	26.295,71	27.772,35	28.519,39	29.374,97	111.962,42
1081 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO TRÂNSITO	26.295,71	27.772,35	28.519,39	29.374,97	111.962,42
1082 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	1.498.178,08	1.582.308,50	1.624.870,36	1.673.616,47	6.378.973,41
1083 - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1084 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DE INTEGRAÇÃO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
1089 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	334.761,92	165.640,53	267.406,17	265.903,35	1.033.711,97
1090 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
1099 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101 - FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	481.169,88	508.214,60	523.461,04	539.164,87	2.052.010,39
1145 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA SOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1146 - IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1147 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO	26.295,72	27.772,36	28.519,39	29.374,98	111.962,45
1148 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1150 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1151 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1160 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1161 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	10.118.823,44	10.687.047,47	10.974.513,95	11.303.749,37	43.084.134,23
2004 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	3.935.553,45	4.156.620,00	4.268.804,16	4.396.868,29	16.757.845,90
2005 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E ASSOCIATIVAS	156.985,52	165.801,06	170.260,88	175.368,70	668.416,16
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	14.791.831,88	15.630.824,59	16.509.745,66	17.005.038,03	63.937.440,16
2022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	886.895,21	936.698,94	961.894,83	990.751,66	3.776.240,64
2023 - GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	10.905.399,51	11.517.804,06	11.979.118,12	12.182.506,33	46.584.828,02
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	9.655.663,75	10.202.193,83	10.937.877,89	10.795.896,67	41.591.632,14
2025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	19.062.561,83	20.363.740,55	20.057.639,44	20.811.452,75	80.295.394,57
2026 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.995.275,24	2.107.320,22	2.164.004,15	2.228.924,28	8.495.523,89
2027 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO	543.690,46	574.221,48	589.667,22	607.357,24	2.314.936,40
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	2.320.519,18	2.450.994,85	2.517.889,65	2.593.426,34	9.882.830,02
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	799.613,48	844.515,90	867.232,18	893.249,15	3.404.610,71
2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.893.005,12	1.998.475,98	2.052.040,96	2.929.627,93	8.873.149,99
2032 - GESTÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.218.877,11	2.344.369,66	2.408.362,74	2.515.863,72	9.487.473,23
2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	2.887.676,16	3.049.938,77	3.132.585,47	3.226.563,04	12.296.763,44
2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	4.431.441,32	4.680.395,81	4.806.908,34	4.951.115,59	18.869.861,06
2035 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	422.062,42	445.763,40	457.753,81	471.448,42	1.797.028,05
2036 - GESTÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.251.748,84	1.322.076,31	1.357.843,22	1.398.578,52	5.330.246,89
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	311.241,92	328.719,76	337.561,86	347.688,71	1.325.212,25
2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	249.218,05	263.212,92	270.292,98	278.401,77	1.061.125,72

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
2039 - GESTÃO DA SEC. MUN., DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	218.246,61	230.502,28	236.702,46	243.803,54	929.254,89
2040 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.663.449,15	2.918.631,05	2.997.138,10	3.087.052,25	11.666.270,55
2042 - GESTÃO DA SUP.MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	3.890.247,30	4.108.038,70	4.223.425,54	4.350.128,31	16.571.839,85
2045 - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES	146.807,62	155.051,63	159.222,30	163.998,97	625.080,52
2046 - GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2048 - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2049 - GESTÃO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E INCENTIVO AO ESTÁGIO	446.332,13	471.395,98	484.075,86	498.598,14	1.900.402,11
2050 - CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E CULTURAIS PARA OS SERVIDORES	13.390,48	6.625,62	10.696,25	10.636,13	41.348,48
2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.353.325,54	18.316.409,82	16.129.925,25	19.484.460,22	67.284.120,83
2055 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PREPARA RIO LARGO"	2.071.290,60	6.325.407,26	3.755.492,62	6.715.094,61	18.867.285,09

2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	98.849.821,45	26.171.130,83	68.201.304,45	27.883.346,16	221.105.602,89
2057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	79.279.711,50	178.669.077,73	142.959.055,47	147.307.827,14	548.215.671,84
2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	8.110.060,61	9.406.920,39	9.574.182,89	52.225.405,80	79.316.569,69
2059 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	7.694.965,96	7.324.990,71	7.568.740,43	7.819.802,65	30.408.499,75
2061 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA JUDITE PAIVA	18.488.524,41	0,00	0,00	0,00	18.488.524,41
2062 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FEIRA EM CASA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2063 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.010.702,18	23.247.168,41	23.944.583,46	24.662.920,97	93.865.375,02
2065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.484.423,85	5.792.667,04	5.966.447,05	6.145.440,46	23.388.978,40
2066 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO OFTALMOLOGICO	857.376,49	905.153,50	932.308,10	960.277,35	3.655.115,44
2067 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS	1.921.967,14	2.029.105,02	7.683.826,78	2.152.677,51	13.787.576,45
2068 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.495.110,91	2.635.081,29	2.714.133,72	2.795.557,73	10.639.883,65
2069 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.528,77	13.232,96	13.629,95	14.038,85	53.430,53
2070 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	765.170,15	807.808,44	832.042,69	857.003,97	3.262.025,25
2071 - GESTÃO E CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.737.027,33	430.375,76	0,00	2.384.277,52	5.551.680,61
2072 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.286.337,29	2.413.742,66	2.486.154,94	2.560.739,59	9.746.974,48
2073 - ESPAÇO AMU	105.672,02	111.611,44	114.959,78	118.408,57	450.651,81
2074 - ACADEMIA DA SAÚDE	38.041,92	40.161,79	41.366,65	42.607,65	162.178,01
2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MELHOR EM CASA	2.286.337,29	2.413.742,66	2.486.154,94	2.560.739,59	9.746.974,48
2077 - EQUIPES MULTIDICIPLINARES E-MULTI (ASPS)	874.439,21	923.164,91	950.859,85	979.385,65	3.727.849,62
2078 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	574.700,20	0,00	0,00	0,00	574.700,20
2079 - OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1.484.691,01	1.568.139,83	1.615.184,02	1.663.639,54	6.331.654,40
2080 - GESTÃO DE ASPS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	558.801,14	590.209,21	607.915,49	626.152,96	2.383.078,80
2081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	2.446.482,80	3.132.632,36	4.311.014,44	8.853.470,85	18.743.600,45
2082 - GESTÃO DO ESPAÇO TEA	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2083 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	7.482,98	7.903,18	8.115,77	8.359,24	31.861,17
2084 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	669.523,85	331.281,06	534.812,33	531.806,71	2.067.423,95
2085 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES	35.830,82	37.842,90	38.860,83	40.026,65	152.561,20
2086 - REFORMA DOS CEMITÉRIOS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2087 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2088 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	34.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	137.354,92
2089 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2090 - MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
2091 - AÇÕES E PROMOÇÃO AO TORNEIO INTERCLASSE	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2092 - MANUTENÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
2093 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2094 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2095 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,43	103.371,29
2096 - APOIO AO PARADESPORTO	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2097 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2098 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2099 - APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	20.703.967,71	21.866.602,09	22.454.782,80	23.128.426,28	88.153.778,88
2101 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE	21.554,86	23.326,82	24.223,27	25.249,97	94.354,92
2102 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
2103 - GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2104 - MANUTENÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
2105 - MANUTENÇÃO DE PONTOS DE RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
2106 - RUAS DE LAZER	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2111 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
2112 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
2113 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
2114 - GESTÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	157.774,28	166.634,12	171.116,34	176.249,84	671.774,58
2115 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	31.554,86	33.326,82	34.223,27	35.249,97	134.354,92
2116 - GESTÃO DO PROGRAMA CAPACITA RIO LARGO	157.774,28	166.634,12	171.116,34	176.249,84	671.774,58
2117 - MANUTEÇÃO DO BANCO MUNICIPAL	42.073,14	44.435,77	45.631,03	46.999,96	179.139,90
2118 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FEIRA LIVRE	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2119 - FOMENTO AO COMERCIO LOCAL	50.214,29	24.846,08	40.110,92	39.885,50	155.056,79
2120 - INCENTIVO AS COOPERATIVAS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	0,00	76.780,86
2121 - FOMENTO A COLETA E RECILAGEM DE RESÍDUOS	10.518,29	11.108,94	11.706,76	11.749,99	45.083,98
2122 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	21.036,57	22.217,88	22.815,51	23.499,98	89.569,94
2123 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2124 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126 - CIDADE SEGURA/ RONDA NAS ESCOLAS E NO BAIRROS	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
2127 - DESENVOLVIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
2128 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	605.141,31	639.123,11	659.314,62	676.004,06	2.579.583,10
2129 - CONTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM DESASTRES NATURAIS	116.828,47	123.388,89	126.707,98	130.509,21	497.434,55
2138 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139 - GESTÃO DO BANCO DA MULHER	52.591,42	55.544,70	57.038,78	58.749,94	223.924,84
2140 - PROGRAMA "ELAS IMPORTAM"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141 - CUIDAR DE QUEM CUIDA	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
2142 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
2143 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER	22.317,46	11.042,70	17.827,08	17.726,89	68.914,13
2144 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	332.239,08	350.896,01	360.334,62	371.144,66	1.414.614,37
2150 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	17.076.228,22	17.939.119,89	18.477.293,49	19.031.612,29	72.524.253,89
2151 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.691.000,70	1.785.959,10	1.833.998,87	1.889.018,84	7.199.977,51
2152 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE FROTA	214.011,95	226.029,82	232.109,70	239.072,99	911.224,46
2153 - GESTÃO DAS AÇOES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	52.591,43	55.544,71	57.038,78	58.749,95	223.924,87
2160 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 - GESTÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL PPA
2201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ESPECIAL	25.000,00	2.500,00	25.000,00	25.000,00	77.500,00
2202 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00

2203 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2204 - GESTÃO DO CACS - FUNDEB	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
2205 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2206 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2207 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4015 - GESTÃO DA SEC. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HAB.	2.508.326,09	2.649.208,16	2.720.622,67	2.802.241,35	10.680.398,27
4016 - AÇÕES DE COMBATES AO TRABALHO INFANTIL	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
4017 - AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
4018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4019 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4020 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4021 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.270.131,27	1.342.578,78	1.379.230,23	1.421.207,14	5.413.147,42
4022 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	23.017,53	24.310,08	24.963,99	25.712,91	98.004,51
4023 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	493.997,69	521.738,20	535.771,22	551.845,39	2.103.352,50
4024 - PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4026 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA	10.518,29	11.108,94	11.407,76	11.749,99	44.784,98
4027 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4.057,03	4.284,85	4.400,11	4.532,11	17.274,10
4028 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA	16.745,12	17.685,45	18.161,16	18.706,00	71.297,73
4029 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E/OU PANDEMIA	105.182,86	111.089,41	114.077,56	117.499,89	447.849,72
4030 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	495.925,80	523.576,72	539.249,57	555.427,06	2.114.179,15
4031 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-SUAS)	5.259,14	5.554,47	5.703,88	5.874,99	22.392,48
4032 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.824.009,19	1.926.436,70	1.978.255,13	2.037.602,78	7.766.303,80
4033 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	164.101,58	173.252,13	178.431,21	183.784,15	699.569,07
4034 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	135.007,55	142.588,91	146.424,36	150.817,09	574.837,91
4037 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4038 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.738,10	8.282,03	13.370,31	13.295,17	51.685,61
4039 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4040 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	33.476,19	16.564,05	26.740,62	26.590,34	103.371,20
4042 - ALIMENTA + RIO LARGO	100.428,58	49.692,16	80.221,85	79.771,01	310.113,60
4082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.410.121,38	1.488.800,62	1.532.914,33	1.578.901,76	6.010.738,09
4083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	312.164,22	329.575,02	339.394,61	349.576,45	1.330.710,30
4087 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4088 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
4089 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4090 - FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4091 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.618,64	22.206,50	0,00	9.732,79	48.557,93
4092 - PROCADSUAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL	**513.932.369,05**	**542.698.020,44**	**558.978.962,05**	**575.748.331,88**	**2.191.357.683,42**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5A765E35

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESUMO DAS AÇÕES

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RESUMO DAS AÇÕES

ÓRGÃO: **01 - CÂMARA MUNICIPAL**
UNID. ORÇ. **0110 - CÂMARA MUNICIPAL**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
1020	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PROJETO

2021

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE

ÓRGÃO: **02 - GABINETE DO PREFEITO**
UNID. ORÇ. **0220 - GABINETE DO PREFEITO**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2022	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
UNID. ORÇ. **0330 - SEARH**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2023	GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE
2046	GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE
2101	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE	ATIVIDADE
2045	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES	ATIVIDADE
2115	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	ATIVIDADE
2050	CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E CULTURAIS PARA OS SERVIDORES	ATIVIDADE
1023	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	PROJETO

2048	PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	ATIVIDADE
2049	GESTÃO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E INCENTIVO AO ESTÁGIO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
UNID. ORÇ. **0440 - SEFIN**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS	ATIVIDADE
2004	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	ATIVIDADE
2005	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E ASSOCIATIVAS	ATIVIDADE
2003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	ATIVIDADE
0930	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PROJETO

ÓRGÃO: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNID. ORÇ. **0552 - FME**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2054	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PREPARA RIO LARGO"	ATIVIDADE
2203	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE
2204	GESTÃO DO CACS - FUNDEB	ATIVIDADE
2062	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FEIRA EM CASA	ATIVIDADE
2202	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE
2205	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	ATIVIDADE
4087	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE
4088	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE
4089	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ATIVIDADE
1024	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO
1028	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO
2057	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE
2061	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA JUDITE PAIVA	ATIVIDADE
2207	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE
1026	CONTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CRECHE	PROJETO
1030	EQUIPAR CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL	PROJETO
1090	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	PROJETO
2056	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	ATIVIDADE
2058	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	ATIVIDADE
2206	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE
2059	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE
2201	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ESPECIAL	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇ. **0770 - SMS**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2071	GESTÃO E CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE
2073	ESPAÇO AMU	ATIVIDADE
2074	ACADEMIA DA SAÚDE	ATIVIDADE
2077	EQUIPES MULTIDICIPLINARES E-MULTI (ASPS)	ATIVIDADE
1033	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO	PROJETO
1035	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	PROJETO
1040	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO	PROJETO
1043	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO TEA	PROJETO
1044	CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA	PROJETO
1101	FORTALECE SUS - INVESTIMENTOS NA REDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROJETO
1160	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	PROJETO
1161	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL CAPS - I	PROJETO
2066	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO OFTALMOLOGICO	ATIVIDADE
2067	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS	ATIVIDADE
2070	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	ATIVIDADE
2076	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MELHOR EM CASA	ATIVIDADE
2078	GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	ATIVIDADE
2079	OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	ATIVIDADE
2082	GESTÃO DO ESPAÇO TEA	ATIVIDADE
2200	GESTÃO DA CASA DE PARTO NATURAL PERI-HOSPITALAR	ATIVIDADE
1041	EXPANSÃO E MELHORIA PARA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	PROJETO
2068	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE
2072	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE
1045	UNIDADE BÁSICA DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS	PROJETO
2080	GESTÃO DE ASPS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ATIVIDADE
2081	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	ATIVIDADE
2160	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
UNID. ORÇ. **0990 - SEINFRA**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2025	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE
1046	CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS	PROJETO
1047	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO
1048	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	PROJETO
1051	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE RIO LARGO	PROJETO
1052	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	PROJETO
1053	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	PROJETO

1054	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO	ATIVIDADE
1073	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	PROJETO
2083	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	ATIVIDADE
2086	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSOS BAIRROS DE RIO LARGO/AL	ATIVIDADE
2085	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES	ATIVIDADE
1049	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO
1055	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PROJETO
1050	AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO
2084	MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ATIVIDADE
1150	CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR	PROJETO

ÓRGÃO: **13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
UNID. ORÇ. **1313 - PGM**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2026	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE

2027

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

ATIVIDADE

ÓRGÃO: **18 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
UNID. ORÇ. **1818 - SEGOV**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
UNID. ORÇ. **2121 - CGM**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2128	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **22 - GABINETE DO VICE PREFEITO**
UNID. ORÇ. **2222 - GABINETE DO VICE PREFEITO**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **23 - SELCET**
UNID. ORÇ. **2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2030	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE
2097	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE
1066	INVENTARIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PROJETO
1065	CEU DA CULTURA	PROJETO
2098	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE
2099	APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE
1099	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	PROJETO
1058	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	PROJETO
1068	CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO	PROJETO
2102	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	ATIVIDADE
2087	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE
2103	GESTÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE
2090	MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	ATIVIDADE
1064	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	PROJETO
2096	APOIO AO PARADESPORTO	ATIVIDADE
1056	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	PROJETO
1060	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	PROJETO
1061	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	PROJETO
1062	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	PROJETO
2089	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	ATIVIDADE
1067	CRIAÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	PROJETO
1063	IMPLANTAÇÃO DO BOLSA ATLETA	PROJETO
2092	MANUTENÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO	ATIVIDADE
2093	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO	ATIVIDADE
1151	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	PROJETO
2088	APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE
2091	AÇÕES E PROMOÇÃO AO TORNEIO INTERCLASSE	ATIVIDADE
2094	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS COMUNITÁRIAS	ATIVIDADE
2095	MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE
1059	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES VOLTADAS A "MOVIMENTA 60+"	PROJETO
2104	MANUTENÇÃO DA ROTA ECOLÓGICA	ATIVIDADE
2105	MANUTENÇÃO DE PONTOS DE RECREAÇÃO PARA A POPULAÇÃO	ATIVIDADE
2106	RUAS DE LAZER	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
UNID. ORÇ. **2441- SECADESH**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
4015	GESTÃO DA SEC. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HAB.	ATIVIDADE
4021	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4027	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE
4028	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE
4016	AÇÕES DE COMBATES AO TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE
4020	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	ATIVIDADE
4022	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE
4026	GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA	ATIVIDADE
1148	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO
4017	AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE

4019	CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE
4029	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E/OU PANDEMIA	ATIVIDADE
4034	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	ATIVIDADE
4037	GESTÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	ATIVIDADE
1069	IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PROJETO
1089	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	PROJETO
4040	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ATIVIDADE
4042	ALIMENTA + RIO LARGO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNID. ORÇ. 2440 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
4018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4033	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE
4090	FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SUAS	ATIVIDADE
4082	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE
1145	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA SOPA	PROJETO
1146	IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	PROJETO
4024	PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS	ATIVIDADE
4030	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE
4031	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-SUAS)	ATIVIDADE
4032	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE
4038	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4083	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4091	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE
4092	PROCADSUAS	ATIVIDADE
4039	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UNID. ORÇ. 2550 - SEPLA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2032	GESTÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ATIVIDADE
2114	GESTÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	ATIVIDADE
2113	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADE
2116	GESTÃO DO PROGRAMA CAPACITA RIO LARGO	ATIVIDADE
2111	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ATIVIDADE
1147	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLOGICO	PROJETO
1071	CONSTRUÇÃO DE LOTES E VIA DE ACESSO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	PROJETO
2112	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	ATIVIDADE
2119	FOMENTO AO COMERCIO LOCAL	ATIVIDADE
2120	INCENTIVO AS COOPERATIVAS	ATIVIDADE
1072	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	PROJETO
2118	APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FEIRA LIVRE	ATIVIDADE
2117	MANUTEÇÃO DO BANCO MUNICIPAL	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ. 2660 - SEMA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE
2122	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	ATIVIDADE
2121	FOMENTO A COLETA E RECILAGEM DE RESÍDUOS	ATIVIDADE
2123	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA	ATIVIDADE
2124	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL
UNID. ORÇ. 2770 - SESCCS

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2034	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	ATIVIDADE
2035	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE
2126	CIDADE SEGURA/ RONDA NAS ESCOLAS E NO BAIRROS	ATIVIDADE
1070	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL NA CIDADE	PROJETO

ÓRGÃO: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL
UNID. ORÇ. 2880 - SEAD

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2036	GESTÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	ATIVIDADE
2129	CONTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM DESASTRES NATURAIS	ATIVIDADE
1074	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIAS	PROJETO
1076	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PROJETO
2127	DESENVOLVIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS	ATIVIDADE
2138	FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNID. ORÇ. 2990 - SERIN

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ATIVIDADE

ÓRGÃO: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
UNID. ORÇ. 3030 - SEMULPED

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE

2139	GESTÃO DO BANCO DA MULHER	ATIVIDADE
2142	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,	ATIVIDADE
2143	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER	ATIVIDADE
2141	CUIDAR DE QUEM CUIDA	ATIVIDADE
2140	PROGRAMA "ELAS IMPORTAM"	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
UNID. ORÇ. **3131 - SECAP**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2039	GESTÃO DA SEC. MUN., DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**
UNID. ORÇ. **3232 - SECOM**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2144	GESTÃO DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
UNID. ORÇ. **3333 - SESPUB**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2040	GESTÃO DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE
2150	GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE
1078	MAPEAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO	PROJETO
2151	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA**
UNID. ORÇ. **3434 - SMT**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2152	GESTÃO DA SEC.MUN. DE FROTA	ATIVIDADE

ÓRGÃO: **35 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**
UNID. ORÇ. **1010 - SUPERINT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
2042	GESTÃO DA SUP.MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	ATIVIDADE
2153	GESTÃO DAS AÇOES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	ATIVIDADE
1080	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA MOTORISTAS DE APLICATIVO E TAXIS	PROJETO
1079	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS	PROJETO
1082	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	PROJETO
1083	IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS	PROJETO
1084	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DE INTEGRAÇÃO	PROJETO
1081	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DO TRÂNSITO	PROJETO

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C92B1C48

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESUMO DAS AÇÕES

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RESUMO DAS AÇÕES

ÓRGÃOS	2026	2027	2028
01 - CÂMARA MUNICIPAL	13.464.456,67	14.263.505,76	14.879.546,57
02 - GABINETE DO PREFEITO	801.348,56	848.904,64	885.568,84
03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	10.809.390,19	11.450.874,18	11.945.437,44
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	21.074.285,36	22.324.940,25	23.289.154,42
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	243.351.949,63	257.793.687,51	268.927.796,87
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	92.231.058,18	97.704.516,55	101.924.374,62
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	42.056.838,04	44.552.703,93	46.476.935,22
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.294.066,41	2.430.207,94	2.535.168,62
18 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	2.181.889,05	2.311.373,41	2.411.201,62
21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	546.771,61	579.219,81	604.236,31
22 - GABINETE DO VICE PREFEITO	722.485,71	765.361,67	798.417,64
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	21.495.550,44	22.771.205,33	23.754.693,69
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA,	5.014.719,32	5.563.347,79	5.702.171,75
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA,	3.002.574,41	2.929.732,77	3.157.724,96
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.524.147,42	2.673.943,12	2.789.430,72
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.691.219,21	2.850.929,79	2.974.061,45
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO	4.482.043,52	4.748.030,69	4.953.098,14
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.311.657,22	1.389.497,61	1.449.510,01
29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	281.220,67	297.909,73	310.776,45
30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	333.192,45	352.965,78	368.210,37
31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	197.195,34	208.897,91	217.920,21
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	300.192,52	318.007,46	331.742,20
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	27.359.768,31	28.983.435,60	30.235.230,19
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA	193.369,14	204.844,65	213.691,89
35 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	5.200.466,12	5.509.088,13	5.747.025,65
TOTAL	**503.921.855,50**	**533.827.132,03**	**556.883.125,86**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:60D8337C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESUMO DAS AÇÕES

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
RESUMO DAS AÇÕES

PROGRAMAS	2026	2027	2028
0001 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal	13.464.456,67	14.263.505,76	14.879.546,57
0002 - Gestão e Apoio Administrativo	56.306.424,63	60.447.401,94	63.393.529,11
0003 – Desenvolve Rio Largo: Inovação, Capacitação e			
Valorização para Servidores.	946.958,04	955.033,81	1.004.077,30
0004 - Gestão Financeira	12.672.511,46	13.414.869,13	14.009.703,26
0005 - Educação que Transforma	243.017.187,71	257.628.046,98	268.660.390,71
0006 – Saúde em Ação	92.231.058,18	97.704.516,55	101.924.374,62
0007 – Cidade do Amanhã	29.840.656,33	31.180.459,24	32.976.645,73
0008 - Esporte para Todos	2.943.629,63	252.212,16	336.524,01
0009 - Paradesporto e Inclusão	68.626,19	33.956,31	54.818,26
0010 - Cultura Viva	16.133.889,90	20.050.910,39	20.054.069,80
0011 - Fortalecimento do Turismo	373.257,14	352.508,05	381.349,20
0012 - No Coração da Cidade! Rio Largo + Atrativo	133.476,19	116.564,05	126.740,62
0013 - Cidadania Ativa	7.883.388,95	8.426.824,35	8.752.934,24
0014 - A Casa é Sua	31.554,86	33.326,82	34.223,27
0015 - Cidade Empreendedora	141.041,04	151.825,48	172.961,15
0016 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico	132.674,42	144.421,16	173.883,56
0017 - Gestão do Meio Ambiente	60.000,00	60.000,00	60.000,00
0018 - Prevenção de Desastres Naturais	131.554,86	133.326,82	134.223,27
0019 - Rio Largo sem Fome	435.190,50	215.332,69	347.628,02
0020 - Rio Largo + Inclusivo	83.974,40	89.752,85	97.917,39
0021 - Cidade Limpa e Iluminada	24.696.319,15	26.064.804,55	27.238.092,09
0022 - Mobilidade Urbana	1.310.218,81	1.401.049,42	1.523.600,11
0023 - Fomento à Agricultura	48.353,53	54.094,48	77.443,52
0024 - Segurança Municipal	835.452,90	652.389,02	468.450,05
Total Geral	**503.921.855,50**	**533.827.132,03**	**556.883.125,86**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:F0F740C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 881/2025. EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 881/2025.Em, 26 de dezembro de 2025.

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R$ 315.902.738,43 (trezentos e quinze milhões, novecentos e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), assim distribuídos por esfera de governo:

- I Esfera Fiscal - R$ 193.276.486,07 (Cento e noventa e três Milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

- Esfera da Seguridade Social – R$ 122.626.252,36) cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, e trezentos e dez reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESDOBRAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1 - RECEITAS CORRENTES	**259.051.520,52**
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.994.276,57
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.709.769,04
RECDEITA PATRIMONIAL	3.726.124,99
RECEITA DE SERVIÇOS	392.295,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.722.027,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.507.026,90
1.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**22.084.494,00**
1.1.1 – RECEITAS CORRENTES	22.084.494,00
1.1.2 – CONTRIBUIÇÕES	10.725.264,00
1.1.3 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.359.230,00
- SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**281.136.014,52**

RECEITAS DE CAPITAL

2 - RECEITAS DE CAPITAL	**46.913.024,43**
Operações de Créditos	235.872,00
Alienações de Bens	267.258,70
Transferências de Capital	15.920.593,94
Outras Receitas de Capital	30.489.299,79

SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**46.913.024,43**
TOTAL GERAL	328.049038,95
- DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 12.146.300,52**
RECEITA REAL ESTIMADA	**315.902.738,43**

Art. 3º - As DESPESAS serão realizadas por categorias econômicas, Fontes Recursos, Projetos e Atividades distribuídas nas Unidades Orçamentárias, consolidadas por elementos de despesas conforme sua natureza, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 249.028.625,77
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 139.144.568,11
Juros e Encargos da dívida.....R$ 479.540,14
Outras Despesas Correntes.....R$ 109.404.517,52

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 64.820.265,71
Investimentos.....R$ 61.965.879,24
Inversões Financeiras.....R$ 119.737,99
Amortização da Dívida..... R$ 2.734.648,48
Reserva de Contingencia.....R$ 2.053.846,95

TOTAL.....R$ 315.902.738,43

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código	Unidade Orçamentária	Total Fixado
0001	CAMARA MUNICIPAL	4.865.353,11
0002	GABINETE DO PREFEITO	2.105.145,25
0003	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	250.111,96
0004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.738.059,74
0005	AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.713.560,34
0006	FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	79.340.055,20
0007	AÇÕES DA EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS – MEC/FNDE	10.515.583,82
0008	AÇÕES DA EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DO ESTADO	1.550.765,71
0009	SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	8.603.170,23
0010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.234.137,14
0011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/UNIÃO	64.569.084,68
0012	AÇÕES DA SAÚDE COM RECURSOS DO ESTADO	1.260.689,01
0013	SEC.MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB E DEFESA CIVIL	25.753.610,48
0014	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB E DEFESA CIVIL	6.410.565,87
0015	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS	810.551,64
0016	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.433.525,23
0017	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	920.535,40
0018	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	6.995.691,70
0019	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	31.358..068,42
0020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	6.281.905,96
0021	DEPARTAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS DE NATUREZA INTERNA	2.787.807,14
0022	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	141.925,31
0023	IAPREV INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	32.498.064,00
0024	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.764.771,09
	TOTAL	**315.902.738,43**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da receia estimada.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o valor fixado no orçamento Programado para o exercício financeiro de 2025, conforme artigo 42 e 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento de valores entre as Unidades Orçamentárias da LOA Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício de 2026, até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o montante fixado no orçamento, na forma da legislação

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento aos dispositivos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN Nº 710/2021**, que estabelece a classificação das fontes ou a destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a inserir elementos de despesas e projeto/atividade, na Lei orçamentária em vigor no exercício de 2026,com o código, 1 ou 2, para identificar, as despesas pagas com Recursos do exercício em execução e de exercícios Anteriores, conforme Anexo II, Quadro I, identificador do exercício, utilizando remanejamento de recursos nas dotações orçamentárias, até o limite e 40% (quarenta por cento), sobre o montante da Lei Orçamentária Anual, sem alterar o seu valor original.**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos do PPA e da LDO, para que fiquem de conformidade as alterações introduzidas pelas portarias: Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 16/2021, e Portaria STN nº710/2021, e suas alterações introduzidas, para que as ações, metas e fonte de recursos da LOA sejam consolidadas da mesma forma, harmonia e natureza nos anexos do PPA/2026-2029 E LDO 2026, respectivamente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de cumprir o dispositivo da EMENDA Nº 004/2020, que acrescentou o art. 104-A na Lei Orgânica do Município de São José da Tapera, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação por Emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º As Emendas individuais do Poder Legislativo, que institui o Orçamento Impositivo, corresponde ao limite **máximo 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre a Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei prevista no §9 do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2° - A Receita Corrente Liquida do exercício de 2025, só será definida o seu valor oficialmente após o fechamento contábil financeiro do exercício do corrente exercício.

§ 3º - Mediante o resultado do valor da RCL Receita Corrente Liquida, apurada no exercício será definido o valor oficial a título de Emendas Individuais para o Poder Legislativo, ficando cada Vereador responsável à apresentar as suas ações a serem realizadas, tendo como base as metas e prioridades, que estejam contempladas na LOA - Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício de execução, os recursos para garantia a realização das ações individuais estão estimados na Lei Orçamentária Anual, com **Fonte Recursos 1.500.0000 Recursos não Vinculados a Impostos.**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia, 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 26 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
- Prefeito –

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2025, pelo que firmo e dou fé.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:5B724A79



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1247/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1247/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1247/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	09/90 -	20.607.1040.1051	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	09/90 -	20.122.3020.2069	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B03BFA82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1248/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1248/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1248/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	08.80.15.451.0020.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO	339040/0.1.501.1.000010	1.320,00	
	TOTAL			**1.320,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1248/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	08.80.04.122.3020.2116	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL - ÓRGÃO VINCULADO SMTT	319013/ 0.1.500.1.000010	1.320,00	
	TOTAL			**1.320,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B74D3D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1249/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1249/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1249/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	14/14 -	06.181.1030.2122	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	5.700,00
PARA	14/14 -	04.122.1030.2120	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	5.700,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:165268C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1250/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1250/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1250/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	14/14 -	14.182.1030.2112	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	14/14 -	04.122.1030.2120	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0E5FEF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1251/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1251/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1251/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	14/14 -	14.422.3020.2004	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	14/14 -	04.122.1030.2120	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:87EC62B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1252/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1252/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1252/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	15/15 -	04.123.0020.2155	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	6.900,00
PARA	15/15 -	04.122.3020.2156	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	6.900,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F712CFF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1253/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1253/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1253/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	16/16 -	27.812.2030.2143	335041 - CONTRIBUIÇÕES	0.1.500.1.000010	1.775,00
PARA	16/16 -	04.122.3020.2157	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	1.775,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:784B1321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1254/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1254/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1254/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	16/16 -	27.812.2030.2143	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	1.532,23
PARA	16/16 -	04.122.3020.2157	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	1.532,23

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:205C8253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1255/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1255/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1255/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	16/16 -	27.812.2030.2143	339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.1.500.1.000010	4.000,00
PARA	16/16 -	04.122.3020.2157	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	4.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E206B3CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1256/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1256/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1256/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	16/16 -	27.812.2030.2143	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.1.000010	1.170,00
PARA	16/16 -	04.122.3020.2157	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.1.000010	1.170,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D43F7328

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1257/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1257/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.223,60 (cinco mil, duzentos e vinte e tres reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.223,60 (cinco mil, duzentos e vinte e tres reais e sessenta centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1257/2025			**Anulação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	17.17.14.422.3020.6086	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319113/0.1.500.1.000010	5.223,60
	TOTAL			**5.223,60**

	Anexo II ao Decreto n. 1257/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	17.17.14.422.3020.6086	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319013/ 0.1.500.1.000010	5.223,60
	TOTAL			**5.223,60**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2724872F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1258/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1258/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão, reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão, reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1258/2025			**Anulação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	06.60.12.365.2010.1115	INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	449052/0.1.500.1.000010	1.000.000,00
	TOTAL			**1.000.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 1258/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449051/ 0.1.500.1.001001	1.000.000,00
	TOTAL			**1.000.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DADA7283

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1262/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1262/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1262/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	12.12.15.452.3020.1088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	449052/0.1.500.1.000010	100.000,00	
	TOTAL			**100.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1262/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	12.12.15.452.1010.2102	MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	339039/ 0.1.500.1.000010	100.000,00	
	TOTAL			**100.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7EE92B13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1263/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1263/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1263/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0.1.500.1.000010	2.350.000,00	
	TOTAL			**2.350.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1263/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	12.12.15.452.1010.2102	MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	339039/ 0.1.500.1.000010	2.350.000,00	
	TOTAL			**2.350.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B07439A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1264/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1264/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1264/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.500.1.000010	760.000,00	
	TOTAL			**760.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1264/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	12.12.15.543.1010.2078	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	339039/ 0.1.500.1.000010	760.000,00	

TOTAL	**760.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7C9F69BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1265/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1265/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1265/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.500.1.000010	755.000,00	
TOTAL			**755.000,00**	

Anexo II ao Decreto n. 1265/2025			**Suplementação em R$**	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339197/ 0.1.500.1.000010	755.000,00	
TOTAL			**755.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:004B479E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1266/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO 1266/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1266/2020		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.500.1.000010	805.000,00	
	TOTAL			**805.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1266/2020			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.17.512.1010.1142	SANEAMENTO BÁSICO	339092/ 0.1.500.1.000010	805.000,00	
	TOTAL			**805.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9CF64665

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1267/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1267/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 66.100,00 (sessenta e seis mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 66.100,00 (sessenta e seis mil, cem reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1267/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	

1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.500.1.000010	66.100,00	
TOTAL			**66.100,00**	

Anexo II ao Decreto n. 1267/2025			**Suplementação em R$**	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	329021/ 0.1.500.1.000010	66.100,00	
TOTAL			**66.100,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1068B3DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 90013/2025-001 Processo: ° 002.008.508492. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90013/2025. Tipo: Menor Preço/Maior Desconto. Objeto: Registro de Preços (RP) visando a futura contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, de forma contínua e fracionada, afim de atender as demandas de abastecimento dos veículos/maquinas alocados da frota oficial do município, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Órgão: 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. Data de Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Jose Pedro dos Santos Vieira Costa (Pelo Fornecedor). Valores: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: **REDE COMERCIAL AQUARELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.426.417/0001-60, com sede na AV. ANTONIO GUEDE DO AMARAL, Nº 01, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000. Representante Legal: JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, inscrita no CPF nº ***.447.764-** Contato: (82) 99647-8141, E-mail: danillo.vieiracosta@gmail.com.									
Lote	**Especificação**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**	**Desconto**	**Val. unitário**	**Valor total**
1	Gasolina comum, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e destruição atestadas pela a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Unidade	BR	Gasolina comum	800000	R$ 6,36	R$ 6,30	1,00%	R$ 5.037.120,00	R$ 5.088.000,00
2	Óleo Diesel S10, combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Unidade	BR	Óleo Diesel S10	800000	R$ 6,30	R$ 6,24	1,00%	R$ 4.989.600,00	R$ 5.040.000,00

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:415312A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ESTADO DE ALAGOAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	202 Valor Constante	6 % PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	2027 Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente (a)	202 Valor Constante	8 % PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	503.921.855	485.006.598	0,44%	101%	533.827.132	495.935.664	0,45%	101%	556.883.126	499.377.534	0,46%	101%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	523.459.435	503.810.813	0,45%	105%	554.524.170	515.163.610	0,47%	105%	578.474.069	518.738.925	0,48%	105%
Receitas Primárias Correntes	518.567.415	499.102.421	0,45%	104%	549.341.833	510.349.119	0,47%	104%	573.067.907	513.891.021	0,48%	104%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	41.745.877	40.178.900	0,04%	8%	44.223.289	41.084.286	0,04%	8%	46.133.293	41.369.417	0,04%	8%
Transferências Correntes	454.751.698	437.682.096	0,39%	91%	481.738.968	447.544.759	0,41%	91%	502.545.274	450.650.788	0,42%	91%
Demais Receitas Primárias Correntes	22.069.840	21.241.424	0,02%	4%	23.379.576	21.720.075	0,02%	4%	24.389.340	21.870.816	0,02%	4%
Receita Primária de Capital	4.892.020	4.708.392	0,00%	1%	5.182.337	4.814.491	0,00%	1%	5.406.162	4.847.904	0,00%	1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	503.921.855	485.006.598	0,44%	101%	533.827.132	495.935.664	0,45%	101%	556.883.126	499.377.534	0,46%	101%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	509.968.918	490.826.677	0,44%	102%	540.233.058	501.886.892	0,46%	102%	527.402.269	472.940.968	0,44%	96%
Despesas Primárias Correntes	471.585.689	453.884.205	0,41%	95%	499.571.974	464.111.963	0,42%	95%	521.148.487	467.332.972	0,43%	95%
Pessoal e Encargos Sociais	300.059.832	288.796.758	0,26%	60%	317.866.903	295.304.461	0,27%	60%	331.595.575	297.353.920	0,28%	60%
Outras Despesas Correntes	171.525.857	165.087.447	0,15%	34%	181.705.071	168.807.503	0,15%	34%	189.552.913	169.979.053	0,16%	34%
Despesas Primárias de Capital	32.336.166	31.122.393	0,03%	6%	34.255.158	31.823.700	0,03%	6%	-	-	0,00%	0%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.047.062	5.820.079	0,01%	1%	6.405.926	5.951.228	0,01%	1%	6.253.782	5.607.996	0,01%	1%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)=(I-II)		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%		-	0,00%	0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	13.490.517	12.984.136	0,01%	3%	14.291.113	13.276.718	0,01%	3%	51.071.800	45.797.957	0,04%	9%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	13.490.517	12.984.136	0,01%	3%	14.291.113	13.276.718	0,01%	3%	51.071.800	45.797.957	0,04%	9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%	-	-	0,00%	0%
Dívida Pública Consolidada	100.516.665	96.743.662	0,09%	20%	111.070.915	103.187.014	0,09%	21%	122.178.006	109.561.501	0,10%	22%
Dívida Consolidada Líquida	(13.481.243)	(12.975.210)	-0,01%	-3%	(14.896.774)	(13.839.389)	-0,01%	-3%	(16.386.451)	(14.694.332)	-0,01%	-3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	0,00%	0%	10.554.250	9.805.101	0,01%	2%	18.990.992	17.029.919	0,02%	3%

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações e modelo da LDO do Estado de Alagoas.
A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Projeção do PIB Brasil	1,87%	1,87%	2,00%
Projeção do PIB AL R$ bilhões	R$ 115,60	R$ 117,76	R$ 120,11
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município	12,50%	10,50%	10,00%
Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	3,90%	3,60%	3,50%
Receita Corrente Líquida Projetada	499.029.835,81	528.644.795,10	551.476.963,80

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:97D570F5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS MUNICIPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	337.525.425	388.368.191	15,06	514.855.562	32,57	503.921.855	(2,12)	533.827.132	5,93
Receitas Primárias (I)	331.053.006	433.808.516	31,04	481.195.388	10,92	523.459.435	8,78	554.524.170	5,93
Despesa Total	337.525.425	388.368.191	15,06	514.855.562	32,57	503.921.855	(2,12)	533.827.132	5,93
Despesas Primárias (II)	326.235.425	429.985.052	31,80	449.714.607	4,59	509.968.918	13,40	540.233.058	5,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.817.581	3.823.464	(20,64)	31.480.781	723,36	13.490.517	(57,15)	14.291.113	5,93
Resultado Nominal	12.658.046	11.381.455	(10,09)	9.978.025	-12,33	(14.493.200)	(245,25)	10.554.250	(172,82)
Dívida Pública Consolidada	88.109.132	115.033.192	30,56	115.009.865	-0,02	100.516.665	(12,60)	111.070.915	10,50
Dívida Consolidada Líquida	82.797.915	73.480.722	(11,25)	335.417	-99,54	(13.481.243)	(4.119,25)	(14.896.774)	10,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	320.403.692	388.216.010	21,16	514.654.846	32,57	503.672.538	(2,13)	533.328.354	5,89
Receitas Primárias (I)	314.259.601	433.638.530	37,99	481.007.795	10,92	523.200.451	8,77	554.006.054	5,89
Despesa Total	320.403.693	388.216.010	21,16	514.654.846	32,57	503.672.538	(2,13)	533.328.354	5,89
Despesas Primárias (II)	309.686.403	429.816.564	38,79	449.539.287	4,59	509.716.608	13,39	539.728.294	5,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.573.198	3.821.965	(16,43)	31.468.508	723,36	13.483.842	(57,15)	14.277.760	5,89
Resultado Nominal	12.015.939	11.378.995	(5,30)	9.974.135	(12,35)	(14.486.029)	(245,24)	10.544.389	(172,79)
Dívida Pública Consolidada	83.639.599	114.988.117	37,48	114.965.028	(0,02)	100.466.934	(12,61)	110.967.136	10,45
Dívida Consolidada Líquida	78.597.805	73.451.929	(6,55)	335.286	(99,54)	(13.474.573)	(4.118,83)	(14.882.855)	10,45

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às projeções do Boletim Focus/BACEN

ANO %

2022	5,78%
2023	4,62%
2024	4,90%
2025	4,95%
2026	4,40%

2027 4,00%

Boletim Focus - Relatório de mercado - 15/08/2025

2028	%
556.883.126	4,32
578.474.069	4,32
556.883.126	4,32
527.402.269	(2,38)
51.071.800	257,37
11.107.091	5,24
122.178.006	10,00
(16.386.451)	10,00

2028	%
556.140.349	4,28
577.702.494	4,28
556.140.349	4,28
526.698.815	(2,41)
51.003.680	257,22
11.092.277	5,20
122.015.044	9,96
(16.364.595)	9,96

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:E4ECA8A5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
P.P.A. 2026/2029 ANEXO III - PROGRAMAS DO PPA

GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPECIAIS)

P.P.A. 2026/2029

ANEXO III - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: -

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO: PÚBLICO-ALVO:

ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2026	2027	2028	2029	TOTAL
- /			FÍSICA					0,00
			FINANCEIRA R$					0,00
			TOTAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			TOTAL FINANCEIRA R$	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			TOTAL GERAL FÍSICA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R$	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D162D7E2

